Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 01.10.2020 18:05:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1775/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que os Juízo da 1ª e 2ª Varas Cível da Comarca de Teresina se substituem mutualmente, consoante Provimento nº 07/2019, da douta Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina as substituições em caso de afastamento, impedimento e suspeição, a qualquer título, de magistrados de primeiro grau das unidades judiciárias do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de novembro de 2020;
CONSIDERANDO que a titular 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, encontra-se férias no período de 08.09 a 07.10, coincidindo parcialmente com o período do seu substituto legal,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o início do gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2020, e previstas para terem início em 01.10.2020, devendo a fruição ocorrer a partir de 08.10.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de setembro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 28/09/2020, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1806/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 6722/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/PROTOCOLO (1955972), e a Decisão Nº 10269/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1964720), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000076429-0 ,
RESOLVE:
ALTERAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **RODRIGO SEVERO SANTOS DE ALMEIDA** , ocupante do cargo de Coordenador de Serviços Gerais, matrícula nº 26866, lotado na Seção de Protocolo Geral, marcada para ser fruída no período de 08/09/2020 a 22/09/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça, **a fim de que seja fruída em novo período de 09/11/2020 a 23/11/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de setembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1825/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Ofício 34487 (1965612) e a Decisão 10361 (1967908), constantes dos autos do Processo SEI nº 20.0.000077718-9,
RESOLVE:
ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias referentes ao Exercício 2019/2020 da servidora **ROSELY DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR,** matrícula nº 28902, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Análise e Cálculos, lotada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, marcadas para o período de 07/10/2020 a 16/10/2020, a fim de que sejam gozadas oportunamente, por imperiosa necessidade do serviço no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de outubro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1827/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado do **IX Concurso de Remoção de Servidores**, ocupantes da Carreira de Analista Judiciário, nos cargos de provimento efetivo de Analista Judicial, Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Edital Nº 91/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1891362);
CONSIDERANDO os ditames da **Resolução nº 109/2018**, que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da **Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça**, no que tange à lotação paradigma; bem como da **Resolução nº 41/2016**, que regulamenta a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Manifestação Nº 14377/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1931354), proferida nos autos do processo nº 20.0.000025981-1; bem como o Termo de Ciência Nº 22529/2020 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/1VARCRPAR (1944030), no bojo dos autos registrados sob nº 20.0.000073526-5;
RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora **Adriana Nascimento Brito Cavalcante**, em virtude de aprovação em concurso de remoção, na Vara Única da Comarca de Luis Correia - PI.
Art. 2º O período de trânsito para a nova Comarca de lotação será de **10 (dez) dias**, contando-se a partir da publicação deste ato, ou da destituição de cargo em comissão ou função de confiança.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. 20.0.000076228-9

EMENTA
ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO EM RAZÃO DA SUA REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 3.716/79 E DA RESOLUÇÃO Nº 86/17 DO TJ/PI. NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO DO ART. 2º, § 2º, DA RESOLUÇÃO. INDEFERIMENTO.
DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 5512/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ 1960180, para **INDEFERIR**, com fundamento no art. 6º da Resolução nº 86/2017 deste Tribunal, o pedido de ajuda de custo formulado pelo magistrado **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA.**..
À SEAD para comunicação, anotações e demais providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1960185** e o código CRC **CF54EE42**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1828/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado do **IX Concurso de Remoção de Servidores**, ocupantes da Carreira de Analista Judiciário, nos cargos de provimento efetivo de Analista Judicial, Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Edital Nº 91/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1891362);
CONSIDERANDO os ditames da **Resolução nº 109/2018**, que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da **Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça**, no que tange à lotação paradigma; bem como da **Resolução nº 41/2016**, que regulamenta a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Manifestação Nº 14377/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1931354), proferida nos autos do processo nº 20.0.000025981-1; bem como a Declaração Nº 1163/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/7VARCITER/GAB7VARCITER (1942839), no bojo dos autos registrados sob nº 20.0.000073526-5;
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR o servidor **David Pinheiro de Oliveira Neto**, em virtude de aprovação em concurso de remoção, na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos - PI.
Art. 2º O período de trânsito para a nova Comarca de lotação será de **10 (dez) dias**, contando-se a partir da publicação deste ato, ou da destituição de cargo em comissão ou função de confiança.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. 20.0.000026778-4

EMENTA
ADMINISTRATIVO. EX-JUÍZA LEIGA. PERCEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO REFERENTE A UM MÊS INTEGRAL NO ÚLTIMO CONTRACHEQUE. NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLVER VALOR RECEBIDO A MAIS. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO COM HORAS ACUMULADAS NO BANCO. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO QUE NÃO ADMITE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA POR HORAS ACUMULADAS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INDEFERIMENTO.
DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 4361/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1860821) para **INDEFERIR** o pedido formulado por **Josilene de Carvalho Sousa**, ex-ocupante da função de Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal do Bela Vista I - Sede, que objetivava compensação dos valores percebidos a mais com as horas acumuladas em seu banco.
À SEAD para comunicação, anotações e demais providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1970034** e o código

CRC **E472080B**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1833/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 33188/2020 - PJPI/COM/MANEMI/FORMANEMI/VARUNIMANEMI (1945327), a Informação Nº 47396/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1948080), a Certidão Nº 10991/2020 - PJPI/CGJ/CPPAD1GRA (1948694) e a Decisão Nº 9972/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1951182), nos autos registrados sob o processo SEI nº 20.0.000074814-6,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR a disposição do servidor **ROGÉRIO SOARES MONTEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário - Escrivão Judicial, ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, para que atue em colaboração junto à 67ª Zona Eleitoral de Manoel Emídio-PI, durante o período eleitoral, conservando-se os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo efetivo.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 01 de outubro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1835/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
Considerando a Manifestação Nº 15400/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1965301) e a Decisão Nº 10285/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1965373), nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000074260-1;
RESOLVE:
Art.1º ALTERAR o inciso II, do artigo 2º da Portaria (Presidência) Nº 842/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de março de 2020 para **AUTORIZAR** o restabelecimento da execução contratual de manutenção predial em sua plenitude.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de outubro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1812/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 31ª sessão extraordinária administrativa realizada no dia 25.09.2020;
CONSIDERANDO o provimento da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes com a REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, do Juiz de Direito RODRIGO TOLENTINO, titular da Vara Única da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, conforme art. 93, inciso II, "b", da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Tribunal Regional Eleitoral;
CONSIDERANDO que os Magistrados que exerçam jurisdição eleitoral e forem promovidos ou removidos no período de 03 (três) meses antes, até 05 (cinco) dias após o pleito, em 1º ou 2º turno, se houver, permanecerão respondendo pelas unidades de origem, mediante designação, com competência plena, sem ônus adicional ao Poder Judiciário (art. 1º, Resolução nº 188/2020/TJPI),
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **RODRIGO TOLENTINO** para responder plenamente pela Vara Única e pelo Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, em cumulação, até a realização das eleições municipais 2020.
Art. 2º. O magistrado tem o prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do pleito eleitoral para a entrada em exercício na unidade para a qual foi removido.
Art. 3º. Determinar, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 25.09.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1816/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Requerimento (1960504) do Juiz de Direito **MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**, titular da Vara Única da Comarca de Porto, de entrância intermediária - Processo SEI nº 20.0.000077012-5;
CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (1965241);
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia de folga ao Juiz de Direito **MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**, titular da Vara Única da Comarca de Porto, de

entrância intermediária, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário no dia 29.02.2020, para gozo no dia **09.10.2020.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1818/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 31ª sessão extraordinária administrativa realizada no dia 25.09.2020;
CONSIDERANDO o provimento da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, de entrância intermediária, com a PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, do Juiz de Direito RANIERE SANTOS SUCUPIRA, titular da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, de entrância inicial, conforme art. 93, inciso II, "b", da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Tribunal Regional Eleitoral;
CONSIDERANDO que os Magistrados que exerçam jurisdição eleitoral e forem promovidos ou removidos no período de 03 (três) meses antes, até 05 (cinco) dias após o pleito, em 1º ou 2º turno, se houver, permanecerão respondendo pelas unidades de origem, mediante designação, com competência plena, sem ônus adicional ao Poder Judiciário (art. 1º, Resolução nº 188/2020/TJPI),
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **RANIERE SANTOS SUCUPIRA** para responder plenamente pela Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, de entrância inicial, até a realização das eleições municipais 2020.
Art. 2º. O magistrado tem o prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do pleito eleitoral para a entrada em exercício na unidade para a qual foi removido.
Art. 3º. Determinar, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 25.09.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1819/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 31ª sessão extraordinária administrativa realizada no dia 25.09.2020;
CONSIDERANDO o provimento da Vara Única da Comarca de Fronteiras, de entrância intermediária, com a PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, do Juiz de Direito ÊNIO GUSTAVO LOPES BARROS, titular da Vara Única da Comarca de Jerumenha, de entrância inicial, conforme art. 93, inciso II, "b", da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Tribunal Regional Eleitoral;
CONSIDERANDO que os Magistrados que exerçam jurisdição eleitoral e forem promovidos ou removidos no período de 03 (três) meses antes, até 05 (cinco) dias após o pleito, em 1º ou 2º turno, se houver, permanecerão respondendo pelas unidades de origem, mediante designação, com competência plena, sem ônus adicional ao Poder Judiciário (art. 1º, Resolução nº 188/2020/TJPI),
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **ÊNIO GUSTAVO LOPES BARROS** para responder plenamente pela Vara Única da Comarca de Jerumenha, de entrância inicial, até a realização das eleições municipais 2020.
Art. 2º. O magistrado tem o prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do pleito eleitoral para a entrada em exercício na unidade para a qual foi removido.
Art. 3º. Determinar, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 25.09.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1820/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 31ª sessão extraordinária administrativa realizada no dia 25.09.2020;
CONSIDERANDO o provimento da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, de entrância inicial, com a REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, do Juiz de Direito JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, titular da Vara Única da Comarca de Aroazes, de entrância inicial, conforme art. 93, inciso II, "b", da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Tribunal Regional Eleitoral;
CONSIDERANDO que os Magistrados que exerçam jurisdição eleitoral e forem promovidos ou removidos no período de 03 (três) meses antes, até 05 (cinco) dias após o pleito, em 1º ou 2º turno, se houver, permanecerão respondendo pelas unidades de origem, mediante designação, com competência plena, sem ônus adicional ao Poder Judiciário (art. 1º, Resolução nº 188/2020/TJPI),
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **JORGE CLEY MARTINS VIEIRA** para responder plenamente pela Vara Única da Comarca de Aroazes, de

entrância inicial, até a realização das eleições municipais 2020.
Art. 2º. O magistrado tem o prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do pleito eleitoral para a entrada em exercício na unidade para a qual foi removido.
Art. 3º. Determinar, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 25.09.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1822/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 01 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000077952-1;
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito **ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro I - Ilhotas, da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LUCAS RANNYEL DE SOUSA CRUZ** e **JÉSSICA VALÉRIA ALVES DA COSTA**, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1823/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 01 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000077927-0;
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**, titular da 7ª Vara Cível da Comarca Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento de **ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA e RAYZZA DOS SANTOS LIMA**, a ser realizada no dia 09 de outubro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1824/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 01 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (1960581) do Juiz de Direito **STEFAN OLIVEIRA LADISLAU**, titular da Vara Única da Comarca de Piracuruca, de entrância intermediária - Processo SEI nº 20.0.000077026-5;
CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (1966899);
CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
CONCEDER 05 (cinco) dias de folga ao Juiz de Direito **STEFAN OLIVEIRA LADISLAU**, titular da Vara Única da Comarca de Piracuruca, de entrância intermediária, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário nos dias 24.02.2020, 25.02.2020, 02.05.2020, 03.05.2020 e 01.08.2020, **devendo serem gozados no período de 16 a 20.11.2020.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1826/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 01 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (1964449) do Juiz de Direito MÚCCIO MIGUEL MEIRA, titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000077569-0;
CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (1967079);
CONSIDERANDO que os Juízos da 1ª Vara e do JECC da Comarca de Campo Maior se substituem mutuamente;

CONSIDERANDO que o titular do JECC da Comarca de Campo Maior encontra-se de licença, conforme Portaria nº 1563/2020;
CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER 04 (quatro) dias de folga ao Juiz de Direito **MÚCCIO MIGUEL MEIRA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário nos dias 08.02, 09.02, 02.05 e 03.05.2020, **devendo serem gozados no período de 13 a 16.10.2020.**
Art. 2º. DESIGNAR o Juiz de Direito **JÚLIO CESAR MENEZES GARCEZ**, titular da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, enquanto durar o afastamento do titular.
Art. 3º. DESIGNAR a Juíza de Direito **LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, titular da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da referida comarca, enquanto durar o afastamento do substituto legal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 1829/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 01 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000078258-1;
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito **HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO**, titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LUCAS HENRIQUE PORFÍRIO MOURA** e **FABIANA TEÓFILO VERAS SILVA**, a ser realizada no dia 12 de outubro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 1830/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 01 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 20.0.000017669-0;
CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) 1809/2020 (1966704),
RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 1809, de 30.09.2020, que adiou *ad referendum* do Tribunal Pleno e por necessidade do serviço, o início do gozo de férias regulamentares do Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, para constar: "o início do gozo de **20 (vinte) dias de férias regulamentares** do Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, referentes ao 2º período do exercício de 2020, **previstas para gozo de 05.10 a 24.10.2020**, **devendo a fruição ocorrer de 14.10 a 02.11.2020**".
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 1832/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 01 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 31ª sessão extraordinária administrativa realizada no dia 25.09.2020;
CONSIDERANDO o provimento da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, com a PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, da Juíza de Direito Substituta UISMEIRE FERREIRA COELHO, conforme art. 93, inciso II, "b", da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Juíza de Direito **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, para auxiliar junto à 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), de entrância final, até o dia 02.10.2020.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 25.09.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2873/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO os Requerimento de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000074428-0;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 10331/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 34392/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento para a Comarca de Caracol-PI, no período de **04 a 10 e Outubro de 2020**, para auxiliar no cumprimento de mandados na Vara Única da Comarca de Caracol-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
KARIELLO MOREIRA MOUSINHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 47228 Lotação: Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI Período: 04 a 10 de outubro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 01/10/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1967296** e o código CRC **37B4AF39**.

2.2. Portaria Nº 2864/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de setembro de 2020

SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10255/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000077501-1,
R E S O L V E :
ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **20 (vinte) dias** de férias regulamentares da servidora **LAYLA SOARES DANIEL**, Analista Judicial, matrícula nº 27864, lotada na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 03/11/2020 a 22/11/2020 , nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que os primeiros 10 (dez) dias sejam usufruídos no período de 03 a 12 de novembro de 2020**, como já consta da Escala, ficando os últimos 10 (dez) dias adiados para gozo oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 01/10/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1965631** e o código CRC **9F4CF195**.

2.3. Portaria Nº 2865/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10276/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000077015-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **SÍLVIA MARQUES MARTINS VILARINHO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1016199, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sudeste - Redonda, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 13 a 27 de outubro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 01/10/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1965671** e o código CRC **5B1EABF7**.

2.4. Portaria Nº 2867/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10273/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000075565-7,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **THIAGO BORGES LEAL**, Analista Judicial, matrícula nº 1943, lotado na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo no período de **13 a 27 de outubro de 2020**, de **15 (quinze) dias de férias** relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 2089/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020 (Informação Nº 49257/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 01/10/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1966051** e o código CRC **ED72FA60**.

2.5. Portaria Nº 2868/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10266/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000075622-0,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **BRUNA ANDRADE MOREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 29.261, lotada na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020, a fim de serem usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:
1ª fração - 10 dias - de **09 a 18 de dezembro de 2020**
2ª fração - 10 dias **- de 05 a 14 de abril de 2021**
3ª fração - 10 dias **- de 08 a 17 de setembro de 2021**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 01/10/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1966068** e o código CRC **C7F17DEB**.

2.6. Portaria Nº 2869/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10254/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000073416-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 26963, lotada na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **26, 27, 29 e 30 de outubro de 2020,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 25 e 26 de julho, 12 e 13 de setembro de 2020, conforme Certidão 10516 (1936669) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 01/10/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1966709** e o código CRC **71EFDA2B**.

2.7. Portaria Nº 2871/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10291/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000077602-6,
R E S O L V E :
ALTERAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **CAROLINE NEIVA SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3116, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 13 a 27 de outubro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **26 de outubro a 09 de novembro de 2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 01/10/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1967053** e o código CRC **8E26B5A3**.

2.8. Portaria Nº 2872/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10251/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000075829-0,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **JOSÉ WILSON NUNES LUZ**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4104803, lotado na Central de Mandados da Comarca de Itainópolis-PI, **30 (trinta) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 22 de setembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 57923/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de setembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 01/10/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1967213** e o código CRC **49E6FA64**.

2.9. Portaria Nº 2874/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10293/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000077165-2,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **KATZUMY DE HOLANDA MACEDO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28870, lotada na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 25 de setembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 58788/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de setembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 01/10/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1967376** e o código CRC **B4B20C71**.

2.10. Portaria Nº 2875/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10314/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000063135-4,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 26963, lotada na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 22 de setembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 58708/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de setembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 01/10/2020, às 09:40, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1967473** e o código CRC **87F45644**.

2.11. Portaria Nº 2880/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 10312/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, a Informação Nº 48365/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 1956943) e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000073507-9,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ROBERVAL CONRADO LIMA**, Analista Judicial, matrícula nº 4139194, lotado na Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI, para gozo de 60 (sessenta) dias da Licença Prêmio, concedida pelas Portarias n° 91/95- SEAD e 406/98 - SEAD**, a partir de 24 de setembro de 2020.**
DETERMINAR que os efeitos deste portaria retroajam ao dia 24 de setembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 01/10/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1968489** e o código CRC **27EE165F**.

2.12. Portaria Nº 2879/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de setembro de 2020

Portaria Nº 2879/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de setembro de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Nº 10270/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferidas nos autos do Processo SEI nº 19.0.000097538-1,
R E S O L V E :
Art. 1º **PRORROGAR**, pelo prazo de **01 (um) ano**, o **REGIME DE TELETRABALHO** na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, em benefício do servidor **THIAGO ALBUQUERQUE ARAÚJO GOMES**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3143.
Art. 2º Fica mantida a meta inicialmente estipulada na Manifestação 17252 (1382499) e as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2020.
DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 30/09/2020, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1968472** e o código CRC **08E739E6**.

2.13. Portaria Nº 2878/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de setembro de 2020

Portaria Nº 2878/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de setembro de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo Art. 1º do aludido Provimento, que estatui que cabe à Secretaria da Corregedoria o gerenciamento do projeto em questão, visando prestar auxílio à atividade judicante das unidades jurisdicionais do primeiro grau do TJPI;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 10267/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000067961-8,
R E S O L V E :
DESIGNAR o **GABINETE REMOTO**, instituído pelo Provimento CGJ nº 31/2019, de 07 de agosto de 2019, para atuar perante as seguintes Unidades Judiciárias do Estado do Piauí:

Nº	Unidade Judiciária	Período
01	Vara Única da Comarca de Regeneração	01/10 a 31/10
02	Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio	01/10 a 31/10
03	Vara Única de Pedro II	01/10 a 31/10

Art. 2º Para a realização dos trabalhos ficam designados os seguintes servidores:

Nº	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
01	MARIANA LIMA PEREIRA	27681
02	JOÃO PEDRO COSTA SOARES	28968
03	IGOR INÁCIO DE SOUSA FERRO	28957
04	CAIO AFONSO DE OLIVEIRA IMBIRIBA	29074
05	VICTÓRIA TORRES LINS DE MELO	28979
06	VIVIAN CRISTIANE MOURA SANTOS BRAGA	3834
06	MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO	1905
08	FERNANDO AFONSO MARQUES DE MELO	28582
09	RAFAEL DA SILVA SANTOS	3255
10	ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA	5113
11	MARCOS VINÍCIUS ALVES VELOSO	28492

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 01/10/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1968392** e o código CRC **34C00AC7**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Edital Nº 114/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a verificação posterior de inscrição feita, tempestivamente, por magistrado, como se constata nos autos do Proc. SEI 20.0.000072858-7, vem, com base na Resolução nº 27/2012, datada de 26.07.2012 e, ainda, visando atender ao disposto no art. 120, §1º, inciso I, alínea b, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 11 da Resolução do TSE nº 20.958, de 18 de dezembro 2001, e artigo 11-A da Resolução TRE/PI nº 107, de 10 de novembro de 2015 (Regimento Interno do TRE-PI) e, tendo em vista o término do prazo estabelecido no Edital Nº 103/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, disponibilizado no Dje Nº 8988, datado de 16 de setembro de 2020, com publicação em 17 de setembro de 2020 (SEI 1936432), **TORNAR PÚBLICO**, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 27/2012, de 26 de julho de 2012, a **lista dos candidatos inscritos para preenchimento da vaga do cargo de Juiz integrante do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, na qualidade de membro substituto, categoria de Juiz de Direito**, tendo em vista o término do primeiro biênio de serventia do Dr. José Olindo Gil Barbosa, no próximo dia 02 de outubro de 2020.

CANDIDATO	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS	SEI 20.0.000076423-0
DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO	SEI 20.0.000073794-2
DR. ANTONIO DE PAIVA SALES	SEI 20.0.000077392-2

OBS.: Todos os candidatos inscritos fizeram a juntada da certidão emitida pelo órgão competente informando que não foram punidos em processo administrativo disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E **CUMPRA-SE.**
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 2020.
BEL. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 30/09/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1967327** e o código CRC **008B30A9**.

20.0.000072858-7

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 757/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as

demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,
RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO dos seguintes estagiários:

Nome	Unidade de Lotação
Maria Vanusa Bonfim de Oliveira	3ª Vara Cível de Teresina
Geovane da Glória Rodrigues Padilha	Gab. Des. Paes Landim

Art. 2º LOTAR os candidatos convocados por meio da Portaria(SEAD) Nº722/2020 e Portaria (SEAD) Nº 747/2020:

Nome	Unidade de Lotação
Ma Vie de Moura Quirino	5ª Vara - Cível e Criminal (Maria da Penha)
Lara Gabriely Barbosa de Azevedo	Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro - Unidade I
Monalysa Silva de Oliveira	Superintendência da Justiça Itinerante
Maria Gabriela da Silva Araújo	Diretoria do Fórum de Picos
Nayane Maria de Sousa Macedo	Juizado Especial (Sede) de Picos
Paulo Zailo Ribeiro Fernandes	Juizado Especial (Sede) de Piracuruca
Liana de Abreu Paz dos Santos	Secretaria de Orçamento e Finanças

Art. 3º Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecer à unidade de lotação para início de atividades.
Art. 4º Os estagiários que tiveram suas lotações alteradas possuem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciarem suas atividades na nova unidade de lotação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 30/09/2020, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 758/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 6577/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1945390) e o Despacho Nº 56486/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1945568), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000074831-6.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição de 11 (onze) dias de férias correspondentes ao Exercício 2018/2019 do servidor **YURI SADY DE SOUSA ALMEIDA** , ocupante do cargo de Assessor Administrativo, matrícula nº 28648, lotado na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, adiados por força da Portaria (SEAD) Nº 1736/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 09 de outubro de 2019 (1330420), **a fim de que sejam fruídos de 03/11/2020 a 11/11/2020, remanescendo 07 (sete) dias para fruição posterior**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 01/10/2020, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

5.1. EDITAL DE CITAÇÃO PROC 1277-15.2011

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0001277-15.2011.8.18.0026
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
EXEQUENTE: ESTADO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: ANTONIO L .DE ANDRADE - ME, ANTONIO LIMA DE ANDRADE
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA SIQUEIRA CAMPOS 372, CENTRO, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO do PIAUÍ, em face de ANTONIO L .DE ANDRADE - ME - CNPJ: 04.709.899/0001-77 e ANTONIO LIMA DE ANDRADE, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (VINTE) dias, com a advertência de que será nomeado curador especial sob pena de revelia.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2020 (29/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CAMPO MAIOR, 29 de setembro de 2020
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR
campo maior-PI, 29 de setembro de 2020.

6. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

6.1. PROVIMENTO Nº 14, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, que disciplina o funcionamento obrigatório dos serviços notariais e registrais, em todas as suas especialidades, no âmbito do Estado do Piauí, durante as medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 95/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), aplica-se, nos termos do seu art. 1º, às localidades em que tenham sido decretadas medidas de quarentena por autoridades sanitárias, consistente em restrição de atividades, com suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos prestadores de serviços, ou limitação da circulação de pessoas,

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado do Piauí, foram editados os Decretos nº 19.040, de 19 de junho de 2020, que Aprova o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia; nº 19.085, de 07 de julho de 2020, que aprova o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais e fixa o dia 22 de setembro de 2020 como a última data de retomada de atividades econômicas e sociais; e nº 19.140, de 06 de agosto de 2020, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do Sars-CoV-2 (Covid-19) para o setor relativo à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí fixou, em seu art. 6º, caput, o dia 08 de outubro como data para escala regular de todos os servidores que não integram o grupo de risco.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar, portanto, o disposto no Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria, às atuais normas fixadas pelas autoridades sanitárias do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1° O artigo 2º, caput e § 1º, artigo 5º, caput e §§ 2º, 3º e 4º, e art. 6º, caput, do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os serviços públicos de notas e registros devem manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório, sendo prestados em todos os dias úteis em regime presencial e, facultativamente, mediante atendimento remoto através de meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou outro meio eletrônico disponível.

§1º Fica autorizado, quando necessário, o uso dos serviços dos correios, mensageiros, ou qualquer outro meio seguro para o recebimento e a devolução de documentos físicos destinados à prática de atos durante a vigência deste provimento, com emissão de comprovante do recebimento de documentos e manutenção de controle dos documentos devolvidos aos usuários do serviço, às custas destes.

(...)" (NR)

"**Art. 5°** O funcionamento das serventias extrajudiciais dar-se-á das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, observando as determinações do artigo 27 do Provimento CGJ n° 17, de 27 de agosto de 2013.

§2º Na vigência deste Provimento, o atendimento presencial ao público será prestado diretamente ou, a critério do usuário, mediante prévio agendamento, devendo este ser realizado por meio de contato telefônico, whatsapp, endereço de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação remoto, disponibilizados ao público pelas serventias extrajudiciais.

§3º Durante todo o horário de funcionamento, a serventia manterá, se possível, 1(um) empregado para atendimento aos usuários através dos meios de comunicação listados no §2º deste artigo, inclusive para fins de agendamento.

§4º Os atendimentos previamente agendados serão realizados pela ordem cronológica dos pedidos, excetuando-se as pessoas enquadradas nas prioridades de que trata a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e aquelas integrantes de grupo de risco que possam ser acometidas pela COVID-19, na forma das orientações das autoridades sanitárias, hipóteses em que o atendimento será preferencial.

(...)" (NR)

"**Art. 6º** Os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, visando ao adequado funcionamento presencial, além das medidas determinadas pelas autoridades sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas rígidas de precaução, visando a reduzir o risco de contágio pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2):

(...)" (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 3º do art. 2º, o art. 3º e os §§ 1º e 7º do art. 5º, do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor no dia 13 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 30/09/2020, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1968760** e o código CRC **42332E90**.

7. FERMOJUPI/SECOF

7.1. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000063647-0

Manifestação Nº 15586/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI, **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, em razão da ausência de prestação de contas dos atos praticados na serventia e consequente ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária ao FERMOJUPI, referente aos períodos explicitados no Relatório (1875033).

Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através do Termo de Intimação Fiscal 198 (1875032), o sujeito passivo mostrou-se

inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 58 (1966132).
Em consulta ao COBJUD na data de hoje, a interina continua em inadimplemento com essas obrigações relativas aos períodos de **Julho de 2020** : 11/07/2020 - 20/07/2020, **Julho de 2020** : 21/07/2020 - 31/07/2020, **Agosto de 2020** : 01/08/2020 - 10/08/2020, **Agosto de 2020** : 11/08/2020 - 20/08/2020, **Agosto de 2020** : 21/08/2020 - 31/08/2020, **Setembro de 2020** : 01/09/2020 - 10/09/2020, e **Setembro de 2020** : 11/09/2020 - 20/09/2020.
Diante disso, ratifico a manifestação anteriormente exarada por esta Superintendência nos autos de nº 20.0.000057906-9 para opinar:
1. Pela determinação, ao sujeito passivo, para que proceda a transmissão das prestações de contas dos atos praticados na serventia, e consequente recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, dos períodos explicitados na presente manifestação;
2. Pelo encaminhamento dos autos ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da LC nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de falta grave e potencial quebra de confiança;
3. Mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, pelo retorno dos autos ao FERMOJUPI para arbitramento dos valores devidos, mediante fiscalização *in loco* e/ou, se houver, consulta remota aos livros digitais;
4. Pela respectiva inscrição do débito em dívida ativa, via sistema e-PGE, e remessa ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;
5. Pela remessa dos autos aos órgãos competentes para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa.
É a manifestação, que submeto à deliberação da Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 01/10/2020, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 10445/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI
ACOLHO o inteiro teor da Manifestação 15586 (1971207), exarada pela Superintendência do FERMOJUPI, e **DECIDO:**
1. **DETERMINAR** à interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI, **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, que proceda a imediata transmissão das prestações de contas dos atos praticados, e consequente recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, dos períodos explicitados na manifestação supramencionada;
2. Transcorrido o prazo de **30 (trinta) dias**, mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, **DETERMINO:**
a) o encaminhamento dos autos ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da LC nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de falta grave e potencial quebra de confiança;
b) ao FERMOJUPI que proceda ao arbitramento dos valores devidos, mediante fiscalização *in loco* e/ou, se houver, consulta remota aos livros digitais;
c) a inscrição do débito em dívida ativa, via sistema *e-PGE*, e remessa ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;
d) a remessa dos autos aos órgãos competentes, Promotoria e Delegacia da Polícia Civil de Redenção do Gurguéia-PI, para, no que couber, apuração da possível prática dos crimes previstos nos arts. 168 (*Apropriação Indébita*), 312 (*Peculato*) e 319 (*Prevaricação*) todos do Código Penal; e de crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.
Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.
Cumpra-se.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.2. Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000064137-6

Decisão Nº 10444/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI
Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000064137-6
Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal - Revelia
Sujeito Passivo: Maria Raimunda Rodrigues Santos - Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores - PI
D E C I S Ã O
Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores - PI, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, em razão da ausência de prestação de contas mensais ao FERMOJUPI, relativa ao mês de **Julho de 2020**.
Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através do Termo de Intimação Fiscal 201 (1878514), o sujeito passivo mostrou-se inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 54 (1965712).
Em manifestação, a Superintendente do FERMOJUPI aponta que, ao consultar o sistema COBJUD, constatou que persiste o inadimplemento, visto que inexiste informações transmitidas desde abril/2020.
Assim, sendo o sujeito passivo em questão **interina** do Ofício Único de Flores - PI, gozando da confiança consignada pelo Poder Público ao designá-la como responsável pela prestação dos serviços extrajudiciais, ao deixar de repassar as informações mensais da serventia de seu encargo, torna-se inadimplente com as suas obrigações.
Ante o exposto, **ACOLHO** a Manifestação 15585 (1971191), exarada pela Superintendência do FERMOJUPI, e, considerando o entendimento pela caracterização de potencial quebra de confiança, **DETERMINO** o encaminhamento do presente procedimento administrativo à Vice-Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e providências, nos termos da Lei Complementar nº 234/2018.
Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.
Cumpra-se.
Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.3. Processo Administrativo Fiscal SEI nº 20.0.000063259-8 - Sujeito Passivo: Maria Ermilia Cavalcante Luz

Decisão Nº 10287/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI
Processo Administrativo Fiscal SEI nº 20.0.000063259-8

Sujeito Passivo: Maria Ermilia Cavalcante Luz

D E C I S Ã O

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a atual responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Prata do Piauí, **MARIA ERMILIA CAVALCANTE LUZ**, CPF: 159.831.963-91, em razão do não recolhimento da taxa de fiscalização judiciária ao FERMOJUPI, prevista no art. 3º, V, da Lei 5.425/2004, apurando-se o valor de **R$ 1.091,71 (um mil noventa e um reais e setenta e um centavos)** a ser exigido.

Constam nos autos o Demonstrativo de Cobrança 133 (1875027) apresentado pela Coordenação de Controle de Receitas do FERMOJUPI, com a discriminação e atualização dos valores.

Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias, através da Notificação de Lançamento 79 (1876343), o sujeito passivo restou inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 51 (1965193).

É o relatório do essencial.

D e c i d o .

A Lei Estadual 5.425/2004, que criou o FERMOJUPI, estabeleceu as receitas que constituem o Fundo e dentre elas está previsto o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos a ser repassado pelas serventias extrajudiciais:

Art. 3º Constituem receitas do FERMOJUPI:

V - **20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos aos serviços notariais e de registro.** (Redação dada pela Lei nº 6.881,de 26 de agosto de 2016)

Em relação à taxa do FERMOJUPI, o delegatário/interino é tão somente o responsável tributário pelo recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, uma vez que esses valores são pagos pelo consumidor usuário dos serviços cartorários, conforme estabelece a Lei Estadual 6.920/2016, em seus artigos 16 e 19:

Art. 16. Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelos notários e registradores públicos, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição, destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.

§ 1º Os emolumentos, o custo do selo de fiscalização e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, no percentual de 20% (vinte por cento) referente à receita do FERMOJUPI, na forma do art. 3°, inciso V da Lei Estadual n° 5.425, de 20/12/2004, fixados nas tabelas constantes no Anexo desta Lei, serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título.

Art. 19. **Fica responsável pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 121 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que contém o Código Tributário Nacional, o Tabelião de Notas, o Tabelião de Protesto de Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou o Oficial de Registro de Distribuição que praticar ato notarial ou de registro.**

Assim, a ausência do recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Fundo caracteriza-se em clara e grave ofensa ao disposto na Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

Como já dito, após devidamente intimada, a interina requerida restou inerte e persiste no inadimplemento de suas obrigações legais.

Conforme determina o art. 6º-A, da Resolução TJPI nº 10/2005, "*os processos administrativos fiscais relacionados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí obedecem, no que couber, ao Decreto federal nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal".*

Em relação à revelia o supramencionado decreto assim dispõe: "*Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável."*

A declaração de revelia está consignada no Termo de Revelia 51 (1965193).

Portanto, deverá o procedimento permanecer no FERMOJUPI por 30 (trinta) dias para a cobrança amigável, que nada mais é que a intimação do sujeito passivo para realizar o pagamento integral, sob pena de inscrição do crédito exigido na Dívida Ativa do Estado, conforme determina o art.21 §3º do Decreto Federal nº 70.235/72:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

(...)

§ 3° Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

Cabe destacar que, por meio da Decisão 1672 (1567091) e Portaria Vice-Corregedoria 17 (1567142), a Vice-Corregedoria Geral da Justiça já determinou a cessação da interinidade do sujeito passivo, restando apenas a transmissão do acervo e a posse da nova responsável designada.

Ante o exposto, com base nas informações constantes nos autos e verificando a legislação vigente, **DETERMINO** à atual responsável interina pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Prata do Piauí, **MARIA ERMILIA CAVALCANTE LUZ**, CPF: 159.831.963-91, que proceda o recolhimento do valor integral de **R$ 1.091,71 (um mil noventa e um reais e setenta e um centavos)** , devidamente atualizado na forma da legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Esgotado o prazo sem que o sujeito passivo apresente comprovante de pagamento da dívida, encaminhe-se cópia do presente procedimento administrativo fiscal:

1. Ao FERMOJUPI, para inscrição do débito na dívida ativa, via sistema *e-PGE;*
2. Ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;
3. Aos órgãos competentes para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e prática de ato de improbidade administrativa.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 01/10/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. Extrato Nº 253/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato nº 1030650/2020 - Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - JECC Horto Florestal
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000057318-4
CONTRATADA/DISTRIBUIDORA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Rua João Cabral, 730, Centro/Sul,

Teresina, Estado do Piaui, CEP 64001-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual 193013835.
CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI, com endereço na RUA JORNALISTA DONDOM Nº 3189, BAIRRO HORTO FLORESTAL, CEP 64.052-850, Teresina/PI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ sob o Nº 06.981.344/0001-05.
OBJETO/RESUMO: O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do Sistema de Distribuição, observado a DEMANDA CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO.
VALOR (ESTIMADO MENSAL): R$ 3.364,24 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses (Conforme Item M do Contrato) - O presente Contrato entra em vigor a partir da data da efetiva ligação, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com a Cláusula 3.1 do Contrato.
Sem prejuízo do disposto acima, os serviços serão prestados pelo prazo descrito nas Condições Específicas deste instrumento, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa do ACESSANTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência. de acordo com a Cláusula 3.2 do Contrato.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos conforme quadro abaixo, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional Programática:	2864 - Custeio Unidades Admin. e Judiciárias 1º Grau 02.061.0015.2864

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Este contrato fundamenta-se no **Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93.**
ASSINATURAS:
Acessante:
Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020
Distribuidora:
Nome: KHALIL BELO PEREIRA BARBOSA
Cargo: LIDER DE GRANDES CLIENTES
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020

8.2. Extrato Nº 254/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato nº 1030650/2020 - Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER - JECC Horto Florestal
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000057318-4
CONTRATADA/DISTRIBUIDORA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Rua João Cabral, 730, Centro/Sul, Teresina, Estado do Piaui, CEP 64001-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual 193013835.
CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI, com endereço na RUA JORNALISTA DONDOM Nº 3189, BAIRRO HORTO FLORESTAL, CEP 64.052-850, Teresina/PI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ sob o Nº 06.981.344/0001-05.
OBJETO/RESUMO: O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável
VALOR (ESTIMADO MENSAL): R$ 3.364,24 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses (Conforme Item H do Contrato) - O presente Contrato entra em vigor a partir da data da efetiva ligação, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e os serviços serão prestados pelo prazo descrito no item H deste contrato, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos salvo manifestação expressa em contrário do ACESSANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência de acordo com a Cláusula 3.1 do Contrato.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos conforme quadro abaixo, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Este contrato fundamenta-se no **Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93**
ASSINATURAS:
Acessante:
Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020
Distribuidora:
Nome: KHALIL BELO PEREIRA BARBOSA
Cargo: LIDER DE GRANDES CLIENTES
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020

8.3. Extrato Nº 255/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

TO/ESPÉCIE: Contrato nº 1030642/2020 **-** Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - Fórum de Bom Jesus
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000057359-1
CONTRATADA/DISTRIBUIDORA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Rua João Cabral, 730, Centro/Sul, Teresina, Estado do Piaui, CEP 64001-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual 193013835.
CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI, com endereço na AV ADEMAR DIOGENES Nº 1468, BAIRRO SÃO PEDRO, CEP 64.900-000, Bom Jesus/PI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ sob o Nº 06.981.344/0001-05.
OBJETO/RESUMO: O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do Sistema de Distribuição, observado a DEMANDA CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO.
VALOR (ESTIMADO MENSAL): R$ 5.784,56 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses (Conforme Item M do Contrato) - O presente Contrato entra em vigor a partir da data da efetiva ligação, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com a Cláusula 3.1 do Contrato.
Sem prejuízo do disposto acima, os serviços serão prestados pelo prazo descrito nas Condições Específicas deste instrumento, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa do ACESSANTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência. de acordo com a Cláusula 3.2 do Contrato.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos conforme quadro abaixo, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional Programática:	2864 - Custeio Unidades Admin. e Judiciárias 1º Grau 02.061.0015.2864

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Este contrato fundamenta-se no **Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93.**
ASSINATURAS:
Acessante:
Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020
Distribuidora:
Nome: KHALIL BELO PEREIRA BARBOSA
Cargo: LIDER DE GRANDES CLIENTES
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020

8.4. Extrato Nº 256/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato nº 1030642/2020 **-** Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER - Fórum de Bom Jesus
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000057359-1
CONTRATADA/DISTRIBUIDORA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Rua João Cabral, 730, Centro/Sul, Teresina, Estado do Piaui, CEP 64001-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual 193013835.
CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI, com endereço na AV ADEMAR DIOGENES Nº 1468, BAIRRO SÃO PEDRO, CEP 64.900-000, Bom Jesus/PI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ sob o Nº 06.981.344/0001-05.
OBJETO/RESUMO: O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.
VALOR (ESTIMADO MENSAL): R$ 5.784,56 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses (Conforme Item H do Contrato) - O presente Contrato entra em vigor a partir da data da efetiva ligação, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e os serviços serão prestados pelo prazo descrito no item H deste contrato, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos salvo manifestação expressa em contrário do ACESSANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência de acordo com a Cláusula 3.1 do Contrato.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos conforme quadro abaixo, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional Programática:	2864 - Custeio Unidades Admin. e Judiciárias 1º Grau 02.061.0015.2864

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Este contrato fundamenta-se no **Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93.**
ASSINATURAS:
Acessante:
Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020
Distribuidora:
Nome: KHALIL BELO PEREIRA BARBOSA
Cargo: LIDER DE GRANDES CLIENTES
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020

8.5. Extrato Nº 257/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato nº 1030645/2020 **-** Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - Fórum de São Raimundo Nonato
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000056246-8
CONTRATADA/DISTRIBUIDORA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Rua João Cabral, 730, Centro/Sul, Teresina, Estado do Piaui, CEP 64001-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual 193013835.
CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI, com endereço na PRAÇA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA S/N, BAIRRO CENTRO, CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato/PI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ sob o Nº 06.981.344/0001-05.
OBJETO/RESUMO: O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do Sistema de Distribuição, observado a DEMANDA CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO.
VALOR (ESTIMADO MENSAL): R$ 1.050,28 (um mil cinquenta reais e vinte e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses (Conforme Item M do Contrato) - O presente Contrato entra em vigor a partir da data da efetiva ligação, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com a Cláusula 3.1 do Contrato.
Sem prejuízo do disposto acima, os serviços serão prestados pelo prazo descrito nas Condições Específicas deste instrumento, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa do ACESSANTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência. de acordo com a Cláusula 3.2 do Contrato.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos conforme quadro abaixo, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional Programática:	2864 - Custeio Unidades Admin. e Judiciárias 1º Grau 02.061.0015.2864

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Este contrato fundamenta-se no **Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93.**
ASSINATURAS:
Acessante:
Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020
Distribuidora:
Nome: KHALIL BELO PEREIRA BARBOSA
Cargo: LIDER DE GRANDES CLIENTES
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020

8.6. Extrato Nº 258/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato nº 1030645/2020 **-** Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER - Fórum de São Raimundo Nonato
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000056246-8
CONTRATADA/DISTRIBUIDORA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Rua João Cabral, 730, Centro/Sul, Teresina, Estado do Piaui, CEP 64001-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual 193013835.
CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI, com endereço na PRAÇA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA S/N, BAIRRO CENTRO, CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato/PI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ sob o Nº 06.981.344/0001-05.
OBJETO/RESUMO: O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.
VALOR (ESTIMADO MENSAL): R$ 1.050,28 (um mil cinquenta reais e vinte e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses (Conforme Item H do Contrato) - O presente Contrato entra em vigor a partir da data da efetiva ligação, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e os serviços serão prestados pelo prazo descrito no item H deste contrato, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos salvo manifestação expressa em contrário do ACESSANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência de acordo com a Cláusula 3.1 do Contrato.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos conforme quadro abaixo, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional Programática:	2864 - Custeio Unidades Admin. e Judiciárias 1º Grau 02.061.0015.2864

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Este contrato fundamenta-se no **Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93.**
ASSINATURAS:
Acessante:
Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020
Distribuidora:

Nome: KHALIL BELO PEREIRA BARBOSA
Cargo: LIDER DE GRANDES CLIENTES
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020

8.7. Extrato Nº 259/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato nº 1030641/2020 **-** Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - Fórum da Fazenda Pública
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000056454-1
CONTRATADA/DISTRIBUIDORA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Rua João Cabral, 730, Centro/Sul, Teresina, Estado do Piaui, CEP 64001-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual 193013835.
CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI, com endereço na RUA GOV TIBERIO NUNES Nº 309, BAIRRO CABRAL, CEP 64.000-000, Teresina/PI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ sob o Nº 06.981.344/0001-05.
OBJETO/RESUMO: O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do Sistema de Distribuição, observado a DEMANDA CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO.
VALOR (ESTIMADO MENSAL): R$ 6.088,09 (seis mil oitenta e oito reais e nove centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses (Conforme Item M do Contrato) - O presente Contrato entra em vigor a partir da data da efetiva ligação, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com a Cláusula 3.1 do Contrato.
Sem prejuízo do disposto acima, os serviços serão prestados pelo prazo descrito nas Condições Específicas deste instrumento, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa do ACESSANTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência. de acordo com a Cláusula 3.2 do Contrato.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos conforme quadro abaixo, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional Programática:	2864 - Custeio Unidades Admin. e Judiciárias 1º Grau 02.061.0015.2864

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Este contrato fundamenta-se no **Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93.**
ASSINATURAS:
Acessante:
Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020
Distribuidora:
Nome: KHALIL BELO PEREIRA BARBOSA
Cargo: LIDER DE GRANDES CLIENTES
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020

8.8. Extrato Nº 260/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato nº 1030641/2020 **-** Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER - Fórum da Fazenda Pública
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000056454-1
CONTRATADA/DISTRIBUIDORA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Rua João Cabral, 730, Centro/Sul, Teresina, Estado do Piaui, CEP 64001-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual 193013835.
CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI, com endereço na RUA GOV TIBERIO NUNES Nº 309, BAIRRO CABRAL, CEP 64.000-000, Teresina/PI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica - CNPJ sob o Nº 06.981.344/0001-05.
OBJETO/RESUMO: O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.
VALOR (ESTIMADO MENSAL): R$ 6.088,09 (seis mil oitenta e oito reais e nove centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses (Conforme Item H do Contrato) - O presente Contrato entra em vigor a partir da data da efetiva ligação, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e os serviços serão prestados pelo prazo descrito no item H deste contrato, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos salvo manifestação expressa em contrário do ACESSANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência de acordo com a Cláusula 3.1 do Contrato.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos conforme quadro abaixo, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional Programática:	2864 - Custeio Unidades Admin. e Judiciárias 1º Grau 02.061.0015.2864

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Este contrato fundamenta-se no **Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93.**
ASSINATURAS:
Acessante:
Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020
Distribuidora:
Nome: KHALIL BELO PEREIRA BARBOSA
Cargo: LIDER DE GRANDES CLIENTES
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020

9. PAUTA DE JULGAMENTO

9.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 13/10/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **4ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **13 de outubro de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0000779-48.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: FRANCISCA NUNES DE OLIVEIRA SILVA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outros
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
02. ***0001903-04.2017.8.18.0065 - Apelação Cível***
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: FRANCISCO CRISPIM DO NASCIMENTO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
03. 0000669-84.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Apelada: LUISA GOMES DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outras
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
04. **0708757-37.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Embargante: EVALDO SOARES SILVA
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)
Embargado: BANCO PAN S. A.
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. **0701192-85.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
Origem: União / Vara Única
Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)
Embargado: ESPÓLIO DE ANTÔNIA DE MARIA DE MELO COSTA
Advogado: Gleyson Viana de Carvalho (OAB/PI nº 4.442)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
06. **0001964-64.2016.8.18.0088 - Apelação Cível**
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: FRANCISCO PORTO MAGALHÃES
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelada: BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
07. 0001045-35.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: MARIA DO ROSÁRIO GOMES DA SILVA
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Processos E-TJPI:
01. 2020.0001.000043-6 - Agravo Interno em Incidente de Assunção de Competência nº 2019.0001.000078-1 na Apelação Cível nº 2018.0001.002380-6
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Agravantes: ADEMIR LUIZ ZANELLA e outros
Advogados: Alexandre Maurício Andrani (OAB/PI nº 8.609) e outros
Agravados: LUIS ROBERTO ROMANO e outra
Advogados: Luis Roberto Romano (OAB/PR nº 21.363) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de outubro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 13/10/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **13 de outubro de 2020**, a partir das **9h30.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel1@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99462-3018;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 2016.0001.006925-1 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária **Pedido de vista:**
Apelante: LAÉRCIO MARTINS ROSAL **Exmo. Des. Raimundo Eufrásio**
Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764)
Apelada: EBE FERRAZ SIMONI
Advogado: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 2018.0001.002134-2 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária **Pedido de vista:**
Apelante: JOAQUIM NEWTON BURLAMAQUI **Exmo. Des. Raimundo Eufrásio**
Advogados: Paulo de Tárcio Santos Martins (OAB/PI nº 2.475) e outros
Apelada: EBE FERRAZ SIMONI
Advogados: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de outubro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 07/10/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **07 de outubro de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4,**

com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:
01. 0713193-05.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 18-09-2020
Origem: Campo Maior / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante/Apelado: WESLEY COSTA DE SOUSA **Publicado em 25-09-2020**
Advogado: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI n° 12.313) **ADIADO**
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 0750418-25.2020.8.18.0000 - Agravo Interno em Habeas Corpus
Origem: Teresina - PI / Central de Inquéritos
Impetrantes: Andrea Juliana de Carvalho Barroso (OAB/SP nº 370.860) e outros
Pacientes: ALEXANDRE CIORNAVEI MARQUES e CLAUDIO SOBRERO PEREIRA
Impetrado: MM. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
03. 0752430-12.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus
Origem: Barras / 1ª Vara
Impetrante: Humberto Carvalho Filho (OAB/PI nº 7.085)
Paciente: ANTÔNIO TAVARES DE SOUSA
Impetrado: MM. Juiz de Direito da Comarca de Barras - PI
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Processos E-TJPI:
01. 2017.0001.011622-1 - Apelação Criminal Publicado em 25-09-2020
Origem: Floriano / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante/Apelado: EMANUEL RIBEIRO SOARES
Advogados: Eduardo R. de Sousa do C. B. (OAB/PI nº 7.444) e outros
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Pedido de vista:**
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo Exmo. Des. Edvaldo Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de outubro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 07/10/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia **07 de outubro de 2020**, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE
01. 0708446-12.2019.8.18.0000 em Recurso em Sentido Estrito
Processo de referência: 0000040-76.2006.8.18.0104
Origem: Monsenhor Gil / Vara única
Recorrente: ENIVALDO DE SOUSA BATISTA
Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI n° 6.986)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 0754568-49.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal
Processo de referência: 0000706-23.2020.8.18.0028
Origem: Floriano / 1° Vara
Impetrantes: Acelino de Paula Vanderlei Filho (OAB/PI n° 7.573) e outro
Paciente: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Impetrado: Juízo da 1° Vara de Floriano
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
Processo E-TJPI
01. 2017.0001.012490-4 - Ação Penal Publicado em 25-09-2020

Processo de referência: 0012490-86.2017.8.18.0000 **ADIADO**
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GILSON CASTRO DE ASSIS
Advogada: Débora Nunes Martins (OAB/PI n° 5.383)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 01 de outubro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9.5. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª Câmara de Direito Público - dia 13/10/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência,** a ser realizada no dia **13 de outubro de 2020**, a partir das 10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE
01. 0000378-94.2015.8.18.0052 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Giubués / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI
Advogado: Douglas Haley Ferreira de Oliveira (OAB/PI n° 10.281)
Apelado: SUELY MOREIRA LEAL
Advogados: Agnes da Rocha Luz Lima (OAB/PI n° 10.736) e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 0700420-25.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2° Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravantes: ANTÔNIO MARIA NASCIMENTO ARAGÃO e outros
Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outro
Agravados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
03. 0713191-35.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogados: Diego Leite Albuquerque (OAB/PI 9.450) e outros
Impetrados: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
Processos E-TJPI
01. 2018.0001.001291-2 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOSINALDO LIMA DE MORAES
Advogados: Marcus Vinicius Medeiros Oliveira (OAB/PI n° 10.967) e outro
Impetrado: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO BELA VISTA
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. 2018.0001.001149-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: MAURICIO OLIVEIRA GOMES
Advogados: Kallmax de Carvalho Gomes (OAB/PI n° 9.142) e outros
Impetrados: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
03. 2017.0001.009951-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
04. 2017.0001.011994-5 - Agravo Interno
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 01 de outubro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

10. ATA DE JULGAMENTO

10.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 20ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 29 DE setembro DE 2020.

ATA DA (**26**) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e **20ª** por videoconferência REALIZADA NO DIA 29 DE setembro DE 2020.
Aos (29) vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, **gozo de férias,** do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.**Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:10hs. (nove horas e dez minutos)**,** comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **22 de setembro de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.992 de 22 de setembro de 2020, dado como publicada no dia 23 de setembro de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.**/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0001556-76.2013.8.18.0140 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 5° Vara Cível. Apelante: KACIO RESENDE LIMA e outros. Advogado: José Nunes de Souza (OAB/PI n° 5.290). Apelado: CREMILDA GOMES ALVES & CIA. LTDA. - ME. Advogado: Tiago Marques do Nascimento (OAB/PI n° 7.797). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar as preliminares suscitadas, votar pelo conhecimento e desprovimento do apelo para manter a sentença recorrida em seus expressos termos. O Ministério Público nesta instância, manifestou-se dizendo não haver interesse público a justificar a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira** - Relator **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0705112-67.2019.8.18.0000 - Apelação Cível - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelante: FRANCISCA MARIA DA SILVA ALVES. Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI n° 4.557). Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.003691-2 - Apelação Cível -** Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: JAILTON ALVES DE VASCOCELOS. Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI n° 6.137) e outros. Apelado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB/PI n° 17.270). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, , foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em sua totalidade. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.000988-9 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 6° Vara Cível. Apelante: FORT VEÍCULOS LTDA. Advogado: Regis Gomes Noronha Mota (OAB/PI n° 4.748). Apelado: MARIA DE FÁTIMA COSTA CARVALHO DE ARAÚJO e outros. Advogados: Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (OAB/PI n° 4.565) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao juízo de piso para que seja reformada a sentença vergastada, com o consequente prosseguimento do feito no juízo *a quo*, a fim de que a decisão que determine o pagamento de custas seja publicada no nome do atual advogado da parte autora, Joaquim Noronha Mota Filho e do seu advogado Dr. Regis Gomes Noronha Mora (OAB/PI nº 4748). O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.001317-4 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 10° Vara Cível. Agravante: EMERSON ABEL TOWENKO GARCIA. Advogado: Wanderval Polachini (OAB/PR n° 36.171). Agravado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: José Julimar Ramos Filho (OAB/PI n° 2.491) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo improvimento do recurso que se refere ao pedido de Gratuidade de Justiça, determinando o pagamento das custas após o trânsito em julgado do presente instrumental. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.008860-1 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2° Vara Cível. Agravante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A. Advogado: Antônio Celso Fonseca Pugliese (OAB/SP n° 155.105). Agravado: PROCON / MP-PI - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.002524-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 4° Vara Cível. Embargante: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. Advogados: Delfim Suemi Nakamura (OAB/PR n° 23.664) e outros. Embargado: ENGETEC ENGENHARIA TECNOLÓGICA E COMÉRCIO LTDA. Advogados: Eduardo Albuquerque Diniz (OAB/PI n° 2.624) e

outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração apresentados, e no mérito dar parcial provimento, atribuindo efeitos infringentes para constar a ocorrência de sucumbência recíproca, com manutenção do ônus sucumbencial em 15% (quinze por cento) sobre a condenação, a ser distribuída igualmente entre as partes.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013229-5 - Apelação Cível** - Origem: Capitão de Campos / Vara Única. Apelantes: RAIMUNDA NONATA DE FREITAS PEREIRA e outro. Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI n° 6.460). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença *a quo* em todos seus termos. O Ministério Público não emitiu parecer de mérito, ante a ausência de interesse que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.010598-0 - Agravo de Instrumento** - Origem: Pio IX / Vara Única. Agravante: JOSÉ RENATO DE ANDRADE. Advogado: Jannice Maria de Jesus (OAB/PI n° 6.301). Agravado: FRANCISCA RENÁRIA DA COSTA. Advogado: Francisco Giovanni de Sousa Alencar (OAB/PI n° 8.491). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar o efeito suspensivo, bem como conhecer do presente mas negar-lhe provimento, para manter a decisão interlocutória proferida em primeiro grau em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.007663-6 - Agravo Interno** - Agravante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI n° 11.826) e outros. Agravado: ROGÉRIO MENDES DA COSTA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, pois o mesmo resta prejudicado pela perda superveniente do objeto, razão pela qual nego seguimento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013459-0 - Agravo de Instrumento** - Origem: União / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI. Advogados: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI n° 9.914) e outros. Agravada: ANA PAULA CARDOSO DA SILVA. Advogados: Rogério Pereira da Silva (OAB/PI n° 2.747) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de incompetência deste E. Tribunal de Justiça para conhecimento do presente recurso e votar pelo conhecimento do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão vergastada, a fim de que seja dado prosseguimento ao cumprimento da sentença. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet opinou pelo conhecimento e improvimento do agravo, a fim de que seja mantida.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.002426-0 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 6° Vara Cível. Apelante: ELENIR DE ARAÚJO LAGO. Advogado: Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua (OAB/PI n° 10.076). Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, e dar-lhe parcial provimento, concedendo o benefício da justiça gratuita e determinando o retorno dos autos para o regular processamento do feito. Sem parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002704-6 - Apelação Cível** - Origem: Simões / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI n° 9.016). Apelado: JOSEFA BIBIANA DA CONCEIÇÃO SOUZA. Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI n° 12.406) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e dar-lhe parcial provimento para elevar o valor da condenação de R$ 3.000,00 (três mil reais para R$ 5.000,00 (cinco mil reais). O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003271-6 - Apelação Cível** - Origem: Avelino Lopes / Vara Única. Apelante: BANCO BMG S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255). Apelado: JOSÉ ALEXANDRE FILHO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.001853-3 - Apelação Cível** - Origem: Inhuma / Vara Única. Apelante: MARIA ALAIDE DE SOUSA COSTA. Advogado: Diogo Maia Pimentel (OAB/PI n° 12.383). Apelado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe provimento, para reformar a sentença de primeiro grau, determinar o retorno do processo ao juízo de origem, para que seja dado regular prosseguimento ao feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013473-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1° Vara Cível. Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI n° 6.088) e outros. Embargado: FRUTAN - FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI n° 874) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos Embargos de Declaração e, com base no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, condenar o Banco do Nordeste do Brasil S/A a pagar à Frutan - Frutas do Nordeste do Brasil S/A. e outros, multa calculada em 2% (dois**

por cento) sobre o valor atualizado da causa. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.004502-4 - Agravo Interno** - Agravante: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogados: Cleiton Aparecido Soares da Cunha (OAB/PI n° 6.673) e outro. Agravado: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS APOSENTADOS, APOSENTÁVEIS E PENSIONISTA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS - APIACO. Advogado: Raimundo Marcos Barbosa Soares (OAB/PI n° 119/93-B). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO, para manter a decisão recorrida em todos os termos e fundamentos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira** - Relator **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **0000315-12.2009.8.18.0042 - Apelação Cível -** Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Apelantes: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LAGOINHA TRIANGULO LTDA e outro. Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI n° 8.699) e outros. Apelado: PERSIVALDO TEIXEIRA DE BARROS. Advogados: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI n° 7.308) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **José James Gomes Pereira**, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José James Gomes Pereira** - Relator **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho (OAB/PI nº 2.525). Fez sustentação oral o Dr. Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI n° 7.308). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.002361-8 - Apelação Cível** - Origem: São Félix do Piauí / Vara Única. Apelante: OSMAR TEIXEIRA MOURA. Advogados: Marcelo Vítor Coutinho de Araújo (OAB/PI n° 7.506) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI. Advogados: Adauto Fortes Júnior (OAB/PI n° 5.756) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA** por determinação da **Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, **devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição, para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, na forma do art. 33 da Resolução nº 64/2017**. Presentes os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **07.002783-8 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: INOCÊNCIO FRANCISCO CALAND e outros. Advogados: Gustavo Henrique Vidigal Santos (OAB/PI n° 3.511) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA**, por determinação d**o Exmo.** Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **conforme DESPACHO do dia 21/05/2020, DESP52** na movimentação **95** do dia 25**/05/2020** do Processo Eletrônico - **e-TJPI**. Presentes os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **06.002717-7 - Apelação Cível** - Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelantes: OSSIAN OTÁVIO NUNES e outros. Advogado: Jaison Jardel Silva Lima (OAB/PI n° 8.622) e outros. Apelado: MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA. Advogados: Patrick Eberhart (OAB/PI n° 5.238). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. **Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **02.002438-0 - Remessa de Ofício** - Origem: Teresina / 1° Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerentes: MÁRCIA MARIA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA e outros. Advogados: Francisco de Sales e Silva Palha Dias (OAB/PI n° 1.223) e outro. Requerido: DIRETOR DO DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PIAUI. Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA** por determinação da **Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, **devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição, para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, na forma do art. 33 da Resolução nº 64/2017**. Presentes os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.002222-6 - Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 4° Vara. Apelante: ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA. Advogados: Juliselmo Monteiro Galvão Araújo (OAB/PI n° 6.643) e outros. Apelados: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI e outros. Advogados: Gustavo Ferreira Amorim (OAB/PI n° 3.512) e outros. Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA** por determinação da **Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, **devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição, para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, na forma do art. 33 da Resolução nº 64/2017**. Presentes os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José James Gomes Pereira e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada, gozo de férias, do **Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **///** Antes encerraros trabalhos da presente sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador **José James Gomes Pereira** propôs votos de pesar a Ilustríssima Senhora **CÁSSIA MARIA SILVEIRA BANDEIRA**, familiares e amigos, pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor Dr. **ANTÔNIO BANDEIRA DOS SANTOS**, proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**,** Dr. Dioclécio Sousa da Silva, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. **///** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:55hs. (onze horas e cinquenta e cinco minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

11.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700376-69.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700376-69.2020.8.18.0000
APELANTE: CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA DE ROUBO TENTADO PARA FURTO TENTADO.

IMPOSSIBILIDADE. ELEMENTAR CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Tanto a autoria como a materialidade delitiva encontram-se plenamente configuradas nos autos.
2. Impossível o acolhimento da desclassificação da conduta imputada à ré de roubo tentado para furto tentado, vez que a vítima foi agarrada, teve a sua boca tampada, chegando a feri-la, além de ter sido xingada por diversas vezes, enquanto os acusados puxavam a sua bolsa.
3. Em crimes de roubo, o reconhecimento pelas vítimas constitui peça basilar para a condenação, na medida em que tais delitos, quase sempre cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem enorme importância, sobretudo quando harmoniosa e coincidente com o conjunto probatório.
4. Recurso conhecido, porém improvido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação criminal, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos.

11.2. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714712-15.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714712-15.2019.8.18.0000
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: L. A. de S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA NÃO JUDICIALIZADA. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Apesar de reconhecer que a palavra da vítima é imprescindível em crimes desse jaez, *in casu,* as declarações prestadas precisam ser firmes e coerentes com os demais elementos coligidos nos autos.
2. Na espécie, as declarações da vítima foram prestadas apenas na fase inquisitorial e não encontram suporte em nenhum outro elemento probatório dos autos, visto que até mesmo o pai da vítima afirmou que acha que ela estava mentindo, o que, portanto, não viabiliza a extração de juízo de certeza e convicção acerca da materialidade e autoria do crime.
3.Não se trata de reconhecer como verdadeira a versão defensiva, mas de não ser possível descartá-la e, em razão disso, não se poder negar ao réu o benefício da dúvida. O ônus da defesa não é o de gerar ou de fazer prova de certeza, mas de gerar dúvida fundada. Isso, o réu obteve. Cabia ao autor da ação penal produzir prova que excluísse a dúvida.
4.Recurso conhecido e improvido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em desarmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso da acusação para, manter *in totum* a sentença de primeiro grau, com a absolvição do réu por insuficiência probatória.

11.3. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000432-52.2017.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000432-52.2017.8.18.0032
Apelante: MUNICÍPIO DE BOCAINA
Advogado: Tiago Saunders Martins (OAB/PI 4978)
Apelado: THALYA MARIA DE MOURA SOUSA
Advogado: Uedson de Sousa Santos (OAB/PI 13425)
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS NÃO GOZADAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL CONSTITUCIONAL. SERVIDOR COMISSIONADO. DIREITO ESTENDIDO POR FORÇA CONSTITUCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I - O art. 39, §3º da CF/88 é claro ao estender os direitos dos servidores efetivos aos comissionados, dentre eles férias, o seu respectivo adicional e 13º salários.
II - A Súmula 219 do C.TST, alterada, há a previsão de sucumbência advocatícia quando a lide não se tratar de relação de emprego.
III - A forma de pagamento do crédito judicial do recorrido em face do recorrente obedecerá aos trâmites previstos no art. 100 e parágrafos da CF/88 por questões de legalidade.
IV - Recurso conhecido e improvido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível ora interposto, mantendo-se integralmente os termos do *decisum* vergastado

11.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700143-72.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700143-72.2020.8.18.0000
APELANTE: SANDRA NAZARENO SILVA EVANGELISTA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS OAB PI 4883, ISRAEL SOARES ARCOVERDEBOAB PI 14109
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA E CONTEÚDO VARIADO. DEPOIMENTOS POLICIAIS.VALOR PROBANTE. ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA.COMPROVAÇÃO.INAPLICABILIDADE DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006.SÚMULA 241 DO STJ.A MESMA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO NÃO PODE SER CONSIDERADA EM DUAS FASES DA DOSIMETRIA DA PENA.DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA . IMPOSSIBILIDADE.CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO
1. O depoimento de policiais responsáveis pela prisão em flagrante constitui meio de prova idôneo a embasar o édito condenatório, mormente quando corroborado em Juízo, no âmbito do devido processo legal
2. O crime de tráfico de drogas é de ação múltipla e conteúdo variado, isto é, consuma-se com a prática de quaisquer das ações insertas no art. 33 da Lei Antidrogas, inclusive, na modalidade guardar e ter em depósito.É dizer que, a conduta de guardar e ter em depósito , também constituem figura típica a ensejar persecução penal, independente do flagrante da comercialização propriamente dita.
3.A sentença condenatória está amparada em farto material probatório, colhido durante a instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, que demonstra o ânimo associativo, de caráter duradouro e estável, entre os apelantes que mantinham um ponto de venda de drogas em sua residência.

4-A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial.
5.Não há que se cogitar a redução ou dispensa da pena de multa com base no princípio da proporcionalidade, visto que a pena de multa também passa pelo sistema trifásico da dosimetria da pena, devendo guardar estrita proporção em relação à pena privativa de liberdade aplicada.
6.Recurso conhecido e parcialmente provido
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrário em parte com o parecer da Procuradoria - Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, apenas para redimensionar a pena da apelante Sandra Nazareno Silva Evangelista para 11(onze) anos e de reclusão e 1700(mil e setecentos) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença .

11.5. HABEAS CORPUS (307) No 0755677-98.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0755677-98.2020.8.18.0000
PACIENTE: FELIPE WESLEY SOARES DE BRITO
Advogado(s) do reclamante: DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA **OAB/PI n° 10.039**
IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL.HABEAS CORPUS.TRÁFICO DE DROGAS.PRISÃO PREVENTIVA. QUANTIDADE DE DROGA DEMONSTRA A NECESSIDADE CONCRETA DA PRISÃO CAUTELAR.ORDEM DENEGADA.
1-O decreto preventivo fundou-se na quantidade da droga apreendida , o que demonstra a necessidade concreta da prisão cautelar e se encontra em consonância com o entendimento já consolidado deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 4 aprovado no I Workshop de Ciências Criminais.
2-Ordem denegada.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em contrariedade ao parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, por não vislumbrar o alegado constrangimento ilegal a que estariam submetidos os pacientes , comunicando-se esta decisão à autoridade coatora.

11.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712927-18.2019.8.18.0000
APELANTE: LEONARDO SOUSA DE LIMA
Advogado(s) do reclamante: ANA KARINA LOPES DOS SANTOS
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. INIMPUTABILIDADE TEMPORÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. ATENUANTE DE CONFISSÃO. DETRAÇÃO. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MENOS GRAVOSO - INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.
1. Não verificados de plano questões de ordem pública a serem analisadas preliminarmente;
2. Para que se possa admitir a referida inimputabilidade temporária por dependência química é absolutamente necessária a realização de procedimentos periciais que garantam a veracidade do que se alega. In casu, não há nos autos elementos a corroborar a alegação de que o apelante era portador de severa dependência química;
3. Na visível ausência de elementos probatórios a demonstrar a tese arguida, impõe-se a manutenção da sentença nesta seara e a rejeição da tese defensiva de que o apelante sofria coação irresistível para praticar os delitos a ele imputados;
4. A atenuante da confissão foi devidamente reconhecida na segunda fase de dosimetria penal. Entretanto, a fixação da pena na segunda fase da dosimetria penal não pode ficar aquém do mínimo legal pela simples incidência da Sumula 231 do STJ, o que veda totalmente tal prática. Nos termos da Súmula n. 231, o reconhecimento de atenuante não pode conduzir a reprimenda a patamar inferior ao mínimo legal;
5. O magistrado de piso já realizou a detração penal e impôs o regime inicial de cumprimento de pena baseado no quantum aplicado, nos termos do Art. 33 do Código Penal;
6. A razão acompanha parcialmente a pretensão defensiva para que se reduza a indenização devida a um patamar razoável e mais próximo do que pretende a defesa técnica do apelante;
7. Apelação conhecida e parcialmente provida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em desacordo com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, somente para modificar a sentença vergastada e fixar a indenização da seguinte forma: A) R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco Reais) para a vítima Wanderson Nunes da Silva; B) R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco Reais) para a vítima Jessica Brito; C) R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco Reais) para a vítima Samuel Sousa Lima; D) R$ 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco Reais) para a vítima Romilda Rodrigues Luz. Mantenha-se a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em dissonância com o parecer ministerial superior, que opinou pelo não provimento do recurso, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0754624-82.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: WAGNER ALEXANDRE ALMEIDA ARAGÃO
AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR. NÃO CABIMENTO. DECISÃO DO JUIZ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.
1. Compulsando os autos, vê-se que a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, já que pautada no fato de o estabelecimento prisional possuir unidade hospitalar tipo ambulatório, bem como equipe médica de acompanhamento, além de plano de contingência com previsão de encaminhamento do apenado com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19 para hospital da rede pública de saúde.

2. Aqui, cabe ressaltar que ao contrário do que quer fazer crer o agravante, o fato de o apenado ter diagnóstico positivo para a Covid-19, por si só, não enseja a concessão do benefício requerido, vez que devem ser analisadas outras particularidades do caso.
3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL (420) No 0713404-41.2019.8.18.0000
APELANTE: JHONATAN GALENO RODRIGUES
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO DE OMISSÃO - MATÉRIA NÃO SUSCITADA PELA VIA RECURSAL PRÓPRIA - NATUREZA DE ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE EMBARGOS - PRECEDENTES DESTA CÂMARA - MENORIDADE PENAL RELATIVA - ATENUANTE CONFIGURADA - EMBARGOS ACOLHIDOS.
I - A via dos embargos de declaração possuem o escopo expungir eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão constante do acórdão. A omissão, em especial, restará configurada quando a decisão deixar de apreciar a alegação da parte, sendo a mácula originada em razão dos fundamentos apresentados pelas partes, na exata dimensão do efeito devolutivo e em respeito ao princípio da dialeticidade. No caso em apreço, apesar da questão não ter sido expressamente devolvida ao tribunal por ocasião do oferecimento das razões da apelação, a jurisprudência desta c. 1º Câmara Criminal tem sinalizado para a possibilidade de analisá-las diretamente em sede de embargos, dada sua natureza de ordem pública.
II - Constatando-se que na data dos fatos o embargante possuía idade superior a 18, porém inferior a 21 anos, imperativa a aplicação da atenuante da menoridade penal relativa.
III - Aclaratórios acolhidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO dos Embargos de Declaração, para reconhecer a menoridade relativa do recorrente, ainda que não pleiteada em razões recursais, por se tratar de matéria de ordem pública, fixando pena definitiva de 11 anos, 01 meses e 23 dias de reclusão de reclusão, mantendo os demais termos do acórdão embargado, em desacordo ao parecer ministerial, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0752524-57.2020.8.18.0000
RECORRENTE: EDMILSON RODRIGUES DE CARVALHO
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - IMPRONÚNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS - ABSOLVIÇÃO DOS CRIMES CONEXOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
No caso dos autos, o recorrente alega que enforcou a vítima como uma tentativa de defender-se de uma possível contínua agressão física por parte deste. Com isso, alega estar acobertado pela excludente de ilicitude da legítima defesa, versão essa não sustentada pelas declarações presentes no contexto processual. Assim, os elementos coligidos não são hábeis a comprovar, de plano, a alegada excludente de ilicitude, vez que não restou incontroversa a sua ocorrência no caso dos autos. Desta forma, não havendo prova cabal e irrefutável da prática da conduta sob legítima defesa, não há como se admitir de plano a excludente neste momento processual, para fins de absolvição sumária.
2. A desclassificação do delito importaria em apreciação da intenção do agente no momento do ocorrido, matéria esta de competência exclusiva do Tribunal do Júri, só podendo ser operada nesta fase processual preliminar se houvesse certeza da inexistência do *animus necandi*, que não é a hipótese dos autos, como salientado acima.
Neste contexto, as qualificadoras e as causas de aumento de pena só podem ser excluídas na fase do *iudicium accusationis* quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri, de modo que apenas os jurados podem analisá-la e formar um livre convencimento acerca da veracidade dos fatos. Notadamente, esse não é o momento adequado para a apreciação destas alegações, sob pena de supressão da competência.
De regra, havendo crimes conexos aos delitos dolosos contra a vida, não é de competência deste juízo analisar o mérito ou a admissibilidade destes, uma vez que seu julgamento deve ser dar indubitavelmente pelo Tribunal do Júri, juiz natural da causa, sob pena de quebra da unidade do julgamento resultante da conexão, estabelecida no art. 79 do Código de Processo Penal.
Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754297-40.2020.8.18.0000
PACIENTE: MARCELO DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: ISRAEL SOARES ARCOVERDE
IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. CRIMES CONTRA A LEI DE ARMAS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E REQUISITOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. DENEGAÇÃO.
1. Presentes os requisitos autorizadores para a decretação da prisão preventiva. Verifica-se fundamentação idônea a lastrear o decreto;
2. Não se configura o excesso de prazo vindicado, uma vez que não se verifica letargia ou desídia processual, inclusive constatando-se robusta pluralidade de réus a dar complexidade ao feito;
3. Eventuais condições favoráveis não tem o condão de, por si sós, elidir o ergástulo, em especial quando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva;
4. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754247-14.2020.8.18.0000
PACIENTE: ADELMAR PEREIRA JACOBINA
Advogado(s) do reclamante: CLEMILSON LOPES
IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AVELINO LOPES
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONCESSÃO.
1. Analisando a decisão atacada, observa-se que o magistrado de piso atendeu ao preenchimento dos requisitos necessários para a imposição da prisão preventiva;
2. Contudo, não se verifica fundamentação bastante para apoiar o periculum in libertatis, considerando-se que, apesar da gravidade em concreto da conduta, trata-se de fato isolado no histórico do paciente e, em princípio, pode ser acautelado com as medidas previstas no Art. 319 do Código de Processo Penal;
3. Ordem parcialmente concedida, em dissonância do parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem impetrada, mantendo o alvará de soltura com a aplicação de medidas cautelares previstas no Art. 319 do Código de Processo Penal, conforme consta em ID 1900903, quais sejam: a) comparecimento periódico em juízo a cada 15 (quinze) dias, informando as atividades realizadas; b) não se ausentar do distrito da culpa sem autorização do Juízo; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a partir das 21 horas até as 6 horas do dia seguinte; d) comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço; e) comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para atos do inquérito policial e da instrução criminal; f) Proibição de frequentar bares, festas e similares; em dissonância com o parecer ministerial, que opinou pela denegação da ordem e pela revogação da liminar deferida em ID 1895042, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753728-39.2020.8.18.0000
PACIENTE: RUAN PEREIRA AZEVEDO
Advogado(s) do reclamante: ANTONIO LUIS DE SOUSA, FAMINIANO ARAUJO MACHADO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - DECISÃO DE PRONÚNCIA - EXCESSO DE LINGUAGEM - OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS QUALIFICADORAS - OCORRÊNCIA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE QUE SE IMPÕE - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - PLEITO INDEFERIDO - ORDEM CONHECIDA E PARCIALMENTE CONCEDIDA.
1. Analisando a decisão de pronúncia, conclui-se que a magistrada *a quo* adentrou indevidamente na matéria de competência do Tribunal Popular do Júri, na medida em que afirmou categoricamente que o paciente é o autor dos crimes;
2. Constatada a ocorrência do excesso de linguagem, a conotação condenatória trazida na decisão de pronúncia poderá influenciar na convicção dos jurados em desfavor do réu, motivo pelo qual impõe-se a declaração da sua nulidade;
3. Verifica-se, também, a ausência de fundamentação em relação às qualificadoras, tendo em vista que a magistrada *a quo* não correlacionou as qualificadoras dos delitos imputados ao paciente com a realidade dos fatos, falhando assim em fundamentar o porquê de tais qualificadoras

constarem da decisão de pronúncia;
4. A decisão de pronúncia atacada não decreta a prisão preventiva originariamente, mas tão somente mantém o decreto originário pelos seus próprios fundamentos;
5. Mesmo com a anulação da decisão de pronúncia, a prisão preventiva do paciente se mantém pelo decreto anterior por seus próprios motivos, os quais permanecem hígidos;
6. Ordem conhecida e parcialmente concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, concedo parcialmente a ordem impetrada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, somente para anular a decisão de pronúncia prolatada em 20 de junho de 2018, em função do reconhecimento do excesso de linguagem e da ausência de fundamentação das qualificadoras, determinando o desentranhamento desta dos autos e que seja proferida nova decisão pela magistrada a quo, mantendo-se o cárcere cautelar do paciente, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754549-43.2020.8.18.0000
PACIENTE: JOAO PEDRO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) do reclamante: REBECA FERREIRA RODRIGUES
IMPETRADO: JUIZ 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO MAJORADO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. PRISÃO PREVENTIVA REAVALIADA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.
1 - Apesar de haver um aparente excesso no tempo global de tramitação da referida ação, devido muito mais à atual situação peculiar provocada pela pandemia de COVID-19, que impõe sérias restrições à circulação de pessoas, não se identifica paralisação ou inércia processual, a justificar o reconhecimento do constrangimento ilegal vindicado. Ato contínuo, também não identifico nenhuma letargia nos atos judiciais, notadamente porque o extrato processual disponível do sistema Themis demonstra que o magistrado a quo tem atuado de forma diligente, e sempre em prazo razoável, para dar andamento à ação penal proposta contra o paciente, tendo inclusive designado audiência para data próxima. Assim, inexistindo excesso injustificado de prazo, decorrente de desídia processual e derivada do aparato estatal, diga-se, especialmente por culpa do Poder Judiciário, é de ser rejeitada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa.
2 - A prisão preventiva do paciente foi decretada para garantia da ordem pública tendo em vista a gravidade concreta das condutas imputadas e ainda a sua real periculosidade social, fundada na existência de um procedimento anterior, no qual lhe é imputado um homicídio qualificado. A súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça não constitui impedimento à manutenção de prisão preventiva para garantia da ordem pública, conquanto o referido verbete tem aplicação por ocasião da realização da dosimetria da pena, o que não é o caso. São inaplicáveis as medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP, quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública. No caso, as circunstâncias dos autos revelam que as referidas medidas cautelares não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação da paciente.
5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0709292-63.2018.8.18.0000
APELANTE: MOISÉS MARQUES DE SOUSA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MINORANTE, INAPLICAÇÃO. PENA DE MULTA. PARTE DO PRECEITO SECUNDÁRIO DA PENA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1- Não há falar-se em insuficiência de provas quando presentes nos autos elementos aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a materialidade e a autoria do delito de tráfico ilícito de entorpecentes, tais como o depoimento dos policiais que participaram das investigações criminais, bem como da prisão em flagrante dos acusados na posse de grande quantidade de substâncias ilícitas acondicionadas de forma própria para o comércio.
2- Inviável a desclassificação do crime quando um dos apelantes confessou a intenção comercial e foram apreendidos petrechos destinados a pesar e embalar a droga.
3- A natureza, diversidade e quantidade de drogas apreendidas constitui fundamentação idônea para fixação da pena acima do mínimo legal, conforme inteligência do artigo 42 da Lei de drogas.
4- "(...) é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o Réu se dedica à atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33 , § 4º , da Lei 11.343 /06" (STJ - EREsp 1431091/SP, Rel. Ministro Feliz Fischer, DJE 01/02/17)
5- Mantida as penas, os regimes iniciais fixados em sentença não merecem revisão.
6- Improcede o pedido de exclusão da **pena** de **multa** em razão da situação econômica do acusado, por se tratar de imperativo legal, sob **pena**

de violação do princípio da legalidade. Eventual pedido de **isenção** do pagamento das custas processuais e da pena de multa, ante a hipossuficiência econômica do réu, deve ser direcionado ao douto Juízo da Execução Penal.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754038-45.2020.8.18.0000

PACIENTE: MARCIO WELTON DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA

IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA DA COMARCA DE FLORIANO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. DECISÃO DENEGATÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. REITERAÇÃO DELITIVA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O REGIME SEMIABERTO E A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. TESE AFASTADA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. "CONSTRANGIMENTO ILEGAL" NÃO DEMONSTRADO. ORDEM DENEGADA.

1- Tendo o recorrente permanecido preso durante toda a instrução processual, não deve ser permitido recorrer em liberdade, especialmente porque, inalteradas as circunstâncias que justificaram a custódia, não se mostra adequada a soltura dele depois da condenação em Juízo de primeiro grau.

2- É entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ que as condições favoráveis do recorrente, por si sós, não impedem a manutenção da prisão cautelar quando devidamente fundamentada.

3- Não há incompatibilidade entre a manutenção da prisão preventiva e o regime imposto na sentença condenatória, devendo ser compatibilizado as condições da constrição.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, acordes com o parecer Ministerial Superior, devendo ser mantida a decisão liminar no tocante à compatibilização da execução provisória da sentença e o regime inicial semiaberto, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de SETEMBRO de 2020.

11.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753083-14.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: VICENTE DA SILVA AVELINO

Advogado(s) do reclamante: WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA, LUCIANO RIPARDO DANTAS, WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA, EDUARDO SOARES BUTKOWSKY, BRUNO DE ARAUJO LAGES

IMPETRADO: JUÍZO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIAL FECHADO. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE. GRAVE ESTADO DE SAÚDE DO APENADO. NÃO COMPROVADO. EXCEPCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela denegação da ordem, acordes com o parecer do Ministério Públicos Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de SETEMBRO de 2020.

11.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753062-38.2020.8.18.0000

PACIENTE: ROBERTO CARLOS ROCHA

Advogado(s) do reclamante: TALIA QUEIROGA DE SOUSA

IMPETRADO: JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS - REITERAÇÃO DE PEDIDO - NÃO CONHECIMENTO. -

1- Não se conhece de Habeas Corpus que seja mera reiteração de pedido já examinado, sem qualquer fato novo e com os mesmos fundamentos.

2- Não se conhece de Habeas Corpus que vise substituir recurso próprio.

3- Ordem não conhecida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo NÃO CONHECIMENTO E EXTINÇÃO DA OREM, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de SETEMBRO de 2020.

11.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0750893-78.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: CESAR DE PAULA PEREIRA
AGRAVADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AGRAVO EM EXECUÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR DIANTE DO COVID-19. APENADO PORTADOR DE HIV. AGRAVO DESPROVIDO.
1-O fato do apenado ser portador de HIV, por si só não justifica a concessão da prisão domiciliar diante da pandemia. Inexiste nos autos informação de que o apenado não venha recebendo medicação bem como atendimento médico na casa prisional.
2- Assim sendo, se observa inexistirem motivos para a concessão da prisão domiciliar, diante do COVID-19.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000403-07.2014.8.18.0032
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES PEREIRA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA, ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PRESCINDIBILIDADE. MATERIALIDADE COMPROVADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. ABSOLVIÇÃO PELA ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. O tipo constante do art. 311 do Código Penal visa resguardar a autenticidade dos sinais identificadores de veículos automotores, tutelando a fé pública e o poder de polícia do Estado, não exigindo que a conduta do agente seja dirigida a uma finalidade específica, tornando, também, desnecessária a produção de prova pericial, se no processo ficar clara a adulteração, o que ocorreu.
2. Não há atipicidade manifesta na conduta de adulterar números ou letras integrantes da placa de veículo automotor, por meio de fita isolante preta, sendo possível a configuração do delito descrito no art. 311 do Código Penal. Precedentes do STJ.
3. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000260-43.2018.8.18.0043
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: ALISSON SILVA DE FÁTIMA, HENRIQUE JOSÉ DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO. APELAÇÃO DA ACUSAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RÉU REINCIDENTE. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. SÚMULA 269 DO STJ. **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO do Apelante**, para tão somente reformar a sentença no sentido de que o Apelado HENRIQUE JOSÉ DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA inicie o cumprimento de pena no regime semiaberto e não o aberto, mantendo intacto os demais termos da sentença, em parcial consonância com o parecer ministerial superior.
1) Não há dúvidas quanto à autoria e materialidade delitivas, comprovadas tanto pelos depoimentos colhidos ao longo da tramitação do feito, quanto pela confissão do Apelante; 2) Sendo o Réu reincidente condenado a pena igual ou inferior a quatro anos, mostra-se adequado o regime semiaberto para o início da pena. Incidência da Súmula 269 do STJ; 3) Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO do Apelante, para tão somente reformar a sentença no sentido de que o Apelado HENRIQUE JOSÉ DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA inicie o cumprimento de pena no regime semiaberto e não o aberto, mantendo intacto os demais termos da sentença, em parcial consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714032-30.2019.8.18.0000
APELANTE: ANTONIO BERNARDO CARDOSO RODRIGUES
Advogado(s) do reclamante: RAFAEL DE SOUSA FERNANDES, GILMARCUS ALVES DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - ART. 121, § 2º, II e III, DO CÓDIGO PENAL - VEREDITO CONDENATÓRIO - VENCIDA AS NULIDADE. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - QUALIDADE DO VEREDICTO DIANTE DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - SOBERANIA - ARTIGO 5º, XXXVIII, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PLEITO DE READEQUAÇÃO DA PENA-BASE - INVIABILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA,** mantendo todos ao termos da sentença hostilizada, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000008-59.2010.8.18.0095
APELANTE: GIVALDO JÚNIO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) do reclamante: FABRICIO BEZERRA ALVES DE SOUSA
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA MODALIDADE RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.** Nesse sentido, considerando a pena aplicada ao acusado, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão, vindo a prescrever em 04 (quatro) anos, observa-se que o crime em comento encontra-se prescrito. Analisando-se retroativamente, percebe-se que da data do trânsito em julgado para a acusação (21 de fevereiro de 2017) até a data do recebimento da denúncia (03 de fevereiro de 2010) transcorreram mais de 04 (quatro) anos, prazo exigido para prescrição do crime em comento. Assim, observa-se que no caso em tela a pretensão punitiva estatal se encerrou em 02 de fevereiro de 2014, portanto, extinta a punibilidade do acusado pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. APELO CONHECIDO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Acordes parecer Ministerial Superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, declarando extinta a punibilidade do Réu/apelante, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001058-14.2012.8.18.0140
APELANTE: RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES
Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E *IN DUBIO PRO REO*. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. RELAÇÃO SEXUAL CONTRA VÍTIMA DE 13 ANOS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. SÚMULA N. 7 DO STJ. AFASTAMENTO. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA OFENDIDA EM CRIMES DESTA NATUREZA, OS QUAIS SÃO, EM REGRA, PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE, AINDA MAIS QUANDO AMPARADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONTEXTO PROBATÓRIO SOBEJAMENTE FORTE A ALICERÇAR A CONDENAÇÃO. PROVA PERICIAL. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. CONHECIMENTO E **IMPROVIMENTO**. As provas existentes no caderno processual são suficientes para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia. Materialidade e autoria

suficientemente demonstradas pela prova produzida. Seguros relatos da vítima acerca da imputação da prática de atos libidinosos praticados pelo apelante, corroborados pela prova testemunhal. - PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. Conforme tranquilo entendimento jurisprudencial, a palavra da vítima, em sede de crimes sexuais, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não há testemunhas ou deixam vestígios. Jurisprudência pacífica.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714106-84.2019.8.18.0000
APELANTE: MAURICIO LEAL DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: RAFAEL FONTINELES MELO
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA CONFIGURADA. DESCLASSIFICAÇÃO. PEQUENA QUANTIDADE. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. IDONEIDADE DA PROVA. PLAUSIBILIDADE DA TESE ACUSATÓRIA. INCABIMENTO DA PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO TRÁFICO PARA PORTE PARA CONSUMO PRÓPRIO. **CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, em consonância com o parecer ministerial superior.**
Comprovadas a autoria e a materialidade do crime de tráfico de drogas, ante a prova produzida sob o contraditório judicial e pelas provas colhidas nos autos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0014417-89.2016.8.18.0140
APELANTE: GERSON DE ANDRADE ALENCAR
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL (ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL). CONTRA EX-ESPOSA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA OU LEGITIMA DEFESA ANTE O ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I A conduta de ofender a integridade física da companheira, em contexto familiar, é fato que se amolda ao artigo 129, § 9º, do Código Penal, bem como ameaça incutindo temor na vida.
II Não cabe absolvição, com base na insuficiência de provas, quando o conjunto probatório encontra-se harmônico e suficiente para embasar o decreto condenatório. Nos crimes de violência doméstica, assume destaque o depoimento da vítima, ainda mais quando as lesões corporais encontram-se demonstradas pelo laudo de exame de corpo de delito, devendo ser considerado que tais delitos são praticados sob o véu da intimidade, na clandestinidade, não possuindo, por vezes, outras provas para confirmar a versão apresentada pela vítima.
III . Constatado por meio do conjunto fático-probatório delineado nos autos que o réu é autor das lesões descritas em Laudo de Exame de Corpo de Delito.
IV. **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, devendo ser mantida a sentença a quo em todos os seus termos legais, em sintonia com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0012436-88.2017.8.18.0140
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ADIOMAN ALVES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRARIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. VEREDICTO DO COLEGADO POPULAR BASEADO EM UMA DAS VERSÕES DOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO.
1. É assegurada, pela Constituição Federal, em seu artigo 5°, inciso XXXVIII, alínea c, a soberania dos veredictos no Tribunal do Júri;
2. O Conselho de Sentença é livre na escolha e valoração da prova, podendo optar pela tese (defensiva ou acusatória) que entender correta, sendo certo que somente quando a decisão for completamente equivocada, divorciada do contexto probatório produzido, será possível a cassação do veredicto popular, o que não se verifica in casu;
3. Em Apelação Criminal contra a decisão dos jurados, não cabe à instância revisora discutir sobre o seu acerto ou desacerto, mas sobre a existência do lastro probatório atinente à versão vencedora quando da votação dos quesitos.
4. Apelação conhecida e improvida. Consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0709333-30.2018.8.18.0000
APELANTE: CIPRIANO OTAVIANO DO NASCIMENTO FILHO
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. TIPICIDADE DA CONDUTA. ESTADO DE NECESSIDADE. INEXISTENTE. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, para fixar definitivamente em **02 (dois) anos de reclusão**, em **regime semiaberto**, em consonância com o que dispõe o artigo 33, § 1º, alínea b, e §3º, do Código Penal, e a pena de multa de **10 (dez) dias multa, calculadas sobre um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época dos fatos**, em **consonância com o parecer ministerial superior.**
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753017-34.2020.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. REPRESENTAÇÃO. DISPENSA DE FORMALIDADE. TIPICIDADE DEMONSTRADA. DOSIMETRIA. AUSÊNCIA E CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. PENA MÍNIMA. ERRO DA MAGISTRADA. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
1- Está caracterizada nos autos inequívoca intenção da vítima em fazer a noticia criminis do delito de ameaça, sendo certo que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ é firme no sentido de que a representação da ofendida, nas ações penais públicas condicionadas, prescindem de formalidade. Precedentes. No caso concreto, o boletim de ocorrência, que instrui o presente incidente, demonstra de forma clara que a suposta vítima narrou as ameaças sofridas, relatou à autoridade policial que estava com medo, sendo evidente sua intenção de apuração dos fatos delituosos.
2- Comprovada a tipicidade de ameaça quando demonstrado que o apelante ameaçou a vida do ofendido mediante emprego de arma branca.
3- A culpabilidade enquanto circunstância judicial não se confunde com a culpabilidade inerente ao conceito tripartido de crime, não sendo suficiente aludir à consciência da ilicitude. Ausentes circunstâncias judiciais desfavoráveis, as penas deveriam ser aplicadas no mínimo legal, contudo, a magistrada de primeiro grau aplicou pena aquém do mínimo legal ao crime de porte de arma, não podendo ser corrigida em grau recursal por se tratar de recurso exclusivo da defesa.
4- Apelo parcialmente provido para reduzir a pena do crime de ameaça ao mínimo legal e reduzir as penas de multa
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, fixando pena definitiva de 01 ano e 04 meses de detenção e pagamento de 20 dias-multa mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, acordes parcialmente com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753568-14.2020.8.18.0000
APELANTE: ALESSON PORFIRIO DAMASCENO SOUSA, JHONE EDUARDO MOTA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: JUACELMO EVANDRO DA SILVA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. AUTORIA COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL. DOSIMETRIA. CONDUTA SOCIAL. SÚMULA 444. MOTIVOS INERENTES AO TIPO PENAL. AFASTAMENTO DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. MANUTENÇÃO DA PENA. APELO DESPROVIDO.
1- O pleito de absolvição dos apelantes é inviável porque o reconhecimento categórico de uma das vítimas e as declarações dos policiais que efetuaram a prisão apontam a autoria dos recorrentes. No caso, o suposto álibi apresentado pelas namorados dos recorrentes não é suficiente para enfraquecer a tese acusatória.
2- É incabível a valoração negativa da conduta social com base em inquéritos em curso. Súmula 444 do STJ.
3- O lucro fácil é motivo inerente ao tipo penal e deve ser desconsiderado.
4- Aplicando a doutrina mais favorável aos réus, a pena-base é cominada utilizando para cada circunstância judicial desfavorável patamar de 1/8 aplicado ao intervalo entre a pena máxima e a mínima prevista em abstrato ao tipo penal. Contudo, o magistrado cominou pena muito aquém do indicado no caso concreto, de forma que mesmo com o afastamento de dois vetores a presença de culpabilidade e consequências do crime desfavoráveis indicam a manutenção da pena-base e, por consequência, da pena definitiva.
5- Apelo desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, afastando a valoração negativa das circunstâncias judiciais da conduta social e motivos do crime, mas mantendo o quantum de pena cominado aos apelantes, acordes parcialmente com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700336-87.2020.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO ALVARO MOURAO BARBOSA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRELIMINAR DE NULIDADE. REVISÃO DE DOSIMETRIA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.
1. Ainda que a preliminar arguida se baseasse na real ocorrência de nulidades aferíveis ? o que não se verifica in casu ? entende-se precluso o direito uma vez que tais supostas nulidades não foram arguidas em momento oportuno, conforme se depreende da leitura da Ata de Audiência;
2. Materialidade e autoria delitiva comprovadas nos autos revelam que a decisão do Conselho de Sentença está de acordo com a produção de provas;
3. Devidamente justificadas as valorações das circunstâncias judiciais realizadas na primeira fase de cálculo dosimétrico;
4. Não há previsão legal para a preponderância de atenuantes sobre agravantes, ou mesmo o contrário. Cabe portanto ao magistrado aplicar as atenuantes e agravantes e valorá-las de acordo com sua convicção pessoal, sendo cabível a compensação entre ambas.
5. Apelação conhecida e improvida. Consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715421-50.2019.8.18.0000
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: RAILSON PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PROVA INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1 - In casu, em que pese o auto de apreensão e apresentação e o exame definitivo indicaram que a substância apreendida estaria inserida dentre aquelas proscritas no Brasil, se tratando de 6,89 (seis gramas e oitenta e nove centigramas) de crack, constata-se que a autoria imputada ao apelado não restou demonstrada de forma suficiente, vez que não existem sequer indícios de quem seja o seu real possuidor, podendo ela pertencer a qualquer uma das diversas pessoas que frequentaram o local naquela manhã.
2 - Em que pese a bem articulada peça exordial do Ministério Público, este não se desincumbiu do ônus probatório em relação à posse da droga e, por conseguinte, em relação à autoria delitiva, motivo pelo qual deve ser mantida a absolvição do apelado. Com efeito, apesar de o policial militar que abordou o apelado ter dito que várias pessoas presenciaram a prisão em flagrante, nenhuma delas foi ouvida em juízo, ou seja, enfraquecendo de forma significativa a descrição ministerial das circunstâncias que indicariam que aquele seria o possuidor das drogas

apresentadas na delegacia e que elas se destinariam à comercialização.
3 - No processo penal, em razão da presunção de inocência, a materialidade, a autoria e o elemento subjetivo das condutas imputadas devem estar plenamente comprovados, para fins de sua subsunção típica, o que acabou não acontecendo no caso dos autos. Neste contexto, a falta de provas e elementos de convicção que demonstrem de forma inequívoca a posse da droga, impõe ao julgador a absolvição em relação às condutas imputadas, pelo princípio in dubio pro reo, acolhido expressamente no Código de Processo Penal (art. 386, II, V e VII).
4 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença absolutória com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença absolutória com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em desacordo com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0012764-18.2017.8.18.0140
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: ANDRÉ SOARES SOUSA, ARLINDO SANTOS FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. IMPUTAÇÃO DE TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA. POSSE DE ENTORPECENTE PARA CONSUMO PRÓPRIO. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1 - A falta de provas e elementos de convicção que demonstrem que a droga realmente se destinava à mercancia, mas apenas para uso pessoal, impõe ao julgador a desclassificação da conduta imputada, pelo princípio in dúbio pro reo, acolhido expressamente no Código de Processo Penal.
2 - No caso, em que pese a bem articulada peça exordial do Ministério Público, este não se desincumbiu do ônus probatório em relação à materialidade delitiva do tráfico de drogas, motivo pelo qual deve ser mantida a desclassificação da conduta imputada para a figura prevista no art. 28 da Lei 11.343/06.
3 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença impugnada em todos os seus termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701814-33.2020.8.18.0000
APELANTE: LENILSON DOS SANTOS FEITOSA
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. RECLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. Não se exige a posse mansa e pacífica do bem juridicamente tutelado como elemento de consumação, bastando que ele saia da esfera de vigilância da vítima para que o roubo se encontre exaurido, mesmo que a sua recuperação tenha ocorrido pouco tempo após o fato;
2. Inviável a reclassificação típica pretendida, uma vez que estão presentes os elementos do tipo penal imputado, Art. 157 do Código Penal, em especial a violência e grave ameaça contra a pessoa;
3. Apelação conhecida e improvida, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0004876-68.2016.8.18.0031
APELANTE: MAYKON VINICIUS RODRIGUES VERAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PELA FRAGILIDADE PROBATÓRIA. SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ATO INFRACIONAL PRATICADO COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA E/OU GRAVE AMEAÇA. REITERAÇÃO DELITIVA CONFIGURADA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. No caso sub examine, além do reconhecimento da gravidade das circunstâncias do caso concreto, bem como a necessidade de um acompanhamento mais rigoroso para a ressocialização, verifica-se, através de pesquisa no sistema Themis Web, que o menor acusado já cumpriu medida socioeducativa pela prática de outros atos infracionais, o que justifica a imposição de medida mais extrema.
2. Tratando-se de adolescente que vem reiterando na prática de atos infracionais graves, demonstra ousadia e ausência de senso crítico, revelando dessa forma periculosidade social, motivos pelos quais se mostra cabível a aplicação da medida socioeducativa de internação, sem atividade externa.
3. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.35. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0018608-22.2012.8.18.0140
APELANTE: IVANIEL ALVES DE CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO. POSSE DE ARMA DEMONSTRADA. DOSIMETRIA. ANTECEDENTES MACULADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUE MACULE CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO AGENTE. CONFISSÃO QUE NÃO OCORREU. REFORMA NA DOSIMETRIA DA PENA DE AMBOS OS CRIMES. PENA DE MULTA. PARTE DO PRECEITO SECUNDÁRIO. CRITÉRIO BIFÁSICO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
1- Não assiste razão ao apelante quando requer relativização dos testemunhos dos policiais: primeiro porque gozam de credibilidade como qualquer outra testemunha; depois porque não apresentaram relatos que divirjam da versão defensiva. Quantidade de drogas incompatível com consumo pessoal.
2- Posse de arma é crime formal que restou demonstrado com apreensão a arma de fogo na residência do apelante.
3- A jurisprudência reconhece que o trânsito em julgado posterior ao fato descrito na denúncia, apesar de não configurar reincidência, pode ser considerado como maus antecedentes, desde que decorrente de fatos anteriores.
4- Não foram fornecidos argumentos concretos que justifiquem a valoração negativa da conduta social ou personalidade do agente.
5- Em se tratando do crime de tráfico de entorpecentes, a confissão espontânea do acusado que admite a propriedade da droga, no entanto afirma ser destinada a consumo próprio, sendo mero usuário, impossibilita o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65 , inciso III , alínea d , do Código Penal
6- Apelo parcialmente provido
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE APELAÇÃO apenas para reduzir as penas para: 06 anos e 06 meses de reclusão em regime inicial semiaberto e 01 ano de detenção em regime inicial aberto e pagamento de 660 dias-multa, em acordo parcial ao parecer Ministerial, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.36. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714605-68.2019.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO WARLLEN MACHADO MOTA
Advogado(s) do reclamante: LEANDRO COELHO CARVALHO
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA. DETRAÇÃO PENAL. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. Não se exige a posse mansa e pacífica do bem juridicamente tutelado como elemento de consumação, bastando que ele saia da esfera de vigilância da vítima para que o roubo se encontre exaurido, mesmo que a sua recuperação tenha ocorrido pouco tempo após o fato;
2. Descabe detrair das penas o período de cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, porquanto o art. 42 do CP não prevê a aplicabilidade do benefício a estas hipóteses;
3. Apelação conhecida e improvida, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.37. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0007281-70.2018.8.18.0140
APELANTE: DANILO BRUNO MAIA ROCHA
Advogado(s) do reclamante: LEONARDO SOUSA MARREIROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. INSUFICIÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO PARA CONDENAÇÃO ? NÃO VERIFICADO. REVISÃO DE DOSIMETRIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1. Uma vez que as provas são válidas e demonstram sobremaneira a autoria e a materialidade delitiva não resta viável a aplicação do princípio in dubio pro reo uma vez que não há dúvida a ser dirimida;
2. De fato há equívocos no cálculo dosimétrico empregado na sentença combatida, o que impõe novo cálculo de pena a ser aplicada;
3. Apelação conhecida e parcialmente provida, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto para reduzir o quantum da pena aplicada para uma PENA FINAL DE 14 (CATORZE) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, a serem cumpridos em regime FECHADO, bem como o pagamento de 61 (SESSENTA E UM) DIAS-MULTA cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantidos os demais termos da sentença atacada, em consonância com o parecer ministerial superior. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória da apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.38. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001819-71.2018.8.18.0031
APELANTE: ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE AMEAÇA E INJÚRIA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOLHIMENTO. AÇÃO PENAL PRIVADA. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DE DOLO NÃO DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA DEMONSTRADA. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Em que pese a peculiar situação de violência doméstica contra a mulher, sempre merecedora de proteção e amparo, inexiste previsão legal a autorizar que o delito previsto no art. 140, caput, do Código Penal possa ser objeto de ação penal pública não condicionada à representação do ofendido.
2. A palavra da vítima, em harmonia com os demais elementos presentes nos autos, possui relevante valor probatório, especialmente em crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher.
2. O crime de ameaça se caracteriza pelo fato de alguém prometer a outrem de causar-lhe mal injusto e grave. É irrelevante a intenção do agente em realizar ou não o mal prometido. Basta que incuta fundado temor à vítima. O crime de injúria caracteriza-se pela ofensa à honra subjetiva do sujeito. Ao sentimento próprio que tem a respeito de seus atributos físicos, morais e intelectuais.
3. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.
4. É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquéritos e processos penais em andamento, ou condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de malferimento ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Inteligência da Súmula 444/STJ.
5. O fato de a vítima não ter contribuído para o delito é circunstância judicial neutra e não deve levar ao aumento da sanção. [...] (STJ, 6ª T., HC 201102125405, j. 21/11/13, p. 09/12/13)
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, a fim de que seja decretada a nulidade parcial da r. sentença, afastando-se a condenação no tocante ao crime de injúria imputado ao recorrente, tendo em vista a ilegitimidade ativa do Parquet para a propositura da ação penal, bem como, no tocante ao crime de ameaça, que sejam afastadas as considerações negativas referentes às circunstancias judiciais dos antecedentes, da personalidade e do comportamento da vítima, reduzindo-se a pena-base do sentenciado ao patamar de 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, por força do disposto no art. 33, §§ 2º, alínea 'b', e 3º, do Código Penal, mantendo-se incólume a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.39. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944) No 0710890-52.2018.8.18.0000
AUTOR: FILIPE SOUSA TEIXEIRA NUNES
Advogado(s) do reclamante: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
REU: FABIO HENRIQUE MENDONCA XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamado: JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
QUEIXA-CRIME. CRIMES CONTRA A HONRA. INJÚRIA E DIFAMAÇÃO. DEPUTADO ESTADUAL. IMUNIDADE PARLAMENTAR. ART. 12 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIAS. OFENSAS RELACIONADAS À ATUAÇÃO PARLAMENTAR. RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA LÓGICA COM O EXERCÍCIO DO MANDATO. INVIOLABILIDADE PARLAMENTAR CONFIGURADA. REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME.
I - A imunidade material prevista na Constituição Federal e Estadual afasta a tipicidade quanto a eventuais delitos contra a honra praticados pelos parlamentares no âmbito de sua atuação político-legislativa, ainda que praticados fora do recinto Parlamentar, desde que guardem relação de pertinência lógica com o exercício do mandato.
II - A Suprema Corte entende que, embora indesejáveis, as ofensas pessoais proferidas no âmbito da discussão política, respeitados os limites trazidos pela própria Constituição, não são passíveis de reprimenda judicial. Imunidade que se caracteriza como proteção adicional à liberdade de expressão, visando a assegurar a fluência do debate público e, em última análise, a própria democracia. Precedentes do STF e deste TJ.
III - Queixa-crime rejeitada por atipicidade da conduta, nos termos do art. 395, III, do Código de Processo Penal.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONHECIMENTO e, acordes com o parecer ministerial superior, pela REJEIÇÃO da Queixa-Crime em foco, ante a ausência de justa causa (art. 395, III, do CPP), por considerar atípicas as condutas do querelado, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.40. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700229-43.2020.8.18.0000
APELANTE: WANDERSON DA SILVA SANTOS
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CONFISSÃO. RECONHECIMENTO. PENA DE MULTA. MANUTENÇÃO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
1- A atenuante da confissão espontânea deve ser aplicada em favor do sentenciado ainda que a confissão somente corrobore a autoria delitiva já evidenciada pela prisão em flagrante.
2- A quantidade de dias multa foi cominada de forma proporcional, não podendo ser reduzida ou afastada mediante mera alegação de hipossuficiência. Em caso de impossibilidade de pagamento, deverá a matéria ser alegada perante o juízo da execução penal.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, 06 anos, 01 mês e 10 dias de reclusão e 16 dias-multa, acordes parcialmente com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.41. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0700247-64.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: NEWTON SILVA MELO
Advogado(s) do reclamante: DULCIMAR MENDES GONZALEZ
AGRAVADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO. REMIÇÃO DE PENA POR ESTUDO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EFETIVA DE PARTICIPAÇÃO. REMIÇÃO DE PENA PELO TEMPO TRABALHADO. AUSÊNCIA DA AFERIÇÃO DAS ESPECIFICIDADES DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS. RECONHECIMENTO DO PERÍODO EM QUE APRESENTOU ATESTADOS MÉDICOS. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a remição da pena exige a efetiva realização de atividade laboral ou estudo por parte do reeducando. Precedentes.
2. Para a remição da pena por trabalho artesanal, é necessária a aferição da natureza, do tempo empregado pelo preso à atividade laboral, através de controle de horário ou outro meio formalmente reconhecido, além de produção e finalidade econômica.
3. As doenças constantes nos atestados (oscilação de humor, insônia e sintomas de perseguição) não impedem o regular cumprimento da pena, tendo em vista que não houve comprovação de que a unidade prisional não poderia fornecer o devido tratamento médico necessário, além do mais, verificou-se que apenado estava em liberdade no período supra.
4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL, mantendo-se incólume a decisão vergastada em todos os seus termos, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-

Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.42. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715420-65.2019.8.18.0000
APELANTE: LENNONWATHSON SILVA BARROS
Advogado(s) do reclamante: WAGNER VELOSO MARTINS, TAHYNA TUHANY FEITOSA, ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ARTIGO 306, DA LEI 9.503/97. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. TESTE DO ETILÔMETRO E PROVA TESTEMUNHAL. ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA. PROVAS SUFICIENTES. RECURSO DESPROVIDO.
1. Na espécie, o teste do etilômetro e a prova testemunhal comprovaram sobejamente que o réu praticou a conduta tipificada no artigo 306 da Lei 9.503/1997, não havendo falar em absolvição.
2. Recurso desprovido, em harmonia com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.43. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000399-31.2014.8.18.0044
APELANTE: NILSANTO MAXIMO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E *IN DUBIO PRO REO*. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL. MENOR QUE RELATOU AO CONSELHO TUTELAR O ABUSO SOFRIDO. PALAVRA DA VÍTIMA FIRME, COERENTE E HARMÔNICA RETRATADA PELAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS NA FASE DO CONTRADITÓRIO. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA OFENDIDA EM CRIMES DESTA NATUREZA, OS QUAIS SÃO, EM REGRA, PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE, AINDA MAIS QUANDO AMPARADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONTEXTO PROBATÓRIO SOBEJAMENTE FORTE A ALICERÇAR A CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA INIMPUTABILIDADE DO AGRESSOR. DOSIMETRIA DA PENA CORRETA. CUSTAS JUDICIAS DEVIDAS. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. CONHECIMENTO E **IMPROVIMENTO**. As provas existentes no caderno processual são suficientes para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia. Materialidade e autoria suficientemente demonstradas pela prova produzida. Seguros relatos da vítima acerca da imputação da prática de atos libidinosos praticados pelo apelante, corroborados pela prova testemunhal. - PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. Conforme tranquilo entendimento jurisprudencial, a palavra da vítima, em sede de crimes sexuais, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não há testemunhas ou deixam vestígios. Jurisprudência pacífica.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.44. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701628-10.2020.8.18.0000
APELANTE: PEDRINA PAES LANDIM GONCALVES
Advogado(s) do reclamante: IANNE DE SOUSA DIAS
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO RECEBIDO. INTEMPESTIVIDADE. CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR. 1- Prolatada a sentença em audiência, realizada dia 18 de julho de 2019 (fls. 177/185 - ID-1291765), constato que a ré, representada por advogado, nesse ato, fora intimada da sentença condenatória, mas interpôs o recurso de Apelação Criminal somente no dia 26 de julho de 2019, conforme consulta realizada no sistema Themis Web, sendo portanto, intempestivo, nos termos do artigo 593, do Código de Processo Penal, posto que o prazo recursal flui da intimação da sentença, ocorrida em audiência e não de eventual vista dos autos.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, EM RAZÃO DE SUA INTEMPESTIVIDADE, em consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.45. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702155-59.2020.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO FIRMINO FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO. **ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR** (**ART. 214 DO CP, ANTIGA REDAÇÃO) C/C ART. 224, "A" DO CÓDIGO PENAL (PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA).** CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E *IN DUBIO PRO REO*. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL. MENOR QUE RELATOU OS ABUSOS SOFRIDOS. PALAVRA DA VÍTIMA FIRME, COERENTE E HARMÔNICA RETRATADA PELAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS NA FASE DO CONTRADITÓRIO. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA OFENDIDA EM CRIMES DESTA NATUREZA, OS QUAIS SÃO, EM REGRA, PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE, AINDA MAIS QUANDO AMPARADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONTEXTO PROBATÓRIO SOBEJAMENTE FORTE A ALICERÇAR A CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA CORRETA. JUSTA E PROPORCIONAL. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. CONHECIMENTO E **IMPROVIMENTO**. As provas existentes no caderno processual são suficientes para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia. Materialidade e autoria suficientemente demonstradas pela prova produzida. Seguros relatos da vítima acerca da imputação da prática de atos libidinosos praticados pelo apelante, corroborados pela prova testemunhal. - PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. Conforme tranquilo entendimento jurisprudencial, a palavra da vítima, em sede de crimes sexuais, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não há testemunhas ou deixam vestígios. Jurisprudência pacífica.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.46. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001723-64.2011.8.18.0140
APELANTE: SHIRLEN MIRENE DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamante: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRAFICO DE DROGAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.
2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 20/10/2011 (Pág. 01 - Id 1025498) e a sentença condenatória foi proferida apenas em 14/03/2019 (Pág. 289 - Id 1025498). Na ocasião, ela foi condenado a uma pena definitiva de 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de quatro anos (art. 109, V, do Código Penal).
3 - Ocorre que, como se observa, na situação dos autos, a sentença condenatória foi proferida mais de sete anos após o recebimento da denúncia, ou seja, já decorrido o referido prazo prescricional. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante.
4 - Apelação conhecida e provida para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade da apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade da apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.47. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0025388-46.2010.8.18.0140
APELANTE: FRANCISCO KLEBERT DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES, JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.
2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 07/07/2010 (Pág. 47 - Id 1006409) e a sentença condenatória foi proferida apenas em 20/03/2019 (Pág. 160 - Id 1006409). Na ocasião, ele foi condenado a uma pena definitiva de 4 (quatro) anos de reclusão, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de oito anos (art. 109, IV, do Código Penal).
3 - Ocorre que, como se observa, na situação dos autos, a sentença condenatória foi proferida quase nove anos após o recebimento da denúncia, ou seja, já decorrido o referido prazo prescricional. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante.
4 - Apelação conhecida e provida para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante., na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.48. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715754-02.2019.8.18.0000
RECORRENTE: IVALDO VIEIRA DA SILVA FILHO, PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
Advogado(s) do reclamante: EDUARDO FAUSTINO LIMA SA
RECORRIDO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA, IVALDO VIEIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s) do reclamado: EDUARDO FAUSTINO LIMA SA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.
1- Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, contradição e ambiguidade ou obscuridade existente no julgado. Não se prestam, portanto, para sua revisão no caso de mero inconformismo da parte.
2- Indícios suficientes de autoria consubstanciados nas declarações de vítima sobrevivente e informante ocular.
3- Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, em consonância ao parecer Ministerial, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.49. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701658-45.2020.8.18.0000
APELANTE: FRANCILENE PEREIRA DA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES. CRIME CONSUMADO. NÃO RECONHECIMENTO DA FORMA TENTADA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.50. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0030075-37.2008.8.18.0140
APELANTE: LUCIANO ELIAS PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ESTUPRO. CONCURSO MATERIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NO CONTEXTO PROBATÓRIO. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 231, STJ. CONHECER DO RECURSO, MAS PARA, DENEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.51. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000400-02.2016.8.18.0026
APELANTE: MARCIO ARAUJO DE PAULA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPTAÇÃO DOLOSA. ALEGAÇÃO DA DEFESA DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE. **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.**
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.52. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000862-55.2018.8.18.0036
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. Inviável a reclassificação típica pretendida, uma vez que estão presentes os elementos do tipo penal imputado, Art. 157 do Código Penal, em especial a violência e grave ameaça contra a pessoa;
2. Correta a valoração de circunstância judicial na primeira fase de cálculo dosimétrico, posto que presente fundamentação idônea para tanto;
3. Apelação conhecida e improvida, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.53. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701580-51.2020.8.18.0000
APELANTE: VALDINAR ARAÚJO SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. Inviável a reclassificação típica pretendida, uma vez que estão presentes os elementos do tipo penal imputado, Art. 157 do Código Penal, em especial a violência e grave ameaça contra a pessoa;
2. Apelação conhecida e improvida, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.54. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715423-20.2019.8.18.0000
APELANTE: TEODORIO GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL MENOR DE 14 ANOS. CRIME TENTADO. CONDENAÇÃO. **RECURSO DA DEFESA**. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. **AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA EM JUÍZO CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA**. A**CERVO PROBATÓRIO ROBUSTO.** QUANTUM DE DIMINUIÇÃO PELA TENTATIVA. PROPORCIONAL. **CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.55. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000148-52.2013.8.18.0107
APELANTE: IPOLITO BORGES SOUSA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ABSOLVIÇÃO PELA ATIPICIDADE DA CONDUTA E PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRESCINDIBILIDADE DO LAUDO PERICIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. INVIABILIDADE. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E PROPORCIONALIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A ausência de laudo pericial assinado por dois peritos não impede que seja reconhecida a materialidade do delito. Isso porque o art. 158 do CPP prevê, além do exame de corpo de delito direto, também o indireto. Nos delitos materiais, a ausência do exame de corpo de delito pode ser suprida por outros meios de prova (confissão, prova testemunhal etc).
2. Segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância ou bagatela, nos crimes contra o patrimônio, não pode ser aplicado apenas e tão-somente com base no valor da coisa subtraída, como pretende o impetrante. Devem ser considerados, também, outros requisitos, como (1) a mínima ofensividade da conduta do agente, (2) a nenhuma periculosidade social da ação, (3) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (4) a inexpressividade da lesão jurídica provocada.
3. Não se pode considerar ilegal a pena-base estabelecida na espécie, especialmente porque a ponderação das circunstâncias judiciais não é uma operação aritmética, mas sim um exercício de discricionariedade vinculada, devendo o juízo competente eleger a sanção que melhor servirá para a prevenção e a repressão do crime praticado, exatamente como realizado no caso concreto, em que foi estabelecido um aumento proporcional.
4. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.56. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700236-35.2020.8.18.0000
APELANTE: LUCAS FELIPE MENEZES SOBRAL
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. CRIMES CONTRA A LEI 10.826/03. REVISÃO DE DOSIMETRIA. MODIFICAÇÃO DE REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1. É possível a imposição de regime inicial de cumprimento de pena mais gravoso, desde que haja justificativa idônea para tal, o que se verificou nos autos;
2. Ex officio, reconhece-se a ocorrência de bis in idem na valoração da circunstância judicial "Personalidade", razão pela qual se impõe novo cálculo dosimétrico;
3. A lei não impõe critério rígido e fixo para a valoração de circunstâncias quando do cálculo da pena-base, sendo que a utilização de circunstâncias previstas no Art. 59 do CP de forma isonômica é legítima;
4. Recurso conhecido;
5. Apelação parcialmente provida, em dissonância do parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto para reduzir o quantum da pena aplicada para uma PENA FINAL DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, a serem cumpridos em regime SEMIABERTO, bem como o pagamento de 12 (DOZE) DIAS-MULTA, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantidos os demais termos da sentença atacada. Dissonância do parecer ministerial superior, que opinou pelo total improvimento do recurso. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória da apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.57. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753113-49.2020.8.18.0000
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: ANTONIO MAURICIO BEZERRA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. RECURSO MINISTERIAL. REFORMA DA SENTENÇA. CONDENAÇÃO PELO DELITO DE ROUBO IMPRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. EMPREGO DE AMEAÇA APÓS TER SE LIVRADO DO BEM SUBTRAÍDO. FINALIDADE EXCLUSIVA DE ASSEGURAR A IMPUNIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Não estando comprovada, de maneira segura, a violência ou grave ameaça empregada pelo réu contra a vítima ou terceiros, para assegurar a detenção da coisa ou a impunidade do crime, imperativa a desclassificação para furto.
2. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.58. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0027510-90.2014.8.18.0140
APELANTE: RAIMUNDO NONATO LIMA DE VASCONCELOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. PRELIMINAR DE NULIDADE ? NÃO CONHECIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO TÍPICA ? RECONHECIMENTO EX OFFICIO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1. Preclusão verificada quanto a alegação de eventual irregularidade constatada na modificação do libelo acusatório nas Alegações Finais do Ministério Público. Tese não arguida em momento oportuno;
2. Ex officio, reconhece-se a necessidade de desclassificar a imputação feita na condenação, de Roubo para Furto, em virtude de não se verificar violência ou grave ameaça contra a vítima, elemento indispensável para a caracterização do crime mais grave;
3. A exclusão da qualificadora de concurso de agentes resta inviável, posto que há nos autos elementos da participação de outro agente ? não identificado ? na ação delituosa;
4. Apelação conhecida e parcialmente provida, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto para: a) Desclassificar a conduta imputada ao apelante, reconhecendo o cometimento de Furto Qualificado em vez de Roubo Majorado; b) Consequentemente, modificar a condenação para que se ajuste à nova tipificação, aplicando-lhe quantum a ser cumprido de pena definitiva de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão além de 20 (vinte) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à data dos fatos, a serem cumpridos em regime SEMIABERTO. Mantém-se, no mais e onde cabíveis, as disposições feitas na condenação constante da sentença aqui enfrentada. Dissonância do parecer ministerial superior, que opinou pelo improvimento do recurso manejado. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória da apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do

voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.59. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001873-91.2014.8.18.0026
APELANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
APELADO: ERISVANIO SILVA OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. FURTO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA DELITIVA. RECURSO IMPROVIDO.
1. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas;
2. Em sessão de julgamento não restou configurada a ação delitiva imputada ao apelado, de tal sorte que a absolvição foi acertada, em observância ao princípio in dubio pro reo;
3. Apelação conhecida e improvida. Dissonância do parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.60. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002479-63.2017.8.18.0140
APELANTE: TACILA DE JESUS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CIRCUNSTÂNCIAS. PROVA TESTEMUNHAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. VALORAÇÃO NEGATIVA INIDÔNEA. SÚMULA 444 DO STJ. EXCLUSÃO. PENA BASE MÍNIMA. MAJORANTE. REQUISITOS PRESENTES. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. NÃO INCIDÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. MULTA. EXCLUSÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.
1 - A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 173,86g (sento e setenta e três gramas e oitenta e seis centigramas) de maconha (Cannabis sativa Lineu), acondicionada em nove porções distintas. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento das testemunhas, os três policiais militares que atenderam a chamada e compareceram ao local, flagrando a apelante com as drogas.
2 - No caso dos autos, os policiais somente se ao local por conta das informações dadas pelos membros por pessoas ali presentes, de que a apelante estava no local oferecendo drogas para as pessoas que apareciam no trailer para se alimentar. Esta denunciação popular - advinda de membros da própria comunidade, que detém a frontal e direta legitimidade na repressão aos crimes - é mais do que apta para justificar a intervenção policial, visando cessar o tráfico de drogas, cuja gravidade é inconteste. Ademais, não há como negar a considerável quantidade de drogas encontradas escondidas em suas roupas e no orelhão próximo, já dividida em várias porções similares, ou seja, já acondicionadas e prontas para comercialização.
3 - O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou, através do enunciado 444 de sua súmula que "*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base*", sob pena de malferimento do princípio da presunção da não-culpabilidade (art. 5o, LVII, da CF). Desta forma, a menção de que existem procedimentos criminais instaurados contra a apelante não pode ser levada em consideração para valorar negativamente os antecedentes, a conduta social ou a personalidade, motivo pelo qual deve ser excluída a valoração desfavorável. Além disso, a maconha (*Cannabis sativa Lineu*), apesar de substância entorpecente proscrita, não pode ser considerada droga com efeito mais deletério do que as demais drogas ilícitas proibidas, de modo a repercutir desfavoravelmente na pena base, por sua natureza.
4 - In casu, restou comprovado que o local utilizado pela apelante para a venda das drogas, o trailer, fica localizado em uma praça pública, entre dois estabelecimentos de ensino, sendo usualmente frequentado por moradores daquela região e especialmente pelos alunos de ambos os colégios. Assim, presentes as circunstâncias majorantes de pena detalhadas no art. 40, III, da Lei 11.343/06, diga-se, quando o tráfico de drogas estiver sendo cometido nas dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino, deve ser mantida sua incidência na espécie. Por outro lado, em que pese inexistir notícias de que ela seja reincidente, que tenha maus antecedentes ou que integre organização criminosa, o fato de já responder a uma ação penal por roubo, bem como as circunstâncias em que o tráfico estava sendo cometido, indicam que ela realmente se dedica à atividade criminosa como meio de vida.
5 - Na hipótese dos autos, é incabível a substituição da pena privativa por restritiva de direitos, vez que ausentes os seus pressupostos autorizativos, notadamente o quantum de pena aplicado, superior a 4 (quatro) anos de reclusão (art. 44 do CP). O delito imputado à apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Súmula 7 do TJPI. E a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa ou das custas processuais, ou de seu parcelamento, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.

6 - Apelação conhecida e provida parcialmente, apenas para excluir a valoração negativa das circunstâncias judiciais e reduzir a pena imposta para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e 580 (quinhentos e oitenta) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo desprovimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para excluir a valoração negativa das circunstâncias judiciais e reduzir a pena imposta para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e 580 (quinhentos e oitenta) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo desprovimento, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.61. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000172-41.2018.8.18.0031

APELANTE: JORGE LUIS FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO DEIVID CONCEIÇÃO SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO, JANAINA SILVA LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE POSSE PARA CONSUMO PRÓPRIO. REJEIÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. QUANTIDADE. NATUREZA. CULPABILIDADE. QUANTIDADE NÃO SIGNIFICATIVA. VALORAÇÃO NEGATIVA. EXCLUSÃO. ATENUANTE DE CONFISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. INCIDÊNCIA. PERCENTUAL MÍNIMO. MULTA. EXCLUSÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

1 - A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que as drogas apreendidas se constituíam em 9 (nove) pedras de crack, totalizando 1,1g (um grama e um decigrama) e uma porção de 0,7g (sete decigramas) de maconha (Cannabis Sativa L.), acondicionadas em saquinhos plásticos. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento de um dos policiais militares que participaram da abordagem e que encontrou as drogas, a balança de precisão, os saquinhos plásticos e o dinheiro.

2 - No caso, a dinâmica das prisões em flagrante, a diversidade e a forma de acondicionamento das drogas, maconha e pedras de crack, a presença da balança de precisão e dos saquinhos plásticos, o conflito entre as versões apresentadas pelos réus, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com o primeiro apelante e fornecida pelo segundo apelante não se destinava a uso próprio e nem a uso conjunto, mas sim à mercancia.

3 - Na espécie, a magistrada *a quo* considerou desfavoráveis a diversidade, a natureza e a quantidade de drogas, destacando que o crack é uma substância de alto poder viciante e destrutivo na vida das vítimas, bem como a culpabilidade do apelante, fixando a pena base, em relação ao tráfico de drogas, em 07(sete) anos e 06(seis) meses de reclusão. Ocorre que, apesar de as circunstâncias da prisão indicarem se tratar de comércio ilícito, a quantidade de droga, 9 (nove) pedras de crack, totalizando 1,1g (um grama e um decigrama) e uma porção de 0,7g (sete decigramas) de maconha (Cannabis Sativa L.), não foi significativa, devendo ser excluída sua valoração negativa.

4 - Apesar de, em juízo, o primeiro apelante ter apontado que adquiriu as drogas do segundo apelante, corréu, negou a prática delitiva, afirmando que a droga apreendida consigo se trataria apenas para consumo próprio. Assim, negando de forma clara a conduta criminosa imputada e sustentando a defesa tese que impõe a desclassificação da conduta para outro tipo penal, não estão presentes os requisitos para a configuração da circunstância de atenuante prevista no art. 65, III, alínea "d" do CP, a saber: "*ter o agente confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime*".

5 - Considerando a causa de diminuição prevista no § 4o do art. 33 da Lei 11.343/06, a magistrado reduziu a pena em 1/6 (um sexto), percentual este considerado adequado, sobretudo considerando a culpabilidade e a natureza de pelo menos uma das drogas apreendidas (cocaína sob a forma de crack). Não existe nos autos nenhum elemento concreto que justifique a modificação do regime inicial de cumprimento das penas impostas, sobretudo porque o tempo de prisão provisória, pouco mais de quatro meses, para fins de detração, é insuficiente para sua alteração (art. 42, do CP c/c art. 387, § 2o, do CPP).

6 - O delito imputado aos apelantes fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento sumulado por este Tribunal de Justiça: "*Súmula 7 - Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexiste previsão legal para tal benefício*.". E a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa ou das custas processuais, ou de seu parcelamento, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.

7 - Apelações conhecidas e providas parcialmente, apenas para excluir a valoração negativa referente à quantidade de drogas e reduzir a pena definitiva imposta a cada um dos apelantes para 5 (cinco) anos e 15 (quinze) dias de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo provimento em maior extensão.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL dos recursos de apelação interpostos, apenas para excluir a valoração negativa referente à quantidade de drogas e reduzir a pena definitiva imposta a cada um dos apelantes para 5 (cinco) anos e 15 (quinze) dias de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo provimento em maior extensão, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.62. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702212-77.2020.8.18.0000
APELANTE: MAYCHEL HERLLES MIRANDA VERAS
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - DOSIMETRIA - EXCLUSÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DADA À CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CONDUTA SOCIAL - REDIMENSIONAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE - DETRAÇÃO - FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1. A fundamentação lançada na sentença não é idônea para justificar a valoração negativa atribuída à circunstância judicial da conduta social, motivo pelo qual a pena deve ser redimensionada;
2. Após a análise das demais fases da dosimetria, a pena do apelante resta redimensionada para 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à data do fato;
3. Considerando que o apelante permaneceu preso por 10 (dez) meses e 8 (oito) dias, fixa-se o regime aberto para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal;
4. Apelação Criminal conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena imposta ao apelante, tornando-a definitiva em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, em consonância com o parecer do Ministério Público de Segundo Grau. Determino, ainda, que a Secretaria do Cartório Criminal deste Tribunal adote as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.63. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001590-48.2017.8.18.0031
APELANTE: FRANCISCO HENRIQUE ARAUJO LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DEMONSTRADAS. FIXAÇÃO DE PENA ABAIXO DO MÍNIMO. SÚMULA 231 DO STJ. CRIME CONTINUADO DEMONSTRADO. PENA PECUNIÁRIA. PARTE DO PRECEITO SECUNDÁRIO DA PENA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
A materialidade e autoria do crime de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes foi demonstrada. O recorrente foi preso logo após os crimes com a res subtraída em um deles e foi reconhecido de forma contundente por duas vítimas que apresentaram relatos coerentes e harmônicos, enquanto a testemunha de defesa apresentou versão com pontos contraditórios ao interrogatório do réu.
1- A pena intermediária não pode ser cominada abaixo do mínimo legal mesmo diante do reconhecimento da menoridade relativa. Súmula 231 do STJ.
2- Os dois crimes de roubo foram praticados em curto intervalo de tempo, através de modus operandi idêntico, ensejando reconhecimento da continuidade delitiva e afastamento do concurso material. Reduzida a pena, deve ser fixado regime inicial semiaberto.
3- Não há que se falar em isenção da pena de multa, haja vista cuidar-se de sanção penal atribuída ao delito em comento, e ante a inexistência de previsão legal nesse sentido. Da mesma forma, o CPP não menciona exclusão em custas diante de mera alegação de miserabilidade.
4- Apelo parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, par reconhecer a continuidade delitiva e fixar pena de 06 anos, 02 meses e 20 dias de reclusão em regime inicial semiaberto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, acordes parcialmente com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.64. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000656-54.2017.8.18.0140
APELANTE: ANDRE WILLAMES ALENCAR DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO SIMPLES - MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - DEFERIMENTO - PLEITO DE RECONHECIMENTO DE QUE O APELANTE NÃO SE DEDICA OU PARTICIPA DE ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - INDEFERIMENTO - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1. Na hipótese, verifica-se que o apelante foi condenado à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, não é reincidente, e que não houve circunstâncias judiciais valoradas negativamente;

2. Não há fundamentação idônea na sentença capaz de respaldar a imposição de regime mais gravoso, motivo pelo qual o pleito de modificação do regime de pena deve ser acolhido;
3. O pleito de reconhecimento de que o apelante não se dedica ou participa de atividades de organizações criminosas deve ser indeferido, posto que tal fato não foi ventilado na sentença condenatória;
4. Apelação Criminal conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, somente para modificar o regime de cumprimento de pena constante da sentença para o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.65. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000001-95.2016.8.18.0050
APELANTE: FRANCISCO ERISON SILVA BRITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. IN DUBIO PRO REO. RECLASSIFICAÇÃO TÍPICA. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E MULTA. INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. Restam nos autos provas incontestáveis da autoria do delito, tornando incabível a pretensão de absolvição sumária por ausência de lastro probatório para a condenação. O conjunto de provas reunido nos autos aponta de forma segura a prática do crime pelo qual o apelante fora condenado em primeiro grau;
2. A pena de multa decorre do poder punitivo estatal e tem sua previsão legal inafastável para este momento. Cabe ao juízo de execução, em momento oportuno, decidir pela procedência de tal tese. O mesmo raciocínio se aplica à condenação de pagamento de custas processuais;
3. A reclassificação de Roubo para Furto que é pretendida pela defesa técnica do apelante padece de inviabilidade lógica, uma vez que a conduta perpetrada amolda-se inequivocamente à descrita como Roubo, dado o emprego de grave ameaça, elemento inesquivável do tipo;
4. Recurso conhecido. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.66. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753139-47.2020.8.18.0000
APELANTE: FERNANDO SOARES DE SOUSA JUNIOR
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. LESÃO CORPORAL COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO. TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. No âmbito da violência doméstica, a palavra da vítima ganha especial importância, ainda que colhida extrajudicialmente, por se tratar de infrações praticadas na clandestinidade.
2. Para a aplicação da excludente de ilicitude da legítima defesa pressupõe o preenchimento de alguns requisitos, quais sejam, agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou alheio, e reação com emprego de meios necessários e o uso moderado desses meios.
3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.67. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0008684-50.2013.8.18.0140
APELANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
APELADO: ANTONIO PEREIRA FILHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. DECISÃO DE IMPRONUNCIA. RECURSO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE. PROVIMENTO.
1. Os elementos de prova constantes dos autos, no mínimo, evidenciam indícios suficientes de autoria e comprovação da materialidade, motivo pelo qual, ante a dúvida, deve ser dirimida pelo Tribunal do Júri, já que, nesta fase, a dúvida deve ser analisada em favor da sociedade (art. 413 do CPP). Precedentes;
2. Nesta fase procedimental, exigem-se apenas provas da materialidade e meros indícios de autoria. E os indícios, como é cediço, são naturalmente produzidos na fase extrajudicial da persecução penal;
3. A pronúncia pode ser fundamentada em provas colhidas na fase inquisitorial, sobretudo porque a análise aprofundada dos elementos probatórios será feita oportunamente pelo Tribunal Popular;
4. Apelação conhecida e provida, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, para que seja reformada a decisão de impronúncia para que seja pronunciado o apelante pelo crime de Homicídio Qualificado tal como pedido na Denúncia. Consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.68. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0702581-42.2018.8.18.0000
RECORRENTE: LUIS VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: GILVAN JOSE DE SOUSA, JONELITO LACERDA DA PAIXAO
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - INOCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDULTA - LESÃO COROPORAL - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS - NULIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Nota-se que os fatos que serviram de base para a fundamentação da decisão de pronúncia ao acusado são correspondentes aos narrados na denúncia, bem como em consonância aos fatos narrados em depoimento tanto por testemunhas quanto pelas vítimas. Expostos na decisão estão, apenas, as conclusões de depoimentos transcritos, dados durante a investigação e a instrução. Nesse sentido, não observo cabível a tese de excesso de eloquência, tendo o magistrado de primeira instância apenas aprofundado a fundamentação, mediante o colhido em prova oral.
2. Como se observa, não está comprovada, de plano, a alegada excludente de ilicitude, pois não há, nos autos, prova cabal e irrefutável da prática da conduta sob legítima defesa. Assim, caberá ao Conselho de Sentença, mediante a apreciação de todo o acervo fático probatório, decidir acerca da sua ocorrência ou não, sob pena de indevida usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri para julgar os crimes contra a vida.
3. Não há que se falar em desclassificação do crime de homicídio qualificado para o crime de lesão corporal. Na fase de pronúncia somente se admite a desclassificação do delito nos casos em que se evidencia, de forma inconteste, a ausência de *animus necandi*. Não fica comprovado nos autos, indubitavelmente, a existência ou não da intenção de matar quando da conduta em questão.
4. A desclassificação do delito importaria em apreciação da intenção do agente no momento do ocorrido, matéria esta de competência exclusiva do Tribunal do Júri, só podendo ser operada nesta fase processual preliminar se houvesse certeza absoluta da inexistência do *animus necandi*, que não é a hipótese dos autos. Ademais, não se resta comprovado nos autos que o crime de homicídio deixou de se consumar por vontade própria do agente, fundamento essencial para desclassificação da tentativa de homicídio para lesão corporal. No momento, então, é impossível, a desclassificação para lesão corporal, pois seria necessário a confirmação absoluta de que o acusado agiu sem o animus necandi, o que não é cabível neste momento processual.
5. Neste contexto, as qualificadoras e as causas de aumento de pena só podem ser excluídas na fase do *iudicium accusationis* quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri, de modo que apenas os jurados podem analisá-la e formar um livre convencimento acerca da veracidade dos fatos. Notadamente, esse não é o momento adequado para a apreciação destas alegações, sob pena de supressão da competência.
6. Para que ocorra a consunção, o crime em questão deve servir apenas como meio de preparação ou execução de outro crime mais grave. No caso exposto, não é possível comprovar com absoluta certeza, neste momento, que o acusado tenha se apossado da arma apenas para o exercício da conduta em questão. Desse modo, o crime não pode ser absorvido pelo crime da tentativa de homicídio.
7. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.69. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715971-45.2019.8.18.0000
APELANTE: JULIANO ALVES FERREIRA
Advogado(s) do reclamante: ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS. REQUISITOS DO ARTIGO 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NÃO EVIDENCIADOS. IMPOSSIBILIDADE DA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ANALISADA. MATÉRIA EMBARGADA APRECIADA EXPRESSAMENTE PELO ÓRGÃO JULGADOR. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. É entendimento consolidado no STJ que a condenação pode ser fundamentada em elementos colhidos no inquérito, desde que submetidos ao crivo do contraditório. No caso dos autos, não havendo o Togado sentenciante e a Corte Estadual se fundado apenas em elementos de convicção reunidos no inquérito para motivar a condenação, não há que se falar em utilização de prova não sujeita ao crivo do contraditório e, pois, em violação ao art. 155 do CPP.
2. A não ocorrência dos vícios alegados impedem o acolhimento dos embargos declaratória por inadequação da via eleita, porquanto referido não se presta à rediscussão da matéria já julgada pelo Colegiado.
3. Embargos declaratórios desprovidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.70. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0700179-17.2020.8.18.0000
RECORRENTE: MANOEL JOAQUIM MARQUES NUNES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I - Os indícios de materialidade encontram-se presentes nos autos por meio de depoimentos de testemunhas, informantes, e do auto de exame cadavérico (fl. 07). Os indícios de autoria, por sua vez, encontram-se demonstrados por depoimentos das testemunhas arroladas e pelos depoimentos do outro acusado, Peres Marques Nunes. Faz-se pertinente apontar que ainda que exista a hipótese de dúvidas, deve prevalecer o princípio *in dubio pro societatis* e não o princípio *in dubio pro reo*, configurando-se, assim, a manutenção da decisão de pronúncia, garantindo a competência do Conselho de Sentença de analisar e sanar as dúvidas quanto aos relatos dos autos.
II - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.71. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0754103-40.2020.8.18.0000
RECORRENTE: ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUSA
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. NEGATIVA DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPRONÚNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A decisão de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, pelo qual o juiz admite ou rejeita a possibilidade de apreciação da imputação, observando o princípio da correlação, sem penetrar no exame do mérito da acusação. Na hipótese, estão presentes os dois requisitos cumulativos alinhavados no *caput* do art. 413 do CPP, não cabendo a este órgão recursal modificar a decisão de pronúncia, que determinou a submissão da imputação a julgamento pelo Tribunal do Júri;
2. Recurso conhecido e improvido, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.72. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706156-58.2018.8.18.0000
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: JACKSON LENO SANTOS LEÃO, JHONATAN DE OLIVEIRA LEÃO
Advogado(s) do reclamado: WILDES PROSPERO DE SOUSA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. DA PRELIMINAR DE ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO ANTE A AUSÊNCIA DE JUNTADA AOS AUTOS DO VOTO VENCIDO. REJEITADA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. MÉRITO.

PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA SANAR O ERRO MATERIAL APONTADO, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS, INEXISTINDO QUALQUER VÍCIO - TAL COMO AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço dos presentes embargos, mas para dar-lhe parcial provimento, apenas para sanar o erro material apontado, sem efeitos modificativos, inexistindo qualquer vício - tal como ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.73. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700031-06.2020.8.18.0000
APELANTE: GERMANO RODRIGUES DA CRUZ
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.
1- Comprovado que o acórdão foi omisso acerca da atenuante da confissão espontânea, reconheço a omissão e redimensiono a pena.
2- Embargos acolhidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO dos Embargos de Declaração, para corrigir omissão e compensar a agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, fixando pena definitiva de 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 128 (cento e vinte e oito) dias multa, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.74. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0713694-56.2019.8.18.0000
RECORRENTE: SIDNEY DOS REMEDIOS LIMA RIBEIRO
Advogado(s) do reclamante: FABIO DE MORAES SOUSA, MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO MÍNIMO. DESCLASSIFICAÇÃO INVIABILIZADA. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA LESÃO CORPORAL. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO MÍNIMO. PEDIDO PARA RESPONDER EM LIBERDADE. MATÉRIA JÁ ANALISADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Vigora, nesta fase, o princípio "*in dubio pro societate*", que impõe ao juiz - mesmo não havendo certeza, mas convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação - a pronúncia do acusado, para que a sociedade, representada pelos jurados, decida sobre sua condenação ou absolvição.
2. Havendo um substrato mínimo a apontar a possibilidade de atuação do recorrente com dolo de matar, fica inviabilizada da desclassificação do delito neste momento preliminar, o que impõe a submissão da matéria ao crivo do Conselho de Sentença.
3. Nos processos por crime doloso contra a vida, o exame da controvérsia acerca dos elementos subjetivos é direcionado exclusivamente ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa, onde a defesa poderá desenvolver amplamente suas teses defensivas. Neste contexto, é vedado ao magistrado, na fase do *judicium acusationis*, dirimir a eventual incerteza a respeito do *animus* do agente, sob pena de usurpação da competência constitucional da Corte popular e afronta aos princípios do devido processo legal e, especificamente, da ampla defesa.
4. Assim, havendo dúvida acerca de sua incidência no caso concreto, deverão ser mantidas tais circunstâncias qualificadoras e causas de aumento de pena, para a devida apreciação pelo Tribunal Popular, sob pena de usurpação de sua competência constitucional.
5. A matéria já foi analisada e denegada por este juízo, ao entender que a prisão encontra-se suficientemente motivada para garantir a ordem pública, em razão da gravidade do delito e do *modus operandi,* observando-se também a periculosidade do acusado e o risco de reiteração delitiva.
6. Recurso conhecido e improvido, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.75. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0701786-65.2020.8.18.0000
RECORRENTE: RAIMUNDO RIBAMAR DE SOUSA
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DESPRONÚNCIA - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - INOCORRÊNCIA - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Nesse contexto, mesmo com a presença de dúvidas quanto ao procedimento do fato, considera-se indícios suficientes de autoria o fato de o recorrente ter sido visto junto ao executor do delito, adentrando a cena do crime, fornecendo uma das armas do crime. Deste modo, em face do todo apurado, são patentes os indícios de autoria delitiva por parte da recorrente. Em que pese haver versão distinta sob o crivo do contraditório, ainda assim existem indícios suficientes de autoria delitiva, demonstrados por meio de depoimentos em juízo, não havendo o que falar em despronúncia.
2. Neste contexto, a análise da desistência voluntária também é avaliada no âmbito da tipicidade do crime, sendo uma de suas causas excludentes, vale dizer, trata-se de uma incursão na análise da intenção do agente no momento da ocorrência da conduta imputada, após intensa dilação probatória. Ocorre que nos processos por crime doloso contra a vida, o exame da controvérsia acerca dos elementos subjetivos é direcionado exclusivamente ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa, onde a defesa poderá desenvolver amplamente suas teses defensivas.
3. Neste contexto, as qualificadoras e as causas de aumento de pena só podem ser excluídas na fase do *iudicium accusationis* quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri, de modo que apenas os jurados podem analisá-la e formar um livre convencimento acerca da veracidade dos fatos. Notadamente, esse não é o momento adequado para a apreciação destas alegações, sob pena de supressão da competência.
4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.76. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754227-23.2020.8.18.0000
PACIENTE: CICERO TARGINO DA SILVA LEANDRO
Advogado(s) do reclamante: DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA, WILDES PROSPERO DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DA COMARCA DE CANTO DO BURITI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE . ORDEM PREJUDICADA.
1. Conforme informação prestada pela autoridade apontada coatora, o paciente teve a prisão preventiva substituída por cautelares diversas.
2. Ocorrida portanto a cessação do gravame hostilizado e, consequentemente, o esvaziamento da causa pretendida, resta prejudicada a apreciação da ordem impetrada, por perda de objeto.
3. Ordem prejudicada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, JULGO, preliminarmente, PREJUDICADA a impetração ante a perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, em acordo ao Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.77. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700047-57.2020.8.18.0000
PACIENTE: ALEX PLACIDO SOUSA
Advogado(s) do reclamante: FABRICIO PAZ IBIAPINA
IMPETRADO: 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. ROUBO MAJORADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. DENEGAÇÃO.
1. Presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva. Não se configura a falta de fundamentação apontada;
2. Não se constata o vindicado excesso de prazo posto que o andamento processual segue sua marcha em ritmo normal. Ademais, os prazos processuais não possuem contagem fixa ou rígida, mas sim caráter global. A análise do eventual excesso de prazo não se trata de mero diagnóstico aritmético, mas deve ser ponderada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo realizada a partir do cotejo do tempo de segregação cautelar e das circunstâncias fáticas;
3. Não se verifica constrangimento ilegal a ser sanado pela via do Habeas Corpus;
4. Pedido liminar denegado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.78. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0021985-59.2016.8.18.0140
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FABIO DA SILVA CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: FABIO DA SILVA CARVALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. RECEPTAÇÃO. CRIME CONTRA O CÓDIGO DE TRÂNSITO. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ABSOLVIÇÃO POR DESCONHECIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DO BEM. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1. Ausência de eventual prejuízo a afastar a nulidade processual arguida. Aplicação do princípio do pas de nullité sans grief.
2. Transcorrido prazo superior ao previsto. Diante disso, com base nos artigos 109, VI, e 110, § 1º, ambos do CP, ocorreu a prescrição, levando à extinção da punibilidade do acusado, com base no art. 107, IV, do CP.
3. Restou demonstrado que a imposição de pena restritiva de direitos que consista em prestação pecuniária será cumprida por terceiro, retirando o caráter educativo e punitivo da pena.
4. Comprovadas a autoria e a materialidade do crime de Receptação, bem como o preenchimento das elementares do crime em comento, não há como se acolher as teses absolutórias e desclassificatórias trazidas pela defesa;
5. Apelação parcialmente provida, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL dos recursos interpostos para: a) No recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO acolher a tese de hipossuficiência econômica do condenado e não aplicar pena restritiva de direitos que consista em prestação pecuniária. b) No recurso interposto por FÁBIO DA SILVA CARVALHO reconhecer a prescrição do crime capitulado no Art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, extinguindo sua punibilidade, e reformando a sentença de acordo com o novo quantum penal aplicado: 01 (um) ano de reclusão a ser cumprido em regime aberto, convertido em 01 (uma) pena restritiva de direitos, bem como o pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantidos os demais termos da sentença atacada onde cabível, em consonância com o parecer ministerial superior. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória da apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.79. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0711004-88.2018.8.18.0000
APELANTE: MAGNO CESAR VASCONCELOS SILVA TORRES
Advogado(s) do reclamante: PAULO AFONSO ALVES NONATO
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO . INSIGNIFICÂNCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. FURTO CONFIGURADO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. INCABÍVEL APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A habitualidade delitiva denota a maior reprovabilidade da conduta atribuída ao agente, razão pela qual deve ser considerada para fins de aplicação do princípio da insignificância.
2. A confissão do réu está em consonância com os demais elementos de provas constante nos autos e comprovam a autoria e materialidade do crime de furto.
3. A existência de condenação criminal transitada em julgado afasta a possibilidade de substituição da pena, mormente indica que a aplicação de medidas restritivas de direito não é suficiente para coibir a prática delitiva.
4. Apelo conhecido e improvido
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.80. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001680-27.2017.8.18.0073
APELANTE: FABRICIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE LASTRO PROBATÓRIO. CRIME IMPOSSÍVEL. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. No crime de Ameaça restou comprovado dos autos a materialidade e a autoria delitiva, não havendo nestes pontos qualquer reparo a se fazer;

2. Nos crimes de violência doméstica, a palavra da vítima tem especial relevância probatória, quando em consonância com as demais provas existentes nos autos, tudo a comprovar o ânimo do acusado de causar mal injusto e grave à pessoa daquela, razão pela qual não há que se falar em absolvição por ausência de provas;
3. A hipótese de crime impossível, aventada pela defesa técnica do apelante, não se amolda aos fatos, uma vez que a própria lógica dos fatos ocorridos demonstra o cometimento do crime que foi imputado ao apelante;
4. Recurso conhecido. Apelação improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.81. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0013789-37.2015.8.18.0140
APELANTE: ANA CELIA SOARES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS ÃO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ROBUSTEZ DO ACERVO PROBATÓRIO - CONDENAÇÃO MANTIDA - **INCABÍVEL A MINORANTE DO ART. 33, §4º DA LEI 11.343/06. DOSIMETRIA DA PENA CORRETA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM RESTRITIVA DE DIREITOS.. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE.**
CONHECER e NEGAR PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em sintonia com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.82. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0014702-82.2016.8.18.0140
APELANTE: JOSE CLAUDINO SALES
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO, MARCELO LEONARDO BARROS PIO, IGO SERVIO OLIVEIRA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO PELA ATIPICIDADE DA CONDUTE E PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DELITO DE PERIGO ABSTRATO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO PATAMAR MÍNIMO LEGALMENTE PREVISTO. AFASTAMENTO DA SÚMULA 231 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. MATÉRIA A SER DISCUTIDA PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que os crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo ou de munição, ainda que desacompanhadas as armas das munições, são delitos de perigo abstrato, razão pela qual é prescindível que represente qualquer lesão ou perigo concreto de lesão.
2. A materialidade e autoria do delito cometido, na persecução criminal, estão demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante (ID 1043814 - Pág. 9), pelo Auto de Apreensão (ID 1043814 - Pág. 25), pelo Laudo de Perícia Criminal Federal (ID 1043814 - Págs. 59/67) e, notadamente pelos depoimentos das testemunhas e pela confissão do Acusado, confirmados em juízo (mídia audiovisual anexada), constantes nos autos.
3. Nos termos do julgamento do RE n° 597.270 QO-RG, pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, Tema 158, tem-se que: "Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".
4. A pena de multa deve permanecer incólume, posto que, uma vez prevista no tipo penal, é de aplicação obrigatória, não devendo ser excluída sob o argumento de hipossuficiência do apenado, devendo eventual isenção ou redução ser dirimida pelo Juízo da Execução Penal.
5. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto-Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de SETEMBRO de 2020.

11.83. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001210-54.2019.8.18.0031
APELANTE: MIKAEL DE ALMEIDA CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: DULCIMAR MENDES GONZALEZ
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DE AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO TÍPICA. INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
1. Restam nos autos provas incontestáveis da autoria do delito, tornando incabível a pretensão de absolvição sumária por ausência de lastro probatório para a condenação. O conjunto de provas reunido nos autos aponta de forma segura a prática do crime pelo qual o apelante fora condenado em primeiro grau;
2. Presentes os elementos de convicção necessários para o magistrado de piso condenar o apelante pelo cometimento do crime de tráfico de drogas, afastando a possibilidade de desclassificação para porte de drogas para consumo próprio;
3. Recurso conhecido. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de SETEMBRO de 2020.

11.84. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753309-19.2020.8.18.0000
PACIENTE: TALYSON ALVES DE ANCHIETA, CASSIO RAFAEL BARBOSA JULIO, JOAO DA CRUZ LIMA MENDES
Advogado(s) do reclamante: ROMULO AREA FEITOSA
IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. ART. 121, §2º, V, C/C ART. 14, INCISO II (TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO) DO CÓDIGO PENAL E ART. 155, §4º, IV, (FURTO QUALIFICADO) DO MESMO CODEX. EXCESSO DE PRAZO NA CONSTRIÇÃO DOS PACIENTES. INOCORRÊNCIA, PACIENTES JÁ DENUNCIADOS E COM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. ILEGALIDADE NÃO VISLUMBRADA. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela denegação da ordem, acordes com o parecer do Ministério Públicos Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.
Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de SETEMBRO de 2020.

11.85. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008781-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº 2016.0001.008781-2
Embargante : MARIA CELESTE SILVA LOPES.
Advogado(s) : Antônio Anésio Belchior Aguiar (OAB/PI nº 1065) e Outros.
Embargada : RAIMUNDA RIVANDA PINHEIRO DO PRADO.
Advogado(s) : Luiz Darcy dos S. Fontenelle de Araújo (OAB nº744) e Outros.
Relator : **Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REAL INTENTO INFRINGENTE. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. INADMISSIBILIDADE DE REJULGAMENTO DA CAUSA. I - O manejo dos Embargos de Declaração é admissível nos casos de obscuridade, contradição, omissão e erro material, a teor do art. 1.022, do CPC, razão por que se trata de recurso ordinário de fundamentação vinculada, que não pode ostentar a finalidade de rediscutir a matéria anteriormente julgada. Precedentes. II - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME o ACÓRDÃO RECORRIDO, em todos os seus termos.

11.86. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009121-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI N° 2017.0001.009121-2
(Numeração única: 0009121-84.2017.8.18.0000)
Embargante(s) : : **N. DE J. V. T. X. e OUTROS.**
Advogado(s) : Cláudia Paranaguá de Carvalho (OAB/PI 1.821) e Outro.
Embargado : **G. H. M. X. DE O.**
Advogado : William Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI 2.644).
Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTENTO DE REDISCUSSÃO E REJULGAMENTO DA MATÉRIA.

INADMISSIBILIDADE. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INTUITO MERAMENTE PROTELATÓRIO NÃO EVIDENCIADO. INAPLICABILIDADE DE MULTA. I - O cabimento de Embargos de Declaração restringe-se às hipóteses da decisão embargada padecer de algum dos vícios apontados pelo art. 1.022, do CPC, isto é, caso a decisão seja omissa, obscura, contraditória ou contenha erro material, sem a finalidade de rediscutir a matéria anteriormente julgada. II - Com efeito, as questões envolvidas no deslinde do feito, por já haver pronunciamento jurisdicional, independentemente de coadunar-se, ou não, com a melhor interpretação jurídica da matéria, fogem do âmbito de conhecimento destes Embargos de Declaração, sendo incabível a rediscussão, de modo que a verificação do acerto ou desacerto da decisão proferida deverá ser perseguida pelo competente recurso para as instâncias superiores, e não por meio de Embargos Declaratórios, que não se prestam a tal finalidade. III - Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME o ACÓRDÃO RECORRIDO (fls. 183/187), em todos os seus termos.

11.87. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011894-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011894-1.
(Numeração única 0011894-05.2017.8.18.0000).
AGRAVANTE(S): **ANTÔNIA DE PÁDUA GOMES FRAZÃO E OUTROS.**
Advogado(s): James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5611) e Outros.
AGRAVADA: CAIXA SEGURADORA S.A.
Advogado(s): Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688/95) e Outros.
Relator: **Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DETERMINAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MUTUÁRIOS. JUNTADA DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA COM PACTO DE SEGURO HABITACIONAL. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONDIÇÃO DE MUTUÁRIOS VEROSSIMILHANTE. HIPOSSUFICIÊNCIA EM RELAÇÃO À AGRAVADA. ART. 6º, VIII, DO CDC. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. I- Não se olvida que aplicável à espécie o Código de Defesa do Consumidor por força do seu art. 3º, § 2º, que inclui a atividade securitária como uma prestação de serviço, estabelecendo uma relação de consumo entre os Segurados e a Seguradora. II- Pelos documentos acostados pelos Agravantes, depreende-se que suas condições de mutuários são verossimilhantes, sem olvidar, ademais, que são pessoas hipossuficientes, o que permite a inversão do ônus probatório, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. III- Levando-se em conta a dificuldade de cumprir com o ônus probatório pelos Agravantes, em relação à apresentação dos instrumentos contratuais estabelecidos entre os litigantes, e considerando a hipossuficiência em relação à Agravada, eventual necessidade de juntada dos contratos deverá ser atribuída à Seguradora/Agravada. IV- Agravo de Instrumento conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, determinando a inversão do ônus da prova em benefício dos Agravantes, a fim de que a eventual necessidade de produção de prova documental (contratos de compra e venda com pacto de seguro habitacional obrigatório) seja ônus da Agravada. Custas ex legis.

11.88. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013226-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013226-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: VALMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRELIMINAR ACERCA DA JUSTIÇA GRATUITA. APELANTE ALEGA QUE O APELADO NAO FAZ JUS AO BENEFÍCIO PORQUE É PATROCINADO POR ADVOGADO PARTICULAR. ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA CORTE DE QUE NÃO HÁ OBICE À CONCESSAO DO BENEFÍCIO. PRELIMINAR AFASTADA. NO MÉRITO, CONCESSIONÁRIA SE RECUSA A RESTABELECER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA SOB O FUNDAMENTO DE QUE EXISTEM DÉBITOS DO ANTIGO INQUILINO. OBRIGAÇAO PROPTER PERSONAN. SENTENÇA DE PROCEDENCIA DO PEDIDO AUTORAL CONFIRMADA. 1 - Hipótese em que o apelante alega que a apelada nao faz jus aos beneficios da justiça gratuita porque é patrocinada por advogado particular. Contudo, esta Corte ja pacificou entendimento no sentido de que não há obice para tal concessão. 2. No mérito, alega o apelante que houve prestaçao de serviço e que faz jus ao recebimento de valores e tem direito de suspender o fornecimento do serviço diante da inadimplencia do antigo inquilino do imovel. Entretanto, o a obrigação aqui analisada trata-se de obrigação propter personaum e, no caso em tela, a dívida foi deixada pelo locatário do imóvel. Por tal razão, a concessionária deve direcionar a cobrança da dívida ao seu titular, nao podendo punir terceiros, seja o proprietáiro, sejam os novos inquilinos. 3. De acordo com o art. 128, parágrafo único, da RESOLUÇÃO N.º 414/2010 da ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica, a transferência da titularidade não pode ser negada pela concessionária em razão da existência de débito em nome de terceiro. 4. Ainda de acordo com a mesma resolução, em seu art. 70, §7º, a distribuidora não pode condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos. 4. Como se vê, acertada a sentença que determinou a religação da energia elétrica pretendida pelo proprietário/apelado. 5. Sentença mantida. Apelo improvido. Sem parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o recurso de apelação interposto, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos e fundamentos.O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

11.89. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003020-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003020-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870) E OUTROS
APELADO: LUIS ANTÔNIO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ARLEY RAFAEL SANTOS BARROSO (PI012470) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS. DANO REFLEXO. FILHO DA VÍTIMA FALECIDA. LEGITIMIDADE ATIVA. REVELIA DO REQUERIDO. PRELIMINARES AFASTADAS. PROVAS PRODUZIDAS PELO AUTOR/APELADO NÃO CONTESTADAS. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O EVENTO MORTE E A NEGLIÊNCIA DA CONCESSIONARIA DE SERVIÇO PUBLICO. DANO MORAL EVIDENCIADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Hipótese em que o requerido se insurge contra sentença que julgou procedente o pedido autoral, condenando o apelante a pagar indenização por ato ilícito praticado pela recorrente, que acarretou a morte do pai do autor. 2. Autor é parte legítima para propor a ação, pois sofreu dano reflexo em razão da morte de seu pai. 3. Há relação lógico-causal entre o ato ilícito e o dano, razão por que não há que se falar em inépcia da inicial. Preliminares afastadas. 4. No mérito, alega o recorrente que não houve ato ilícito, pois a queda dos cabos de energia deu-se por caso fortuito, além do que houve culpa da vítima em querer tocá-los. Contudo, não tendo o apelante contestado a ação, deixando correr à sua revelia, a matéria fática deduzida nos autos presume-se verdadeira. Ademais, o autor/apelado comprovou o alegado, juntando documentos que comprovam a causa mortis de seu pai, que outra não foi senão o choque elétrico causado por cabos de energia rompidos e que a concessionaria do serviço público não retirou do local, mesmo acionada a fazê-lo. 5. Assim, havendo dano, conduta negligente do apelante e nexo de causalidade, acertada a sentença de piso. Quanto ao valor dos danos morais, este não se revela exorbitante, além de ter efeito pedagógico para que se evite novas mortes pela má prestação do serviço. 6. Sentença mantida. Apelo improvido. Sem parecer ministerial de mérito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do apelo, para manter a sentença de piso em todos os seus termos. Sem parecer ministerial de mérito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

11.90. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007962-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007962-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(S): PAULO EUGENIO OSWALDO SANTIAGO (MG041981) E OUTRO
AGRAVADO: IRANILSON RODRIGUES NUNES
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. PRÁTICA DE ANATOCISMO. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO DAS PARCELAS. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATUAIS SUPERIORES À TAXA MÉDIA DE MERCADO. DEMONSTRAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Tratando-se de ação de revisão de contrato c/c pedido de tutela antecipada, embasada em contrato bancário, cabível deduzir a pretensão de revisão de cláusulas contratuais reputadas abusivas. DA APLICAÇÃO DO CDC E DOS CONTRATOS DE ADESÃO. Relação consumerista configurada. Presença de consumidor e fornecedor; arts. 2º e 3º da Lei 8009/90. Súmula 297, STJ. Lei protetiva aplicável ao caso concreto. JUROS REMUNERATÓRIOS. Limitação dos juros ao percentual da taxa média do mercado, quando forem abusivos, tal como publicado pelo BACEN em seu site. Posição do STJ. 2. Além disso, sabe-se que atualmente a maioria dos contratos de consumo é de adesão, onde o banco ou financeira já possui um contrato padrão previamente elaborado, cabendo ao consumidor apenas aceitá-lo em bloco sem discussão, seja em face da sua vulnerabilidade técnica, seja em face da falta de alternativa. Assim, o princípio da vulnerabilidade do consumidor não pode ser visto como mera intenção, ou norma programática sem eficácia. Ao contrário, revela-se como princípio justificador da própria existência de uma lei protetiva destinada a efetivar, também no plano infraconstitucional, os princípios e valores constitucionais, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da isonomia substancial (art. 5º, caput) e da defesa do consumidor (art. 5º, XXXII). 3. De outro lado, permitir taxas de juros no patamar do dobro da taxa legal, estaríamos permitindo que o capital se transfira da esfera produtiva para a especulativa, tornando mais interessante auferir juros do capital do que investir e produzir, contrariando a função social do instituto de mútuo bancário, bem como indo de encontro aos objetivos constitucionais de \"garantir o desenvolvimento nacional\" (art. 3°, II, CF) e \"erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais\" (art. 3°, III, CF). 4. Portanto, é possível o deferimento do depósito de prestações sucessivas no valor que o devedor entende correto quando do ajuizamento da ação de revisão contratual, hipótese que não configura qualquer prejuízo para o credor, já que o depósito não implica em cumprimento da obrigação. 5. Conhecimento e Improvimento do presente recurso, para manter o decisum vergastado em seus termos. 6. O Ministério Público Superior deixou de opinar face a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para manter o decisum recorrido em seus termos. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em fls. 174, deixa de opinar, visto a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.

11.91. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 2009.0001.004452-3

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 2009.0001.004452-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
JUÍZO: YURI GOMES
ADVOGADO(S): ROSEANA MONTEIRO SOUZA (PI005496) E OUTRO
REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO POR PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DA APELAÇÃO EXPEDIDA NO NOME DE ADVOGADA QUE SUBSTABELECEU SEM RESERVA DE PODERES.

IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO. NOVO CAUSÍDICO QUE COMPARECEU À SESSÃO DE JULGAMENTO E REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. EXERCÍCIO DO DIREITO DE INFLUÊNCIA. HIGIDEZ DO ACÓRDÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO. REJEIÇÃO. CONVOCAÇÃO DE MEMBROS SUFICIENTES PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ART. 178-B, DO RITJPI. AUSÊNCIA DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS NA ADI 94.00026-1. REGRA GERAL PREVISTA NO ART. 27, DA LEI N° 9.868/99. NORMA INCONSTITUCIONAL DESDE O SEU NASCEDOURO (EFEITOS EX TUNC). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. No caso em discussão, a advogada que até então patrocinava o Autor, ora Embargante, apresentou substabelecimento sem reserva de poderes. O nome do novo advogado, contudo, não foi indicado nas publicações no Diário da Justiça para a sessão de julgamento da Apelação Cível. 2. Sem embargo, o novo causídico compareceu à sessão de julgamento, realizando, inclusive, sustentação oral. Não ficou comprovado, portanto, o prejuízo, vez que o causídico exerceu o direito de influência por meio da sustentação oral. 3. Vício procedimental que não trouxe prejuízo à parte. 4. Alegação de ausência de quórum qualificado que deve ser rejeitada, eis que foram convocados membros suficientes para a realização da sessão de julgamento, nos termos do art. 178-B, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. 5. A parte Embargante afirma, ainda, que a ADI n° 94.00026-1 não modulou os efeitos da decisão, de modo que possuiria tão somente efeitos ex nunc. Contudo, o julgamento da referida ADI não declinou motivos para a modulação dos efeitos, de modo que deve ser seguida a regra geral prevista no art. 27, da Lei n° 9.868/99, segundo a qual os efeitos da decisão são ex tunc. 6. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, tendo em vista a ausência da omissão e do vício procedimental apontados, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

11.92. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002254-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002254-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: SINDSERM-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (PI014897)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZILO FREDERICO JÚNIOR (PI007092)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADA OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO À OBSERVAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE PARA A DEFINIÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. REJEIÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DE FORMA CORRETA E JUSTA, EM ATENÇÃO À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE COIBIÇÃO DA CONDUTA SOCIALMENTE REPROVÁVEL E CONSIDERANDO QUE A INDENIZAÇÃO NÃO REPERCUTIRIA DE MANEIRA SIGNIFICATIVA NAS FINANÇAS DO RÉU. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. No caso em apreço, o Embargante alega que o acórdão embargado não observou a proporcionalidade e a razoabilidade no momento da definição do quantum indenizatório. 3. Tal alegação, contudo, não merece prosperar. Isto porque, diante das peculiaridades do caso concreto, no qual o evento danoso foi de média gravidade, e relevando a condição econômica da parte Ré, ora Embargante, o valor da indenização fixado a título de danos sociais foi arbitrado de forma correta e justa, vez que \"[...] não é tão baixo que não represente uma coibição da conduta socialmente reprovável, mas nem é tão alto a ponto de repercutir de maneira deveras significativa no patrimônio do sindicato que representa todos os servidores públicos municipais de Teresina-PI\" (fls. 176-v). 4. Desse modo, inexistem, portanto, quaisquer dos vícios descritos no art. 1.022, do Código de Processo Civil. 5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir a omissão alegada, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

11.93. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000274-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000274-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO (PI007593)
APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÕES DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. NÃO OCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, TÃO SOMENTE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. 1. Verificado que as omissões apontadas pelo Embargante dizem respeito a matérias exaustivamente tratadas no acórdão recursado, os embargos aclaratórios devem ser improvidos. 2. Conforme o entendimento do STJ, \"não merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que, em verdade, revelam o inconformismo da parte embargante com as conclusões do decisum\" (STJ, Edcl no AgRg nos EAREsp 667287/RS, Relatora: Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 25/05/2016, Dje 02/06/2016). 3. Embargos conhecidos e parcialmente providos tão somente para fins de prequestionamento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tão somente para fins de prequestionamento do art. 2º e 48, § 8º, ambos da CRFB, na forma do voto do Relator.

11.94. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010132-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010132-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154) E OUTROS
REQUERIDO: WANESSA CAMPOS MESQUITA
ADVOGADO(S): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO (PI003507) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÕES DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. NÃO OCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, TÃO SOMENTE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. 1. Verificado que as omissões apontadas pelo Embargante dizem respeito a matérias exaustivamente tratadas no acórdão recursado, os embargos aclaratórios devem ser improvidos. 2. Conforme o entendimento do STJ, \"não merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que, em verdade, revelam o inconformismo da parte embargante com as conclusões do decisum\" (STJ, Edcl no AgRg nos EAREsp 667287/RS, Relatora: Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 25/05/2016, Dje 02/06/2016). 3. Embargos conhecidos e parcialmente providos tão somente para fins de prequestionamento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prequestionar o art. 489, § 1º, III, do CPC/15, com a ressalva de que ele não foi violado pelo acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

11.95. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000604-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000604-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: ROSIMAR GOMES FRANCO
ADVOGADO(S): CAMILA MAUÉS DOS SANTOS (PI007392B)
APELADO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (SP107414) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A contradição apontada pela Embargante diz respeito a matéria não tratada na apelação, portanto trata-se de inovação recursal que não merece conhecimento. 2. Por outro lado, ao contrário do que almeja a Embargante, a contradição embargável é apenas aquela interna, que se manifesta nos fundamentos do próprio julgado, quando da existência de proposições inconciliáveis entre si, ou com a sua conclusão, o que não é o caso dos autos. Precedente do STJ. 3. Assim, não se admite a utilização dos declaratórios com intuito de sanar suposta contradição existente entre a decisão embargada e a legislação ou jurisprudência, como pretende a Embargante. 4. Por outo lado, não subsiste o argumento de que o adimplemento substancial obsta o direito à busca e apreensão. Sobre o tema, incide o entendimento da Tese nº 722 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual: \"nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária\". 5. Como se vê, nessa oportunidade, o tribunal reconheceu que há uma \"absoluta incompatibilidade\" entre a lei de regência processual das alienações fiduciárias de bens móveis e a teoria do adimplemento substancial, na medida em que, ao dispor sobre a ação de busca e apreensão, o Decreto-lei não faz nenhuma restrição sobre a extensão da mora do devedor, mas, ao contrário, prevê que, proposta esta ação pelo credor fiduciário e comprovada a mora, o bem só poderá ser restituído ao devedor, livre de ônus, se ele quitar toda a dívida (incluídos os débitos vencidos, vincendos e demais encargos), como já inclusive foi consolidado, no julgamento de recursos repetitivos. 6. Assim, para o STJ, é insuficiente, para evitar a busca e apreensão, que o devedor pague quase a totalidade do débito, isto é, quite a dívida apenas substancialmente. Impõe-se, para esse efeito, que a quite integralmente. 7. Destarte, a aplicação da teoria do adimplemento substancial se mostra incabível, porquanto utilizá-la, in casu, seria, no entender da Corte Superior, distorcer o regime especial que rege o contrato de alienação fiduciária e incentivar o inadimplemento das parcelas finais. 8. Desse modo, não há que se falar em contradição, porque a matéria sequer foi objeto de discussão na apelação, e, por outro lado, como esclarecido acima, não se aplica às Ações de Busca e Apreensão a Tese de Adimplemento Substancial com a continuidade do contrato. 9. Por ser assim, entendo que não há contradição a ser sanada, pelo que nego provimento ao mérito dos embargos de declaração. 10. Quanto ao pedido de prequestionamento da matéria, para interposição de recurso especial com base no art. 105, III, "a", da CF/1988, faz-se necessário a indicação dos dispositivos legais violados, que não foram indicados nos presentes embargos, assim, torna-se inviável a análise do pedido neste particular. 11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROVIDOS.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas lhes nego provimento, quanto ao mérito, ante a inexistência de contradição interna a ser sanada, bem como quanto ao prequestionamento da matéria, na forma do voto do Relator.

11.96. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006937-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006937-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ROBERTO LUCIANO LIMA FEITOZA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523)
REQUERIDO: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÕES DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. NÃO OCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS IMPROVIDOS. 1. Verificado que as omissões apontadas pelo Embargante dizem respeito a matérias exaustivamente tratadas no acórdão recursado, os embargos aclaratórios devem ser improvidos. 2. Conforme o entendimento do STJ, \"não merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que, em verdade, revelam o inconformismo da parte embargante com as conclusões do decisum\" (STJ, Edcl no AgRg nos EAREsp 667287/RS, Relatora: Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 25/05/2016, Dje 02/06/2016). 3. Ademais, a contradição a que alude o art. 1.022, I, do CPC/2015, apta a ensejar o manejo de embargos de declaração, não é a contradição da decisão judicial em face do direito buscado, mas sim aquela intrínseca, isto é, a existente entre suas proposições e fundamentos. Precedentes. 4. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer

dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão guerreado, na forma do voto do Relator.

11.97. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000295-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000295-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANDRÉ ALENCAR
ADVOGADO(S): GUILHERME DE MOURA PAZ (PI013855) E OUTRO
AGRAVADO: DECTA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): JANIO DE BRITO FONTENELLE (PI002902) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. GARANTIA DE ACESSO AO JUDICIÁRIO. Recurso conhecido e provido. 1. Se o Juízo não houver fundadas razões para indeferir o pleito, deverá concedê-lo, sob pena de não realizar as garantias constitucionais supramencionadas (art. 99, § 2º do Código de Processo Civil de 2015). 2. Assim, pela comprovação da impossibilidade de pagamento das custas processuais sem prejuízo ao sustendo do Agravante, deferida a gratuidade de justiça requerida para o processamento da demanda originária. 3. Não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e conceder os benefícios da gratuidade de justiça ao Autor, ora Agravante, para o regular processamento da demanda originária. Ademais, deixo de fixar honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na forma do voto do Relator.

11.98. AGRAVO Nº 2017.0001.011219-7

AGRAVO Nº 2017.0001.011219-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTRO
REQUERIDO: ADOLFO PEREIRA ROSA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÕES DE OMISSÕES. NÃO OCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS IMPROVIDOS. 1. Verificado que as omissões apontadas pelo Embargante dizem respeito a matérias exaustivamente tratadas no acórdão recursado, os embargos aclaratórios devem ser improvidos. 2. Conforme o entendimento do STJ, \"não merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que, em verdade, revelam o inconformismo da parte embargante com as conclusões do decisum\" (STJ, Edcl no AgRg nos EAREsp 667287/RS, Relatora: Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 25/05/2016, Dje 02/06/2016). 3. Em razão do caráter protelatório dos Embargos de Declaração, é válida e possível a condenação do recorrente na multa pela interposição de embargos protelatórios (art. 1.026, § 2º do CPC/15). 4. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhes NEGAR PROVIMENTO, por entender pela inexistência de qualquer omissão a ser sanada. DETERMINAM, ainda, a aplicação de multa por Embargos Protelatórios (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), que fixo em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do voto do Relator.

11.99. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.003842-6

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.003842-6
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTROS
REU: SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
PROCESSO CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. SÚMULA N. 343 DO STF. RESCISÓRIA NÃO CONHECIDA. 1. A existência de interpretações divergentes acerca da natureza jurídica do adicional de produtividade dos servidores fazendários afasta a alegação de existência de \"violação a literal disposição\" do art. 64, c/c art. 68, § 3º, c/c art. 55, XII, e art. 135, da LC Estadual n. 13/94, e art. 61, § 1º, II, \"a\" e \"c\", da CF, notadamente no presente caso, no qual o acórdão rescindendo adotou a interpretação até então dominante no âmbito deste Tribunal de Justiça. 2. Aplicação da Súmula n. 343 do STF, segundo a qual: \"não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais\". 3. Posterior consolidação de entendimento em sentido contrário ao fixado no acórdão rescindendo não enseja o cabimento de ação rescisória, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, in verbis: \"a Súmula 343/STF não deve ser afastada de pronto em casos nos quais o pedido rescisório se apoie em alteração jurisprudencial, não sendo a mudança jurisprudencial argumento suficiente para a admissibilidade da ação rescisória, sob pena de violar a garantia constitucional da coisa julgada e da segurança jurídica. Vale destacar que "a pacificação da jurisprudência desta Corte em sentido contrário e posteriormente ao acórdão rescindendo não afasta a aplicação do enunciado n. 343 da Súmula do STF" (REsp 736.650/MT, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/08/2014, DJe 01/09/2014)\" (STJ, AR 5.466/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/10/2018, DJe 12/11/2018). 4. AÇÃO RESCISÓRIA NÃO CONHECIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, por maioria de votos, em não conhecer da ação rescisória, aplicando-se a Súmula 343

do STF (Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais). Vencido o relator, que votou pelo conhecimento da ação. Designado para acórdão o Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, primeiro voto vencedor.

11.100. AGRAVO Nº 2018.0001.004380-5

AGRAVO Nº 2018.0001.004380-5
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.)
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIGNA (SP173477) E OUTROS
REQUERIDO: JUÍZO DA 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): TYAGO DE CARVALHO SOARES (PI008571)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA COM O ENTENDIMENTO CONSAGRADO NO RESP 1525174/RS (TEMA REPETITIVO N. 954). INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. A temática abordada no REsp 1525174/RS (Tema Repetitivo n. 954) - cobrança indevida de serviços de telefonia - difere totalmente do caso decidido pela Turma Recursal nos autos do RI 0000035-12.2013.81.8.0071 - negativação de nome de consumidor com base em dívida de serviço bancário inexistente, razão pela qual não há falar em divergência com entendimento consolidado pelo STJ. Por igual razão, também não há falar em suspensão/sobrestamento dos processos que tratam de serviços bancários/empréstimos consignados, como é o caso destes autos, em decorrência do referido REsp 1525174/RS (Tema Repetitivo n. 954). 2. Não configura hipótese de cabimento de Reclamação o fato de o acórdão reclamado supostamente contrariar dispositivo normativo, de modo que a suposta existência de violação ao art. 42 do CDC, conforme afirma o Reclamante, ora Agravante, não teria o condão de fazer com que a Reclamação em questão fosse conhecida. Isso porque tal hipótese de cabimento não se encontra prevista no art. 988 do CPC/15. 3. In casu, restou caracterizada a má-fé na conduta da instituição financeira em autorizar descontos no beneficio do consumidor sem o seu real consentimento, ante a inexistência do contrato de empréstimo entre as partes, o que se encontra em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do CDC. 4. A Reclamação foi manejada, na verdade, como sucedâneo recursal, o que não se faz possível, conforme jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça. 5. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

11.101. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.002257-9

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.002257-9
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTRO
REU: ANTÔNIA MACHADO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO. ACOLHIDA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. PENSÃO POR MORTE. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 64, PARÁGRAFO ÚNICO, E 68 DA LC ESTADUAL N. 13/94, E AO ARTIGO 61, § 1º, II, \"A\" E \"C\", DA CF E DO ART. 64, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI LC ESTADUAL N. 13/1994. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, X e XV, C/C ARTIGO 167, IV, DA CF. INEXISTÊNCIA. AÇÃO NÃO PROVIDA. AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE. 1. À luz da teoria da asserção, as alegações do Autor se enquadram na hipótese de cabimento prevista no art. 485, V, do CPC/73 (vigente quando do ajuizamento da ação), que corresponde ao art. 966, V, do atual CPC/15. Preliminar de não cabimento da ação rescisória acolhida. 2. A existência de interpretações divergentes acerca da natureza jurídica do adicional de produtividade dos servidores fazendários afasta a alegação de existência de \"violação a literal disposição\" do art. 64, c/c art. 68, § 3º, c/c art. 55, XII, e art. 135, da LC Estadual n. 13/94, e art. 61, § 1º, II, \"a\" e \"c\", da CF, notadamente no presente caso, no qual o acórdão rescindendo adotou a interpretação até então dominante no âmbito deste Tribunal de Justiça. Inteligência da Súmula 343 do STF. 3. Não há falar em vinculação entre a receita tributária estadual e o adicional de produtividade concedido aos servidores fazendários, razão pela qual inexiste violação, por parte do acórdão rescindendo, ao art. 37, XIII, c/c art. 167, IV, ambos da Constituição Federal. 4. AÇÃO RESCISÓRIA NÃO CONHECIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. Condenação do Autor em honorários advocatícios sucumbenciais, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sob o valor da causa.

11.102. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.002981-1

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2013.0001.002981-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REU: RITA DE CASSIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI006308)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. INCLUSÃO DE MENOR SOB GUARDA NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DE QUEM DETÉM SUA GUARDA. ALEGAÇÕES DE OMISSÕES DO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. 1.In casu, o Embargante procurou, com a interposição dos Embargos Declaratórios, modificar o acórdão embargado, sob a alegação de omissão e obscuridade do referido acórdão. 2. Com relação a omissão do acórdão embargado quanto a análise do argumento de nulidade de sentença, em virtude da decisão de primeiro grau ter sida proferida por juiz absolutamente incompetente, cabe registrar que a referida alegação de omissão não deve prosperar, haja vista que o acórdão embargado analisou, de forma exaustiva, o tema, inclusive, com a constatação de que \" resta clara a incompetência absoluta da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina - PI para processar e julgar a ação originária (Ação de Obrigação de Fazer n. 2010092007)\". 3. Ademais, o acórdão embargado se fundamentou na jurisprudência desta Corte de Justiça, no sentido de que a \"competência para apreciar o pedido de

reconhecimento do direito à inscrição no IAPEP de menor sob guarda como dependente para efeitos junto ao plano de saúde e a previdência social\" é do \"Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública, conforme as regras de competência estabelecidas na Lei Estadual nº 3.716, de 12/12/1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí\". (TJPI | Apelação Cível Nº 2013.0001.004594-4 | Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho | 3ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 17/05/2018, negritou-se). 4. Além do mais, o referido acórdão deixou claro que \"este Tribunal de Justiça Estadual é o órgão competente para processar e julgar Remessa Necessária e/ou Apelação Cível interposta em face de sentença proferida por juiz de primeiro grau, seja ele da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina - PI - juízo incompetente para processar e julgar o feito - ou de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública - juízo verdadeiramente competente para processar e julgar o feito.\". 5.\"Desse modo, a rigor, o acórdão rescindendo, qual seja, o acórdão da Apelação Cível e Remessa Necessária n. 2009.0001.002566-8, foi prolatado pelo órgão absolutamente competente.\" 6.Ressaltou-se, ainda, que \"em conformidade com o efeito substitutivo dos recursos, que o acórdão da Apelação Cível e Remessa Necessária n. 2009.0001.002566-8 substituiu a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau. Nesse sentido, versava o art. 512 do CPC/73 (vigente quando do proferimento dos atos decisórios ora guerreados), in verbis: \"Art. 512. O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso\". Destacou-se, também, que \"o CPC/2015 manteve idêntica previsão, conforme se vê em seu art. 1.008: \"Art. 1.008. O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a decisão impugnada no que tiver sido objeto de recurso\". 7.Cumpre destacar que \"não há dúvidas, pois, de que a sentença a quo, que foi proferida por juízo absolutamente incompetente, foi substituída pelo acórdão prolatado por este Tribunal de Justiça Estadual, através de sua 2ª Câmara Especializada Cível, que é o órgão ad quem competente, pondo fim ao vício de incompetência até então existente\", razão pela qual \"ainda que a 2ª Câmara Especializada Cível tivesse constatado o vício da incompetência do juízo a quo, e, em consequência, tivesse decretado a nulidade da sentença por ele proferida, poderia rejulgar a demanda, em decorrência da aplicação da causa madura, evitando o encaminhamento dos autos ao juízo de primeiro grau verdadeiramente competente.\" 8.Embargos conhecidos e parcialmente providos.
DECISÃO
Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para fins de prequestionamento do art. 485, II, do CPC/73 e art. 93, IX, da CF/88, com a ressalva de que estes dispositivos não foram violados pelo acórdão embargado; mas, para negar, de outro lado, a ocorrência das alegativas de omissão, tendo em vista serem inexistentes.

11.103. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.006766-0

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.006766-0
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
REQUERENTE: TERRAS ALPHAVILLE TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEAO DO REGO (PI004580)
REQUERIDO: 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (PI004359)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
RECLAMAÇÃO. DECISÃO DE TURMA RECURSAL ESTADUAL QUE, EM TESE, CONTRARIA PRECEDENTE DO STJ EM RECURSO REPETITIVO. RESP Nº 1.599.511/SP. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL ESTADUAL. RESOLUÇÃO Nº 03/2016 DO STJ. APLICABILIDADE DO REGRAMENTO DO CPC/2015 E DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL ESTADUAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 03/2016/STJ C/C ARTS. 300, 989, II, DO CPC/2015, E ART. 342, II, DO RITJPI. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. PLEITO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE COMISSÃO DE CORRETAGEM. LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO AO ADQUIRENTE DO IMÓVEL, DESDE QUE OBSERVADO O DEVER DE INFORMAÇÃO. INOBSERVÂNCIA, NO CASO EM DEBATE, DO DEVER DE INFORMAÇÃO. TEMA 938/STJ.ACÓRDÃO RECLAMADO EM CONFORMIDADE COM A TESE FIXADA, EM SEDE DE JULGAMENTO DE RECURSOS REPETIVOS, NO RESP Nº 1.599.511/SP.PRESENÇA DE TERATOLOGIA NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TÃO SOMENTE, QUANTO À CONDENAÇÃO NOS HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESRESPEITO AO DISPOSITIVO DE LEI. LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. ARTIGOS 55 DA LEI Nº 9.099/95 E 85, § 2º, DO CPC/2015. CASSAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO RECLAMADO. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. De fato, no REsp 1.599.511/SP, julgado em sede de recurso repetitivo, o Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de \"validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem\" (STJ, REsp 1599511/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 24/08/2016, DJe 06/09/2016). 2. Entende-se que a referida sentença não desrespeitou o entendimento esposado no REsp 1.599.511/SP, posto que deixou assente que os custos da comissão de corretagem \"podem ser transferidos ao adquirente consumidor, desde que o faça por cláusulas redigidas em destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão, como exigido pelo art. 54, § 4º, do CPC\" (fl. 166). Todavia, entendeu que \"no caso presente, entretanto, a proposta de compra e venda, documento que vincula as partes, na forma do art. 30 do CDC, não estabelece, de forma clara, precisa e em destaque, a responsabilidade do promitente comprador pelo pagamento de tais encargos\" (fl. 166). 3. Em outras palavras, a referida sentença entendeu pela possibilidade de os valores referentes à comissão de corretagem serem repassados aos consumidores, desde que previamente a estes informado, de \"forma clara, precisa e em destaque\", o que se coaduna com a tese fixada, posteriormente, pelo STJ no REsp 1.599.511/SP. 4. O Superior Tribunal de Justiça, em caso semelhante, já decidiu, com o entendimento de que \"o acórdão combatido aplicou o entendimento firmado no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º 1.599.511/SP, ao entendimento de que não houve a necessária informação ao consumidor acerca da exigibilidade da comissão de corretagem\" (STJ. AgInt na Rcl 39.070/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 18/02/2020, DJe 27/02/2020). 5. Ademais, a própria fundamentação da sentença proferida pelo juízo de primeiro grau, a qual demonstra que, de fato, o consumidor, ora litisconsorte, foi cobrada indevidamente , afasta a alegação de violação ao art. 42, parágrafo único, do CDC, uma vez que afirma que \"compelir o consumidor a arcar com os custos de um serviço que não foi solicitado por este caracteriza onerosidade excessiva, cuja prática poderá inclusive gerar nulidade contratual, nos termos do artigo 51, § 2º do CDC\" (fl. 167), motivo pelo qual, também, neste ponto, não merece acolhida a alegação da reclamante, pois a fundamentação da decisium se encontra em convergência com a tese fixada em sede de julgamento de recursos repetitivos. 6. De fato, no presente caso, o ora Reclamante foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, quando do julgamento do recurso inominado (fls. 66/67). E, posteriormente, quando do julgamento dos embargos declaratórios, foi condenado em custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (fl. 73), totalizando, portanto, 30% (trinta por cento) de condenação em custas e honorários advocatícios. 7.Acontece que o art. 55 da Lei nº 9.099/95 determina que as custas e os honorários de advogado somente podem ser fixados em, no máximo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 8. Desse modo, ao fixar, no total, a condenação em honorários advocatícios no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da causa, entende-se que houve desrespeito aos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 85, § 2º, do CPC/2015, o que configura teratologia. 9.Reclamação parcialmente procedente.
DECISÃO
Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, EM CONHECER da presente Reclamação, eis que preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, nos termos do art. 992, do CPC/15, julgá-la parcialmente procedente, no sentido de determinar a cassação do

acórdão proferido em sede de Embargos Declaratórios no Recurso Inominado nº 0020601-27.2015.818.0001, tão somente, quanto à condenação em honorários advocatícios, de modo que a condenação em honorários advocatícios fique limitada, no total, ao máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 85, § 2º, do CPC/2015.

11.104. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2010.0001.002927-5

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2010.0001.002927-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
Embargos de Declaração em Ação Rescisória nº 2010.0001.002927-5
Origem: de Tribunal de Justiça do Piauí / Proc. Nº 040016153
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto (PI007306)
Embargada: JOSÉLIA SOUSA DANTAS
Advogado: Alexandre Helvécio Alcobaça da Silveira
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. 1. Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir matéria já devidamente enfrentada e decidida pelo julgado embargado. 2. A ação rescisória não se presta para simples rediscussão da causa, não podendo ser utilizada como sucedâneo recursal. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, mas para lhes negar provimento, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento, sob a presidência da Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (problemas técnicos), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (TRE/PI), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura. Sustentação oral: não houve. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 2020.

12. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

12.1. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005588-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005588-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)
REQUERIDO: ROMEU MELO VIEIRA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
DETERMINO a intimação da parte embargada ROMEU MELO VIEIRA, para se manifestar, no prazo legal, sobre os Embargos de Declaração constantes do protocolo de Petição Eletrônica 100014910587404 (mov. 60 - Sistema e-TJPI).

12.2. AGRAVO Nº 2018.0001.003444-0

AGRAVO Nº 2018.0001.003444-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: OMIXOM CARVALHO REZENDE E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO LUIZ SARAIVA MOREIRA
ADVOGADO(S): SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA (PI012436)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Observando a oposição de Embargos de Declaração nos autos do presente Agravo Interno, e considerando seu eventual efeito modificativo, determino seja intimada a parte embargada, por meio de seu representante legal, para, no prazo legal, apresentar suas manifestações.

12.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000657-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000657-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO. TUTELA ANTE ANTECIPADA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. ASTRENTS. APLICAÇÃO DO ART. 536, §1° e 537 do CPC. REIMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.SERVIDOR PÚBLICO.
RESUMO DA DECISÃO
DETERMINO na forma legal o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA para que proceda com a integralidade da reimplantação da gratificação equivalente a 5/5, frisando-se a utilização, como base, do percentual de 20% sobre o subsídio percebido pela autora - MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO, em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 12/93. E, em conformidade com o art. 537, §1º, I do CPC, aplico multa

de R$1.000,00(mil reais) até o limite de R$100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento. Após transcorrido os prazos sem manifestação das partes, proceda-se a baixa e arquivamento.

12.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006692-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006692-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
AGRAVADO: NORBERTO DOMINGOS ALVES
ADVOGADO(S): ARTHUR MULLER CARVALHO PORTELA (CE019298) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇAO CÍVEL. ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NO PROCESSO DE ORIGEM. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Nos termos do art. 998 do CPC/15, o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. DESISTÊNCIA DE RECURSO HOMOLOGADA.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, homologo a desistência do recurso de agravo de instrumento, na forma requerida pelo agravante.

12.5. AGRAVO Nº 2018.0001.004538-3

AGRAVO Nº 2018.0001.004538-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI6899)
REQUERIDO: LUIZ FRANCISCO LIMA
ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO (PI002267)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. O presente Agravo Interno diz respeito à Apelação Cível nº 2015.0001.008124-6, mas está apensado à Apelação Cível nº 2015.0001.004956-9. Tendo em vista que os autos da Apelação Cível nº 2015.0001.008124-6 encontram-se na Coordenadoria Judiciária Cível, encaminho o processo para desapensamento destes autos e apensamento nos autos corretos.

12.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004956-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004956-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952) E OUTROS
APELADO: LUIZ GONZAGA IBIAPINA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Decisão monocrática de não conhecimento do recurso à fls. 63/64. Na MOV 42 do sistema, consta petição de Agravo Interno, mas que, na verdade, diz respeito à APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008124-6, com razões referente ao processo de origem 001640-31.2013.8.18.0026. Assim, não houve recurso contra a decisão monocrática terminativa de fls. 63/64. À Coordenadoria Judiciária Cível para certificar o trânsito em julgado da referida decisão, com as cautelas de praxe. Quanto ao apenso (2018.0001.004538-3), cumpra-se o despacho de desapensamento.

12.7. AGRAVO Nº 2018.0001.004057-9

AGRAVO Nº 2018.0001.004057-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI - PI
ADVOGADO(S): MARCELO BRAZ RIBEIRO (PI004190)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO LIMINAR. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR EM SEDE DE JUÍZO EXAURIENTE. PREJUDICIALIDADE. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO INTERNO.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento ao presente Agravo Interno, em razão da ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15, eis que manifestamente prejudicado.

12.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008095-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008095-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DE NAZARE SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): GILBERTO ALVES DA SILVA (PI006767A) E OUTROS
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM SEGURO HABITACIONAL. ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA

AJUIZAMENTO DE PROCESSOS POSTERIORES IDÊNTICOS A ESTE. ART. 337, §§2° E 3°, DO CPC/15. EXTINÇÃO DOS PROCESSOS POSTERIORES QUE DEVE SER ARGUIDA EM CADA PROCESSO SEPARADAMENTE, E NÃO NO PRIMEIRO PROCESSO. REJEIÇÃO DA ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA.
RESUMO DA DECISÃO
À luz do exposto, rejeito a alegação de litispendência, determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência, para análise do Recurso Especial interposto em fls. 690.

12.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011979-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011979-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JAICÓS/
REQUERENTE: MARIA NATANILDE DIAS SOUSA
ADVOGADO(S): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (PI011669) E OUTROS
REQUERIDO: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO AGRAVO. PREJUDICIALIDADE. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, em razão da ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15, eis que manifestamente prejudicado.

12.10. AGRAVO Nº 2019.0001.000145-1

AGRAVO Nº 2019.0001.000145-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: LUIZ ENEAS VELOSO
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
REQUERIDO: FRUTUOSO DE SOUSA
ADVOGADO(S): DAMASIO DE ARAUJO SOUSA (PI001735)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Outrossim, intime-se a parte agravada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o recurso. O presente despacho está registrado em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendo ser impresso para juntada aos autos do processo físico em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943: \"Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico\". Cumpra-se, com os expedientes necessários.

12.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013844-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013844-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: ALVIMAR MENDES DE ABREU
ADVOGADO(S): CRISTIANO MOURA MACEDO (PI012420) E OUTRO
REQUERIDO: CAPESAUDE - CAIXA DE PECULIO ASSIST.E PREV.DOS SERVIDORES DA FUND.DE SAUDE PUBLICA
ADVOGADO(S): RAFAEL SALEK RUIZ (RJ094228)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Isso posto, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC/2015, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, eis que prejudicado pela perda superveniente de objeto. Comunique-se ao juízo de origem e intimem-se as partes desta decisão. Transcorrido in albis o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. A presente decisão está registrada em documento eletrônico e assinada eletronicamente, devendo ser impressa para juntada aos autos do processo físico em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943: \"Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico\". Cumpra-se, com os expedientes necessários.

12.12. AGRAVO Nº 2018.0001.004466-4

AGRAVO Nº 2018.0001.004466-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: GEYLSON CARVALHO LEAL
ADVOGADO(S): FELIPE MONTEIRO E SILVA (PI008346) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): HIRAN LEAO DUARTE (PI004482)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
I - RELATÓRIO Trata-se de AGRAVO INTERNO , interposto por GEYLSON CARVALHOLEAL, devidamente qualificado, contra decisão que, nos autos da Apelação Cível nº 2017.0001.002448-0,indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após a interposição do agravo em exame, sobreveio, nos autos originários, decisãomonocrática concedendo os benefícios da justiça gratuita e recebendo o recurso de apelação em ambos osefeitos. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório Fundamento e decido.
RESUMO DA DECISÃO
Isso posto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, NEGOSEGUIMENTO ao presente agravo interno, eis que prejudicado pela perda superveniente de objeto. Comunique-se e intimem-se. Transcorrido o prazo recursal in albis , arquive-se com baixa. Expedientes necessários

12.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002448-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002448-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: GEYLSON CARVALHO LEAL
ADVOGADO(S): FELIPE MONTEIRO E SILVA (PI008346) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Registre-se de início que, quando da prolação e da publicação da sentença apelada, jáestava em vigor a Lei nº 13.105/2015 (CPC/15), que é, portanto, a que incide na espécie. Presentes a tempestividade (NCPC, art. 1.003), dispensado o preparo, e estando as razões recursaisdirecionadas à contrariedade dos fundamentos da sentença, impõe-se reconhecer o juízo deadmissibilidade positivo.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO , presentes os requisitos de admissibilidade recursal, RECEBO ORECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS , diante de sua aptidão para provocar o examedo mérito, ressalvada a constatação da ocorrência de fato ou direito superveniente, conforme CPC/15, arts.342 e 933. Após o transcurso do prazo recursal, com ou sem manifestação, voltem-me os autos. Intimem-se da decisão.

12.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003723-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003723-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ADENILTON BORGES
ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA (PI003907) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): ALBERTO CARNEIRO MARQUES (SP108489) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Na mesma oportunidade, intime-se as partes para que, caso queiram, no mesmo prazo, indiquem as providências que entenderem necessárias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007444-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007444-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: LIGIA MARIA DE SOUSA PIRES
ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047)
APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): ELANE SARITTA DOS SANTOS PAULINO (PI004567) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Inicialmente, destaca-se que essa decisão segue registrada em documento eletrônico eassinada eletronicamente, devendo ser impressa para juntada aos autos do processo físico em epígrafe,conforme autoriza o CPC, art. 943, in verbis: Art. 943. Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem serregistrados em documento eletrônico inviolável e assinadoseletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aosautos do processo quando este não for eletrônico. Pois bem. Após o julgamento do Conflito de Competência nº. 0703714-85.2019.8.18.0000, vieram-me os autos em redistribuição, consoante certidão de fls. 495.
RESUMO DA DECISÃO
Assim sendo, tendo em vista o pedido de inclusão em pauta de fls. 466/467 , determino o cancelamento da redistribuição, para que o feito continue sob a relatoria do Desembargador Hilo de Almeida Sousa. À Coordenaria Judiciária Cível, para cumprimento imediato. Expedientes necessários.

12.16. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.003487-1

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.003487-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO (PI004487B) E OUTROS
REU: MARIA MARLENE DE AZEVEDO ROSA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. REGRA GERAL. IDENTIDADE COM O VALOR DA CAUSA RESCINDENDA. EXCEÇÃO. DISCREPÂNCIA COM O PROVEITO ECONÔMICO BUSCADO. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA ACOLHIDO.DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO D 5%(CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 968, § 3º, DO CPC/15 (ART.295 E A 490, I, DO CPC/73)
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, acolhe-se a impugnação do valor da causa, com a determinação de que o autor da Ação Rescisória complemente o pagamento das custas judiciais e o depósito de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa ora corrigido, até o limite de 1000 (mil) salários-mínimos, em conformidade com o art. 968, II, § 2º, do CPC, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, em conformidade com o art. 321, caput e parágrafo único, e art. 968, § 3º, ambos do CPC/15 (art.295 e art. 490, I, do CPC/73).

12.17. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.003487-1

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.003487-1
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO (PI004487B) E OUTROS
REU: MARIA MARLENE DE AZEVEDO ROSA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. REGRA GERAL. IDENTIDADE COM O VALOR DA CAUSA RESCINDENDA. EXCEÇÃO. DISCREPÂNCIA COM O PROVEITO ECONÔMICO BUSCADO. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA ACOLHIDO.DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO D 5%(CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 968, § 3º, DO CPC/15 (ART.295 E A 490, I, DO CPC/73)
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, acolhe-se a impugnação do valor da causa, com a determinação de que o autor da Ação Rescisória complemente o pagamento das custas judiciais e o depósito de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa ora corrigido, até o limite de 1000 (mil) salários-mínimos, em conformidade com o art. 968, II, § 2º, do CPC, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, em conformidade com o art. 321, caput e parágrafo único, e art. 968, § 3º, ambos do CPC/15 (art.295 e art. 490, I, do CPC/73).

12.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006835-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006835-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
IMPETRANTE: CAETÊ AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (SP101471) E OUTRO
IMPETRADO: DES. FERNANDO DE CARVALHO MENDES E OUTRO
ADVOGADO(S): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (PI003864)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DE DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. BAIXA DEFINITIVA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREJUDICIALIDADE. PERDA DO OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, julgo extinto o processo por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante o art. 25, da Lei n° 12.016/2009.

12.19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002183-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002183-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CARLOS LACERDA AVELINO (PI010590) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
O presente despacho está registrado em documento eletrônico e assinadoeletronicamente, devendo ser impresso para juntada aos autos do processo físico em epígrafe, conformeautoriza o CPC, art. 943: \"Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados emdocumento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos parajuntada aos autos do processo quando este não for eletrônico\". Cumpra-se, com os expedientes necessários.

13. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

13.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 34/2020 - 2ª TURMA RECURSAL

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia**15 de outubro de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.
01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026820-51.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026820-51.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)
RECORRENTE: BANCO SANTANDER
EMBARGADO(A): ANTONIA MARIA DINIZ PEREIRA
ADVOGADO(A): RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS (OAB/PI Nº 15508)
02. RECURSO Nº 0030663-24.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030663-24.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE
ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521)

03. RECURSO Nº 0032814-60.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032814-60.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)
RECORRIDO(A): PEDRO CAVALCANTE GOMES
ADVOGADO(A): ULISSES BRITO DE SOUSA (OAB/PI Nº 8556)

04. RECURSO Nº 0031875-80.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031875-80.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
RECORRIDO(A): LUIZ GONZAGA FERREIRA
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966)

05. RECURSO Nº 0027185-08.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027185-08.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
RECORRIDO(A): BENEDITA MARIA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650), LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966)

06. RECURSO Nº 0022756-95.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022756-95.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
RECORRIDO(A): MARIA CLEMENTINA DIAS LEITE
ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483) E ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521)

07. RECURSO Nº 0032336-52.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032336-52.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
RECORRIDO(A): CARLOS OBERDA SILVA TORRES
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966)

08. RECURSO Nº 0024667-16.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024667-16.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)
RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO(A): ANA KEULY LUZ BEZERRA (OAB/MA Nº 9473)

09. RECURSO Nº 0021140-51.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021140-51.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14388) E CINTIA VALERIA ANDRADE DE SOUSA (OAB/PI Nº 14552)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

10. RECURSO Nº 0027681-03.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027681-03.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)
RECORRIDO(A): JOSE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

11. RECURSO Nº 0016054-36.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016054-36.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
RECORRIDO(A): PAULO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

12. RECURSO Nº 0021839-42.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021839-42.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE

URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)
RECORRIDO(A): BEATRIZ MARIA CARVALHO DE CASTRO
ADVOGADO(A): ANTONIO GUTEMBERG DE CASTRO RIBEIRO NETO (OAB/PI Nº 13480)

13. RECURSO Nº 0026884-27.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026884-27.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
RECORRIDO(A): CARLOS EUGENIO E SILVA
ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

14. RECURSO Nº 0020097-79.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020097-79.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E
DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: ANTONIO FREITAS FONTES
ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

15. RECURSO Nº 0013730-39.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013730-39.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
RECORRIDO(A): ARNALDO DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966)

16. RECURSO Nº 0015949-92.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015949-92.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: TIM S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015)
RECORRIDO(A): ANA DEUSA BENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

17. RECURSO Nº 0015983-67.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015983-67.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: TIM S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015)
RECORRIDO(A): ROSA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

18. RECURSO Nº 0010325-60.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010325-60.2017.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
RECORRIDO(A): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015)

19. RECURSO Nº 0023318-41.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023318-41.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015)
RECORRENTE: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220)
RECORRIDO(A): GILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468)

20. RECURSO Nº 0015480-22.2013.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015480-22.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: TIM S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357)
RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872)

21. RECURSO Nº 0011841-93.2013.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011841-93.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: TIM S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357)
RECORRIDO(A): MARIA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO GUAYANAZ LIMA
ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056)

22. RECURSO Nº 0010607-35.2016.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010607-35.2016.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: MARIA DOS REMEDIOS LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(A): ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES (OAB/PI Nº 11583)
RECORRIDO(A): TIM S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015)

23. RECURSO Nº 0010659-21.2012.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010659-21.2012.818.0083 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015)
RECORRIDO(A): ERIVALDO PEREIRA DE SENA
ADVOGADO(A): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PI Nº 1613)

24. RECURSO Nº 0013229-17.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013229-17.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: TELEMAR S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)
RECORRIDO(A): DANIEL DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): NAELSON DE SOUSA CARVALHO (OAB/PI Nº 15927)

25. RECURSO Nº 0011199-79.2018.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011199-79.2018.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: CLARO S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/PA Nº 16538)
RECORRIDO(A): MIGUEL RODRIGUES MARTINS NETO
ADVOGADO(A): ERIKA VASQUES MARTINS (OAB/PI Nº 9120)

26. RECURSO Nº 0010571-58.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010571-58.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO PASCOAL
ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056)

27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015581-21.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015581-21.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE: JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES
ADVOGADO(A): HELIO CAMARA ABREU (OAB/PI Nº 4843) E ANA LUZIA COELHO LAPA AYRIMORAES SOARES (OAB/PI Nº 8102)
EMBARGADO(A): CONDOMINIO SPRING PLACE
ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273)

28. RECURSO Nº 0025969-80.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025969-80.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DE NATUREZA MATERIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: ANA MELLO DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO(A): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (OAB/PI Nº 3401)
RECORRIDO(A): VANGUARDA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO (OAB/PI Nº 13101)

29. RECURSO Nº 0010382-20.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010382-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: MARIA CAROLINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

30. RECURSO Nº 0013101-72.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013101-72.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: CONCEICAO VALDETE VIANA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

31. RECURSO Nº 0013038-47.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013038-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: EGYDIA ALVES CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): IGOR MACIEL ANTUNES (OAB/MG Nº 74420)

32. RECURSO Nº 0013148-46.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013148-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AMELIA BATISTA DE SENA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

33. RECURSO Nº 0013157-08.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013157-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: MANOEL SANTANA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

34. RECURSO Nº 0010399-56.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010399-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: NELSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

35. RECURSO Nº 0010628-50.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010628-50.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)
RECORRIDO(A): JOSE JUAREZ DA ROCHA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

36. RECURSO Nº 0010552-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010552-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: MANOEL LOURENCO DE SOUSA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

37. RECURSO Nº 0010699-52.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010699-52.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): IZA ALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

38. RECURSO Nº 0010700-37.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010700-37.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): IZA ALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

39. RECURSO Nº 0010701-22.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010701-22.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): IZA ALVES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

40. RECURSO Nº 0011114-35.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011114-35.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: DOMINGOS PINHEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

41. RECURSO Nº 0014578-70.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014578-70.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: VARIG LINHAS AEREAS S/A (GOL)
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591)
RECORRIDO(A): MAY WADDINGTON TELLES RIBEIRO
ADVOGADO(A): MAYRA BRANDT SOARES LEAO (OAB/PI Nº 6957)

42. RECURSO Nº 0011586-14.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011586-14.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/CREPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E

MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB/PI Nº 13905)
RECORRIDO(A): LUCIMAR ANDRADE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO(A): FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 12126)
43. RECURSO Nº 0010601-45.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010601-45.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)
RECORRIDO(A): FRANCISCO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)
44. RECURSO Nº 0010727-95.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010727-95.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)
RECORRIDO(A): FRANCISCO GONCALO DA SILVA
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)
45. RECURSO Nº 0013873-28.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013873-28.2019.818.0001 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITOC/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)
RECORRIDO(A): AURELIANO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº 14109)
46. RECURSO Nº 0013305-12.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013305-12.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C
REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)
RECORRIDO(A): ALDENORA FERNANDES GONDIM FARIAS
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966)
47. RECURSO Nº 0012675-23.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012675-23.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OB/PI Nº 1664)
RECORRIDO(A): FRANCISCO ERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459)
48. RECURSO Nº 0013364-67.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013364-67.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): OSCAR DOS SANTOS FORTES FILHO
ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)
49. RECURSO Nº 0013481-58.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013481-58.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)
50. RECURSO Nº 0014175-27.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014175-27.2018.818.0087 - REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): ELISMAR CARDOSO VERAS
ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822)
51. RECURSO Nº 0014494-92.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014494-92.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): ELISMAR FONTENELE MELO
ADVOGADO(A): JOELICA JORIA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972)
52. RECURSO Nº 0016161-16.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016161-16.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): LINDOMAR SAMPAIO
ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

53. RECURSO Nº 0014516-53.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014516-53.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): LUIZ GONZAGA MELO ALVES
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

54. RECURSO Nº 0014805-83.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014805-83.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): JOAO PAULO LUSTOSA CARDOSO
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

55. RECURSO Nº 0014807-53.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014807-53.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): MARIA DE CASTRO FONTENELE BRITO
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

56. RECURSO Nº 0015877-08.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015877-08.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): RITA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

57. RECURSO Nº 0014821-37.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014821-37.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): CONCEICAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

58. RECURSO Nº 0014828-29.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014828-29.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DE JESUS FROTA
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

59. RECURSO Nº 0015610-36.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015610-36.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): LUIZ CARLOS PAZ
ADVOGADO(A): PAULO TIAGO DA SILVA (OAB/PI Nº 14238)

60. RECURSO Nº 0014834-36.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014834-36.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE MOREIRA
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

61. RECURSO Nº 0014851-72.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014851-72.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)
62. RECURSO Nº 0015568-84.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015568-84.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): LUIZ BREVE DE SOUSA SAMPAIO
ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051)
63. RECURSO Nº 0014865-56.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014865-56.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): MARIANA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)
64. RECURSO Nº 0014867-26.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014867-26.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): RITA DE CASSIA SILVA
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)
65. RECURSO Nº 0015432-87.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015432-87.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA SAMPAIO DO NACIMENTO
ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)
66. RECURSO Nº 0028904-59.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028904-59.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares DA COMARCA DE teresina/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: RR CONSTRUCOES E IMOBILIARIAS LTDA. INCORPORADORA
ADVOGADO(A): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (OAB/pi Nº 3423) E MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE (OAB/PI Nº 3029)
RECORRIDO(A): HERCULANA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB/pi Nº 8264)
67. RECURSO Nº 0020541-49.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020541-49.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Zona Norte 2 - Anexo II FACID - Pedra Mole DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ERISMAR DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/pi Nº 9421)
RECORRIDO(A): CLARO S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486)
68. RECURSO Nº 0022477-46.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022477-46.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/pi Nº 7107)
RECORRENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
ADVOGADO(A): PEDRO NOLASCO TITO GONCASLVES FILHO (OAB/pi Nº 2198)
RECORRIDO(A): MARIA IRENE SOUSA E SILVA
ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/pi Nº 6364), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800)
69. RECURSO Nº 0030136-72.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030136-72.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA C/C DANOS MORAIS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Zona Norte 2 - Anexo I Santa Maria DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: SOLNASCENTE MOTOS LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB/CE Nº 11160)
RECORRIDO(A): RAQUEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MILENA KARLA CRAVEIRO DOS SANTOS (OAB/pi Nº 15342)
70. RECURSO Nº 0019920-86.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019920-86.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359)
RECORRIDO(A): MARIA NEIDE DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (OAB/pi Nº 8536)
71. RECURSO Nº 0028789-04.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028789-04.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/pB Nº 20473)
RECORRIDO(A): BERNADINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/pi Nº 10839)

72. RECURSO Nº 0027438-30.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027438-30.2017.818.0001 - AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: REAL LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9013)
RECORRIDO(A): CHARLES REIS DE JESUS
ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/pi Nº 12468)

73. RECURSO Nº 0016841-65.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016841-65.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/pi Nº 16134)
RECORRIDO(A): MARIA ODALE LIRA
ADVOGADO(A): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/pi Nº 4023) E LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI Nº 14217)

74. RECURSO Nº 0010235-89.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010235-89.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: FRANCISCO PORTELA ALVES DE MESQUITA
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/pi Nº 11570)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330)

75. RECURSO Nº 0011050-52.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011050-52.2018.818.0119 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: TERESA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016)

76. RECURSO Nº 0011096-41.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011096-41.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)
RECORRIDO(A): MARCOS ANTONIO LIMA BATISTA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 7562)

77. RECURSO Nº 0010390-58.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010390-58.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: CLOVIS MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 7562)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016)

78. RECURSO Nº 0011248-26.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011248-26.2017.818.0119 - ,AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197)
RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ALVES COUTINHO
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/pi Nº 11570)

79. RECURSO Nº 0010184-10.2019.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010184-10.2019.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: VITORIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ANDERSON RAFAEL ROCHA PAZ (OAB/pi Nº 17779)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

80. RECURSO Nº 0010864-65.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010864-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: JOVELINO ROCHA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi Nº 17270)

81. RECURSO Nº 0012913-79.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012913-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: HELENA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197)

82. RECURSO Nº 0013177-96.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013177-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: DALVINA PINTO DE MORAIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197)

83. RECURSO Nº 0012710-20.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012710-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: JOSE LUIZ ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016)

84. RECURSO Nº 0013062-75.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013062-75.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: JURACY CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/pi Nº 9499)

85. RECURSO Nº 0011781-84.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011781-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/pi Nº 17270)

86. RECURSO Nº 0010547-67.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010547-67.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MANOEL LOURENCO DE SOUSA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/pi Nº 17385)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016)

87. RECURSO Nº 0013126-85.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013126-85.2019.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/pi Nº 10480)
RECORRIDO(A): LENINO RODRIGUES CIRQUEIRA
ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO (OAB/pi Nº 14830)

88. RECURSO Nº 0012682-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012682-52.2019.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: JOSEFA DONATA DA SILVA LEITE
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

89. RECURSO Nº 0012703-28.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012703-28.2019.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: FRANCISCA LOPES GOMES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/pE Nº 28490)

90. RECURSO Nº 0012708-50.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012708-50.2019.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: JOSE LUIZ ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016)
Visto: / / 2020.

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho
Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

14. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000182-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
APELANTE: JOILSON ANDRADE DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
THALITA CARVALHO CIPRIANO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000747-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: KÁTIA SILENE MORAES PALMEIRA
ADVOGADO(S): ANA PAULA PASSOS MATTOS MOREIRA (PI003155)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
JESUS JAMIL TAJRA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004407-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: WALFRAN OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO(S): NESTOR ALCEBIADES MENDES XIMENES (PI002849) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
THALITA CARVALHO CIPRIANO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PETIÇÃO Nº 2013.0001.007691-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
REQUERENTE: NEWTON DE BRITO SOARES FILHO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)
REQUERIDO: MAIANE CRUZ DE MORAES
ADVOGADO(S): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS (PI004049B)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
THALITA CARVALHO CIPRIANO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009801-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO TOMAZ GONÇALVES (SP350249) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
THALITA CARVALHO CIPRIANO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000833-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
APELANTE: C. S. S.
ADVOGADO(S): GILBERTO ALVES FERREIRA (PI001366)
APELADO: M. P. E. P.
ADVOGADO(S): ALINE NAYARA ANDRADE BARRETO (PI009191)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) N° 322 de 30 de janeiro de 2020)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, inciso III, da Portaria n° 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCRI, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
THALITA CARVALHO CIPRIANO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

15. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003118-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703)
REQUERIDO: ZENITH LICINIO ANDRADE SOUSA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ZENITH LICINIO ANDRADE SOUSA -** Adv. FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de outubro de 2020.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

16. NUPEMEC

16.1. Portaria Nº 2881/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC, de 30 de setembro de 2020

A Excelentíssima Juíza Lucicleide Pereira Belo, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC/PI), no uso de suas atribuições:
CONSIDERANDO que a exigência de prazo máximo para conclusão do estágio supervisionado dos conciliadores/mediadores em formação, após a conclusão do módulo teórico, conforme previsão do §2º do artigo 9º da Resolução nº 06/2016 da ENFAM;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que prorrogou no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modificando as regras de suspensão dos prazos processuais e outras providências, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, e ainda a Resolução 318, do CNJ, no mesmo sentido e também, Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do CNJ;
CONSIDERANDO o Artigo 1º da Portaria nº 1547/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2020, que prorrogou para o dia 14 de junho de 2020 o prazo de vigência da Portaria nº 1292/2020, de 22 de abril de 2020,e da Portaria nº 1402, de 08 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, instituído pelas Resoluções nº 313, 314 e 318 do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO ainda que as audiências estão acontecendo por videoconferência, de acordo com o plano de retomada das atividades presenciais, e que se constatou as limitações das participações dos alunos que estão em realização de estágio supervisionado, sem data prevista para retomar as audiências presenciais;
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar a suspensão dos prazos para conclusão do estágio supervisionado dos alunos dos Cursos de Mediação e Conciliação Judicial listados a seguir, cujos módulos práticos estavam em andamento, no período de 17 de março de 2020 a 08 de Janeiro de 2021.

TURMAS	DATAS DE REALIZAÇÃO DO MÓDULO TEÓRICO
TURMA 2/2018- EJUD TERESINA	10 A 14 DE ABRIL DE 2018
TURMA 3/2018- PARNAÍBA-PI	23 A 27 DE ABRIL DE 2018
TURMA 4/2018- EJUD TERESINA	03 A 05 E 10 A 12 E MAIO DE 2018
TURMA 5/2018- EJUD TERESINA	17 A 19 E 24 A 26 DE MAIO DE 2018
TURMA 6/2018- EJUD TERESINA	07 A 09 E 14 A 16 DE JUNHO DE 2018
TURMA 7/2018 - EJUD TERESINA	01 A 05 DE OUTUBRO DE 2018 (AUXILIARES DA JUSTIÇA)
TURMA 8/2018 - EJUD TERESINA	03 A 07 DE DEZEMBRO DE 2018
TURMA 1/2019 -EJUD TERESINA	01 A 05 DE ABRIL DE 2019
TURMA 2/2019- EJUD TERESINA	04 A 08 DE JUNHO DE 2019
TURMA 3/2019- EJUD TERESINA	22 A 26 DE JULHO DE 2019
TURMA 4/2019- EJUD TERESINA	05 A 08 DE AGOSTO DE 2019
TURMA 5/2019- EJUD TERESINA	21 A 25 DE OUTUBRO DE 2019
TURMA 6/2019- EJUD TERESINA	25 A 29 DE NOVEMBRO DE 2019
TURMA 1/2020 - FLORIANO-PI	09 A 13 DE MARÇO DE 2020

Art. 2º. Os alunos dos Cursos de Mediação e Conciliação Judicial listados a seguir cujo pedido de prorrogação de prazo já havia sido deferido e a portaria de prorrogação de prazo deferida também terão o prazo para conclusão do estágio supervisionado suspenso entre os dias 17 de março de 2020 a 08 de Janeiro de 2021.

TURMA 2/2018- EJUD TERESINA	10 A 14 DE ABRIL DE 2018
TURMA 3/2018- PARNAÍBA-PI	23 A 27 DE ABRIL DE 2018
TURMA 4/2018- EJUD TERESINA	03 A 05 E 10 A 12 E MAIO DE 2018
TURMA 5/2018- EJUD TERESINA	17 A 19 E 24 A 26 DE MAIO DE 2018
TURMA 6/2018- EJUD TERESINA	07 A 09 E 14 A 16 DE JUNHO DE 2018
TURMA 7/2018 - EJUD TERESINA	01 A 05 DE OUTUBRO DE 2018 (AUXILIARES DA JUSTIÇA)
TURMA 8/2018 - EJUD TERESINA	03 A 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Juíza LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Coordenadora do NUPEMEC/PI

Documento assinado eletronicamente por **Lucicleide Pereira Belo**, **Juiz(a) de Direito**, em 30/09/2020, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

17. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

17.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0014036-18.2015.8.18.0140

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0014036-18.2015.8.18.0140
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO** de **BERNARDINA GALDINO DE ANDRADE ROCHA, portadora do RG n° 259.531 SSP/PI, CPF 854.617.413-04**, nos autos do Processo nº 0014036-18.2015.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora . **ARLENE ANDRADE ROCHA, portadora do RG n° 1.412.450 SSP/PI, CPF 746.769.893-34**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 16 de setembro de 2020.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI

17.2. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0008659-66.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: ANTONIO FONTINELE DA SILVA - ME
SENTENÇA- PARTE FINAL - Por todo o exposto, declaro a nulidade todas as CDA´s que forram o feito e, por consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, o que faço com arrimo no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil.
Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF).
Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado, em razão da presente ação.
Arquivem-se os autos, após as formalidades legais
P. R . Intime-se.
TERESINA-PI, 21 de agosto de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

17.3. JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0808689-63.2018.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Inadimplemento]
AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ
REU: MR. N CONSTRUCOES LTDA - ME
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Intime-se a parte Suplicada, MR N CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita (o) no CNPJ sob nº 04.414.238/0001-14, com sede na RD 316, KM 24, Chapadinha Sul, Teresina - PI, CEP 64022990, da sentença de ID nº 4356498, cujo teor segue: "Vistos. **RELATÓRIO, COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ** ajuizou ação monitória contra **LUIZ RIBEIRO GONÇALVES**, alegando em síntese que, como concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí, presta serviços de energia elétrica à parte ré, contudo esta há anos não efetua o pagamento pela energia elétrica consumida, possuindo débito na Unidade de Consumo, no valor de R$ 40.527,13 (quarenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e treze centavos).Aduz que apesar de inúmeras tentativas, não obteve êxito em negociar administrativamente o débito com a requerida. Requer a procedência do pedido com a expedição de mandado de pagamento para que a ré efetue o pagamento da importância de R$ 40.527,13 (quarenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e treze centavos) e, opostos ou não eventuais embargos, requer seja declarado constituído o respectivo título executivo judicial, corrigido monetariamente e acrescido das faturas vincendas inadimplidas, de juros moratórios e multa legal. Devidamente citada (ID nº 3265335), a parte ré não ofereceu embargos nem pagou o débito, conforme certidão de ID nº 3822762. Intimado o autor para se manifestar este requereu o prosseguimento do feito. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e DECIDO. F**UNDAMENTAÇÃO,** Prefacialmente, é válido destacar que o julgamento da presente ação deixará de observar a ordem cronológica estabelecida no art. 12 do novo CPC, em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, por se tratar de demanda de menor complexidade, ante a ocorrência da revelia, que culmina com a aplicação de tese repetitiva e cuja solução contribui para o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ (art. 12, § 2º, VII, NCPC).Possível o julgamento no estado do processo, ante o disposto no artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil, diante da falta de oferecimento de embargos monitórios pela ré após regular citação pessoal, subsumindo-se o autor nas penas da revelia. A revelia, *in casu*, induz o efeito mencionado no artigo 344 do Código de Processo Civil, isto é, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, sendo, portanto, devida a quantia de R$ 40.527,13 (quarenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e treze centavos), referente aos valores das faturas de energia inadimplidas pela ré. Vale ressaltar que parte das faturas ora cobradas foram atingidas pela prescrição, uma vez que de acordo com o entendimento consolidado do Excelso Superior Tribunal de Justiça aplica-se à espécie o prazo decenal estabelecido no art. 205 do Código Civil, consoante entendimento fixado pela 1ª Seção no julgamento do REsp 1.113.043/RJ, submetido ao regime dos recursos repetitivos do art.1.036 do Código de Processo Civil, e em inúmeros precedentes daquela Corte (AgRg no Ag REsp 1.120.842/RS, julgado em 12.08.2009 e AgRg no Ag REsp 1.194.468/RS, julgado em 27.10.2009, AgRg no Ag REsp 319.763-RS, julgado em 11/06/2013). Quanto ao pedido da autora de inclusão das faturas vencidas no curso da demanda, considerando o tempo transcorrido entre a propositura da exordial até a prolatação da sentença, a fim de se garantir a máxima efetividade da jurisdição, necessária a inclusão no título executivo dos valores referentes a todas as faturas vencidas no curso do processo e não pagas pelo Requerido, conforme a exegese do artigo 323 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.Nas obrigações que se firmam com prestações periódicas, como no caso do consumo de energia, em que a prestação de serviço é constante, são consideradas incluídas no pedido, todas aquelas que se vierem a vencer no decorrer da demanda, interpretando-se sistematicamente o Código de Processo Civil, diante da aplicação subsidiaria da mencionada regra ao procedimento especial monitório. **DISPOSITIVO,** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de R$ 40.527,13 (quarenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e treze centavos), acrescido das faturas vincendas inadimplidas no curso da ação até a

presente data, atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo. Excluídas as faturas atingidas pela prescrição decenal que deverão ser desconsideradas em fase de liquidação de sentença. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **TERESINA-PI,** 21 de fevereiro de 2019. **Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina".**
teresina-PI, 1 de outubro de 2020.
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

17.4. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021814-39.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO PEREIRA CHAVES
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
A fim de melhor compreender e decidir o requerimento de levantamento de valores constante na petição eletrônica de 17 de setembro de 2020 (Nº documento: 3043518365009), intime-se o ESPÓLIO DE RAIMUNDO PEREIRA CHAVES, via advogado, para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o acórdão proferido na apelação interposta, na qual se modificou a sentença exarada por este Juízo .

17.5. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001257-56.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS- PI, ESMAEL BONFIM
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, RAIMUNDO JOSÉ DA PAZ, ODAÍ JOSÉ DE PINHO ARAÚJO, JOSIMAR BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 09 / 10 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima e de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 30 de setembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

17.6. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019516-45.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA LOPES DE MORAIS SÁ
Advogado(s): LIANAYRA COSTA AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 7876), ROSEANA BORGES LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 6625)
SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada de Sentença que julgou PROCEDENTE a acusação e CONDENOU a acusada à pena de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 29 (vinte e nove) dias-multa, em regime aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direito - previstas no inciso I e IV, do art. 43 do CP ? prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, sendo a primeira fixada em 1 (um) salário mínimo atual, a qual deverá ser direcionada à vítima, e a segunda deverá ser cumprida na forma,horário e local determinados pelo juízo das execuções penais. Concedido o direito de recorrer em liberdade.

17.7. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005862-35.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE FRANCISCO DA ROCHA
Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149)
SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada da sentença que julgou IMPROCEDENTE a acusação e ABSOLVEU o acusado, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

17.8. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026858-15.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2771)
SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada da sentença que julgou IMPROCEDENTE a acusação e ABSOLVEU a acusada, nos termos do art. 386, VII,do CPP.

17.9. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010347-20.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MARCOS GOMES DE SOUSA, JURANDIR SOARES NUNES, ROBERIO RIBEIRO DA SILVA, MARCIO LUIS DINIZ PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada de sentença que julgou IMPROCEDENTE a acusação e ABSOLVEU o acusado ROBÉRIO RIBEIRO DA SILVA, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

17.10. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006959-16.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: HELIDO CUNHA DE SOUSA, MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA COSTA, FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, ADOLFO CICERO DE ALENCAR NETO, MÁRCIO RIBEIRO ROCHA
Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7766), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), EZIO CUNHA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10997), AGEU ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13784), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), CARLO ALESSANDRO PARENTE ARAGAO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1347-B), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220), KELMA MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6130), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
DESPACHO: Para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as Defesas Escritas dosacusados MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA COSTA e FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA.

17.11. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010609-28.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: SERGIO RICARDO VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906), RAIMUNDO UCHÔA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 989)
"[...] Intime-se a Defesa, para informar, no prazo de (05) cinco dias, sobre o seu interesse na oitiva das testemunhas não localizadas: DOMINGOS RAMOS DUARTE e ANTÔNIO BELARMINO ALVES DA SILVA. Caso manifeste interesse, que informe os seus atuais endereços, inclusive, podendo comprometer-se em apresentá-las quando da audiência instrutória, independente de intimação [...]".

17.12. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0025834-39.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: AISLAN ALEX VANDERLEI DA SILVA
Advogado(s): THAYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631)
"[...] Redesigno para 09 de novembro de 2021, às 10h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: a vítima, as testemunhas, o acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Cumpra-se [...]".

17.13. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004578-26.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIGUEL JOSE CARDOSO, MANOEL BEZERRA FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3/773)
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ficando a cobrança suspensa conforme art. 98, §3º do NCPC. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

17.14. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014386-79.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: W. L. B.
Advogado(s): KEYLANE NUNES QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12206)
Requerido: SEGURADORA PORTO SEGURO SEGUROS
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: Cuida-se de demanda para recebimento do seguro obrigatório DPVAT. Observo que se faz indispensável a realização de perícia na parte autora, com a finalidade de se apurar a extensão das lesões oriundas do acidente noticiado nos autos. Nesse sentido, DETERMINO a realização de perícia médica no requerente com o exato fim de apurar as repercussões/consolidações lesivas do autor. a) Para tanto, nomeio como PERITO, o médico Miguel Angelo Reis Filho, CRM nº 4369. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (artigo 466, CPC). b) A parte autora deverá entrar em contato com o médico perito para que o mesmo agende dia e horário para atendimento. Os dados de contato e endereço do consultório médico são: Centro Médico Dirceu Arcoverde. Avenida Pires de Castro, 308. Sala 707. 7º andar. Teresina PI. Telefone: (86) 3085-4949. c) O perito deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. d) Intimem-se as partes, por seus procuradores, para em 15 dias indicarem assistentes técnicos, bem como

apresentarem quesitos, caso ainda não os tenham apresentado nos autos. e) Intime-se a requerida para proceder com o depósito judicial da quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), valor do convênio firmado entre o consórcio de seguradoras e o E. TJ/PI. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 25 de setembro de 2020 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.15. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021452-52.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICOS DR. ANTONIO BAIÃO DE AZEVEDO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Requerido: BSE S/A CLARO
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre petição de nº 0021452-52.2006.8.18.0140.5006, no prazo de 15 (quinze) dias. TERESINA, 25 de setembro de 2020 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.16. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015036-39.2004.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado(s): SADI BONATTO(OAB/PARANÁ Nº 10011)
Réu: FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE, FRANCISCO HELDER DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2887), KARLA ANDRÉA MAGALHÃES TAJRA(OAB/PIAUÍ Nº 4436)
DESPACHO: Considerando que o prazo requerido em petição de nº 0015036-39.2004.8.18.0140.5004 já transcorreu, intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador, para cumprir o determinado em decisão de fl. 118, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. TERESINA, 25 de setembro de 2020 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

17.17. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0003744-95.2020.8.18.0140
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: J. dos S. G. F.
Advogado(s): TERTULIANO RAMOS GOES NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 13384)
DESPACHO: Intimo o advogado de defesa para audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 08/10/2020 às 13:00 horas.

17.18. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013279-05.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DOS AFLITOS DE AGUIAR
Advogado(s): PAULA LUTFALLA M. LELIS(OAB/PIAUÍ Nº 150647)
Requerido: ISAIAS CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): JOÃO DA CRUZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1944), AILANE SORAYA DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6267)
Assim, considerando o desinteresse das partes requerente e requerida, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos arts. 77, V e 485, II, III, e IV, do CPC,determinando o arquivamento destes autos,observando-se as formalidades legais. Prejudicado, portanto, o pedido de litigância de má-fé, formulado pelo requerido em sede de contestação.Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado,expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais..

17.19. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021582-03.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Requerente: SARAH MINERVA DE OLIVEIRA LIMA NOGUEIRA BARROS (MENOR), FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA LIMA NOGUEIRA BARROS(MENOR)
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: ALBERTO RUBENS NOGUEIRA BARROS
Advogado(s):
Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, e em consonância com manifestação da Defensora Pública da parte autora, julgo extinto o presente feito,sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos arts. 77, V, e 485, II, III e IV do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais.Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado,expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas asformalidades legais.

17.20. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004505-15.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSE LUIS XIMENES DE CARVALHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: GILIANNE DOS SANTOS CARVALHO, JESSE DOS SANTOS CARVALHO, GERSON DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s):
(...) Pelo exposto, considerando as razões alegadas pelas partes, e as provas por elas apresentadas, com fundamento no art. 1.635 c/c o art. 1.630 do Novel Código Civil, JULGO PROCEDENTE a ação para EXONERAR o requerente José Luiz Ximenes de Carvalho, do encargo alimentar em favor dos demandados\filhos, Gilianne dos Santos Carvalho, Jessé dos Santos Carvalho e Gerson dos Santos Carvalho, já

qualificados, nos termos pleiteados na inicial, devendo cessar imediatamente a obrigação alimentar, na forma pretendida. Expedientes necessários(...)

17.21. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006180-32.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: VICENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, CESAR DANYLO DOS SANTOS RAMOS, FERNANDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
DESPACHO: Vistos em despacho.
Intimem-se o Representante do Ministério Público e o(s) Defensor(es) dosacusados VICENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS e FERNANDOALVES DOS SANTOS para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis detestemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda nomesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências.
TERESINA, 29 de setembro de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

17.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001622-56.2013.8.18.0140
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA
Réu: JOSÉ BENTO DA SILVA
ADVOGADO: JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR E LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes,para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela contadoria
TERESINA, 1 de outubro de 2020
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

17.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000766-92.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI, CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(s): LUCAS SANTOS EULALIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6343)
Réu: VITOR VINSINTIN SILVA DE ALMEIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

17.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013304-23.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO ISAIAS DO NASCIMENTO SOUZA, FRANCISCA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA, ELIENE DA SILVA CEZAR, MARIA DALVA DA SILVA, VERA LUCIA SAMPAIO DE SOUSA, AYANY MARIA DA SILVA SOUZA, REGINALDO RICARDO DOS SANTOS, INACIA LEITAO FERREIRA, VITORIA CEDOMIA RIBEIRO COSMES, ANA ALICE FURTADO LIMA, MARIA ALBANISA DE OLIVEIRA, ILDECINA RODRIGUES BARROS LEAL, ILUSKA MOREIRA DO NASCIMENTO, ELIANE FELIPE DE ARAUJO ALMEIDA, ELIANE DE SOUSA PEREIRA, OSMARINA MARIA FREITAS DE SOUSA, ANA MARCIA DO NASCIMENTO LIMA, MARIA DAS DORES DA SILVA, EVANDRA SILVA SOUSA, CLEIDIANA NASCIMENTO SABOIA COSTA, IRENE DA CONCEICAO GOMES SANTOS, DIRCEU DO NASCIMENTO MARTINS, FRANCISCA REJANE SILVA PEREIRA, TAIS REGINA SOUSA CASTRO CRUZ, ADRIANA DE MEDEIROS SANTOS, LUCELIA MENESES ARAUJO, REGINA PAULA CANUTO PEREIRA, MARCIA MARIA BATISTA SOUSA, ROSIMAR SOARES DE BRITO SILVA, MARIA IRAIDE DA SILVA MELO, MARIA DO SOCORRO FONTENELE DA SILVA, BENEDITO GOMES MARTINS NETO, MARIA ARLETE VIEIRA NASCIMENTO
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Requerido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

17.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018749-02.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA ALICE REGO VASCONCELOS ASSUNÇÃO
Advogado(s): LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164)
Réu: ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR DO ESTADO DO PIAUI - IASPI, MARIA LUCIA BEZERRA COSTA
Advogado(s): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
RODIMAR ROSA DE JESUS
Analista Judicial - 410049-2

17.26. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012038-98.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): WILSON BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte executada para, em cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de ID 3039199355004.

17.27. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016116-09.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
Advogado(s): ANDREZA JULIÊTA DE SENA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 6528), JOSE ROBERTO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 11070), MARTA REJANE CARVALHO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 7752)
Requerido: GETULIO DE FREITAS VARAO
Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122)
SENTENÇA:
Não há vício a ser reparado no decisum de fls. 118/123, vez que seu conjunto argumentativo é claro e suficiente para que se tenha conhecimento do que fora apreciado no julgamento.
O que de fato a embargante pretende é a rediscussão de seu conteúdo, inviável pela via dos aclaratórios.
Impõe-se, pois, o conhecimento do recurso, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, mas para negar-lhe provimento.
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento.

17.28. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017906-18.2008.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E CIDADÃOS DO BRASIL-IPDC
Advogado(s): MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI(OAB/PIAUÍ Nº 27802)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO:
Vista ao MP

17.29. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006249-89.2002.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Requerente: ROBERTO CABRINI
Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 2740)
Requerido: DESEMBARGADOR JOSE SOARES DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Dessa forma, com razão em aprte o impugnante, pois deve a parte autora, em ações que visam proveito econômico, atribuir à ação o valor almejado em Juízo, que, *in casu,* é de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).
Assim, com fulcro no art. 293 do CPC, acato a presente impugnação e corrijo o valor atribuído à causa pela parte autora, para que passe a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).
Intime-se a parte impugnada para em dez dias, efetuar complementação do valor das custas iniciais ou requerer o que entender devido nos autos principais, sob pena
de extinção do feito.

Deixo de condenar o Impugnado nas verbas sucumbenciais por se tratar o presente de mero incidente processual, devendo a parte vencida na ação principal arcar
com os ônus de todo o processo.

17.30. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013082-35.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
Réu: FABRICIO FABIANO TAVARES DA SILVA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO:
Considerando-se a interposição do recurso de ID 3044397285002, adotem-se as providências contidas nos arts. 1.009 e 1.010 do CPC.

17.31. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004074-98.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Executado(a): GOETHE DE PINHO PESSOA, LIGIA MARIA MARCONDES PESSOA
Advogado(s): CARLOS DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUÍ Nº 1055)
DESPACHO:
Indefiro o pedido de ID 3038341845001, vez que até a presente data nenhuma medida executiva típica foi formalmente tentada nos autos.
Intime-se o exequente para em dez dias apontar qual a medida executiva típica que entende seja adequado ao presente caso.

17.32. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020664-57.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CELBE PATRICIA PORFIRIO FRANCO
Advogado(s): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120)
Réu: POLIMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, GLEISON PINHEIRO DE ANDRADE
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143)
DESPACHO:
Tratando-se de causa conexa ao processo nº 0013593-82.2006.8.18.0140, de competência do Magistrado Titular da Vara, apense-se o feito àquele outro, remetendo-se os autos ao Juízo Prevento.

17.33. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024724-49.2009.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: DECIMA NAIDE ROSADO MAIA GUSMÃO, IMOBILIARIA HALCA E DANIEL
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
Réu: MAGALY WERCKLOSE ROCHA, JOAO BENICIO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): BRUNA STEFANE DE MORAIS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12829)
DESPACHO:
Considerando a petição de id 3036977785001 e a certidão de fl. 96-v. determino o envio dos autos à secretaria para que certifique sobre a tempestividade da impugnação ao Cumprimento de Sentença e informar se houve manifestação do segundo executado

17.34. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006062-08.2007.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PROCON-PI
Advogado(s):
Réu: R. COMUNICACOES & MARKETING LTDA, ATLANTIC CITY CLUB
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
DESPACHO:
Verifica-se dos autos que a parte autora já informou que o feito encontra-se preparado para julgamento, haja vista ser a discussão atinente unicamente a questão de direito.
Todavia, a parte ré, na peça de ID 3039385915001, informa ter interesse em produção de provas, sem todavia especificá-las.
Assim, esclareça a parte ré, em cinco dias, as provas que ainda pretende produzir, sob pena do feito ser julgado no estado em que se encontra.

17.35. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003575-36.2005.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA DE NAZARE LOPES LIMA VERAS
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Réu: JOAQUIM FREIRE FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
Feito já julgado.
Todas as demais questões foram remetidas para a ação principal em apenso, já em fase de cumprimento de título judicial.
Assim, arquive-se o feito com a devida baixa.

17.36. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003521-80.1999.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: PINTOS LTDA
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56)
Requerido: SISCO-SISTEMA E COMPUTADORES S.A.
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 748/720)
DESPACHO: Vistos, etc. DEFIRO o pedido da parte autora de petição de ID 3038196375003 para DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA, para que proceda a atualização dos valores constantes dos documentos de fls. 19/20 e 64/86. Após o retorno dos autos INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os cálculos. Int. Cumpra-se.

17.37. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013570-39.2006.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Autor: MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN
Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN (OAB/PIAUÍ Nº 2790)
Réu: N.B.T. NORTE BRASIL TELECOM
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
DESPACHO:
Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia (fl. 218).
Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

17.38. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021172-47.2007.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: LUCIMAR SILVA TERCEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.
Desfaçam-se eventuais atos de levantamento de garantia ou de constrição judicial, retornando as coisas ao status quo ante.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios em favor do causídico do réu arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), dado o ínfimo valor atribuído à causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, não havendo requerimento executório no prazo de um ano, arquive-se com baixa.

17.39. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011558-81.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA CELMA SOUSA VIEIRA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770)
SENTENÇA:
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485 , III, do CPC.
Custas finais pela parte autora. Honorários sucumbenciais em R$ 1.000,00, pelo ínfimo valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Desfaçam-se eventuais atos de levantamento de garantia ou de constrição judicial, retornando as coisas ao status quo ante.

17.40. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004996-22.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO FORTES DO REGO
Advogado(s): DENOLIA MARIA BESERRA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 20325), EDITH MARANHAO SANTOS ROCHA DO REGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 20838), EDITH MARANHAO SANTOS ROCHA DO REGO LAGES(OAB/CEARÁ Nº 20838)
Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s): MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)
DESPACHO
Intime-se a parte exequente para em quinze dias apontar a medida executiva que reputa mais adequada, sob pena de arquivamento do feito.

17.41. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005606-82.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado(s): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4459), MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB/PIAUÍ Nº 12533), IGOR MENELAU LINS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10120)
Requerido: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S A
Advogado(s): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7297)
Oficie-se ao Perito nomeado para que proceda com a realização da prova pericial, informando o depósito em Juízo do valor arbitrado a título de honorários periciais.
Fica desde já deferido o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor para eventuais despesas que se façam necessárias, desde que requerido pelo expert.
Com o resulatado da prova, intimem-se as partes para se manifestarem em quinze dias, requerendo o que lhes aprouver

17.42. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007316-89.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: DIONISIA OLIVEIRA DE ARAUJO COSTA LIMA
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Requerido: FRANCISCO DE JESUS LIMA
Advogado(s): ENDERSON FLÁVIO COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10357), BRUNO FABRICIO ELIAS PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15339)
DESPACHO:
Compulsando os autos, verifica-se que a autora pugnou pela penhora um imóvel residencial de propriedade de FRANCISCO DE JESUS LIMA. Ocorre que, conforme o contrato de locação acostado aos autos (fls.10/14), o referido réu aparentemente não é fiador do negócio jurídico, mas sim locatário. Dessa forma, intime-se a parte autora para esclarecimento de tal ponto no prazo de 5 (cinco) dias.

17.43. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001314-73.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: BRUNO VINICIUS BEZERRA, CRISTIANO GOMES LIMA SILVA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito Auxiliar desta jurisdição, Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 29.09.2020, nos autos da ação art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I do Código Penal, que o Ministério Público Estadual promove em face de BRUNO VINICIUS BEZERRA e CRISTIANO GOMES LIMA SILVA, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os réus BRUNO VINÍCIUS BEZERRA e CRISTIANO GOMES LIMA SILVA, qualificados nos autos, na prática do delito previsto no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, do Código Penal. (...) A segunda delas se refere a prevista no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Sob esse aspecto, promovo o aumento no patamar estipulado em Lei (dois terços), razão pela qual torno definitivo a pena dos sentenciados BRUNO VINÍCIUS em BEZERRA e CRISTIANO GOMES LIMA SILVA10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Considerando que os aludidos réus restaram presos provisoriamente por força da presente ação penal durante um período de 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias (do dia 02/03/2020 a 29/09/2020), procedo a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, restando, por conseguinte, um tempo de 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 13(treze) dias para fins de cumprimento da pena. Considerando que a pena definitiva de ambos os sentenciados foi superior a 08 (oito) anos, para fins de cumprimento inicial da pena, estabeleço o REGIME FECHADO nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. (...). Teresina, 30 de setembro de 2020.

17.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003325-75.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JARBAS LIMA DA SILVA, TIAGO DA SILVA MATOS
Advogado(s): FABIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 19019), CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15672), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
DECISÃO: Determino que seja oficiado à Delegacia competente para cumprimento imediato do MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO EM DESFAVOR DE TIAGO DA SILVA MATOS. Expeça-se novo mandado de citação de Tiago no endereço localizado à RUA TRINDADE, Nº 5638, BAIRRO VILA CIDADE LESTE, TERESINA/PI Os laudos devem ser requisitados diretamentamente pelas partes ao instituto de criminalística (fls. 20 - exame pericial papiloscópico em veículo e pericial complementar fls. 86/87). Dê-se ciências às partes. Cumpra-se. TERESINA, 22 de setembro de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Jui de Direito da 3ª Vara Criminal

17.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027425-17.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: VALDEMIR PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de VALDEMIR PEREIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 28 de setembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000742-20.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: VALDERICO RODRIGUES GONÇALVES
Advogado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2177)
DESPACHO: Fica o advogado Dr. JEAN CARLOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2177), devidamente intimado, sendo este que promove a defesa do acusado para que , no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a CTPS do acusado VALDERICO RODRIGUES GONÇALVES.

17.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0016871-57.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADES ESTRATEGICAS
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MENDES FERREIRA, NEMIAS SILVA, FRANCISCO RAIMUNDO SILVA PINTO JUNIOR
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761)
Fica os advogados Drs. ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005) e RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), devidamente intimados da SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO RAIMUNDO SILVA PINTO JUNIOR, FRANCISCO MENDES FERREIRA e NEMIAS SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 28 de setembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016871-57.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADES ESTRATEGICAS
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MENDES FERREIRA, NEMIAS SILVA, FRANCISCO RAIMUNDO SILVA PINTO JUNIOR
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005), RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761)
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO RAIMUNDO SILVA PINTO JUNIOR, FRANCISCO MENDES FERREIRA e NEMIAS SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 28 de setembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024651-77.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO MARCOS COSTA NASCIMENTO
Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2762)
Fica a advogada Drª. ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2762), devidamente intimada da SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO MARCOS COSTA NASCIMENTO pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 28 de setembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024651-77.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO MARCOS COSTA NASCIMENTO
Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2762)
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO MARCOS COSTA NASCIMENTO pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 28 de setembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002035-25.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MARCOS PAULO FERNANDES DOS SANTOS, TALIA FERREIRA GOMES
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA a advogada, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 01/10/2020.

17.52. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002623-23.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANA CLEIA RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANA CLEIA RIBEIRO pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida

baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 28 de setembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.53. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025429-37.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI.
Advogado(s):
Indiciado: FELIPE SOUSA MORAIS, LUIZ KELSON DE CASTRO PEREIRA, SAYLOM FELIPE DA COSTA BANGOIM
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)
Fica os advogados Drs. ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820), devidamente intimados da SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para EXTINGUIR a punibilidade dos agentes LUÍS KELSON DE CASTRO PEREIRA e SAYLON FELIPE DA COSTA BANGOIN, em virtude da morte deles, nos termos do art. 107, I, do CP c/c art. 62 do CPP; e CONDENAR o denunciado FELIPE SOUSA MORAIS às sanções penais previstas no art. 157, §2º, I (redação anterior à Lei Federal n. 13.654/2018), II e V (seis vezes), na forma do art. 71, parágrafo único (seis vezes), ambos do Código Penal. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Nesse aspecto, esclareço que seguirei a metodologia adotada na fundamentação desta Sentença e, ao final, procederei à aplicação da regra prevista no art. 69, caput, do CP, além das demais providências necessárias ao desfecho da presente lide. A) Evento 01: crime de roubo, seis vítimas, ocorrido no dia 15/10/2015, por volta das 20h30min Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto das seis vítimas de roubo correspondente a este primeiro evento. Trata-se de uma técnica de julgamento que evita efetuar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso. Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer uma das vítimas, procederei o devido exame. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161083 e o código verificador A6329.BCCB1.A96F6.A716B.29654.B0D53. Feitos esses esclarecimentos. Passo a examinar a primeira fase da pena na forma estipulada pelo art. 59 do CP: a) Culpabilidade ? Em relação a esta circunstância judicial, observo a necessidade de examinar diversos fatores para fins de valoração negativa dela. O primeiro deles se refere ao fato de que a conduta do agente (junto com seus outros três comparsas) fora premeditada. Tal fator restou evidenciado por meio das declarações da vítima LIA RAQUEL DE MORAES MESQUITA em juízo que afirmou o fato de ter visto os quatro acusados circulando nas proximidades em motocicletas (vide Mídia DVD-R anexo), de uma forma que estavam procurando o momento e a vítima ideal para cometer o delito de roubo. Ademais, os quatro envolvidos fizeram um ?arrastão? na residência das vítimas ROSÉLIA MARIA, PRISCILA DA SILVA, PALOMA DA SILVA e CLÉSIA MARIA; assim como levaram praticamente tudo (que possuísse valor) das demais vítimas (CLÉSIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, LIA RAQUEL DE MORAES MESQUITA e PALOMA GRASIELE ARAÚJO MESQUITA DOS SANTOS). Esses dois elementos materializam a ideia de que os seis delitos de roubo foram premeditados. O segundo deles se refere ao fato de que restou comprovado, durante a fase de instrução e julgamento, que os assaltantes agiram com bastante agressividade, de modo a reversarem na atribuição de amedrontar as vítimas no quarto que elas se encontravam presas, apontando o cano do revólver nas costas, assim como no rosto delas; causando um risco desnecessário a integridade físicas das mesmas. O terceiro deles se refere a perversidade dos assaltantes que, a despeito de observarem o fato de uma das vítimas estar passando mal (a Sra. ROSÉLIA MARIA DA SILVA MARQUES, uma pessoa que acometida de doenças cardíacas, hipertensa), mantiveram a empreitada criminosa e, ao final, resolveram trancar a porta do quarto onde as seis vítimas estavam presas ? cientes de que uma das vítimas precisava de um pronto atendimento hospitalar. Por todos esses 03 (três) fatores, entendo a necessidade de valorar negativamente esta circunstância judicial (culpabilidade do agente), em relação aos seis delitos de roubo. b) Antecedentes ? O réu não possui maus antecedentes. É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor do réu (em relação aos seis delitos de roubo); c) Conduta Social ? Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nenhum elemento colhido quanto a esta circunstância, razão pela qual nada a valorar (em relação aos seis delitos de roubo); Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161083 e o código verificador A6329.BCCB1.A96F6.A716B.29654.B0D53. d) Personalidade do Agente ? É o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo. Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la (em relação aos seis delitos de roubo); e) Os Motivos ? São as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Nesse aspecto, observo que a intenção do agente se confunde com a própria expectativa do tipo penal (art. 157 do CP), razão pela qual nada a valorar (em relação aos seis delitos de roubo); f) As Circunstâncias ? Em relação a esta circunstância judicial, observo a necessidade de examinar diversos fatores para fins de valoração negativa dela. No presente caso, houve o reconhecimento de 03 (três) causas de aumento previstas no art. 157, §2º, I (redação anterior à Lei Federal n. 13.654/2018), II e V, do CP. Nesse aspecto, observo que uma delas servirá para fins de aplicação na terceira fase, a saber: a prevista no art. 157, §2º, II, do CP (e tão somente esta). Em relação às causas de aumento excedentes (previstas no art. 157, §2º, I (redação anterior à Lei Federal n. 13.654/2018) e V, do CP), resolvo aloca-las nesta circunstância judicial como forma de que a pena inicial corresponda a gravidade da conduta do agente, nos termos do art. 68, parágrafo único do CP. Por todos esses 02 (dois) fatores, entendo a necessidade de valorar negativamente esta circunstância judicial (circunstâncias do crime), em relação aos seis delitos de roubo. g) Consequências do Crime ? Em relação a esta circunstância judicial, observo a necessidade de examinar diversos fatores para fins de valoração negativa dela. O primeiro deles se refere ao fato de que as vítimas que morava na localidade dos fatos (cinco das seis, excetuando-se apenas a vítima CLÉSIA MARIA) resolveram se mudar dali, diante de todo o pavor, o medo que vivenciaram, conforme esclarecido pela vítima PALOMA GRASIELE em juízo (vide Mídia DVD-R anexo). O segundo deles se refere aos traumas psicológicos sofridos pelas vítimas, em especial a vítima CLÉSIA MARIA que relatou em juízo a necessidade de tomar medicação até os dias atuais, em virtude de todo o terror que vivenciou naquele dia (vide Mídia DVD-R anexo). Por todos esses 02 (dois) fatores (o primeiro aplicado a cinco das seis vítimas; e o segundo aplicado exclusivamente a vítima CLÉSIA MARIA), entendo a Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161083 e o código verificador A6329.BCCB1.A96F6.A716B.29654.B0D53. necessidade de valorar negativamente esta circunstância judicial (consequências do crime), em relação aos seis delitos de roubo. h) Comportamento da Vítima ? As vítimas em nada influenciaram à prática do delito, razão pela qual não tenho nada a valorar (em relação aos seis delitos de roubo). Feitas essas observa-se, chega-se ao ponto de fixar a pena inicial em relação aos seis delitos de roubo. Nesse ponto, destaco, inicialmente, o fato de que sigo, na maioria das vezes, a orientação firmada pelo STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020). Contudo, esse não é o único critério adotado pelo STJ, permitindo também que o julgador

estabeleça a pena inicial fora dos parâmetros convencionais (de 1/8 (um oitavo) ou de 1/6 (um sexto), por vezes sugerido pela doutrina), desde que se respeite os princípios da individualização da pena, da proporcionalidade, do dever de motivação das decisões judiciais, da prestação de contas (accountability) e da isonomia (STJ, HC n. 529765/SP, Sexta Turma, Min. Rel. LAURITA VAZ, DJe 02/09/2020). No presente caso, observo uma gama de fatores que justificam o afastamento do critério matemático para fins de fixação da pena inicial, dentre os quais destaco a gravidade dos crimes praticados pelo agente, a elevada reprovabilidade da conduta dele, o acentuado prejuízo material e moral na esfera jurídica de todas as vítimas, o modo de execução e a atitude de insensibilidade, de indiferença por parte do réu durante a prática delituosa. Destarte, diante de todo este arcabouço jurídico, resolvo fixar a pena inicial do sentenciado em 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação aos seis delitos de roubo). Na segunda fase, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado (em relação a qualquer um dos seis delitos de roubo). Por outro lado, observo a existência de uma única atenuante favorável ao sentenciado, a saber: a menoridade relativa (prevista no art. 65, I, do CP ? fls. 25 dos autos eletrônicos). Em razão disso, procedo a redução da no patamar estipulado em Lei, 1/6 (um sexto), estabelecendo uma pena intermediária de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação aos seis delitos de roubo). Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161083 e o código verificador A6329.BCCB1.A96F6.A716B.29654.B0D53. da pena (em relação a qualquer um dos seis delitos de roubo). Por outro lado, encontra-se prevista uma única causa de aumento, a saber: a prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico a pena no patamar máximo (metade), haja vista que a quantidade de envolvidos na empreitada criminosa (cerca de quatro) é um numero bastante elevado, suficiente a reduzir bastante a resistência da vítima, a ponto de colocar em risco de morte esta (caso esta resolva reagir a empreitada criminosa). Por todos esses motivos, estabeleço uma pena de 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação aos seis delitos de roubo). Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento da continuidade delitiva dos delitos praticados pelo agente, nos termos do art. 71, parágrafo único do CP. Destaco que o STJ tem o entendimento de que, na continuidade delitiva específica (prevista no parágrafo único do art. 71 do CP), o aumento fundamenta-se no número de infrações cometidas e nas circunstâncias judiciais do art. 59 do CP (STJ, HC n. 277283/SP, Sexta Turma, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, julgado em 05/06/2014; DJe 24/06/2014; STJ, HC n. 265960/SP, Quinta Turma, Rel. Min. LAURITA VAZ, julgado em 25/02/2014; DJe 12/03/2014). No presente caso, a despeito de o número de infrações praticadas pelo agente ser relativamente elevado (cerca de seis), observo que prepondera em desfavor do sentenciado, de forma bastante demasiada, as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP ? tanto foi assim que justificou o afastamento de um critério matemático (rotineiramente utilizado por este juízo), e, por conseguinte, se utilizou de um critério motivado por todas as nuances existentes no presente feito. Nesse contexto, torna-se razoável/proporcional a aplicação em um patamar bastante próximo do máximo, previsto no art. 71, parágrafo único, do CP. Destarte, resolvo aumentar a maior pena estipulada (que, no presente caso, se refere a qualquer uma das seis vítimas, pois foram idênticas (10 (dez) anos de reclusão), até o dobro (o que corresponde a 20 (vinte) anos de reclusão), resultando em uma pena definitiva ao sentenciado FELIPE SOUSA MORAIS de 30 (trinta) anos de reclusão. Em relação a pena pecuniária, destaco que, na continuidade delitiva, não se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, a pena pecuniária deve ser aplicada conforme o regramento estabelecido ao crime continuado, de tal sorte que aumento o dobro da pena mais elevada ao presente caso (22 (vinte e dois) dias-multa), obtendo uma pena pecuniária definitiva de 44 (quarenta e quatro) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161083 e o código verificador A6329.BCCB1.A96F6.A716B.29654.B0D53. B) Evento 02: crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, ocorrido no dia 27/10/2015 Na primeira fase, observo a inexistência de qualquer circunstância judicial, prevista no art. 59 do CP, desfavorável ao sentenciado, razão pela qual fixo a pena inicial no patamar mínimo legal, a saber: 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado. Por outro lado, observo a existência de duas atenuantes favoráveis ao sentenciado, a saber: a) menoridade relativa (art. 65, I, do CP); b) confissão espontânea (art. 65, III, alínea ?d?, do CP). Contudo, deixo de aplica-las em relação a este evento, a fim de evitar que a pena se reduza aquém do mínimo legal, em obediência ao entendimento sumular n. 231 editado pelo STJ (?Súmula n. 231. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.?). Por todos esses motivos, mantenho a pena anteriormente dosada. Na terceira fase da pena, verifico inexistir qualquer causa de diminuição, tampouco aumento de pena, razão pela qual torno definitivo a pena anteriormente dosada, a saber: 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. C) Disposições finais Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do cúmulo material entre ambos os eventos (evento 01 e evento 02), nos termos do art. 69, caput, do CP. Em razão disso, procedo ao somatório das penas fixadas em cada um dos eventos, resultando uma pena final de 33 (trinta e três) anos de reclusão e ao pagamento de 54 (cinquenta e quatro) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, ficando tal providência a cargo da Vara de Execução Penal (VEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161083 e o código verificador A6329.BCCB1.A96F6.A716B.29654.B0D53. encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu o processo em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer motivo idôneo a decretação de uma prisão preventiva em desfavor do sentenciado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas (nos termos do art. 387, IV, do CPP), haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido, não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos por elas. Nesse contexto, a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5 , LIV e LV, respectivamente, o da CF/88 (vide STJ, REsp n. 1236070/RS, 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Expeçam-se ofícios endereçados às vítimas, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 25 de setembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.54. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025429-37.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI.

Advogado(s):
Indiciado: FELIPE SOUSA MORAIS, LUIZ KELSON DE CASTRO PEREIRA, SAYLOM FELIPE DA COSTA BANGOIM
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para EXTINGUIR a punibilidade dos agentes LUÍS KELSON DE CASTRO PEREIRA e SAYLON FELIPE DA COSTA BANGOIN, em virtude da morte deles, nos termos do art. 107, I, do CP c/c art. 62 do CPP; e CONDENAR o denunciado FELIPE SOUSA MORAIS às sanções penais previstas no art. 157, §2º, I (redação anterior à Lei Federal n. 13.654/2018), II e V (seis vezes), na forma do art. 71, parágrafo único (seis vezes), ambos do Código Penal. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Nesse aspecto, esclareço que seguirei a metodologia adotada na fundamentação desta Sentença e, ao final, procederei à aplicação da regra prevista no art. 69, caput, do CP, além das demais providências necessárias ao desfecho da presente lide. A) Evento 01: crime de roubo, seis vítimas, ocorrido no dia 15/10/2015, por volta das 20h30min Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto das seis vítimas de roubo correspondente a este primeiro evento. Trata-se de uma técnica de julgamento que evita efetuar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso. Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer uma das vítimas, procederei o devido exame. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161083 e o código verificador A6329.BCCB1.A96F6.A716B.29654.B0D53. Feitos esses esclarecimentos. Passo a examinar a primeira fase da pena na forma estipulada pelo art. 59 do CP: a) Culpabilidade ? Em relação a esta circunstância judicial, observo a necessidade de examinar diversos fatores para fins de valoração negativa dela. O primeiro deles se refere ao fato de que a conduta do agente (junto com seus outros três comparsas) fora premeditada. Tal fator restou evidenciado por meio das declarações da vítima LIA RAQUEL DE MORAES MESQUITA em juízo que afirmou o fato de ter visto os quatro acusados circulando nas proximidades em motocicletas (vide Mídia DVD-R anexo), de uma forma que estavam procurando o momento e a vítima ideal para cometer o delito de roubo. Ademais, os quatro envolvidos fizeram um ?arrastão? na residência das vítimas ROSÉLIA MARIA, PRISCILA DA SILVA, PALOMA DA SILVA e CLÉSIA MARIA; assim como levaram praticamente tudo (que possuísse valor) das demais vítimas (CLÉSIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, LIA RAQUEL DE MORAES MESQUITA e PALOMA GRASIELE ARAÚJO MESQUITA DOS SANTOS). Esses dois elementos materializam a ideia de que os seis delitos de roubo foram premeditados. O segundo deles se refere ao fato de que restou comprovado, durante a fase de instrução e julgamento, que os assaltantes agiram com bastante agressividade, de modo a reversarem na atribuição de amedrontar as vítimas no quarto que elas se encontravam presas, apontando o cano do revólver nas costas, assim como no rosto delas; causando um risco desnecessário a integridade físicas das mesmas. O terceiro deles se refere a perversidade dos assaltantes que, a despeito de observarem o fato de uma das vítimas estar passando mal (a Sra. ROSÉLIA MARIA DA SILVA MARQUES, uma pessoa que acometida de doenças cardíacas, hipertensa), mantiveram a empreitada criminosa e, ao final, resolveram trancar a porta do quarto onde as seis vítimas estavam presas ? cientes de que uma das vítimas precisava de um pronto atendimento hospitalar. Por todos esses 03 (três) fatores, entendo a necessidade de valorar negativamente esta circunstância judicial (culpabilidade do agente), em relação aos seis delitos de roubo. b) Antecedentes ? O réu não possui maus antecedentes. É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor do réu (em relação aos seis delitos de roubo); c) Conduta Social ? Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nenhum elemento colhido quanto a esta circunstância, razão pela qual nada a valorar (em relação aos seis delitos de roubo); Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161083 e o código verificador A6329.BCCB1.A96F6.A716B.29654.B0D53. d) Personalidade do Agente ? É o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo. Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la (em relação aos seis delitos de roubo); e) Os Motivos ? São as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Nesse aspecto, observo que a intenção do agente se confunde com a própria expectativa do tipo penal (art. 157 do CP), razão pela qual nada a valorar (em relação aos seis delitos de roubo); f) As Circunstâncias ? Em relação a esta circunstância judicial, observo a necessidade de examinar diversos fatores para fins de valoração negativa dela. No presente caso, houve o reconhecimento de 03 (três) causas de aumento previstas no art. 157, §2º, I (redação anterior à Lei Federal n. 13.654/2018), II e V, do CP. Nesse aspecto, observo que uma delas servirá para fins de aplicação na terceira fase, a saber: a prevista no art. 157, §2º, II, do CP (e tão somente esta). Em relação às causas de aumento excedentes (previstas no art. 157, §2º, I (redação anterior à Lei Federal n. 13.654/2018) e V, do CP), resolvo aloca-las nesta circunstância judicial como forma de que a pena inicial corresponda a gravidade da conduta do agente, nos termos do art. 68, parágrafo único do CP. Por todos esses 02 (dois) fatores, entendo a necessidade de valorar negativamente esta circunstância judicial (circunstâncias do crime), em relação aos seis delitos de roubo. g) Consequências do Crime ? Em relação a esta circunstância judicial, observo a necessidade de examinar diversos fatores para fins de valoração negativa dela. O primeiro deles se refere ao fato de que as vítimas que morava na localidade dos fatos (cinco das seis, excetuando-se apenas a vítima CLÉSIA MARIA) resolveram se mudar dali, diante de todo o pavor, o medo que vivenciaram, conforme esclarecido pela vítima PALOMA GRASIELE em juízo (vide Mídia DVD-R anexo). O segundo deles se refere aos traumas psicológicos sofridos pelas vítimas, em especial a vítima CLÉSIA MARIA que relatou em juízo a necessidade de tomar medicação até os dias atuais, em virtude de todo o terror que vivenciou naquele dia (vide Mídia DVD-R anexo). Por todos esses 02 (dois) fatores (o primeiro aplicado a cinco das seis vítimas; e o segundo aplicado exclusivamente a vítima CLÉSIA MARIA), entendo a Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161083 e o código verificador A6329.BCCB1.A96F6.A716B.29654.B0D53. necessidade de valorar negativamente esta circunstância judicial (consequências do crime), em relação aos seis delitos de roubo. h) Comportamento da Vítima ? As vítimas em nada influenciaram à prática do delito, razão pela qual não tenho nada a valorar (em relação aos seis delitos de roubo). Feitas essas observa-se, chega-se ao ponto de fixar a pena inicial em relação aos seis delitos de roubo. Nesse ponto, destaco, inicialmente, o fato de que sigo, na maioria das vezes, a orientação firmada pelo STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020). Contudo, esse não é o único critério adotado pelo STJ, permitindo também que o julgador estabeleça a pena inicial fora dos parâmetros convencionais (de 1/8 (um oitavo) ou de 1/6 (um sexto), por vezes sugerido pela doutrina), desde que se respeite os princípios da individualização da pena, da proporcionalidade, do dever de motivação das decisões judiciais, da prestação de contas (accountability) e da isonomia (STJ, HC n. 529765/SP, Sexta Turma, Min. Rel. LAURITA VAZ, DJe 02/09/2020). No presente caso, observo uma gama de fatores que justificam o afastamento do critério matemático para fins de fixação da pena inicial, dentre os quais destaco a gravidade dos crimes praticados pelo agente, a elevada reprovabilidade da conduta dele, o acentuado prejuízo material e moral na esfera jurídica de todas as vítimas, o modo de execução e a atitude de insensibilidade, de indiferença por parte do réu durante a prática delituosa. Destarte, diante de todo este arcabouço jurídico, resolvo fixar a pena inicial do sentenciado em 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação aos seis delitos de roubo). Na segunda fase, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado (em relação a qualquer um dos seis delitos de roubo). Por outro lado, observo a existência de uma única atenuante favorável ao sentenciado, a saber: a menoridade relativa (prevista no art. 65, I, do CP ? fls. 25 dos autos eletrônicos). Em razão disso, procedo a redução da no patamar estipulado em Lei, 1/6 (um sexto), estabelecendo uma pena intermediária de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão

e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação aos seis delitos de roubo). Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161083 e o código verificador A6329.BCCB1.A96F6.A716B.29654.B0D53. da pena (em relação a qualquer um dos seis delitos de roubo). Por outro lado, encontra-se prevista uma única causa de aumento, a saber: a prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico a pena no patamar máximo (metade), haja vista que a quantidade de envolvidos na empreitada criminosa (cerca de quatro) é um numero bastante elevado, suficiente a reduzir bastante a resistência da vítima, a ponto de colocar em risco de morte esta (caso esta resolva reagir a empreitada criminosa). Por todos esses motivos, estabeleço uma pena de 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação aos seis delitos de roubo). Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento da continuidade delitiva dos delitos praticados pelo agente, nos termos do art. 71, parágrafo único do CP. Destaco que o STJ tem o entendimento de que, na continuidade delitiva específica (prevista no parágrafo único do art. 71 do CP), o aumento fundamenta-se no número de infrações cometidas e nas circunstâncias judiciais do art. 59 do CP (STJ, HC n. 277283/SP, Sexta Turma, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, julgado em 05/06/2014; DJe 24/06/2014; STJ, HC n. 265960/SP, Quinta Turma, Rel. Min. LAURITA VAZ, julgado em 25/02/2014; DJe 12/03/2014). No presente caso, a despeito de o número de infrações praticadas pelo agente ser relativamente elevado (cerca de seis), observo que prepondera em desfavor do sentenciado, de forma bastante demasiada, as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP ? tanto foi assim que justificou o afastamento de um critério matemático (rotineiramente utilizado por este juízo), e, por conseguinte, se utilizou de um critério motivado por todas as nuances existentes no presente feito. Nesse contexto, torna-se razoável/proporcional a aplicação em um patamar bastante próximo do máximo, previsto no art. 71, parágrafo único, do CP. Destarte, resolvo aumentar a maior pena estipulada (que, no presente caso, se refere a qualquer uma das seis vítimas, pois foram idênticas (10 (dez) anos de reclusão), até o dobro (o que corresponde a 20 (vinte) anos de reclusão), resultando em uma pena definitiva ao sentenciado FELIPE SOUSA MORAIS de 30 (trinta) anos de reclusão. Em relação a pena pecuniária, destaco que, na continuidade delitiva, não se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, a pena pecuniária deve ser aplicada conforme o regramento estabelecido ao crime continuado, de tal sorte que aumento o dobro da pena mais elevada ao presente caso (22 (vinte e dois) dias-multa), obtendo uma pena pecuniária definitiva de 44 (quarenta e quatro) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161083 e o código verificador A6329.BCCB1.A96F6.A716B.29654.B0D53. B) Evento 02: crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, ocorrido no dia 27/10/2015 Na primeira fase, observo a inexistência de qualquer circunstância judicial, prevista no art. 59 do CP, desfavorável ao sentenciado, razão pela qual fixo a pena inicial no patamar mínimo legal, a saber: 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado. Por outro lado, observo a existência de duas atenuantes favoráveis ao sentenciado, a saber: a) menoridade relativa (art. 65, I, do CP); b) confissão espontânea (art. 65, III, alínea ?d?, do CP). Contudo, deixo de aplica-las em relação a este evento, a fim de evitar que a pena se reduza aquém do mínimo legal, em obediência ao entendimento sumular n. 231 editado pelo STJ (?Súmula n. 231. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.?). Por todos esses motivos, mantenho a pena anteriormente dosada. Na terceira fase da pena, verifico inexistir qualquer causa de diminuição, tampouco aumento de pena, razão pela qual torno definitivo a pena anteriormente dosada, a saber: 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. C) Disposições finais Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do cúmulo material entre ambos os eventos (evento 01 e evento 02), nos termos do art. 69, caput, do CP. Em razão disso, procedo ao somatório das penas fixadas em cada um dos eventos, resultando uma pena final de 33 (trinta e três) anos de reclusão e ao pagamento de 54 (cinquenta e quatro) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, ficando tal providência a cargo da Vara de Execução Penal (VEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161083 e o código verificador A6329.BCCB1.A96F6.A716B.29654.B0D53. encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu o processo em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer motivo idôneo a decretação de uma prisão preventiva em desfavor do sentenciado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas (nos termos do art. 387, IV, do CPP), haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido, não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos por elas. Nesse contexto, a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5 , LIV e LV, respectivamente, o da CF/88 (vide STJ, REsp n. 1236070/RS, 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Expeçam-se ofícios endereçados às vítimas, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 25 de setembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.55. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014559-43.2012.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA JUNIOR
Advogado(s): GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2295)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA JÚNIOR às sanções penais previstas no art. 315 c/c art. 311, ambos do Código Penal Militar. Em obediência a regra prevista no art. 69 do Código Penal Militar, analiso cada uma das circunstâncias contidas no aludido dispositivo legal da seguinte forma: a) Gravidade do crime praticado ? Em relação a esta circunstância judicial, observo existir uma elevada gravidade na pratica do crime perpetrado pelo agente, na medida em que, por meio de sua conduta, foi possível o funcionamento indevido de um depósito de cimento; colocando em risco a segurança dos funcionários e da vizinhança, visto que o local não tinha um Sistema adequado para combater incêndios. Por esses motivos, valoro negativamente essa circunstância judicial; b) Personalidade do réu ? os elementos constantes nos autos são insuficientes para fins de apurar esta circunstância judicial, razão pela qual nada a valorar; c) Intensidade do dolo ou grau da culpa ? entendo como mínima, bastante reduzida, na medida em que a

conduta do agente não se destoa da expectativa da Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 23:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161062 e o código verificador D42B3.69124.A1551.9FF95.C230B.A679B. norma, razão pela qual nada a valorar; d) Maior ou menor extensão do dano ou perigo de dano ? tratando-se do funcionamento de um Depósito de Cimento de grande porte sem o devido cumprimento das normas regulamentares previstas pelos órgãos competentes, houve um elevado perigo de dano à saúde dos funcionários, assim como da vizinhança do local do imóvel. Por esses motivos, valoro negativamente essa circunstância judicial; e) Os meios empregados, o modo de execução e as circunstâncias de tempo e lugar ? não vejo qualquer excepcionalidade em relação a qualquer uma dessas 03 (três) circunstâncias judiciais a ponto de justificar uma maior reprimenda na pena, razão pela qual nada a valorar (em relação a qualquer uma dessas 03 (três) circunstâncias judiciais); f) Os motivos determinantes ? o agente promoveu o crime em questão, no intuito de agilizar a entrega da obra ao proprietário do imóvel, esquecendo de atender as normas de segurança quanto ao combate a incêndio no local. Observo que a cobiça foi um fator determinante na tomada de decisão do sentenciado, que resolveu agir assim a fim de ?encurtar? os trâmites legais em detrimento da entrega de um estabelecimento seguro a todos. Por esses motivos, valoro negativamente essa circunstância judicial; g) Antecedentes ? O réu não possui maus antecedentes. É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor do réu; h) A atitude de insensibilidade, indiferença ou arrependimento após o crime ? os elementos constantes nos autos são insuficientes para fins de apurar esta circunstância judicial, razão pela qual nada a valorar. Considerando o fato de o art. 69 do CPM apresentar um número de circunstâncias judiciais (cerca de dez) superior ao existente no art. 59 do CP (cerca de oito), resolvo adotar o entendimento do STJ de promover o incremento de um sexto (levando-se em consideração a pena mínima do crime julgado) a cada circunstância judicial valorada negativamente na primeira fase da pena (STJ, HC n. 513255/SP, Quinta Turma, Min. Rel. JORGE MUSSI, Data do Julgamento 20/02/2020, DJe 05/03/2020). Nesse contexto, em virtude do reconhecimento de 03 (três) circunstâncias judiciais desfavoráveis ao sentenciado (gravidade do crime praticado, maior ou menor extensão do dano ou perigo de dano e motivos determinantes), justifica-se a fixação de uma pena inicial de 03 (três) anos de reclusão. Na segunda fase, observo inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado. Por outro lado, reconheço o fato de o agente ter efetuado em juízo uma confissão qualificada que, de certo modo, colaborou na convicção deste juiz signatário, a Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 23:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161062 e o código verificador D42B3.69124.A1551.9FF95.C230B.A679B. ponto de reconhecer a incidência da súmula n. 545 do STJ (?Súmula n. 545. Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal.?) ao caso presente. Por todos esses motivos, reconheço a incidência da atenuante prevista no art. 72, III, alínea ?d?, do CPM (confissão espontânea), de tal sorte que promovo a redução da pena no patamar de 1/6 (um sexto), estabelecendo uma pena intermediária de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na terceira fase, verifico inexistir qualquer causa de diminuição tampouco de aumento da pena, razão pela qual torno definitivo a pena anteriormente estabelecida. Em razão disso, fica o réu RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA JÚNIOR condenado a uma pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Deixo de proceder a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, na medida em que o sentenciado respondeu todo o processo em liberdade. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME ABERTO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?c?, do CP. A respeito da possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, observo que não cabe essa benesse legal nos crimes militares, na medida em que o art. 59 do CPM disciplinou de modo diverso as hipóteses de substituição cabíveis sob sua égide (STJ, HC n. 286802, Quinta Turma, Min. Rel. FELIX FISCHER, DJe 23/10/2014, Informativo n. 551). Outrossim, não cabe a suspensão condicional da pena, prevista no art. 84 do CPM, na medida em que a pena definitiva é superior a 02 (dois) anos. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu o processo em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer justificativa idônea a uma decretação de prisão provisória em desfavor do sentenciado, nos termos do art. 387, §1º, do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista a ausência de pedido nesse sentido. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 23:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161062 e o código verificador D42B3.69124.A1551.9FF95.C230B.A679B. 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 28 de setembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.56. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014559-43.2012.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA JUNIOR
Advogado(s): GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2295)
Fica o advogado Dr. GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2295), devidamente intimado da SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA JÚNIOR às sanções penais previstas no art. 315 c/c art. 311, ambos do Código Penal Militar. Em obediência a regra prevista no art. 69 do Código Penal Militar, analiso cada uma das circunstâncias contidas no aludido dispositivo legal da seguinte forma: a) Gravidade do crime praticado ? Em relação a esta circunstância judicial, observo existir uma elevada gravidade na pratica do crime perpetrado pelo agente, na medida em que, por meio de sua conduta, foi possível o funcionamento indevido de um depósito de cimento; colocando em risco a segurança dos funcionários e da vizinhança, visto que o local não tinha um Sistema adequado para combater incêndios. Por esses motivos, valoro negativamente essa circunstância judicial; b) Personalidade do réu ? os elementos constantes nos autos são insuficientes para fins de apurar esta circunstância judicial, razão pela qual nada a valorar; c) Intensidade do dolo ou grau da culpa ? entendo como mínima, bastante reduzida, na medida em que a conduta do agente não se destoa da expectativa da Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 23:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161062 e o código verificador D42B3.69124.A1551.9FF95.C230B.A679B. norma, razão pela qual nada a valorar; d) Maior ou menor extensão do dano ou perigo de dano ? tratando-se do funcionamento de um Depósito de Cimento de grande porte sem o devido cumprimento das normas regulamentares previstas pelos órgãos competentes, houve um elevado perigo de dano à saúde dos funcionários, assim como da vizinhança do local do imóvel. Por esses motivos, valoro negativamente essa circunstância judicial; e) Os meios empregados, o modo de execução e as circunstâncias de tempo e lugar ? não vejo qualquer excepcionalidade em relação a qualquer uma dessas 03 (três) circunstâncias judiciais a ponto de justificar uma maior reprimenda na pena, razão pela qual nada a valorar (em relação a qualquer uma dessas 03 (três) circunstâncias judiciais); f) Os motivos determinantes ? o agente promoveu o crime em questão, no intuito de agilizar a entrega da obra ao proprietário do

imóvel, esquecendo de atender as normas de segurança quanto ao combate a incêndio no local. Observo que a cobiça foi um fator determinante na tomada de decisão do sentenciado, que resolveu agir assim a fim de ?encurtar? os trâmites legais em detrimento da entrega de um estabelecimento seguro a todos. Por esses motivos, valoro negativamente essa circunstância judicial; g) Antecedentes ? O réu não possui maus antecedentes. É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor do réu; h) A atitude de insensibilidade, indiferença ou arrependimento após o crime ? os elementos constantes nos autos são insuficientes para fins de apurar esta circunstância judicial, razão pela qual nada a valorar. Considerando o fato de o art. 69 do CPM apresentar um número de circunstâncias judiciais (cerca de dez) superior ao existente no art. 59 do CP (cerca de oito), resolvo adotar o entendimento do STJ de promover o incremento de um sexto (levando-se em consideração a pena mínima do crime julgado) a cada circunstância judicial valorada negativamente na primeira fase da pena (STJ, HC n. 513255/SP, Quinta Turma, Min. Rel. JORGE MUSSI, Data do Julgamento 20/02/2020, DJe 05/03/2020). Nesse contexto, em virtude do reconhecimento de 03 (três) circunstâncias judiciais desfavoráveis ao sentenciado (gravidade do crime praticado, maior ou menor extensão do dano ou perigo de dano e motivos determinantes), justifica-se a fixação de uma pena inicial de 03 (três) anos de reclusão. Na segunda fase, observo inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado. Por outro lado, reconheço o fato de o agente ter efetuado em juízo uma confissão qualificada que, de certo modo, colaborou na convicção deste juiz signatário, a Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 23:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161062 e o código verificador D42B3.69124.A1551.9FF95.C230B.A679B. ponto de reconhecer a incidência da súmula n. 545 do STJ (?Súmula n. 545. Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal.?) ao caso presente. Por todos esses motivos, reconheço a incidência da atenuante prevista no art. 72, III, alínea ?d?, do CPM (confissão espontânea), de tal sorte que promovo a redução da pena no patamar de 1/6 (um sexto), estabelecendo uma pena intermediária de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na terceira fase, verifico inexistir qualquer causa de diminuição tampouco de aumento da pena, razão pela qual torno definitivo a pena anteriormente estabelecida. Em razão disso, fica o réu RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA JÚNIOR condenado a uma pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Deixo de proceder a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, na medida em que o sentenciado respondeu todo o processo em liberdade. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME ABERTO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?c?, do CP. A respeito da possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, observo que não cabe essa benesse legal nos crimes militares, na medida em que o art. 59 do CPM disciplinou de modo diverso as hipóteses de substituição cabíveis sob sua égide (STJ, HC n. 286802, Quinta Turma, Min. Rel. FELIX FISCHER, DJe 23/10/2014, Informativo n. 551). Outrossim, não cabe a suspensão condicional da pena, prevista no art. 84 do CPM, na medida em que a pena definitiva é superior a 02 (dois) anos. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu o processo em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer justificativa idônea a uma decretação de prisão provisória em desfavor do sentenciado, nos termos do art. 387, §1º, do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista a ausência de pedido nesse sentido. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 28/09/2020, às 23:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30161062 e o código verificador D42B3.69124.A1551.9FF95.C230B.A679B. 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 28 de setembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

17.57. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022951-90.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): MARIANO GIL CASTELO BRANCO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

17.58. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020358-88.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): ALBERTO SALOMÃO EVANGELISTA DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

17.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018512-12.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

17.60. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018416-65.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): N MASSARU NAKATU
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

17.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018044-82.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

17.62. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016594-41.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): J B DE ARAUJO LOPES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

17.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014261-87.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): MATIAS MELO E OUTROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

17.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013543-22.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MARIA DE FATIMA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

17.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011687-86.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): TICO IMOBILIARIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

17.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011255-67.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): MATIAS MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

17.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010016-77.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 1040)
Executado(a): COMERCIO E IND.DE ARTEFATOS DE M. DE MADE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

17.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021762-58.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): INSTITUTO DESERT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021290-76.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): PAULO JAMES DO MONTE ANDRADE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011779-74.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA MOURA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

17.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007946-38.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ROBLITZ PROJETOS INST COM E IND LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015203-80.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): OLIVEIRA E IRMAO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007153-41.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): CENTRO NORTE REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011963-20.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO E FILOSOFIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

17.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000656-69.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): ANA LUCIA PONTES DE FARIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007705-30.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): N P DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014438-80.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ALBERTO SALUSTIANO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002605-70.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO MARQUES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

17.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007343-72.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CURSO CORUJAO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017583-76.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): MCM SISTEMA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003534-69.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CARUARU AUTO PEÇAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013945-79.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): AFAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

17.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010946-17.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): E M C CUNHA GRAFICA E EDITORA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003401-51.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): DOMUS LTDA
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455), THALLES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 3947)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020942-92.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): FRANKLIN DELANO ROSSEVELT RIEDEL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004907-52.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

17.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004914-44.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004905-82.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): GRUPO MAGISTER DE ENSINO SUPERIOR LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003463-81.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNÍCIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): ODMIRSON ANTONIO DA COSTA JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020666-56.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): LOJÃO DO AUTOMÓVEL LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA

Analista Judicial - 4145917

17.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020896-35.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): C. VIEIRA SERVICOS
Advogado(s): CONCEICAO DE MARIA CHAGAS MELO CAMARA(OAB/PIAUÍ Nº 10593), KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 9874), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019756-68.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): LOURIVAL NERY
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008002-66.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): CARVALHO FERNANDES
Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017791-16.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): REINALDO & ALENCAR MEDICOS LTDA - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020

NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009199-66.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): WELDEMAR DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006525-86.2003.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1510)
Executado(a): M C L SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012100-94.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029563-44.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): CARLOS VIRGILIO DE MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020

NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024872-16.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): J L DE SERVIÇOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA
Analista Judicial - 4145917

17.100. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019229-87.2010.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Executado(a): CIERP CENTRO INTEGRADO DE ENSINO REG
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.101. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013666-54.2006.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Executado(a): INAR IND DE ARTEF DE MADEI PIONEIRA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.102. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013390-71.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Executado(a): VIRGINIA REGINA FORTES CASTELO BRANCO & CIA LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.103. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011710-27.2011.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Executado(a): MARTINS E SILVA LTDA
certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.104. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011660-21.1999.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Executado(a): USINA LIVRAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.105. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010659-83.2008.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Executado(a): LOURIVAL NERY
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.106. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006314-16.2004.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Executado(a): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.107. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006291-41.2002.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Executado(a): CENTER FRIO LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.108. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004288-06.2008.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Executado(a): JOSE DE SOUSA LAPA
certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.109. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003815-30.2002.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Executado(a): FLORISA GOMES DE SOUSA LIMA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019229-87.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): CIERP CENTRO INTEGRADO DE ENSINO REG
Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5964), JEREMIAS BEZERRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4420), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013666-54.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): INAR IND DE ARTEF DE MADEI PIONEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013390-71.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5175)
Executado(a): VIRGINIA REGINA FORTES CASTELO BRANCO & CIA LTDA
Advogado(s): EWERTON LEITE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 5827), MARIO SERGIO GOMES NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4687)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011710-27.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MARTINS E SILVA LTDA
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011660-21.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 982)
Executado(a): USINA LIVRAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010659-83.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): LOURIVAL NERY
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006314-16.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)
Executado(a): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006291-41.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): CENTER FRIO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004288-06.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOSE DE SOUSA LAPA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003815-30.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FLORISA GOMES DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.120. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0029453-21.2009.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Executado(a): MANOEL BARBOSA LIMA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.121. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028196-14.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Executado(a): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.122. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026643-05.2011.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Executado(a): BANCO DO BRASIL S A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.123. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025047-54.2009.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Executado(a): CENTRO DE FISIOTERAPIA E ORTOPEDIA LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.124. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023513-12.2008.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Executado(a): CARTER COMUNICACAO E MARKETING LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.125. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023315-96.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Executado(a): MARIA JOSE LAPA CARVALHO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.126. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0022009-87.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA
Executado(a): J MOREIRA DE LEMOS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.127. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0020665-42.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Executado(a): MARIA JOSE LAPA CARVALHO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - Mat. nº 2306832

17.128. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029453-21.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): MANOEL BARBOSA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.129. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028196-14.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.130. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026643-05.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), MARIA EMILIA BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8445),

ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8398-B), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107), JOSE DEMES DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2328), ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995), MARCEL COELHO LEANDRO(OAB/PIAUÍ Nº 8399-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.131. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025047-54.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): CENTRO DE FISIOTERAPIA E ORTOPEDIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.132. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023513-12.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): CARTER COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Advogado(s): WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3965)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023315-96.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): MARIA JOSE LAPA CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.134. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022009-87.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUÍ Nº 3105)
Executado(a): J MOREIRA DE LEMOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.135. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020665-42.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 7184)
Executado(a): MARIA JOSE LAPA CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

17.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010062-41.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RADIO VERDES CAMPOS LTDA
Advogado(s): MAYRA LEANNE PEREIRA PERES(OAB/PIAUÍ Nº 8369), NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6350), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032), EMANUEL FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10033)
Réu: AUAD CORREA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA EPP
Advogado(s): LUIZ ALBERTO MARCONDES JUNIOR(OAB/MINAS GERAIS Nº 145135), MARCIUS TADEU CARVALHO FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 86608), AMANDA COSTA DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 120870), RAUL CARLOS SILVEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 84951), LEANDRO AUGUSTO PORCEL DE BARROS(OAB/SÃO PAULO Nº 197418)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

17.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020820-84.2010.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464)
Réu: NINA TERESA DE CARVALHO MELO PIRES, RONALDO CÉSAR LAGES CASTELO BRANCO
Advogado(s): MAISA SA DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 7144), RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8446)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

17.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028769-91.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PIAUÍ AGREGADOS LTDA

Advogado(s): RENATA KELLY RAMOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9687), CARINE VILLANI RAMOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6842)
Réu: RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262), FLAVIO LAURI BECHER GIL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 41063)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

17.139. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014690-68.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: PLANALTO DISTRIBUICAO DE PETROLEO COMBUS LTDA
Advogado(s): ANDRE RAMOS DE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10348)
Réu: HUMBERTO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): RUTHEENE DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6751), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

17.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003510-21.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCIO AURELIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

17.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003105-82.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO FERREIRA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A, CARLOS ALBERTO FERNANDES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

17.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003227-76.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARGARIDA BARBOSA SOARES
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Requerido: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4573), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

17.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002439-81.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARGARENE SOUSA SALES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S/A
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

17.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027474-77.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ALCIONE ALVES BARBOSA SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: MARISA LOJAS S/A
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

17.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029190-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VANDA PATRICIA BACELAR AGUIAR RODRIGUES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

17.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001222-03.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DANIELA MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

17.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001288-80.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GLAUCYA ELANNE RIBEIRO ROCHA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s): FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9458), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

17.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016436-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALRISCLEUDA SILVA GARCES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ S/A., BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

17.149. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003438-83.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADES ESTRATEGICAS
Advogado(s):
Réu: ROGERIO DE MOURA MARQUES, SAMUEL DE SOUSA MARTINS NETO, FRANCISCO CASTRO, RAIMUNDO GILSEVAN DA SILVA, EDILMA MARIA DE SOUSA, MARIA PEREIRA BATISTA, JOSE DE SOUSA CRISTO JUNIOR, ANTONIO LUIZ DE CASTRO, RUBEN CAVALCANTE LIMA
Advogado(s): TARCISIO SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9176), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2218), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTÔNIO LUIZ DE CASTRO, SAMUEL DE SOUSA MARTINS NETO, ROGÉRIO DE MOURA MARQUES FRANCISCO CASTRO, RAIMUNDO GILSEVAN DA SILVA, EDILMA MARIA DE SOUSA, JOSÉ DE SOUSA CRISTO JUNIOR, e RUBEN CAVALCANTE LIMA pela prescrição, somente quanto aos crimes dos arts. 180 e 288 do CP, na forma do art. 107, IV do Código Penal. O processo seguirá o trâmite quanto aos crimes dos art. 171, 297, 298, 299 e 304 do CP. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de setembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

17.150. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012625-96.1999.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): REVEL-REVENDEDORA E CORRETORA DE VEICULOS LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

17.151. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015254-38.2002.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Executado(a): REVEL-REVENDEDORA E CORRETORA DE VEICULOS LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

17.152. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013692-96.1999.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): REVEL-REVENDEDORA E CORRETORA DE VEICULOS LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

17.153. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003677-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INTELIG TELECOMUNICAÇOES LTDA
Advogado(s): RAPHAEL SILVA BARBOSA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 172843), CLARA ANNARUMMA ROCHA GONÇALVES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 187956), GABRIELA RAMOS LUCIDI(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 179837)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO...Assim sendo, considerando que o depósito judicial realizado (fl. 425) corresponde ao valor integral do débito tributário discutido, e considerando, ainda, que o depósito judicial está conforme a legislação pertinente, determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consubstanciado no Auto de Infração nº 1513263000091-0, devendo o Estado do Piauí se abster de praticar quaisquer atos tendentes à cobrança do crédito em alusão, enquanto perdurar a sua suspensão. Determino, ainda, o desentranhamento das Apólices de Seguro-Garantia nºs 02461201600010775001037O e 02461201800010775001956 4 acostada aos autos às fls. 396/410 e 424, bem como que o respectivo débito não constitua óbice para a emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), não podendo a autora ser inscrita no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público estadual (CADIN), tampouco em cadastros de órgãos de proteção ao crédito e em cartório de protesto de títulos (art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.492/97), em relação ao referido auto de infração. Intimações necessárias. Cumpra-se.Teresina, 29 de setembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

17.154. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008817-83.1999.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): REVEL-REVENDEDORA E CORRETORA DE VEICULOS LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

17.155. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007353-92.1997.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): DICOREL - DISTRIBUIDORA COMERCIAL REPRESENTACOESLTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

17.156. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0025245-91.2009.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): INFOELETRO LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

17.157. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017454-71.2009.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): A J CARVALHO COMERCIO, ANTONIO JOSE DE CARVALHO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

17.158. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014247-40.2004.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL), HONOLULU DISCOS E VARIEDADES LTDA
Réu:
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

17.159. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007009-43.1999.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): HONOLUDISCOS E VARIEDADES LTDA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
Analista Judicial - Mat. nº 4108710

17.160. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012625-96.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): REVEL-REVENDEDORA E CORRETORA DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): GIVANILDO LEÃO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3840), APOENNA ARAÚJO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5589)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.161. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015254-38.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): REVEL-REVENDEDORA E CORRETORA DE VEICULOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013692-96.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): REVEL-REVENDEDORA E CORRETORA DE VEICULOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008817-83.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): REVEL-REVENDEDORA E CORRETORA DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): APOENNA ARAÚJO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5589), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007353-92.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): DICOREL - DISTRIBUIDORA COMERCIAL REPRESENTACOESLTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.165. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025245-91.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 105974-2)
Executado(a): INFOELETRO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.166. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017454-71.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): A J CARVALHO COMERCIO, ANTONIO JOSE DE CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014247-40.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL), HONOLULU DISCOS E VARIEDADES LTDA
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.168. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007009-43.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): HONOLUDISCOS E VARIEDADES LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.169. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020887-10.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: J S AUTO PEÇAS LTDA
Advogado(s): PATRÍCIA DE ALMEIDA TREVELIN(OAB/SÃO PAULO Nº 338474), JULIO CESAR COVRE(OAB/SÃO PAULO Nº 308566), LEANDRO MARTINHO LEITE(OAB/SÃO PAULO Nº 174082)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO. Em face da manifestação do perito à fl. 225, e tendo em vista a comprovação do depósito à fl. 226, defiro a liberação de 50% (cinquenta por cento) da quantia depositada a favor do perito judicial nomeado, nos termos do art. 465, §4º, do CPC, expedindo-se, para isso, o competente alvará. Intime-se o perito judicial Sr. Guilherme Valderedo Barbosa Guimarães, para dar início aos trabalhos periciais, bem como para que o mesmo providencie a necessária intimação dos assistentes indicados, observado que deve o mesmo assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme disposto no art. 466, § 2º, do CPC. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo respectivo. Teresina-PI, 28 de setembro de 2020.Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

17.170. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021923-53.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: CALCADOS VILAROUCA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO ITAÉRCIO BEZERRA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16689), KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 9874)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
DESPACHO. Ao apelado para apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias, conforme disposto no art. 1.010, § 1º, do CPC/2015. Ato contínuo, decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e para fins Intime-se. Teresina, 24 de setembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

17.171. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007120-02.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): ERNESTO JOHANNES TROUW(OAB/PIAUÍ Nº 121095), FABIO FRAGA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 117404), GABRIEL DE SOUZA SAMPAIO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 186384), MARIANA BRANDÃO L.ALVES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 169258)
Réu: DIRETOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇAO DE MERCADORIAS EM TRANSITO DA SEFAZ/PI
Advogado(s):
DESPACHO. Ao apelado para apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias, conforme disposto no art. 1.010, § 1º, do CPC/2015. Ato contínuo, decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e para fins .Intime-se. Teresina, 24 de setembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

17.172. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003622-58.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: TELEFÔNICA BRASIL S/A, TELEFÔNICA DATA S/A
Advogado(s): LETICIA ALVES SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 140149), MARIANA BAETA DE ALMEIDA(OAB/MINAS GERAIS Nº 155301), GUILHERME CAMARGOS QUINTELA(OAB/MINAS GERAIS Nº 104603), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610)
Réu: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI - SUPREC, PROCURADOR - CHEFE DA PROCURADORIA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO. Notifique-se a reportada autoridade para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias. Após o que, devolvidos os autos com ou sem manifestação, remetam-se os mesmos ao douto órgão ministerial, para o seu opinativo parecer. Cumpra-se. Teresina, 24 de setembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

17.173. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024742-94.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LN COMERCIAL LTDA
Advogado(s): WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6994)
Réu: DIRETOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇAO DE MERCADORIAS EM TRANSITO DA SEFAZ/PI
Advogado(s):
DESPACHO.Compulsando os autos verifico que o presente feito encontra-se devidamente instruído acerca dos fatos submetidos à sua apreciação. Em face do art. 10 do CPC/2015, intimem-se as partes para conhecimento. Após o que, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina-PI, 24 de setembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

17.174. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015796-36.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONSTRUTORA GETEL LTDA
Advogado(s): EMÍDIO BORGES LEAL JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8757), MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
DECISÃO...Dessa forma, defiro a realização da prova pericial contábil, consistente na certificação dos lançamentos realizados pelo Fisco através dos Autos de Infração ora questionados, face a necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes a causa, a fim de analisar a veracidade da tese apresentada pela requerente, contraposta pelo requerido. Adotem-se as providências necessárias junto ao sistema CPTEC (Cadastro de peritos e órgãos técnicos), a fim de consultar o nome do perito a ser designado, em conformidade com o Provimento 21 de 19 de dezembro de 2018. Após o que, voltem-me os autos conclusos para a respectiva nomeação do perito, nos termos do art. 465 do CPC/2015. Intimem-se e cumpra-se. Teresina, 30 de setembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

17.175. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023182-98.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PPÚBLICA ESTADUAL -PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado: SITEL SERVICE LTDA, FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos das execuções fiscais (0023182-98.2006.8.18.0140, 0003659-66.2007.8.18.0140, 0001373-18.2007.8.18.0140, 0008604-96.2007.8.18.0140, 0013552-13.2009.8.18.0140 e 0001175-10.2009.8.18.0140) e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA´s nº 0301.1342/05, 0301.1371/05, 0301.1372/05, 0301.1375/05, 0301.1376/05, 0301.0300/06, 0301.0813/06, 0301.807/06, 0301.0077/09, 0301.0818/08, 0301.0819/08 e 0301.0820/08 feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Sem custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 30 de setembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

17.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006140-46.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): MORENO & CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

17.177. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000427-27.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): MORENO & CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

17.178. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000406-56.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): M.R.NOGUEIRA LIMA - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

17.179. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007096-04.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): M.R.NOGUEIRA LIMA - ME, MARIA REGINA NOGUEIRA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

17.180. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005753-65.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, GILBERTO JOAQUIM GOMES DA COSTA
Advogado(s): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7389-A), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): AGNORD IND.E COM.DE CONF.AGUIA DO NORDESTE S/A, FERNANDO ANTONIO FERRAZ FORTES
Advogado(s): MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874/754)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

17.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003957-63.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Autor:

Advogado(s):
Executado(a): ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL), F C BRITO COMERCIO
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

17.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003603-19.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): CARVALHO E MARTINS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

17.183. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010264-72.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUÍ Nº 152-B)
Executado(a): M. C. MATOS DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

17.184. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015302-55.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ATOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

17.185. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015271-93.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): B & R DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0028/10 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 28 de setembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.186. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013291-48.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): ALIMENTOS COMERCIO LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0009/09 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 28 de setembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

17.187. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006129-41.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUÍ
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693/95)
Executado(a): ARIZONA MOTA PEÇAS LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos das execuções fiscais (0006129-41.2005.8.18.0140, 0010216-40.2005.8.18.0140 e 0002314-02.2006.8.18.0140) e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA´s nº 0301.0761/04, 0301.0762/04 e 0301.0186/05, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 28 de setembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

17.188. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007373-78.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 265-B)
Executado(a): A.W.B. GOMES COMERCIO - ME
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos das execuções fiscais (0007373-78.2000.8.18.0140 e 0009755-10.2001.8.18.0140) e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA´s nº 0301.1148/00 e 0301.1732/00, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Sem custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 30 de setembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

17.189. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023701-39.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): ATOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.2099/06 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 24 de setembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

17.190. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003771-06.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: NIVIA COELHO, ALEXANDRE ALVES DA SILVA NETO, ALVANE DA CUNHA RODRIGUES PEREIRA, ANA ALICE MOREIRA PINTO, ANA CLÁUDIA CARVALHO, ANTONIO CÉSAR CARVALHO, ANTONIO FRANCISCO FELIPE, ARTUR FLORÊNCIO LIMA, ERNANDO RIBEIRO DA SILVA, JOSHULDENE BENVINDO DA FONSECA NEIVA, JOSÉ DOUGLAS VERA E SOUSA, LUZIA SILVA CARVALHO, MARIA

DO LIVRAMENTO SOUZA, MÁRIO RODRIGUES GOMES MEIRELES FILHO, RICARDO COELHO PEREIRA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Requerido: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB-PI
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
ATUALIZADOS OS CALCULOS JUDICIAIS - VEJA INFORMAÇÃO NO SISTEMA THEMIS WEB
DESPACHO: Após, calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE e por carta AR, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como, nos órgãos de proteção ao crédito (SERASAJUD). Decorrido mencionado prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de não pagamento das custas finais procedendo-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos, enviando-os ao Arquivo Judicial, com fulcro no Provimento 15/2016 da CGJ - TJPI. Após, remetam-se ao FERMOJUPI, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), o relatório expedido pelo sistema Themis Web com todas as Certidões de Não Pagamento de Custas Finais para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa. Intime-se

17.191. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018241-37.2008.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CRIATIVA COMUNICAÇAO VISUAL
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 4263)
Executado(a): PAN AMERICA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, WALDIR GALVÃO MUNHOZ, WANDA GALVÃO MUNHOZ
Advogado(s): LUIS GUILHERME HOLLAENDER BRAUN(OAB/SÃO PAULO Nº 166566)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora, por seu procurador, sobre a devolução da correspondência de fls. 211/212, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

17.192. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002012-85.1997.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO
Advogado(s): JOANA DARC SILVA SANTIAGO RABELO(OAB/MARANHÃO Nº 3793)
Interditando: RADIO CIDADE VERDE DE TERESINA(CIDADE VERDE FM)
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem a respeito da atualização do Débito feito pela Contadoria Judicial às fls. 633/634, dos autos.

17.193. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012179-39.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JAIME SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

17.194. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004788-57.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: ELISEU DE PAULA FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

17.195. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027328-75.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EMMANUEL MARIA C B SABINO
Advogado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8730)
Réu: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
OBS. BOLETO DISPONÍVEL.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

17.196. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0010973-14.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSE JACI DAMASCENO
Advogado(s): LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/MARANHÃO Nº 8669)
ATO ORDINATÓRIO: Designo para o dia 08 / 10 / 2020, às 11:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do Réu. Expedientes necessarios, intime(m)-se o (s) advogado (s).

17.197. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0008227-76.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LEONARDAO JOSE SOUZA NOVAES
Advogado(s): SYLVIO ELOIDES CARVALHO PEDROSA(OAB/MARANHÃO Nº 18069)
ATO ORDINATÓRIO: Designo para o dia 08 / 10 / 2020, às 10:00 horas , a realização de audiência de oitiva da vitima e interrogatório do Réu. expedientes necessarios, Intime(m)-se o (s) advogado (s).

17.198. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0006151-45.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FABRICIO ESTEFFISON MATOS DE CARVALHO
Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977)
ATO ORDINATÓRIO: Designo para o dia 08 / 10 / 2020, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva da vitima, testemunhas e interrogatório do Réu. Expedientes necessários, intime(m)-se o (s) advogado (s).

17.199. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0025337-30.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE
Advogado(s):
Indiciado: MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
ATO ORDINATÓRIO: Designo para o dia **15 / 10 / 2020, às 09:00** horas , a realização de audiência de oitiva da vitima, testemunhas e interrogatório do Réu. Expedientes necesarios, intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

17.200. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0002083-52.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: REGINALDO SOUSA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
ATO ORDINATÓRIO: Designo para o dia **15 / 10 / 2020, às 11:00** horas , a realização de audiência de oitiva da vitima, testemunhas e interrogatório do Réu. Determino a expedição de carta precatoria para a oitiva da vitima, expedientes necessarios, intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

17.201. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0015117-65.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: VALNER SILVA DA VASCONCELOS
Advogado(s): SAULO ALVES LEAL SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12060), FLAVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 4868), GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512), ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3710)
ATO ORDINATÓRIO: Designo para o dia 15 / 10 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva da vitima e interrogatório do Réu. Expedientes necessários, intime(m)-se o(s) advogado (s).

17.202. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027368-57.2012.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MARCOS FABIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Réu: LUCIANE COSTA SILVA DE OLIVEIRA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

17.203. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026753-67.2012.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARCO ANTONIO SOUSA SILVA - MENOR
Requerido: ANTONIO MARCOS ALEXANDRE SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

17.204. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0024958-89.2013.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, CLÁUDIA DE SOUSA
Interditando: VICENÇA FERREIRA DOS SANTOS FÉLIX
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

17.205. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0024487-10.2012.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: SEBASTIÃO LINHARES BEZERRA JUNIOR
Inventariado: MARIA DO SOCORRO LINHARES BEZERRA(FALECIDA)
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

17.206. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0021137-14.2012.8.18.0140
CLASSE: Alvará Judicial

Requerente: JONICE MERCES ESCORCIO
Réu:
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

17.207. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0017663-06.2010.8.18.0140
CLASSE: Adoção
Adotante: CALURINDA MELO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Adotado: ANA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

17.208. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016776-51.2012.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: PABLO KEVEN DOS SANTOS SILVA (MENOR)
Requerido: EZIEL DE ARAUJO SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

17.209. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0007394-34.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: SAMARA MOURA CARLOS, CAMILLA MOURA CORDEIRO(MENOR), PAULO ROGERIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Réu:
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

17.210. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005260-05.2010.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: RAIMUNDO NONATO VIANA FILHO, SERGIO CEZAR SOUSA VIANA, FRANCISCA DAS CHAGAS VIANA SANTOS, MARIA DAS DORES SOUSA VIANA, CLAUDIA MARIA SOUSA VIANA, FRANCISCO CARLOS SOUSA VIANA
Inventariado: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA VIANA(FALECIDA), RAIMUNDO NONATO PONTES VIANA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

17.211. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000665-89.2012.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO ARTHUR FERREIRA DA SILVA-MENOR-, FRANCISCO ALVES FILHO
Réu:
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

17.212. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº 0005498-14.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA GORETE XIMENES ARAGAO
Advogado(s): VERONICA ACIOLY VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: GENOVEVA XIMENES ARAGAO
Advogado(s):
16. Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de GENOVEVA XIMENES ARAGÃO declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens por ser portadora de sequelas graves física e mental, decorrentes de AVC irreversível (CID 10. F.07.0). NOMEIO CURADORA da Interdita, sua filha, MARIA GORETTE XIMENES ARAGÃO, ora requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.
17. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima.
Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais.
18. Inscreva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.
19. Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial.
Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
Sem custas.
P.R.I.C.
TERESINA, 3 de setembro de 2020
TÂNIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

17.213. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027368-57.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARCOS FABIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DARLANE VASCONCELOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10280), DEFENSORA PÚBLICA - OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: LUCIANE COSTA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DARLANE VASCONCELOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10280)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

17.214. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026753-67.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARCO ANTONIO SOUSA SILVA - MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: ANTONIO MARCOS ALEXANDRE SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

17.215. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024958-89.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, CLÁUDIA DE SOUSA
Advogado(s):
Interditando: VICENÇA FERREIRA DOS SANTOS FÉLIX
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

17.216. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024487-10.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: SEBASTIÃO LINHARES BEZERRA JUNIOR
Advogado(s): TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 7797)
Inventariado: MARIA DO SOCORRO LINHARES BEZERRA(FALECIDA)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

17.217. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021137-14.2012.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JONICE MERCES ESCORCIO
Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1243)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

17.218. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017663-06.2010.8.18.0140
Classe: Adoção
Adotante: CALURINDA MELO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s):
Adotado: ANA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - 319597-0

17.219. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016776-51.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: PABLO KEVEN DOS SANTOS SILVA (MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: EZIEL DE ARAUJO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

17.220. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007394-34.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SAMARA MOURA CARLOS, CAMILLA MOURA CORDEIRO(MENOR), PAULO ROGERIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado(s): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16582), MARCIO DE SA RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 16508), GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692), MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 7776), FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933), ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 15113), FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933/97)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

17.221. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005260-05.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDO NONATO VIANA FILHO, SERGIO CEZAR SOUSA VIANA, FRANCISCA DAS CHAGAS VIANA SANTOS, MARIA DAS DORES SOUSA VIANA, CLAUDIA MARIA SOUSA VIANA, FRANCISCO CARLOS SOUSA VIANA
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Inventariado: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA VIANA(FALECIDA), RAIMUNDO NONATO PONTES VIANA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

17.222. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000665-89.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO ARTHUR FERREIRA DA SILVA-MENOR-, FRANCISCO ALVES FILHO
Advogado(s): DAVID MARTINS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14903), DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551), ITALO MENESES SILVA TAUMATURGO(OAB/PIAUÍ Nº 11152), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), FRANCISCO DA CRUZ CARVALHO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12588), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 30 de setembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - 319597-0

17.223. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015516-70.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO ROSARIO LEAL, ANTONIO ALMEIDA GONCALVES, DEUSA MARIA SOARES LOUREIRO GONCALVES, JOSE DE ALMEIDA GONCALVES, MARIA DE LOURDES ALMEIDA LEAL DO MONTE, MARIA DA PURIFICAÇÃO ALMEIDA LEAL, MARIA DO SOCORRO LEAL ROCHA, ANTONIO AUGUSTO LEAL, MARIA INES LEAL SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL, AURINEIDE DE SOUSA VASCONCELOS LEAL, ACELINO ALMEIDA LEAL, MARYCLEA DUARTE ALMEIDA LEAL, MAYRA SUYANE MAGALHAES MONTEIRO GONÇALVES
Advogado(s): MARCILLO MAGALHAES MONTEIRO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26143), FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1235), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Inventariado: JOAO GONÇALVES LEAL, ADELIA DE ALMEIDA LEAL(FALECIDA)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.224. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025470-09.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSEFINA MARIA DA SILVA MORAIS CARDOSO
Advogado(s): JONILSON CÉSAR DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6930)
Interditando: JOSE GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.225. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015103-14.1998.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LUCIA DE FATIMA ANDRADE SARAIVA
Advogado(s): RAIMUNDO ALVES NETO (OAB/PIAUÍ Nº 631)
Inventariado: HONORIO RAULINO SARAIVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.226. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009504-74.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: VIVIANE RODRIGUES DA SILVA(MENOR)
Advogado(s): ÂNGELA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 290-B)
Requerido: JOSE LOPES FILHO

Advogado(s): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5205)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.227. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024051-85.2011.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Requerente: LUZINETE BARROS TRINDADE MENDES DA ROCHA
Advogado(s): CLIDENOR MARCOS VAZ CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 6300)
Requerido: PALMIRA DO VALLE BARROS - FALECIDA, CLAUDETH BARROS DE MORAES TRINDADE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.228. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015056-10.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ROMEU SAMPAIO DE FIGUEIREDO FILHO
Advogado(s): MARIANA MOREIRA KALUME(OAB/PIAUÍ Nº 5035)
Interditando: ROMEU SAMPAIO DE FIGUEIREDO
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.229. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024498-68.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ISABEL CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: NAILSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 10073)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.230. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002546-33.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO BARROS MENESES
Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673), JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673)
Réu: MOISES NUNES PEREIRA, DANILO REIS MENESES, DEBORA MARIA REIS MENESES

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.231. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029725-73.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DANILO MAISON DE SOUSA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: JAIRO AZEVEDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.232. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018415-70.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANKIMAR DE LIMA BRANDÃO
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: MARIA NAIARA DA SILVA NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.233. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010883-74.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ELVIRA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Réu: SERGIO RICARDO RIBEIRO ALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.234. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029390-20.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JULIANA EUSTORGIO MENDES DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551), ANTONIO LICIO DE SOUSA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12109)
Requerido: ADAILTON DE SOUSA LOPES

Advogado(s): ANTONIO LICIO DE SOUSA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12109)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.235. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024373-03.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: EMERSON FERREIRA SILVA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.236. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024270-93.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE DE RIBAMAR REGO
Advogado(s): SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10708)
Réu: ANTONIA CELMA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.237. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023438-94.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE FATIMA DA SILVA LEMOS
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047/98)
Inventariado: MARIA CELESTE DA SILVA CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.238. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017415-64.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FATIMA DA SILVA LEMOS
Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3072)
Réu: JOSÉ LEOMAR CARVALHO PEREIRA

Advogado(s): MARCELO RIBEIRO DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8788)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.239. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022513-64.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AGNALDO DOS SANTOS MOURA
Advogado(s): MAURICEIA ALMEIDA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14022), DANIELA ITICE FERREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 197049)
Réu: EDUARDO SILVA MOURA
Advogado(s): MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.240. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006565-48.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOSE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.241. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003706-59.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA FRANCILENE VIEIRA MATOS
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11006)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.242. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021346-41.2016.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: RAIMUNDA NONATA ALVES DA CONCEIÇAO FILHA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: RAIMUNDA NONATA DA CONCEIÇAO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.243. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017636-81.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELISABETE DA SILVA
Advogado(s): VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)
Réu: JEREMIAS AMORIM DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.244. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007936-47.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO MARCUS DOS SANTOS TORRES
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Réu: ANTONIA MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049), LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº 4365)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 1 de outubro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

17.245. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003939-71.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIANO GAYOSO CASTELO BRANCO NETO
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000/98)
Réu: CAIXA SEGUROS(SASSE)
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
TOTAL: Valor: R$ 485,94.

17.246. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007285-88.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DAS MERCEDES DE ARAUJO COSTA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006), DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

17.247. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0006512-96.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ALDENOR MOREIRA DA COSTA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu ALDENOR MOREIRA DA COSTA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0006512-96.2017.8.18.0140, designada para o dia 30 de 11 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de setembro de 2020 (30/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

17.248. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006512-96.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALDENOR MOREIRA DA COSTA
Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA (OAB/PI 8.714) RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS (OAB/PI 10.649) e MARIA NEUMAN CARVALHO MADEIRA (OAB/PI 2415/92) para se fazerem presentes na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/11/2020, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

17.249. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006512-96.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALDENOR MOREIRA DA COSTA
Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649)
DESIGNO, para o dia 30/11/2020, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

17.250. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003150-86.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: EDMAR WESBEY DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
DESIGNO, para o dia 06/05/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

17.251. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002176-15.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: EDUARDO GUIMARÃES FELIPE
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933)
DESIGNO, para o dia 12/05/2021, às 10:30 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

17.252. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008808-91.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9679), ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378)
Réu: GLEBIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378)
DESIGNO, para o dia 05/05/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

17.253. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020226-60.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DA SILVA SIQUEIRA
Advogado(s): GILMARA AVELINO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 15214)
DESIGNO, para o dia 05/05/2021, às 10:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

17.254. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021637-12.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA NETO, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Complementação de custas:
TOTAL: Valor: R$ 428,30.

17.255. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002037-92.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: JOSE ARMANDO PEREIRA DA SILVA, TIAGO SOARES DA SILVA, RICHELI SILVA SOUSA, LUIS FELIPE ARAÚJO SILVA, NEYDSON VULCÃO AMÉRICO, ISRAEL ROCHA DE ANDRADE, GLEIDISON DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16518), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18475), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827), LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
DESPACHO: ... Por todo o exposto, determino que sejam desentranhados ambos os pedidos dos autos de ação principal 0002037-92.2020.8.18.0140 e, após, sejam intimados os Advogados subscritores dos referidos pedidos (ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS E DANILO BONFIM RIBEIRO) para que regularizem o peticionamento dos pleitos de restituição, fazendo-os à Distribuição deste Fórum Criminal, com a consequente remessa a esta Vara, e, quando do recebimento, sejam apensados à ação principal. Teresina, 23 de setembro de 2020, Dr. Almir Abib Tajra Filho - Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

17.256. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007376-66.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES, VAGNER FARABOTE LEITE, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA, MARCELO DE CARVALHO BACIL
Advogado(s): EZIQUIEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)
Vistos estes autos. Ante o teor do pleito formulado pelos Causídicos habilitados nas Defesas dos réus ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA CAJÉ FERREIRA bem como de ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES e ALEXANDRE BARROS MENESES, determino que seja certificado nos presentes autos a qualidade e integralidade da oitiva das testemunhas DANIEL PIRES FERREIRA e MARCELO DIAS AGUIAR, bem como quanto às perguntas formuladas nas audiências realizadas nos dias 22 e 23 de junho do corrente ano pelos Causídicos a fim de aferir possível prejuízo à Defesa dos réus supracitados. Ainda, determino a intimação dos Causídicos habilitados nas Defesas dos réus ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, JOÃO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, VAGNER FARABOTE LEITE e MARCELO DE CARVALHO BACIL para que no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas tomem ciência e, querendo, manifestem-se quanto às petições acostadas aos autos pelas defesas de ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA CAJÉ FERREIRA, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES e ALEXANDRE BARROS MENESES. Cumpra-se.

17.257. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008218-80.2018.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: GILDEVAN DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2947)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Advogado habilitado na Defesa do réu, DR.ROGERIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PI 2747), para que, no prazo improrrogável, de 05 (cinco) dias, acoste aos autos comprovante ou declaração de endereço do réu GILDEVAN DA SILVA FERREIRA atualizada.

17.258. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001795-36.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CRISTINO NETO MOURA RODRIGUES, GABRIEL BRUNO DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1606), MOACY ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11414), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCIS ALBERTY BORGES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14577), LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, os advogados JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL (OAB/PIAUÍ Nº 1606), MOACY ARAUJO CARVALHO JUNIOR (OAB/PIAUÍNº11414), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI (OAB/PIAUÍ Nº) FRANCIS ALBERTY BORGES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14577), LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635), para audiência de instrução e julgamento, no dia 26/10/2020, às 09 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu Luma Letícia Barros de Sousa, digitei o presente aviso.

17.259. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025265-82.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADES ESTRATEGICAS, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA NETO
Vítima: O ESTADO, NA PESSOA JURIDICA DO DETRAN-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA NETO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de OLINDA MARIA DE SOUSA e JUVENAL PEREIRA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em AV. LUIS FERREIRA,Nº 2222, TOCA COELHO, MARAVILHA, ALTOS - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III - CONCLUSÃO 32. Ante o exposto, julgo, em parte, PROCEDENTE a denúncia, e submeto à pena o réu FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA NETO, acima qualificado, como incurso nas sanções do artigo 304 do Código Penal. 33. Observado o critério trifásico do artigo 68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA da pena, observando as circunstâncias judiciais do artigo 59, do mesmo diploma legal: a) culpabilidade: é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar a potencial capacidade de conhecer a ilicitude de sua ação e de determinar-se de acordo com ela, estando, pois, sua culpabilidade comprovada, sendo censurável a sua conduta; b) antecedentes: não foram trazidos para os autos certidões cartorárias que maculassem seus antecedentes; b) conduta social: presume-se boa, já que não foram trazidos para os autos elementos que a comprometessem; c) personalidade do agente: não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio; d) motivos: não foram apurados outros motivos além daqueles específicos ao tipo; e) circunstâncias: favorecem, visto ser a conduta adotada inerente à figura do tipo; f) consequências: não são desfavoráveis; g) comportamento da vítima: em nada contribuiu para a conduta delituosa. 34. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, favoráveis ao réu, fixo a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, penas estas que entendo suficientes e necessárias para a reprovação e prevenção da conduta delituosa. 35. Na segunda fase, não há atenuantes ou agravantes a considerar. Não há circunstâncias agravantes a serem apreciadas. 36. Não há causa especial ou geral de diminuição ou aumento de pena, pelo que CONDENO o réu em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 37. Fixo o valor de dias-multa em 1/30 do salário mínimo, à ausência de comprovação da capacidade financeira do réu. 38. O REGIME INICIAL para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO, na forma do disposto no artigo 33, caput, e seu § 2º, alínea c combinado com o § 3º, do Código Penal. 39. Com relação à pena privativa de liberdade, atento ao artigo 44, § 2º do Código Penal, constato fazer jus o réu ao benefício de substituição da mesma. Assim sendo, substituo-a por duas penas restritivas de direitos, consistente a primeira em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (CP, art. 46). 40. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consistirá na atribuição de tarefas gratuitas ao réu, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, atendidas suas aptidões pessoais, nos termos do disposto no artigo 46, § 3º, do CP. 41. A segunda pena restritiva de direito consistirá na prestação pecuniária (CP, art. 45, § 1º). 42. A prestação pecuniária consistirá no pagamento de um salário mínimo a entidade beneficente a ser indicada pelo MM. Juiz de Direito responsável pela execução da pena. Esta pena poderá ser parcelada em até cinco vezes, considerada a informada pouca capacidade econômica do acusado. 43. Fica o réu advertido de que no caso de descumprimento injustificado das restrições imposta, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4°, do artigo 44 do Código Penal, com seu recolhimento à prisão. 44. Considerando a substituição da pena privativa de liberdade, não há falar em sursis, haja vista a substituição por duas penas restritivas de direitos. 45. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que o mesmo permaneceu nesta situação por toda instrução. 46. Não se há falar em necessidade de intimar a vítima ou de fixar indenização em favor desta, visto que este crime apenas apresenta vítima formal. 47. Após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão de segundo grau: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Piauí, para atualização da Folha de Antecedentes Criminais (FAC) do sentenciado; c) expeça-se carta de guia (CPP, art. 674); d) suspendo seus direitos políticos pelo tempo da pena, pelo disposto no artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como pelo artigo 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao TRE/PI, comunicando-se a condenação do réu com sua devida identificação. 48. Dou está por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 49. Registre-se. Intimem-se o réu FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA NETO, pessoalmente, o seu Defensor e o Ministério Público, pessoalmente. Cumpra-se. Teresina (PI), 1 de junho de 2015.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 1 de outubro de 2020.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

17.260. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015339-09.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: HUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM ALCUNHA, MARCIO ALENCAR DUTRA NETO
Advogado(s): LILIANNE DE ALENCAR DUTRA (OAB/PI Nº 14438), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 6704), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PI Nº 2335)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os advogados LILIANNE DE ALENCAR DUTRA (OAB/PI Nº 14438), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº

6704), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PI Nº 2335) da sentença absolutória, cuja disposição final é a seguinte: "***Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER os denunciados HUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM e MÁRCIO ALENCAR DUTRA, qualificados nos autos, por insuficiência de provas para as suas condenações e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."***

17.261. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005356-73.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANDRE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s): DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3505)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa, **DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3505),** para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, **Fone:(86)3216-8512**, Bairro Ilhotas para a audiência **ADMINITÓRIA** do processo acima epigrafado **por videoconferência** designada para **03/11/2020 às 8h45**, comunicamos, ainda que, se a aludida Advogada caso queira participar **por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina, ao primeiro dia do mês de outubro de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.**

17.262. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024303-96.2011.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: ALISSON FRANCA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
A 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Adv. de defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1560/85,** para participar, através de videoconferência, no dia 07(quarta-feira) do mês de outubro do corrente ano, às 8h40, da audiência de **SORTEIO DE SUBSTITUIÇÃO DE JUIZ MILITAR**, nos autos do processo-crime acima epigrafado, que o Ministério Público promove contra o acusado 1º TEN PM RR ALISSON FRANÇA DOS SANTOS, como incurso nas penas dos arts. 311, §1º e 315, do CPM. Teresina, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte. Eu, Teresa Cristina Gomes Bezerra, serventuário o digitei e subscrevo.

17.263. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027559-63.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MATHEUS HENRIQUE CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone: (86)3216-8512, Bairro Ilhotas** para **a audiência ADMINITÓRIA do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 04/11/2020 às 12h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara**. Teresina-PI, ao primeiro dia do mês de outubro de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.

17.264. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002568-81.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Neste ínterim, considerando o parecer Ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

17.265. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003276-34.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Neste ínterim, considerando o parecer Ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

17.266. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

Processo nº 0031484-38.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCO ALBERTO DA COSTA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES
Advogado(s): BARTOLOMEU BRANDAO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2087)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para comparecimento ao Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina/PI (atual circunscrição do imóvel), para protocolo e atendimento das formalidades legais imprescindíveis à prática do ato registral judicialmente autorizado. Após, arquive-se em definitivo. Cumpra-se. TERESINA, 1 de outubro de 2020.

18. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

18.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800281-91.2019.8.18.0029
CLASSE: TUTELA CÍVEL (12233)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: CHAIANE PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de CHAIANE PEREIRA DA SILVA, pessoa com deficiência, paralisia cerebral,** carteira de identidade nº 4.196.420-SSP/PI, CPF nº 632.266.073-08, residente e domiciliada à rua Chile nº 1099, Bairro Matadouro, CEP 64.110.000, nos autos do Processo nº 0800281-91.2019.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de José de Freitas, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA,** casada, doméstica, carteira de nº 1.091.669-SSP/PI, CPF nº 855.632.423-15, residente e domiciliada à rua Chile nº 1099, Bairro Matadouro, CEP 64.110.000, na cidade de José de Freitas, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, LUDMILA MENDES DA ROCHA SA, Analista Judicial, digitei.
josé de freitas-PI, 17 de dezembro de 2019.
LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

18.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800255-49.2019.8.18.0076
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA RIBEIRO LIMA
REQUERIDO: FRANCISCO ANTONIO COSTA E SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de** FRANCISCO ANTONIO COSTA E SILVA, brasileiro, casado, aposentado por invalidez, Portador do RG: 1.268.806 SSP-PI e do CPF: 474.317.843-68, nos autos do Processo nº 0800255-49.2019.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) FRANCISCA MARIA RIBEIRO E SILVA, Brasileira, casada, domestica, com RG: 5.040.262 e CPF: 024.384.753- 07 com residência e domicilio na Localidade São Felipe, zona rural de União no Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juiza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.
união-PI, 9 de setembro de 2020.
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

18.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801059-18.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - OAB PI6932 - CPF: 915.875.143-20 (ADVOGADO), para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de ID-12195875.

18.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801910-28.2018.8.18.0032

INTIMO os Drs. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO) e DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI16337 - CPF: 001.686.803-00 (ADVOGADO), para ciente da sentença de ID-12226226.

18.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801925-26.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. ALEX ALESSANDRO DE SOUSA - OAB PI16838 - CPF: 033.843.713-48 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de ID-12233765.

18.6. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800851-49.2020.8.18.0027 CLASSE: USUCAPIÃO (49) ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária] AUTOR: GESI PEREIRA DOS SANTOS, GILENE DA SILVA SANTOS REU: MARIA ROSA PEREIRA SANTOS EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Manoel Lourenço

Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI, a Ação de Usucapião, acima referenciada, proposta por GESI PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, inscrito na cédula de identidade nº 4.417.945 SSP/PI e CPF nº 833.188.441-87, casado sob regime de comunhão parcial de bens com a Sra. GILENE DA SILVA SANTOS, brasileira, auxiliar de serviços gerais, RG nº 2.246.158 SSP/PI e CPF nº 967.938.303-25, residentes e domiciliados na localidade Vereda da Porta, zona rural do município de Corrente-PI, CEP: 64.980-000, CORRENTE - Piauí em face do espólio da "de cujus" MARIA ROSA PEREIRA SANTOS, com endereço dos herdeiros em local incerto e não sabido, e eventuais interessados, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 29 de setembro de 2020 (29/09/2020). Eu, ___(SUELI DIAS NOGUEIRA), Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino. CORRENTE, 29 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801685-37.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - OAB PI5763 - CPF: 672.224.393-15 (ADVOGADO) e FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - OAB PI6914 - CPF: 892.722.773-53 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12235671.

18.8. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0000672-20.2014.8.18.0073**
Parte Autora: **NELZUITA MARIA DE NEGREIROS e outros**
Parte Requerida: **JOSE NEGREIROS SILVA**
DESPACHO
Ante o exposto, **certifique** a secretaria se o original do laudo lavrado por perito nomeado se encontra no processo arquivado neste juízo e **junte-se** aos autos do PJe.
Defiro o pedido id **7943034**, **intime-se** os demais herdeiros para informarem, no prazo de 15 (quinze) dias, se teriam interesse em adquirir a cota-parte da Inventariante.

18.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0001485-05.2016.8.18.0032

INTIMO a Dra. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12235879.

18.10. INTIMAÇÃO - VARA AGRÁRIA

PROCESSO Nº: 0000474-52.2009.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REU: JEFFERSON ANTUNES DE CARVALHO, JEFFERSON ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR, ROSE MARIA PEREIRA DE CARVALHO MARQUES, ROSE PEREIRA DE CARVALHO BORGES, COFAL COMERCIAL DA FAZENDINHA LTDA - ME, AGROPECUARIA GUATAMBU LTDA - EPP, SUPERMERCADOS MAMBO LTDA, REMA RESINA E MADEIRA LTDA - ME, CAIXITA CAIXARIA ITAPETININGA LTDA - ME, RAUF NASSAR
SENTENÇA
(...)
Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, e não sendo hipótese de cumprimento de sentença, já tendo sido dado cumprimento ao Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Piauí, com a expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Parnaguá/PI, dando ciência do conteúdo daquele Acórdão, INDEFIRO o recebimento do pedido como cumprimento de sentença, por ausência de título executivo, ante o caráter constitutivo negativo do Acórdão.
Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Parnaguá/PI com vistas, *ad cautelam*, a evitar equívocos no cumprimento da determinação judicial emanada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Piauí, o qual deverá se fazer acompanhar de cópia do Acórdão referido, dos despachos respectivos e deste *decisum*, nos moldes supradecididos.
Ad cautelam, ainda, DÊ-SE ciência ao Juiz Corregedor Permanente da comarca de Parnaguá/PI e à Vice-Corregedoria Geral de Justiça do estado do Piauí.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
Após o trânsito em julgado deste *decisum* e praticadas as providências de praxe, arquivem-se os autos com baixa.]
BOM JESUS-PI, 01 de outubro de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

18.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803328-64.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. ARISTEU RODRIGUES NUNES - OAB PI3892 - CPF: 685.524.163-87 (ADVOGADO), para ciente do Despacho de ID-12241383.

18.12. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000029-83.1999.8.18.0042 **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) **ASSUNTO(S):** [Reivindicação] **AUTOR: M S MARQUES DA ROCHA** **ADVOGADO: JOBER ALVES MARTINS, OAB PI Nº 2558.** **REU: EVARISTO RODRIGUES NERIS, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI**	
SENTENÇA **Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC.** Condeno a parte autora em custas processuais e em honorários advocatícios (art. 485, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. **BOM JESUS-PI,** 22 de setembro de 2020.	

CASSIA LAGE DE MACEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

18.13. Comunicado - Vara Agrária

Comunicado Nº 344/2020 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/VARAGRBOMJES
Haja vista a alteração solicitada no expediente 1967836 e deferida no despacho inserto no expediente 1968539, para fins de publicidade e demais princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, venho informar a escala de servidores da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus para atuação de forma presencial até o dia 07/10/2020, em observância ao Ofício-Circular nº 276/2020-PJPI/TJPI/SECPRE.
Obs.: Esta escala poderá vir a ser alterada por razões supervenientes.

DATA	SERVIDOR DA SECRETARIA	SERVIDOR DO GABINETE
01/10 ao dia 02/10	Lucas Moura Mendes	Jéssica Bruna Elpídio Sodré
05/10 ao dia 07/10	José Alexandre de Sousa Neto	Jéssica Bruna Elpídio Sodré

18.14. PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 0001332-69.2016.8.18.0032
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Práticas Abusivas]
INTERESSADO: DEOCLECIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADA: MARIA DAS GRAÇAS DE ALENCAR OAB/PI 10665
INTERESSADO: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A., BANCO DO BRASIL SA, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - ADVOGADOS (AS): CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO OAB/PE 19357; SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB/MG 44698; FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15664
DESPACHO: Diante da ausência de impugnação ao pleito de assistência formulado pela COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, DEFIRO o seu ingresso no feito, a teor do art. 120, do CPC. Dito isso, INTIME-SE o assistente sob comento para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar, com clareza e objetividade, eventuais provas que pretende produzir. **INTIMA, também, as partes acerca da migração do presente feito para o sistema PJE.**

18.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0801839-55.2020.8.18.0032

INTIMO a **Dra. FRANCELINA MACEDO DE HOLANDA RIBEIRO- OAB/PI 18.618**, da sentença de ID nº 12173963.

18.16. EDITAL - 0000097-72.2016.8.18.0095

PROCESSO Nº: 0000097-72.2016.8.18.0095
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA
REQUERIDO: LUIZ FILHO DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ FILHO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 2.080.251 e do CPF nº 016.195.913-08, residente e domiciliado na localidade Torrões/Ben-ti-vi, município de Santo Antônio de Lisboa-PI., nos autos do Processo nº 0000097-72.2016.8.18.0095 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido **nomeada curadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, casada, lavradora aposentada, residente e domiciliada na localidade Torrões/Ben-ti-vi, município de Santo Antônio de Lisboa-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei.
picos-PI, 16 de junho de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

18.17. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 55/2020 Livro D nº 2, Folha 262

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
GEANES FREITAS FERREIRA e ZENEIDA AGUIAR SILVA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão MONTADOR DE LINHA DE TRANSMISSÃO, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 24 de Outubro de 1978, residente e domiciliado LOCALIDADE LAGOA DA CAIÇARA, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99565-8601, filho de GERALDO FONTINELE FERREIRA e MARIA DO SOCORRO FREITAS PEREIRA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 23 de Novembro de 1980, residente e domiciliada LOCALIDADE LAGOA DA CAIÇARA, S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: 15-98117-8371, filha de DOMINGOS FERNANDES DA SILVA e ROSA AMELIA AGUIAR SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

18.18. Edital de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Oficio Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.
FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- MARCUS VINNÍCIUS GILMAR CALDAS BARROS, solteiro, agricultor, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 19.11.1994, residente e domiciliado no Conjunto Recanto da Ema, Quadra-10, Casa-06, Zona Urbano, Luzilândia-PI; FILHO de EDSON MARTINS BARROS e de TERESINHA DE JESUS CALDAS; e VANDERLÂNIA SILVA ARAÚJO, solteiro, agricultora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 09.05.1996, residente e domiciliada no Conjunto Recanto da Ema, Quadra-10, Casa-06, Zona Urbano, Luzilândia-PI, FILHA de JOSÉ WANDERLEI LEITE DE ARAÚJO e de FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA ARAÚJO. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver

conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

18.19. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo Número 0802659-77.2020.8.18.0031
REQUERENTE: ANTONIA ALMEIDA BARROS
REQUERIDO: WELLIGTON LOPES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS
A MMª Juiza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa , desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIA ALMEIDA BARROS, Brasileira, Agente Comunitária de Saúde, Solteira,residente a Rua Miguel Arcanjo, 520, Bairro Piauí, Parnaiba-PI, CEP: 64.208-420. em face de WELLIGTON LOPES, brasileiro, solteiro, pai da menor W A L, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de setembro de 2020 . Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.
DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA
JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

18.20. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 84/2020 Livro D nº 10, Folha 184

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO e MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUSA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão POLICIAL MILITAR, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 30 de Setembro de 1980, residente e domiciliado RUA MANOEL DA CUNHA NOGUEIRA, 59, AMANDO LIMA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99902-4594, filho de MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS, FALECIDO e NOEME SOARES DOS SANTOS, FALECIDA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PROFESSOR(A), natural de PIMENTEIRAS-PI, nasceu em PIMENTEIRAS-PI, nascida em 1º de Agosto de 1971, residente e domiciliada RUA MANOEL DA CUNHA NOGUEIRA, 59, AMANDO LIMA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99946-3705, filha de FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, FALECIDO e JÚLIA SILVA DE SOUSA, BRASILEIRA, VIUVA, APOSENTADA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

_____
FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

18.21. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 83/2020 Livro D nº 10, Folha 183

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
MATEUS FERREIRA DE ALENCAR e JOELMA DA SILVA SOUSA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VENDEDOR(A), natural de XIQUE-XIQUE-BA, nasceu em XIQUE-XIQUE-BA, nascido em 18 de Novembro de 1997, residente e domiciliado AV. MUNDICO FELIX, 129, BOA VISTA, LAGOA DO SITIO-PI, telefone: 89-99926-6298, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALENCAR, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ATENDENTE, natural de LAGOA DO SITIO-PI, nasceu em LAGOA DO SITIO-PI, nascida em 15 de Outubro de 1998, residente e domiciliada AV. MUNDICO FELIX, Nº 129, BOA VISTA, LAGOA DO SITIO-PI, filha de GEOVÁ JOAQUIM DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM LAGOA DO SITIO/PI e ANA CÉLIA ROCHA DA SILVA SOUSA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM LAGOA DO SITIO/PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

_____
FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

18.22. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000110-51.2018.8.18.0079
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: ANTONIA DA PAZ BISPO SOUSA
REQUERIDO: IRIZETE MARIA DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **IRIZETE MARIA DE SOUSA,** RG 2.555.574 SSP/PI, CPF 023.493.343-76, brasileira, solteira, filha de ANTONIA MARIA DE SOUSA e LUIZ ANTONIO DE SOUSA, residente e domiciliada no ASSENTAMENTO NOVO MUCAMBO, ZONA RURAL, ANGICAL DO PIAUÍ-PI, nos autos do Processo nº 0000110-51.2018.8.18.0079 em trâmite pela Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora ANTONIA DA PAZ BISPO SOUSA, brasileira, casada, filha de HONORINDA PIA DA PAZ BISPO e CRISTINO ALEXANDRE BISPO, residente e domiciliada em ASSENTAMENTO NOVO MUCAMBO, ZONA RURAL, ANGICAL DO PIAUÍ-PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, NEUMARIA OLIVEIRA DA SILVA, Analista Judicial, digitei. Regeneração-PI, 1 de outubro de 2020. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração.

18.23. EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000050-61.2000.8.18.0030
Classe: Monitória
Autor: SUPERMERCADO REINALDO
Advogado(s): OLIMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 3825)
Réu: MARCITO JOSE BARBOSA MADEIRA CAMPOS
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
OEIRAS, 16 de setembro de 2019
LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO
Secretária - 4096100

18.24. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000421-08.2014.8.18.0071
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
ASSUNTO(S): [Dano ao Erário]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REU: MIGUEL JOSE VIEIRA NETO, CIRLENE MARQUES BESERRA, ANTONIO LUCILANE DO VALE
ADVOGADOS: **RONNEY IRLAN LIMA SOARES - OAB PI7649** ; **ALAN ARAUJO COSTA - OAB PI10785**
ATO ORDINATÓRIO
Em conformidade com o Provimento nº 10 de 10 de maio de 2018, que disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, e a Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, que autoriza, durante o período de regime extraordinário e até que sobrevenha solução definitiva, a realização de quaisquer audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **FICAM por este INTIMADAS a partes da Audiência de Conciliação designada para o dia 23/10/2020 às 09:00h** a ser realizada na plataforma Microsoft Teams. Cabe às partes **informar, no prazo de 10 (dez) dias, e-mail ou telefone de comunicação** para viabilizar o envio de link de acesso à sala de audiência virtual. **Diante da impossibilidade de participação por videoconferência, a parte deverá comparecer presencialmente ao Fórum local na data e hora designadas.**
Nos termos do art. 455 do CPC: a) Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo; b) A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento; c) A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação pelo Juízo, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição; d) A inércia na realização da intimação a que se refere o item importa a desistência da inquirição da testemunha.
são miguel do tapuio-PI, 1 de outubro de 2020.
DANIELLE BARBOSA CRAVEIRO
Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio

18.25. INTIMAÇÃO - VARA AGRÁRIA

PROCESSO Nº: 0000008-59.1989.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: NACIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
REU: SOLON DUAILIBE NETO, CARLOS RODRIGUES FERRAZ, DIONELE TAVARES DE LIRA, EUZEBIO BATISTA DA SILVA, LUIZ ALVES PEREIRA, THEMES ALENCAR ANDRADE DUAILIBE
DESPACHO
(...)

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, colacionarem aos autos as certidões de cadeia dominial dos imóveis envolvidos na contenda e os memoriais descritos e plantas atualizadas, conforme solicitado pelo INTERPI no ID 12063529.
BOM JESUS-PI, 1 de outubro de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

18.26. INTIMAÇÃO - VARA AGRÁRIA

PROCESSO Nº: 0000448-15.2013.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: ANA FRANCISCA SEMIRAMES BARRETO
REU: GUSTAVO CHIELLE, LINDOMAR SANTOS MIRANDA, MARIA DAS DORES MOREIRA MIRANDA
DESPACHO
(...)
Assim, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC) **intime-se** a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o valor correspondente à nua-propriedade e o valor da causa de acordo com a estimativa oficial para lançamento do imposto do bem objeto da ação, sob pena de indeferimento da Inicial - art. 321 c/c art. 485, inc. I, III, do NCPC.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.
Após, com ou sem manifestação, cls.
BOM JESUS-PI, 01 de outubro de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

18.27. INTIMAÇÃO - VARA AGRÁRIA

PROCESSO Nº: 0001081-94.2011.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: JORGE DA SILVA CASTRO
REU: OSVALDO CARDOSO DE LARA, CLÉZIO GOMES DA SILVA
DESPACHO
Compulsando atentamento os autos, consta petição do INTERPI informando que não possui interesse na presente demanda eis que o objeto da lide é presumivelmente do domínio privado (ID 5023433, pág. 25/27).
O INCRA também manifestou desinteresse no feito (ID 5023433, pág. 13).
Tendo em vista tratar-se de querela entre particulares sobre um imóvel particular, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre eventual incompetência da Vara Agrária para processar e julgar a presente ação.
BOM JESUS-PI, 16 de setembro de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

18.28. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800124-26.2018.8.18.0071
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
ASSUNTO(S): [Dano ao Erário]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
REU: ANTONIO LUIZ NETO, RONNIVOM DE SOUSA LIMA, DANIEL DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: **ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA - OAB PI2961**
ATO ORDINATÓRIO
Em conformidade com o Provimento nº 10 de 10 de maio de 2018, que disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí, e a Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, que autoriza, durante o período de regime extraordinário e até que sobrevenha solução definitiva, a realização de quaisquer audiências por meio de videoconferência no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **FICAM por este INTIMADAS a partes da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/10/2020 às 13:30h** a ser realizada na plataforma Microsoft Teams. Cabe às partes **informar, no prazo de 10 (dez) dias, e-mail ou telefone de comunicação** para viabilizar o envio de link de acesso à sala de audiência virtual. **Diante da impossibilidade de participação por videoconferência, a parte deverá comparecer presencialmente ao Fórum local na data e hora designadas.**
Nos termos do art. 455 do CPC: a) Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo; b) A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento; c) A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação pelo Juízo, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição; d) A inércia na realização da intimação a que se refere o item importa a desistência da inquirição da testemunha.

18.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000120-07.2016.8.18.0034
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, FÁBIO TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
Defiro parecer ministerial.
Determino que seja prestada no prazo de 15 (quinze) dias a informação requisitada pelo membro do Ministério Público Estadual, sob pena das sanções legais cabíveis.
Expedientes Necessários.

18.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000219-35.2020.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 18 BPM - ÁGUA BRANCA PI
Advogado(s):
Requerido: DOUGLAS DE AQUINO VASCONCELOS
Advogado(s):
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Este despacho/decisão serve como mandado, nos termos do artigo 154-A e seguintes do Provimento 038/2014 da CGJ/PI.

18.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000989-72.2013.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO ALVES DE AMORIM
Advogado(s):
Dessa forma, considerando consumada antecipadamente o prazo prescricional pela pena em concreto, julgo, por medida de economia processual e com fundamento no artigo 107, IV do CP, extinta a punibilidade de RAIMUNDO NONATO ALVES DE AMORIM relativamente ao crime de apropriação indébita.
Após o trânsito em julgado der-se baixa na distribuição e arquivem-se.
Proceda o Sr. escrivão os demais atos de seu ofício. Sem custas na forma da lei.
P. R. I. Ciência ao MP

18.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000809-22.2014.8.18.0034
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: ANTONIO DOUGLAS SILVA COSTA, DANILO LOPES DA SILVA
Advogado(s):
Determino que em face ao representado ANTONIO DOUGLAS SILVA COSTA, já expedida a guia de cumprimento das medidas sócio educativas, abra-se novo processo de execução em face do mesmo no SEEU.
Cientifique-se o Ministério Público.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa.

18.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000098-75.2018.8.18.0034
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO LUCAS DE JESUS FILHO, EVANILDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): JADER MAXIMO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11788)
DECISÃO: "Chamo o feito a ordem. Compulsando os autos, verifico que o acusado EVANILDO ALVES DA SILVA é defendido por advogado e ao momento da prolação da sentença, aparentemente, encontrava-se solto consoante liminar concedida em HC. Seu advogado foi intimado da pronúncia através do DPJ e não atravessou recurso. Tendo o réu advogado constituído e estando solto, desnecessária a sua intimação pessoal. Isto posto, certifique-se o trânsito em julgado da pronúncia bem como proceda-se a juntada da decisão que determinou a solturado acusado. Ainda quanto ao acusado EVANILDO ALVES DA SILVA, há nos autos informações da Secretariade Justiça concernente ao rompimento da tornozeleira eletrônica. Isto posto, abra-se vista ao MP para que tome conhecimento e requeira o que de direito. Quanto ao acusado JOÃO LUCAS DE JESUS FILHO, o mesmo é defendido pela DP. Certifique-se a intimação pessoal do Defensor quanto a pronúncia. Estando solto, não foi possivel a sua intimação pessoal tendo o oficial de justiça certificado que tentou o intimar no endereço constante dos autos e não logrou êxito. Tendo o acusado se mudado sem informar a este Juízo seu novo endereço, na forma do art 367 do CPP, decreto a sua revelia".

18.34. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000089-45.2020.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PEDRO GABRIEL DE SOUSA MOURA
Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531), CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15186)
Estando o acusado preso durante toda a instrução processual e repousando sobre ele uma condenação transitada em julgado, verifico presentes e subsistentes os requisitos da prisão preventiva, mormente pela reiteração delitiva e não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade.
Transitada em julgado, expeça-se mandado de prisão, expeça-se guia de recolhimento definitiva; remeta-se o boletim individual, devidamente preenchidos à SSP/PI; lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; comunique-se à Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos pelo período da condenação; e intime-se para pagamento da multa no prazo de 10 dias sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.
Custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se guia de recolhimento provisória

18.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000628-84.2015.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ECIMAR BORGES CORREIA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007), JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
SENTENÇA: "... Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente quanto ao delito de AMEAÇA e ABSOLVER o réu ERCIMAR BORGES CORREIA SILVA quanto ao delito de lesão corporal leve, POR ABSOLUTA FALTA DE PROVAS com fulcro no art. 5º, LVII da CF, c/c 386, II, do CPP...."

18.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000303-85.2010.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELIELSON SOARES DE SIQUEIRA
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
DECISÃO: Vistos etc., Verifico a existência de incidente de insanidade mental suscitado pela defesa do acusado apenso a estes autos, porém sem a devida instauração. Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar que a Secretaria certifique se houve a instauração do referido incidente. Em sendo negativo, proceda-se com a devida autuação no sistema ThemisWeb e com o translado de cópias de tudo que se passou desde que este Juízo deferiu o pedido de instauração formulado pela defesa do acusado em audiência, de modo a proporcionar a decisão daquele e o fim da suspensão desta. Cumpra-se.

18.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000236-61.2003.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): DISTRIBUIDORA DE SISTEMAS LTDA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000195-84.2009.8.18.0036
Classe: Usucapião
Requerente: FRANCISCO ROSA DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000565-58.2012.8.18.0036
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: DICOMEL DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s): GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3646)
Réu: A UNIÃO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000253-14.2014.8.18.0036
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAUÍ, PATRÍCIA MARA DA SILVA PINHEIRO, CODEVASF - 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B), JOSE CLETO DE SOUSA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3514), DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)
Réu: JOSÉ BATISTA FONSECA
Advogado(s): IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 17547)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000423-93.2008.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: EUNICE MARQUES DE SOUSA, LUZIA MARQUES DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11490), JOSE GIL BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853/03)
Réu:
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000015-54.1998.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): PRADO MOREIRA E CIA LTDA.
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000791-39.2007.8.18.0036
Classe: Usucapião

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ VIANA ALVES, TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS ALVES, EDMILSON DE SOUSA E SILVA, MARIA DOS REMEDIOS SOUSA COSTA, EUGENIO ALVES LIMA, MARIA DAS DORES LIMA, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALCANTARA, JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA, FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA, MARIA EDILENE FREITAS SILVA, FRANCISCO FORTES DELMIRO, TEODORINA DELMIRO DE OLIVEIRA, FRANCISCO LIERATO DE SOUSA, MARIA DALVA PEREIRA DOS SANTOS SOUSA, GILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, IEDA DELMIRO DE OLIVEIRA, JOÃO DA CRUZ SILVA, MARIA IVONEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS FERREIRA LIMA, JOANA DOS ANJOS LOPES LIMA, JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, ANTONIA PEREIRA DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA, JOSE MOREIRA DA SILVA, LUCINEIDE MARIANO SOUZA, LIDOVAL AVELINO DA CRUZ, MARCIA REGINA COSTA PAIVA, MANOEL FRANCISCO DE MELO, MARIA LUZIA DA SILVA, MARIA DE JESUS DA SILVA, MARIA PEREIRA DA SILVA ROCHA, MIGUEL RIBEIRO DA SILVA, TERESINHA RODRIGUES DOS SANTOS, AUGUSTA MARIA DOS SANTOS, ADRIANO ALVES CARDOSO, ANA LUCIA DE SOUSA ALVES, AGENOR MARTINS E SILVA, MARIA LUCIMAR MONTEIRO SILVA, ANALICE FERREIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO VIANA DE ARAUJO, ANTONIA FERREIRA DE ARAÚJO, CELES MARIA DE CARVALHO MORAES, FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA DE SOUSA, ANTONIA SEPULVEDA DE SOUSA, LUCIA DE LOURDES DE SOUSA DUARTE, RAIMUNDA MOREIRA ALVES, ANTONIA NILDA DE LIMA, CARLOS ALBERTO INACIO DE ABREU, MARIA SOLANGE FERREIRA, FRANCISCA XAVIER DE OLIVEIRA, FRANCISCO DANTAS DA SILVA FILHO, LUIZ RODRIGUES LEMOS, JOIANA DA COSTA ABREU LEMOS, MAIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PIMENTEL, MARIA DO ESPIRITO SANTO MACIEL, DOMINGOS SIMEÃO DE SOUSA, GERALDA ALVES DA COSTA SOUSA, FRANCISCO PAULO CLARO DE OLIVEIRA, MARIA NATALIA DE SOUSA OLIVEIRA, MARIA IEUÇA DELMIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4137), ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº), ANTONIO RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº null), KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null), CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3139), FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº), ELEANDRA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5104), JOSE GIL BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853/03)
Requerido: SOCIEDADE COMUNITARIA DE HABILITAÇÃO POPULAR
Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000530-45.2005.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: RODOLFO DA SILVA ALCÂNTARA
Advogado(s):
Usucapido: ESPÓLIO DE LINA DA CONCEIÇÃO DIAS
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000070-34.2000.8.18.0036
Classe: Inventário
Inventariante: CONCEIÇÃO DE MARIA MORAIS SIMEÃO CURRALO.
Advogado(s): MARIA DA RESSURREIÇÃO SIMEÃO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3060)
Inventariado: ESPÓLIO DE RAIMUNDO SIMEÃO DA SILVA FILHO
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000258-22.2003.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JACSON MELO MACAMBIRA
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Executado(a): JOSÉ RIBAMAR GOMES FILHO
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000168-18.2020.8.18.0036
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: GUSTAVO RAFAEL FARIAS DA SILVA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
DESPACHO: Assim, ao tempo em que recebe-se a denúncia, designa-se de logo, audiência de instrução e julgamento para a data de 20/11/2020, Às 09:00 horas.

18.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000108-17.1998.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): DICOMEL - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000437-81.2016.8.18.0041
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MANUELLA CRISTINA SILVA BORGES, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA MÃE LUCIANE DE SOUSA BORGES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JOSÉ RONALDO PALMEIRA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 1 de outubro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

18.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000003-68.2011.8.18.0041
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: WALINSON FELIPE DE AQUINO CAMPELO, ABIGAIL DE AQUINO CAMPELO
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980), CARLOS ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6847)
Réu: ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO
Advogado(s): EDSON GOMES DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 267416)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 1 de outubro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

18.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000184-30.2015.8.18.0041
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ DE ARIMATÉIA LIRA PESSOA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCIMAR MOURA DA SILVA PESSOA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 1 de outubro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

18.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000023-20.2015.8.18.0041
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: CERÂMICA ALMEIDA LTDA
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Réu: FRANCISCO HUMBERTO DE ABREU ARÊA
Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO(OAB/PIAUÍ Nº 2893)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000684-14.2015.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ CARVALHO DA SILVA, REGINALDO SAMPAIO DA SILVA, GEANE BRITO ALMEIDA
Advogado(s): ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 13518), CAMILA MESQUITA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12690), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando que o advogado ADDISON LEITE GOMES 13518 não foi intimado para apresentar alegações finais, intime-se para apresentar o aludido arrazoado no prazo de 5 dias. Registro que a mídia referente a audiência de instrução e julgamento encontra- se no ato ordinatório expedido em 01/ 09/2020,

18.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000020-65.2015.8.18.0041
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: CENTRO DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - J. MONTE CENTER
Advogado(s): ANTONIO NETO PINHO DE MACEDO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10451)
Réu: FRANCISCO HUMBERTO DE ABREU ARÊA
Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO(OAB/PIAUÍ Nº 2893)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000297-18.2014.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO HUMBERTO DE ABREU ARÊA
Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO(OAB/PIAUÍ Nº 2893)
Réu: CENTRO DE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (J. MONTE CENTER)
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000001-88.2017.8.18.0041
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: KEILLANY DE PAIVA COSTA, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA MÃE KÉSYA JESUS PESSOA PAIVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): EDSON DE LIMA COSTA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000039-14.2000.8.18.0036
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: GONÇALO FERREIRA LIMA
Advogado(s):
Suplicado: RAIMUNDA NUNES LIMA
Advogado(s): ANDREIA SARAIVA DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 11439)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000160-95.2007.8.18.0036
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: FRANCISCA VERAS DA ROCHA
Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2706)
Impetrado: SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PAU D´ARCO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO (OAB N° 3285)
DESPACHO "Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias (...)".

18.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000235-93.2014.8.18.0035
Classe: Alvará Judicial
Requerente: R.R.S.O REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA VILMA DA SILVA
Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806)
Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000406-86.2010.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): NILO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s):
DESPACHO "Intime-se a parte exequente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias (...)".

18.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001930-48.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS
Advogado(s):
Réu: ANDERSON FELIPE DE ABREU MATOS DE SOUSA, FRANCISCO LUANDERSON LUIS SAMPAIO, ÂNGELO TIBÚRCIO DE SENA LIMA SANTOS
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801), EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)
DESPACHO "Percorrendo os autos, verifiquei o pedido de liberdade provisória do acusado FRANCISCO LUANDERSON LUIS SAMPAIO, anexada aos autos no dia 25/09/2020. Conforme audiência ocorrida ontem, no dia 30/09/2020, a instrução foi devidamente concluída. Portanto, o pedido de liberdade provisória será apreciado na sentença. Por fim, intimem-se as partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 5 (cicno) dias, a começar pelo Ministério Público".

18.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000005-87.2001.8.18.0041
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FLORENCIO MENDES DA SILVA, NORBERTO MENDES PESSOA, JOÃO SALES RAMOS, CLEITON MENDES DE MOURA, HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA, RAIMUNDO RIBEIRO BARRADAS, LINDOMAR DE MOURA PESSOA, CLEMENTINO MELQUIADES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FELIPE DE AMORIM SOUSA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2918), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000109-02.1998.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): DICOMEL - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000003-96.2005.8.18.0035
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA MILIANA DA COSTA DE DEUS
Advogado(s): TICIANA AREA LEÃO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6190)
Réu: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ-PI
Advogado(s): HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9130)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000075-12.2007.8.18.0036

Classe: Inventário
Inventariante: AGENOR RODRIGUES DO VALE
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
Inventariado: ANGELINA INACIO DO VALE
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000235-76.2003.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): DISTRIBUIDORA DE SISTEMAS LTDA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ALTOS
PROCESSO Nº 0000110-73.2015.8.18.0041
CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Requerido: PAULO SÉRGIO ALMEIDA E ALMENDRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS: Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Preparo dos autos - em processos sentenciados: R$ 26.14.
Baixa de processo na Distribuição
TOTAL: Valor: R$ 88,19.

ALTOS, 1 de outubro de 2020
IRISVANE MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
Cedido Prefeitura - 01012910350

18.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000100-68.2011.8.18.0041
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO RIBEIRO PESSOA
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6847)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/ACRE Nº null)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000165-88.2005.8.18.0036
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000765-70.2009.8.18.0036
Classe: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
Requerente: DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER, FRANCILENE INACIO DE MORAIS LIMA
Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: LUIS GONÇALVES LIMA
Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento

da distribuição no sistema Themis Web.

18.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000277-23.2006.8.18.0036
Classe: Arrolamento Comum
Autor:
Advogado(s):
Arrolado: JOANA DE PAIVA VIANA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000232-88.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: A REPRESENTANTE DO MIN. PUB. DESTA COMARCA, ATRAVÉS DA PROMOTORA DESTA COMARCA EM NOME DE JOÃO MATEUS DA CONCEIÇÃO LIMA REP. POR SUA GENITORA MARIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado(s):
Réu: CÉSAR JÚLIO VELOSO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000019-39.2000.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Demandado(a): ADAIL OLIVEIRA MATOS
Advogado(s):
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PI
Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000963-74.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO PAN - PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000288-92.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 329300)
Réu: BANCO RURAL S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000394-49.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ VALDIR BORGES PACHECO

Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127

18.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000257-33.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NILSA SOARES DE MIRANDA MELO, REP. POR SEU FILHO E PROCURADOR ANTONIO SOARES DE MELO SOBRINHO
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000115-24.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ALVES MACHADO NETO
Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774)
Réu: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000081-49.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EULINA REGYS CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774)
Réu: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000291-08.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CRISTIANO RAIMUNDO SOUSA MELO
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), FRANCISCO DA CRUZ CARVALHO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12588)
Réu: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000212-68.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO ROSA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000344-52.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Advogado(s): ERNIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9454)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUÍ Nº 15172)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000253-54.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS ALVES PEREIRA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO CETELEM S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000120-46.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVANILDES TEIXEIRA AZEVEDO
Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774)
Réu: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000332-09.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCOLINO ALVES DE ABREU
Advogado(s): EMANUEL XIMENES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 10994), ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000327-84.2014.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: JUAN CARLOS SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000140-37.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVANDRO LUIZ E SILVA SOARES DA ROCHA
Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774)
Réu: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000207-65.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS DESTERRO DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000193-18.2018.8.18.0063
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: IARA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15403)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000329-54.2014.8.18.0063
Classe: Justificação
Autor: RAIMUNDA NONATA ALVES OLIVEIRA
Advogado(s): DANYLO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11493)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000209-35.2019.8.18.0063
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDO NUNES FILHO
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Inventariado: RAIMUNDO NUNES BARBOSA, DOMINGAS ALVES DA COSTA BARBOSA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000346-51.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: DETRAN - PIAUÍ
Advogado(s): ACYR AVELINO DO LAGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6871)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000259-32.2017.8.18.0063
Classe: Inventário
Inventariante: JOAO ALVES DE ALMEIDA NETO, RISOLEDE MARIA DE ALMEIDA, ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), EDUARDO SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1217), JOAQUIM LOPES

DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Inventariado: ESPÓLIO DE ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA E IRACEMA SOUSA DE ALMEIDA
Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000271-51.2014.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 23503)
Requerido: JOSÉ VALDIR BORGES PACHECO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000027-16.2000.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARGARIDA MARIA BATISTA MACEDO, PEDRO MACEDO NETO
Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000039-83.2007.8.18.0063
Classe: Embargos à Execução
Embargante: JOÃO BATISTA RAPOSO MAZULLO
Advogado(s): HENRIQUE LUIS DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2752/96)
Embargado: A UNIÃO, PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 30 de setembro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

18.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000511-06.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BENTO PEREIRA SENA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a

tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

18.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000027-40.2005.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Exequente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO POVOADO FRUTEIRAS E CICLOVIZINHOS
Advogado(s):
Executado(a): AGESPISA- ÁGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000347-12.2013.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PAULO SERGIO VIANA DE SOUSA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Executado(a): ALCINENE DE M. C. BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000201-39.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000213-53.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA GORETE DE ALMEIDA MEDEIROS
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

18.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000460-63.2013.8.18.0063
Classe: Alimentos - Provisionais
Requerente: CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA, BÁRBARA XAIANE DA SILVA PEREIRA, VENICIO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, BIANCA DA SILVA PEREIRA, FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180)
Requerido: ANTONIO DE MORAES PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no

prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000330-10.2012.8.18.0063
Classe: Desapropriação
Desapropriante: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI
Advogado(s): GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Desapropriado: SÔNIA DALVA DE OLIVEIRA, JAMILDO DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000206-51.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA CUSTÓDIA DOS SANTOS
Advogado(s): ADENILSON BORGES DE OLIVEIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 14829)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000034-03.2003.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CÉLIA MARIA RIBEIRO COSTA
Advogado(s): JOAO FERRAZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2416)
Executado(a): MARIA DE JESUS SOUSA PARENTES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000009-04.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AIRTON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
Advogado(s): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000082-78.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: K.E.S. REP. POR SUA GENITORA MARIA DA CRUZ SILVA
Advogado(s): IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1786557)
Réu: ANTONIO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000439-87.2013.8.18.0063
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ANTONIO RAIMUNDO VIVEIROS
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000016-35.2010.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: REINALDO BARBOSA PEREIRA, DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): DOMINGOS CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000191-92.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO LUIZ ALVES NETO
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

18.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000210-69.2009.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CIA DE CRÉDITOS FINANCIAMENTO INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000054-42.2013.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: TERESINHA BORGES DA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Executado(a): EMPRESA ELETROMOTOS LEITE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000187-84.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERIK RODOLFO PALMA DA CUNHA, PAULA BATISTA DA SILVA- DEFENSORA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL S/A, ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

18.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000195-42.2005.8.18.0063
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: JOÃO SOARES NETO, MARIA DO CARMO VILARINHO SOARES, VALTER LEAL DE MOURA, CARMEM DOLORES VILARINHO SOARES MOURA, JOÃO SOARES JUNIOR, ROSA LIMA LAGO MELLO SOARES, FRANCISCO AUGUSTO VILARINHO SOARES, SUSANA LAGO MELLO SOARES, PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180)
Interditando: MOVIMENTO DOS SEM TERRAS NA PESSOA DOS SEUS LÍDERES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000030-14.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LAISA FERNANDES SILVA E MARIA LETICIA FERNANDES SILVA, REP. POR SUA GENITORA MARIA ANTONIA FERNANDES DOS SANTOS.
Advogado(s): GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: DOMINGOS ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

18.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000175-51.2005.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI
Advogado(s): THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 3181)
Executado(a): CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000045-95.2004.8.18.0063
Classe: Interpelação
Requerente: JOSE MONTEIRO
Advogado(s): MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM (OAB/PIAUÍ Nº 2461)
Requerido: MARGARIDA MONTEIRO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000005-50.2003.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): LUCIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

18.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0016780-45.2011.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: JOANA D ARC CARNEIRO DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Requerido: RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA, LARA KETLIN CARNEIRO DE OLIVEIRA SOUSA (MENOR)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000244-49.2006.8.18.0063
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Exonerante: BENEDITO TAVARES DOS SANTOS
Advogado(s): HENRIQUE LUIS DE SOUSA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2752)
Exonerado: LAUDILINA GOVEIA DE OLIVEIRA, MAURINÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS, MÁRCIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, MÁRDEN OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000078-51.2005.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: ELIZÂNGELA RIBEIRO DO S SANTOS, ELIZÂNIA DOS SANTOS DE VASCONCELOS, ANTONIO FRANCISCO RIDRIGUES DE VASCONCELOS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000566-40.2012.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA LOURENÇO DA SILVA, DALZIVAN PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA MARIA DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS

DA SILVA LIMA, JOAQUINA FEITOSA DE SOUSA LIMA, JUCILEIDE MARTINS DA SILVA SOUSA, KRISLEANE TAATE LIMA SOUSA, MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA SANTOS BRASILEIRO, WILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914), ANTONIO CARLOS RODRIGUE DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914/06)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Vistas ao advogado da parte autora pelo prazo de 15 dias para requerer o que lhe achar conveniente
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

18.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000172-81.2014.8.18.0063
Classe: Interdição
Interditante: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Interditando: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000060-10.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DIANA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000543-06.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000520-60.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000376-52.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VICENTE DA COSTA E SILVA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000378-22.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VICENTE DA COSTA E SILVA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000023-17.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GUTEMBERG MATOS DE LIMA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: BANCO CIFRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000028-05.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA TERESA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000030-72.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA TERESA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000119-66.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA AUGUSTA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BABCO RURAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000559-91.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DJANILDES SOUSA BOGES
Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12093)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000055-22.2016.8.18.0063
Classe: Monitória
Autor: DISTRIBUIDORA DON MANUEL LTDA
Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3405)
Réu: KARLÉCIO RIBEIRO CAVALCANTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000221-54.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NOEMIA TATIANA VELOSO SINIMBU
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Réu: SONEZIO ALVES DE MOURA
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000253-25.2017.8.18.0063
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ELIANA CAROLAYNE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449), JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Requerido: TAILAN LIMA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000522-30.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO CACIQUE S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000107-13.2019.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: C. R. DA S. R, REP, POR SUA GENITORA BENEDITA MARIA CABRAL DA SILVA
Advogado(s):
Executado(a): RENATO CARLOS RIBEIRO TEIXEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000351-78.2015.8.18.0063
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO DESTA COMARCA, KAIRA SUYANY GONÇALVES EVARISTO MORENO, DINAELE GONÇALVES SOS SANTOS
Advogado(s):
Executado(a): MACIEL DOS REIS EVARISTA MORENO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592
Analista Judicial ? Portaria da Corregedoria ? NUCCENDIGPRO

18.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000037-11.2010.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: DIANA JERÔNIMO DA SILVA
Advogado(s): JOSE PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774/06)
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

18.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000196-85.2009.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEONAM MATOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): SOLEANGE SOUSA ARA´[UJO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6753)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000186-07.2010.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Assistente: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA BRITO, K.B.B.
Advogado(s): IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1786557), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Requerido: OLIMPIO GOMES OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000290-91.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO RAIMUNDO VIVEIROS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO SANTANDER
Advogado(s): GABRIEL LOPES MOREIRA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 57313)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000004-55.2009.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA REGINA ALVES LIMA, DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

18.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000214-48.2005.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: O MUNICIPIO DE PALMEIRAIS-PI, REP. PELO PREFEITO MARCOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180-B)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000016-16.2002.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor:
Advogado(s):
Requerido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DO PROCURADOR GERAL, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III,

do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000037-74.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDIR TORQUATO DA SILVA
Advogado(s): MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6155)
Réu: O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

18.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000230-89.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OZANDIR SOARES DA ROCHA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000222-88.2006.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BERNARDINA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SEIA
Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000045-32.2003.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): JOÃO BATISTA RAPOSO MAZULLO
Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 84174)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000049-93.2008.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: EDIMUNDO ALVES GONÇALVES, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): HENRIQUE LUIS DE SOUSA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2752)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000004-51.1992.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A
Advogado(s): MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA(OAB/PIAUÍ Nº 9812), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Executado(a): LUIS FERREIRA FEITOSA, RITA RODRIGUES FEITOSA, JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000316-89.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, ADALGISO SOARES TEIXEIRA, RODRIGO ERIC PEREIRA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000445-94.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA LIANA LUSTOSA, PEDRO VITOR DA SILVA LUSTOSA, MHIRRAY DA SILVA LUSTOSA, MATIAS DA SILVA LUSTOSA
Advogado(s): CLEITON MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9201)
Réu: SOUZA CRUZ S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000129-47.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO MANACEGIO VALE DE SOUSA

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000238-42.2006.8.18.0063
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Tutelante: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO, MARIA DE FATIMA ARAÚJO, MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Tutelado: KEYSON PEREIRA ARAÚJO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000190-44.2010.8.18.0063
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Retificante: ANÁLIA TEIXEIRA CAMPELO, DOMINGOS CAMPELO FAUSTINO
Advogado(s): ANAMARIA SALES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 6247), FILIPE BORGES ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9550)
Requerido: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000053-09.2003.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): FRANCISCO JULIO ROSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000281-76.2006.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMEIRAIS-SINSEP
Advogado(s): SOLFIERI PENAFORTE TEIVE DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2465)
Requerido: O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000187-55.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000206-95.2010.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: A. P. R. DOS S, VALDINAR ALMEIDA SILVA
Advogado(s): IRANI ALBUQUERQUE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 3620)
Deprecado: GIRLAÍDE REIS DOS SANTOS
Advogado(s): IRANI ALBUQUERQUE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 3620)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000264-35.2009.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANÍSIO ALVES DA COSTA, DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, MARIA DA PAZ CAVALCANTE SILVA
Advogado(s):
Requerido: DOMINGOS ALVES CAVALCANTE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000224-48.2012.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): PARAIBA TUR LTDA, LUIS DE PAULO COSTA, BELÂNIA BARBOSA GONÇALVES
Advogado(s): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 6436)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000028-44.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PATRÍCIA MARIA DA SILVA SANTOS, ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARIA LUIZA DA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: RENATO DE ALCANTARA, JOSE MARIA DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000488-31.2013.8.18.0063
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ANTONIA DA CRUZ DOS SANTOS, GABRIEL ALEXANDRE RIBEIRO
Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180)
Requerido: FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000220-16.2009.8.18.0063
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: OTAVIO MIGUEL DE SOUZA SILVA, VERONICE FRANÇA GOMES DE SOUZA, DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

18.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000390-46.2013.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCINALDO GOMES DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO DA COSTA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8613)
Réu: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000066-32.2008.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ARLINDO DE LIMA VELOSO, JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado(s): ODONIAS LEAL DA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 1406), JOÃO EDUARDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3605)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000135-59.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ CARDOSO DE ALMEIDA
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: BANCO PINE S/A
Advogado(s): MÁRCIO LOUZADA CARPENA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 46582)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

18.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000087-76.2006.8.18.0063
Classe: Reclamação
Reclamante: EVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Reclamado: ESTADO DO PIAUÍ-SECERTARIA DE EDUCAÇÃO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

18.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000042-48.2001.8.18.0063
Classe: Desapropriação
Desapropriante: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS
Advogado(s):
Desapropriado: ARLINDO PEREIRA ANGELIM, AURÉLIA BEZERRA ANGELIM
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 1 de outubro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria Corregedoria - NUCCENDIGPRO

18.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000001-27.2014.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ODETE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO SCHAHIN
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.173. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AVELINO LOPES
PROCESSO Nº 0000102-40.2015.8.18.0092
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Réu: IDALICE RODRIGUES DIAS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
AVELINO LOPES, 30 de setembro de 2020
ROBSON RIBEIRO DE SOUSA
Oficial de Gabinete - Mat. nº .

18.174. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AVELINO LOPES
PROCESSO Nº 0000239-90.2013.8.18.0092
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CLAUDIENE HENRIQUE DE OLIVEIRA
Réu: ADAILTON MOREIRA DUARTE
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
AVELINO LOPES, 30 de setembro de 2020
ROBSON RIBEIRO DE SOUSA
Oficial de Gabinete - Mat. nº .

18.175. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AVELINO LOPES
PROCESSO Nº 0000240-75.2013.8.18.0092
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: COMERCIAL MARIA FERNANDA
Réu: ALDEMES DE SOUSA NUNES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
AVELINO LOPES, 30 de setembro de 2020
ROBSON RIBEIRO DE SOUSA
Oficial de Gabinete - Mat. nº .

18.176. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AVELINO LOPES
PROCESSO Nº 0000403-50.2016.8.18.0092
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOGLAS OLIVEIRA NUNES
Réu: LUIS FERNANDO SANTANA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
AVELINO LOPES, 30 de setembro de 2020
ROBSON RIBEIRO DE SOUSA
Oficial de Gabinete - Mat. nº .

18.177. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AVELINO LOPES
PROCESSO Nº 0000362-25.2012.8.18.0092
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DUELTON VERISSÍMO DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA LEODUMIRA DIAS DE OLIVEIRA
Réu: JOÃO DE SOUSA CARVALHO
certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
AVELINO LOPES, 30 de setembro de 2020
ROBSON RIBEIRO DE SOUSA
Oficial de Gabinete - Mat. nº .

18.178. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AVELINO LOPES
PROCESSO Nº 0000235-24.2011.8.18.0092
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ABGAIL SOUSA DE SANTANA
Réu: JOÃO FILHO SANTANA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
AVELINO LOPES, 30 de setembro de 2020
ROBSON RIBEIRO DE SOUSA
Oficial de Gabinete - Mat. nº .

18.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000102-40.2015.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901)
Réu: IDALICE RODRIGUES DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000239-90.2013.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CLAUDIENE HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado(s): DODGE FELIX CARVALHO BASTOS (OAB/PIAUÍ Nº 365102)
Réu: ADAILTON MOREIRA DUARTE
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000240-75.2013.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: COMERCIAL MARIA FERNANDA
Advogado(s): DODGE FELIX CARVALHO BASTOS (OAB/PIAUÍ Nº 365102)
Réu: ALDEMES DE SOUSA NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000403-50.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOGLAS OLIVEIRA NUNES
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: LUIS FERNANDO SANTANA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda,

INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000362-25.2012.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DUELTON VERISSÍMO DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA LEODUMIRA DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: JOÃO DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000235-24.2011.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ABGAIL SOUSA DE SANTANA
Advogado(s):
Réu: JOÃO FILHO SANTANA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000281-39.2015.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): VAILSON FRANCISCO DE ALENCAR
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000351-56.2015.8.18.0038
Classe: Embargos à Execução
Autor: VAILSON FRANCISCO DE ALENCAR
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000261-48.2015.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Executado(a): LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000015-23.2013.8.18.0038

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): LIODINO ROMANO DE SANTANA - ME, LIODINO ROMANO DE SANTANA - REPRESENTANTE LEGAL, ILDA BATISTA DE SANTANA - AVALISTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000475-39.2015.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): CANDIDO NETO DUARTE LAGO - ME, SANDREANE ALVES DUARTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000191-31.2015.8.18.0038
Classe: Monitória
Autor: JOSE GRANJA DE FARIAS
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI
Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806), IVONILSON BORGES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 14185), MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000050-90.2007.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZINETE DAS VIRGENS BASTOS
Advogado(s):
Réu: WESLEY DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000462-11.2013.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NEUSA BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Réu: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512), MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000525-94.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WALLAS NUNES ALVES
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 30 de setembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

18.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000355-91.2016.8.18.0092
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: HORTENCIA NUNES FIGUEREDO ALVES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000025-60.2017.8.18.0092
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DO AMARAL
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000003-68.1997.8.18.0038
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): GEOVANE JOSÉ ALVES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000106-21.2010.8.18.0038
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: GESIVALDO FRANCISCO DA SILVA, ZILMA MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338), ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000304-19.2014.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: OLENICE MARIA DUARTE
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Executado(a): ELETROSHOW
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.199. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001094-34.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DORACI MONTE DO VALE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Tendo em vista que a parte informa depósito do valor pelo órgão devedor,
resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC.
Expeça-se os alvarás.
Em vista da situação atual de pandemia, encaminhe-se os alvarás via ofício ao
Banco para pagamento do valor, conforme dados bancários fornecidos pelo advogado da
parte autora.
Após, dê-se baixa e arquivamento aos autos.
Cumpra-se.
BARRAS, 28 de setembro de 2020
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de BARRAS

18.200. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001250-85.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: EDVALDO VENTURA DA SILVA, VULGO CÃO MIÚDO OU DIVAL, FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE, VULGO LOURO, NEWTON DA SILVA SANTOS , VULGO NILTINHO, ELIANE MARIA DA SILVA SANTOS, DIONIZIO CORDEIRO DA SILVA, VULGO DIONIZIO CIGANO, GEOVÁ CORDEIRO DA SILVA, MAURILIO VIEIRA DOS SANTOS, VULGO AMAURI, CARLOS ERIVAN, VULGO PITCHUCA, VALÉRIA DA SILVA SOUSA, RICARDO PEREIRA DA SILVA, VULGO RICARDO CIGANO (INQUÉRITO Nº 92/2014), MAYLSON JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (INQUÉRITO POLICIAL Nº 92), VICENTE DA SILVA AVELINO, SANDRA MARIA CAVALCANTE, FABIANA LOPES CAVALCANTE - INQUERITO Nº 92/2014
Advogado(s): FELIPE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13379), ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13258), ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)
Intimo o advogado FELIPE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13379) da seguinte decisão: "Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA desta Vara Criminal de Barras/PI para conhecer do pedido ora tratado e determino que o requerimento seja remetido ao juízo da execução em que o réu se encontra".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

18.201. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000058-20.2014.8.18.0039
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: N. A. DE S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO BARRAS(OAB/PIAUÍ Nº)
Pelo exposto, determino a extinção do feito e, não restando providências a serem tomadas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

18.202. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000412-93.2019.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCIANO BARBOSA DE ARAÚJO
Advogado(s): BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 12382)
Considerando que este Magistrado encontra-se respondendo pela 6ª Zona Eleitoral, bem como o fato de os processos eleitorais terem prioridade de tramitação,conforme previsão do art. 94 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), tenho por redesignar para o dia 08/03/2021, às 10h00 realização da audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, que ocorrerá por meio da plataforma Microsoft Teams.
Ciência ao Ministério Público e à defesa, os quais devem informar e-mail para cadastro na plataforma, por meio do qual também receberão o link para ingresso na sala virtual.

18.203. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000301-22.2018.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BATISTA FERREIRA
Advogado(s): ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13293)
Considerando que este Magistrado encontra-se respondendo pela 6ª Zona Eleitoral, bem como o fato de os processos eleitorais terem prioridade de tramitação, conforme previsão do art. 94 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), tenho por redesignar para o dia 08/03/2021, às 13h00 realização da audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, que ocorrerá por meio da plataforma Microsoft Teams.

Ciência ao Ministério Público e à defesa, os quais devem informar e-mail para cadastro na plataforma, por meio do qual também receberão o link para ingresso na sala virtual. No momento oportuno, encaminhe-se o link para endereço eletrônico do estabelecimento prisional.

18.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000320-67.2013.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ALCIONE ANDRADE DE MOURA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiencia de INTERROGATÓRIO do réu acima, designada para o dia 04/11/2020, às 10:00 horas, no PAA de São Felix do Piaui, por meio de videoconferencia através do WhatsApp n. 99544.6847. Eu, Francisco Gomes da Silva- Digitei. Em, 01/10/2020.

18.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000298-14.2010.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Réu: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ-CHARLES BARBOSA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o advogado do réu acima, para a audiencia de **INTERROGATÓRIO** do réu acima, designada para o dia 04/11/2020, às 09:30 horas, no PAA de São Felix do Piaui, por meio de videoconferencia através do WhatsApp n.99544.6847. Eu, Francisco Gomes da Silva- Digitei. Em, 01/10/2020.

18.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000011-95.2020.8.18.0084
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ ALVES DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO DEON DA C. FALCAO E C. MONTANHA(OAB/PIAUÍ Nº 1557), FRANCISCO DEON DA C. F. C. MONTANHA(OAB/PIAUÍ Nº 1557)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do autor acima, para a audiencia PRELIMINAR designada para o dia 05/11/2020, às 11:45 horas, neste juizo, por meio de videoconferencia. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei.

18.207. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000084-05.2020.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)
(...) Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido formulado pela defesa e, assim, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA a Joel Rodrigues da Silva, impondo-lhe, contudo, nos termos do art. 319 do CPP, as seguintes medidas cautelares: A) comparecimento ao Fórum de Justiça todas as vezes em que for intimado para atos da instrução criminal; B) impossibilidade de mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 08 (oito) dias de sua residência sem comunicar o lugar onde poderá ser encontrado; C) cumprimento rigoroso das medidas de isolamento determinadas pela autoridades constituídas, bem assim permanecer em casa até segunda ordem; D) abstenção de se aproximar, a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de sua companheira, familiares e testemunhas; e E) proibição de manter contato com a vítima e familiares desta por qualquer meio de comunicação (fax, telefone, e-mail e etc.).
A desobediência injustificada a qualquer destas condições implicará em decretação imediata de prisão preventiva.
EXPEÇA-SE o competente alvará de soltura, pondo-se Joel Rodrigues da Silva imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso (...)

18.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000684-80.2007.8.18.0040
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: VICTOR ANDRADE DE AGUIAR FILHO
Advogado(s): LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5243)
Considerando as informações colhidas pela secretaria sobre as peritas EURIDES DE MARIA LIMA SOUZA e ANECI ALVES DA SILVA, das quais se infere a localização da primeira e a informação de óbito da segunda, dê-se ciência ao réu, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.
Lado outro, estando o feito pendente de realização de sessão de julgamento pelo Tribunal de Júri, aguarde-se em secretaria a autorização pelo E. TJPI para retomada de atos presenciais em casos como o presente, em que não há réu preso, em razão das medidas de segurança pública para preservar a saúde decorrentes da Covid-19.

18.209. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000351-39.2018.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: DOMINGOS ALVES DA SILVA
Advogado(s): TERMONILTON BARROS MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 10234)
DESPACHO: (...) Defiro o pleito defensivo, revogo a multa aplicada no despacho anterior e concedo novo prazo para apresentação de alegações finais.(..)

18.210. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000752-62.2013.8.18.0026
Classe: Execução da Pena
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PI
Advogado(s):
Requerido: O ESTADO
Advogado(s):
SENTENÇA Trata-se de processo inicial no ano de 2013 em que o Ministério Público pugnou pela interdição da carceragem da Delegacia de Polícia de Campo Maior. Foi determinado que se oficiasse à Delegacia Regional de Campo Maior-PI, determinando que informasse a atual situação da carceragem do mencionado prédio, bem como se a situação ainda persistia. A autoridade policial através do ofício nº 230/2020, informou que foi realizada uma reforma em uma das celas, colocando teto de laje, impedindo que as fugas dos presos ocorressem. Salientou que há um projeto de reformulação completa da carceragem que será retomada pós-pandemia. Verifica-se no sistema themis web a existência do processo 0000957-18.2018.8.18.0026, que trata, em abstrato dos mesmo fatos ora analisados, tendo as partes realizado um acordo de maneira informal, em nome do princípio da eficiência, ao entendimento de que a penitenciária regional de Campo Maior estaria autorizada e teria capacidade para receber dois presos semanais da delegacia regional de Campo Maior, nas segundas, quintas e sextas-feiras, sem prejuízo dessa demanda ser majorada em decorrência de operações policiais, desde que previamente agendadas no prazo mínimo de 05 dias, acordo informal, que até a presente data está sendo cumprido e cuja execução não tem acarretado nenhum prejuízo ao fluxo de presos da SEJUS na penitenciária de Campo Maior. Sendo que tal acordo realizado tem auxiliado a diminuir os riscos na DRPC, não eliminando o problema de custódia de presos conforme narrado, mas evitando superlotações e risco de rebeliões. Assim sendo, em razão de todo o exposto, declaro extinto o pleito pela perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Ciência ao Ministério Público e à autoridade policial. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 30 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

18.211. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000898-30.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO CEZAR FARIAS SEGUNDO
Advogado(s):
DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado Paulo Cézar Farias Segundo sobre a peça acusatória no endereço indicado pelo órgão do Ministério Público. Realizadas buscas nos bancos de dados dos órgãos públicos, não foi possível encontrar outros endereços. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação da acusada, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 10 de setembro de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado o advogado constituído no momento da lavratura do auto de prisão em flagrante, devendo ser cadastrado no sistema Themis Web. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 30 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

18.212. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000236-66.2018.8.18.0026
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: EM INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade policial que interceptação das comunicações telefônicas não apresentou movimentações relevantes, ao passo que o cumprimento do mandado de busca e apreensão domiciliar, em razão das investigações realizadas, restou prejudicado, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento da presente cautelar. Assim sendo, não há mais interesse processual no trâmite do processo, sem prejuízo de, havendo novas evidências de atitudes ilícitas, a autoridade policial adentrar com nova representação. Pelo exposto, declaro extinto o pleito pela perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Ciência ao Ministério Público e à autoridade Policial. Após, arquivem-se os autos. CAMPO MAIOR, 30 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

18.213. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000349-11.2004.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: VICENTE DE PAULA SOUSA, AURILENE VERAS FONTINELE E SILVA
Advogado(s): DECIO SOARES MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Requerido: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.
Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais

como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 30 de setembro de 2020

18.214. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000044-80.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.
Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 1 de outubro de 2020
SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO
Técnico Judicial - Mat. nº 5099

18.215. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001342-10.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA IREUDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): IGOR MELO MASCARENHAS(OAB/PIAUÍ Nº 4775)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s): MORGANA ARAÚJO DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 9802)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.
Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 1 de outubro de 2020
SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO
Técnico Judicial - Mat. nº 5099

18.216. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001441-38.2015.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Autor: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
Réu: MARIA JOSÉ ARAGÃO RODRIGUES
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.
Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 1 de outubro de 2020
SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO
Técnico Judicial - Mat. nº 5

18.217. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001934-83.2013.8.18.0026
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: ANTÔNIA ARAÚJO BARBOSA, FRANCISCA ARAUJO BARBOSA, ANA MARIA ARAUJO BARBOSA, JOSÉ DE RIBAMAR ARAUJO BARBOSA, MARIA DO DESTERRO BARBOSA NASCIMENTO, JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE MIRANDA, MARCELO LOPES BARBOSA
Advogado(s): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13486), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
Arrolado: ANTONIO REGINO FERREIRA BARBOSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.218. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000750-92.2013.8.18.0026
Classe: Inventário

Inventariante: JOSUÉ SABINO ALVES
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO ERISVALDO MARQUES DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Inventariado: MARIA ALVES DOS SANTOS, MANOEL SABINO ALVES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.219. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001651-26.2014.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: MARTA SANTOS DE MELO WANDERLEY, CATARINA MARIA DE MELO
Advogado(s): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 4306), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
Inventariado: JOSE ONOFRE DE MELO, MARIA DOMINGAS DOS SANTOS MELO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

18.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000164-11.2007.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Denunciado: EURIMAR NUNES DE MIRANDA
Advogado(s):
SENTENÇA: É o relatório, decido. Entre a data do recebimento da denúncia, em fls. 481, no dia 18/05/2001, e a data de hoje, verifica-se que decorreu prazo de 17 (dezessete) anos e 08 (oito) meses e 07 (sete) dias, sem que se tenha constatado qualquer outra hipótese de interrupção ou suspensão da prescrição. Com esse lapso temporal, observa-se que a pena máxima aplicável ao tipo do artigo 1º, I e VII, do Decreto-Lei nº: 201/67, é de 12 (doze) anos, o que redunda num prazo prescricional de 16 (dezesseis) anos, nos moldes do artigo 109, II, do CP. Inevitável, portanto, o reconhecimento da preclusão da pretensão punitiva, pois ao considerar que a prescrição é de 16 (dezesseis) anos, chega a um total inferior ao tempo que corre esta ação penal, após o recebimento da denúncia que é de 17 (dezessete) anos e 08 (oito) meses e 07 (sete) dias, sem que se tenha constatado qualquer outra hipótese de interrupção ou suspensão da prescrição. Assim, RESOLVO DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de EURIMAR NUNES DE MIRANDA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP. Sem custas. Publique-se! Registre-se. Intimem-se! Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 29/01/2019, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 23585803 B6179.B8D9C.6DEFB.9BF84.E26AE.4A458 1. 2. Após, sem recurso voluntário das partes, DETERMINO A IMEDIATA certificação do trânsito em julgado desta sentença, procedendo a baixa imediata na distribuição, com o, consequente, arquivamento definitivo dos autos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E , devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, COMO MANDADO servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 29 de janeiro de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

18.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000300-27.2015.8.18.0044
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: FABRÍCIO RODRIGUES CAMPOS
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que assiste razão o parquet ao requerer a extinção do presente feito. In casu, houve o efetivo cumprimento das medidas aplicadas na remissão, conforme certificado às fls. 30. Desse modo, considerando a eficácia pedagógica na aplicação da Advertência e das demais condições impostas ao adolescente, com fundamento nos artigos 180, inciso I e 201, inciso II, da Lei 8.069/90, julgo extinto processo do menor infrator Fabrício Rodrigues Campos, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas na remissão. Sem custas e honorários advocatícios. Intime-se o menor infrator e seus representantes legais do inteiro teor desta sentença. Cientifique-se o Ministério Público Estadual Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se e Cumpra-se.

18.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000446-68.2015.8.18.0044
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):

Autor do fato: LUCAS VIEIRA DE SÁ RODRIGUES, JOSEANE DE SOUSA VIEIRA, JAMIL DE MOURA CARVALHO REIS, JOHN KENNEDY DOS SANTOS BRITO, THALIA DE ARAUJO SOUSA, ANTONIO VIEIRA DE SÁ, SAMUEL EVANGELISTA DE SOUSA, ALLAN CHRISTOPH SOUSA RIBEIRO, OSVALDO LOPES DA SILVA NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito. In casu, as vítimas manifestaram desinteresse em ofertar queixa-crime contra os autores do fato, evidenciando falta de condição de procedibilidade para a persecução penal. De fato, dependendo o processamento dos delitos em tela de iniciativa da vítima ou seu representante, através de ação penal privada, o não exercício desse direito no prazo legal de 06 (seis) meses, a partir da descoberta da autoria, importa em perda de tal faculdade, por decadência (art. 38, caput, do CPP c/c art. 103 do CP), levando à extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Por outro lado, quando a vítima manifesta expressamente o seu desejo de não representar contra o autor do fato, pretende que o procedimento seja extinto de pronto, ainda mais por se encontrar perfeitamente ciente de que a opção pelo aguardo do decurso do prazo decadencial encontra-se à sua inteira disposição. Logo, havendo manifestação expressa das vítimas em desistir do feito, não há, portanto, razão para que o procedimento não tenha sua extinção decretada. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, do CP, c/c art. 38 do CPP, declaro extinta a punibilidade LUCAS VIEIRA DE SÁ RODRIGUES, JOSEANE DE SOUSA VIEIRA, JAMIL DE MOURA CARVALHO REIS, JOHN KENNEDY DOS SANTOS BRITO, THALIA DE ARAUJO SOUSA, ANTONIO VIEIRA DE SÁ, SAMUEL EVANGELISTA DE SOUSA, ALLAN CHRISTOPH SOUSA RIBEIRO, OSVALDO LOPES DA SILVA NETO, quanto aos fatos imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. CANTO DO BURITI-PI, 28 de novembro de 2020.

18.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000240-88.2014.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Requerente: DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI
Advogado(s):
Autor do fato: MELQUISEDEQUE EVAGELISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) É o relatório. Decido. Entre a data do fato, 16/02/2014 e a data de hoje, 01/10/2019, verifica-se que decorreu prazo de 05 (anos) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, sem que se tenha constatado qualquer outra hipótese de interrupção da prescrição. Observa-se que o prazo prescricional para o delito de Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, é de 03 anos, conforme dispõe o artigo 109 da Lei n.º 2848/40. Assim, inevitável, portanto, o reconhecimento da preclusão da pretensão punitiva, pois ao considerar o prazo prescricional de cada crime, como acima exposto, chega-se a um total bem inferior ao tempo que corre este processo. Assim, RESOLVO DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de MELQUISEDEQUE EVANGELISTA DE OLIVEIRA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação aos crimes objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do Código Penal. Sem custas. Ciência ao órgão ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CANTO DO BURITI-PI, 01 de outubro de 2019.

18.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000002-95.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223), JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570)
Réu: EDSON GONÇALVES LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Compulsando os autos, verificou-se, por meio da petição retro, a informação repassada pelo estabelecimento prisional em que informa que o acusado testou positivo para o covid-19, razão pela qual não poderá ser conduzido para a sessão de julgamento. Conclusos os autos para apreciação do pedido formulado pela defesa do custodiado, por meio do Defensor Público constituído nos autos, requerendo, em síntese, a redesignação da Sessão do Júri para o mês próximo (outubro), considerando a situação vivenciada nos dias de hoje ? pandemia (Covid-19)-e a complexidade do ato processual a ser realizado (Sessão do Tribunal do Júri), que envolveria a união de dezenas de pessoas no mesmo local, de forma a potencializar os riscos de eventual contágio, sugerindo uma data posterior. Outrossim, considerando o pedido da própria defesa do custodiado no sentido de que a Sessão do Tribunal do Júri com data definida seja redesignada, bem como a recomendação acima mencionada, por não se vislumbrar qualquer prejuízo ao réu, haja vista que o requerimento se originou da própria defesa técnica, **redesigno a Sessão do Tribunal do Júri para o dia 27 de outubro de 2020, às 08h30min, no Auditório do Fórum da Comarca de Castelo do Piauí-PI, para ter lugar a sessão de julgamento do Réu EDSON GONÇALVES LIMA, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Castelo do Piauí-PI.** Expeçam-se os mandados de intimação da defesa e, se houver, assistente de acusação.
Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para segurança do ato, solicitando o comparecimento de 06 (seis) policiais, com 01(uma) hora de antecedência ao início da sessão designada. Notifique-se o Representante do Ministério Público e Assistente de Acusação e intimem-se os advogados ou defensores públicos atuantes no processo. Oficie-se ao estabelecimento prisional em que o acusado encontra-se custodiado e à Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária (Duap), considerando o esforço despendido, tanto financeiro quanto de logística, para que seja efetuado o deslocamento do denunciado. Outrossim, considerando o teor do art. 442 do CPP, admoestem-se os jurados de que a ausência injustificada implica a prática de possível crime de desobediência a ordem legal ou mesmo prevaricação por parte do jurado faltoso injustificadamente, bem assim em multa de até 10 (dez) salários mínimos, devendo tal constar expressamente dos mandados de intimação. Por fim, promovam-se as demais diligências e providências necessárias à realização da sessão. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CASTELO DO PIAUÍ, 30 de setembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

18.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000703-47.2015.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AIRTON CARNEIRO CUNHA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Assim, fixo a pena provisória em 02 anos e 06 meses de detenção. Em razão da absolvição em relação aos demais delitos, deixo de aplicar qualquer aumento decorrente de concurso material (Cód. Penal, art. 69, caput), razão pela qual fica o réu condenado definitivamente a pena 02 (dois) anos e 06 (meses) meses de detenção em regime inicialmente aberto. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do Cód. Penal, em razão da Súmula 588 do STJ. Estando o acusado em liberdade durante todo o trâmite processual, sem notícias de reiteração delitiva, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Neste ato, verifico que as medidas protetivas anteriormente fixadas por este Juízo foram revogadas em audiência (fl. 74 e registrado em audiovisual), ante as informações prestadas pela vítima. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tome-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, tendo em vista que a condenação, nos termos em que foi fixada, impede que o condenado exerça seus direitos eleitorais; 3) Todas as folhas seguem devidamente rubricadas (CPP, art. 388). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu pessoalmente, Defensor Público e Ministério Público pessoalmente. Expedientes necessários. Corrente (PI), 30 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

18.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000849-54.2016.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Assim, fixo a pena definitiva em 02 anos de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime aberto, e de 20 (vinte) dias-multa, ficando o dia-multa estipulado em um trigésimo do salário mínimo vigente. Estando o acusado em liberdade durante todo o trâmite processual, sem notícias de reiteração delitiva, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tome-se as providências pertinentes. Ao final, com a pena já fixada "in concreto", observo que entre o recebimento da Denúncia em 12.12.2016 e a data da prensente condenação houve o transcurso de 03 (tres) anos e 09 (nove) meses e 12 (doze) dias. Verifico que o réu era ao tempo do fato menor de 21 anos de idade (fl. 13), sendo-lhe aplicada o redutor do art. 115 do CP. Assim, a pena aplicada prevê prescrição em 04 (quatro) anos, que reduzida à metade, tem-se o prazo prescricional de 02 anos. Com efeito, a presente condenação se encontra fulminada pela prescrição, ante o transcurso de prazo superior a dois anos entre o recebimento da denúncia e a decisão condenatória transitada em julgado (CP, art. 107, inciso IV c/c arts. 109, inc. V, 110 e 111). Por conseguinte, havendo trânsito em julgado para a acusação, DECRETO desde já a prescrição da pretensão punitiva estatal, pela prescrição retroativa da pena "in concreto" fixada, nos termos dos art. 107, inciso IV c/c arts. 109, inc. V, 110, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu pessoalmente, Defensor Público e Ministério Público pessoalmente. Corrente (PI), 30 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

18.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000486-33.2017.8.18.0027
Classe: Ação Popular
Autor: LEONARDO SÉRGIO CESAR LOPES MOREIRA ROSA
Advogado(s): TIAGO LISBOA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14409)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUA DO PIAUÍ - UESPI
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.
CORRENTE, 30 de setembro de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000166-76.2009.8.18.0119
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WILSON DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, acolho o parecer ministerial para DECRETAR a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JOSÉ WILSON DE SOUSA e referente ao tipo penal capitulado no artigo 155, § 1º, c/c artigo 14, todos do Código Penal, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.
A instrução criminal deve prosseguir com relação ao crime de furto majorado pelo repouso noturno (artigo 155, § 1º, do Código Penal).
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se
Expedientes necessários.
CORRENTE, 30 de setembro de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

18.229. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000729-50.2012.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALEX GAMA DE CARVALHO, ATENILSON BARROS DA SILVA, EDINILSON CLEMENTINO RIBEIRO, JOÃO PEREIRA CILIRO, SIDNEI NUNES DE CARVALHO
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº), GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)

SENTENÇA: (...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de SIDNEI NUNES DE CARVALHO, ATENILSON BARROS DA SILVA e EDINILSON CLEMENTTINO RIBEIRO para o crime de receptação, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal, continuando a persecução penal quanto ao delito de Furto Qualificado em relação os réus ALEX GAMA DE CARVALHO E JOÃO PEREIRA CILIRO. Considerando por fim o requerimento do Defensor Público e a justificativa apresentada, defiro carga dos autos a Defensoria Pública para, no prazo de 15(quinze) dias, informar nos autos os endereços atuais das testemunhas arroladas na resposta à acusação. Determino, ainda, à secretaria que diligencie nos processos desta comarca, onde é acusado o Sr. Alex Gama de Carvalho, no sentido juntar aos autos a certidão de óbito do Acusado Alex Gama de Carvalho, uma vez que foi certificado pelo oficial de justiça que o mesmo falecera. Após esse prazo, voltem-me conclusos os autos para designação de audiência de continuação da instrução processual para o crime de Furto Qualificado. Decisão proferida em audiência. As partes foram intimadas em audiência. CORRENTE, 29 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

18.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000027-78.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KELVY MATIAS LOPES
Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
SENTENÇA: (... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar KELVY MATIAS LOPES no incurso nas sanções previstas no art. 155, §4º, inc. I, do Código Penal, eis que a autoria e responsabilidade penal do réu, após análise conjunta das provas carreadas nos autos apontam para o delito em espécie, oportunidade em que, passa-se a dosar as penas a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal... Sentença proferida em audiência. As partes processuais foram intimadas em audiência. CORRENTE, 29 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

18.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000029-70.2004.8.18.0119
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MÁRCIO FERDINAND DO LAGO NOGUEIRA, NOELTON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154), EMINON DIAS DOS SANTOS FILHO(OAB/BAHIA Nº 29360)
SENTENÇA: (...Isto posto, considerando ser matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO FERDINAND DO LAGO NOGUEIRA e NOELTON ALVES DE OLIVEIRA, em relação aos crimes imputados, pela prescrição da pretensão punitiva estatal e pela decadência do direito de queixa em relação ao delito de injúria (Cód. Penal, art. 107, inciso IV). Publique-se. Registre-se. As partes foram intimadas em audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. CORRENTE, 29 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

18.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000169-08.2015.8.18.0091
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOÃO LUSTOSA DE ROMA
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661)
DESPACHO:
"**DESIGNO para o dia 26/11/2020, no Fórum local, AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO DA INSTRUÇÃO com o fito de ser inquirida a testemunha Gil Anderson Ferreira Silva e consequentemente o interrogatório do acusado.** DEFIRO o requerimento do representante do Ministério Público ficando dispensado a oitiva da vítima e da testemunha Rômulo da Silva Santos. A audiência ocorrerá por videoconferência, devendo as partes e testemunha informarem nos autos ou em secretaria endereço eletrônico e contato de telefone para fins de recebimento do link de acesso à audiência virtual. Caso não seja possível a participação à distância, deve-se comparecer ao Fórum. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se o defensor público/advogado de defesa. Intime-se a testemunha.Expedientes necessários. CORRENTE, 23 de setembro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

18.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000058-17.2019.8.18.0048
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: JASCILENE MARIA PEREIRA DE MACEDO
Advogado(s): MARIA IRENE ROSA DE ASSIS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 15261)
ATO ORDINATÓRIO: Foi Designada Audiência de Instrução (oitiva das testemunhas: RAIMUNDO FERREIRA BEZERRA e RAIMUNDO FERREIRA BEZERRA FILHO) Juízo de Direito da Comarca de Regenaração - PI, para o dia 27/10/2020 às 13:00.

18.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000030-46.2019.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GABRIEL ADRYAN MASULLO DE MEDEIROS
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)

DESPACHO: "*Vistos etc. Considerando as alegações por parte dos defensores do acusado, no tocante ao pedido de liberdade provisória sob o argumento de que o mesmo testou positivo para a COVID-19, verifica-se, junto aos autos, como bem observado pelo MP, que a defesa não juntou documento ou laudo de teste sorológico que comprovasse tal narrativa, razão pela qual chamo o feito à ordem para ordenar que seja o acusado intimado, por seus advogados, para fins de juntada de mencionado laudo, em cinco dias. Cumpra-se, voltando logo após para designação de audiência. ELESBÃO VELOSO, 30 de setembro de 2020.*"

18.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000252-48.2018.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA MATILDE DE MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA: In casu, constato que restou suficientemente provado nos autos que a acusada faleceu, conf. demonstra a cert. de óbito anexada às fls. 31. Nessa conjuntura, impõe-se a extinção da punibilidade da denunciada. Posto isto, com fulcro no Art. 107, I, do CP, DECRETO a extinção da punibilidade da acusada MARIA MATILDE DE MOURA, qualificada nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas legais, dando-se baixas nos registros e adotando-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza. P. R. I. e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 7 de maio de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

18.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000076-56.2018.8.18.0118
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: PEDRO XAVIER NUNES FILHO
Advogado(s): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9457)
Requerido: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
SENTENÇA: Entendo que assiste razão ao requerente, vez que este se desincumbiu do ônus de comprovar a propriedade do bem, conforme atestam documentos acostados sob os protocolos eletrônicos nº 5002 e 5003. Os arts. 118 e 120 do Código de Processo Penal disciplinam a matéria, estabelecendo que os bens apreendidos serão restituídos se não interessarem mais ao processo, desde que haja prova da propriedade do referido bem. Art. 118. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.(...) Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Certo é que o bem deve ser devolvido a quem o legitimamente pertence, caso não seja de interesse para o processo penal. Assim, há dois requisitos disjuntivos e cumulativos que o requerente deve fazer prova, ou seja, que o bem não é relevante para o processo penal e, naturalmente, que é seu legítimo proprietário. O requerente apresenta documentação sob os protocolos eletrônicos nº 5002 e 5003, comprovando a propriedade do bem apreendido, deixando incontroversa a sua legitimidade em formular o pedido dos autos. Diante disso, tenho que a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar o título de propriedade do veículo, bem como, evidenciado nos autos que o bem apreendido não é produto de crime e nem interessa ao processo principal como meio de prova, impondo-se a este juízo entregar veículo ao seu legítimo proprietário. Desta forma, em harmonia com o referido parecer Ministerial, e com supedâneo no art. 120 e seguintes do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE em razão da comprovação de legitimidade ativa para o pleito, devendo o veículo em cotejo ser restituído ao demandante, ficando este isento do pagamento das custas/diárias inerentes a permanência do veículo. P. R. I e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 12 de maio de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

18.237. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000192-04.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILANDIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO VIANA DE SOUSA, FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS, WILLIAN SOARES COSTA ARAÚJO
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), MATEUS AMORIM CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16907), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração interposto por FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS e WILLIAM SOARES COSTA ARAÚJO contra a sentença proferida nos autos, a qual julgou procedente os pedidos delineados na inicial. Os embargantes se insurgiram, interpondo embargos declaratórios com efeitos infringentes, visando o esclarecimento do juízo a respeito de aspectos obscuros e contraditórios da sentença, a fim de, em suma: sanar a omissão da fundamentação das razões de reconhecer o CONCURSO MATERIAL (art. 69 do Código Penal) quando nem mesmo o titular da ação penal formulou tal pleito; ao não fazer qualquer referência e fundamentação à EMENDATIO LIBELLI (art. 383 do CPP), que teria de ser procedida para aplicar o concurso material, a despeito da denúncia e alegações finais do MPPI nada referirem no particular; sendo possível o reconhecimento do CRIME CONTINUADO (art. 71 do CP), não há qualquer referência para afastar tal instituto de política criminal que poderia ser aplicável em favor do embargante e deveria sê-lo, em face do princípio da legalidade. Com vista, o embargado requer que seja negado provimento aos embargos declaratórios de FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS e WILLIAM SOARES COSTA ARAÚJO, haja vista a inexistência de contradição, obscuridade, ambiguidade ou omissão no decreto condenatório. Breve relato. Decido Cabe esclarecer, à guisa de contribuição, que os Embargos de Declaração não se prestam à reanálise de prova. Os Embargos Declaratórios se prestam tão somente a sanar os vícios previstos legalmente, como a omissão, contradição ou obscuridade. Neste sentido, colaciono doutrina: O escopo dos embargos de declaração não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, vedando-se, portanto, o reexame de prova com alteração da sentença, sob pena de nulidade desta decisão. (Código de Processo Civil, Volume I, 1ª edição, Ed. Parizzato, p. 1.118). A argumentação delineada nos presentes aclaratórios não merece prosperar. A despeito de o representante do Ministério Público não ter requerido, em suas alegações finais, a condenação dos embargantes nos termos do art. 69 do CP (concurso material), a denúncia narra circunstanciadamente a prática de dois crimes de roubo contra vítimas e locais diferentes, tendo modo de execução diversos. Dessa forma, considerando que o réu se defende da descrição fática e não da capitulação jurídica, na descrição fática contida na denúncia restou amplamente demonstrado o concurso material de crimes, de modo que a irresignação dos embargantes quanto a aplicação do instituto da continuidade delitiva diz respeito ao mérito da demanda, devendo ser objeto de recurso diverso de embargos de declaração. Com efeito, não há nenhuma omissão, obscuridade, dúvida ou contradição na sentença embargada. Em verdade, vê-se que a parte Embargante busca tão somente rediscutir o mérito objeto do julgado, fulminando, pois, o convencimento formado pelo Juízo, o

que é incabível pela via dos embargos declaratórios. Dessa forma, repito o que se verifica é a pretensão da parte embargante de, pura e simplesmente, fazer com que o julgador reveja o posicionamento adotado na sentença para alterá-lo. Tal objetivo, entrementes, só pode ser alcançado por meio de recurso próprio, pois os Embargos de Declaração não se prestam a reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. Os Embargos de Declaração devem ser apreciados no sentido de elucidar aspectos do julgado que poderiam acarretar dúvidas em sua execução, sem, no entanto, alterar os lindes traçados no art. 382 do Código de Processo Penal. Têm cabimento em caso de obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão da sentença, não se prestando, de regra, para rediscutir o mérito da causa ou modificar a decisão. Dar trânsito a entendimento diverso seria alterar o manto do julgado, o que foge à competência do Juiz, uma vez que, ao proferir a sentença, cumpre e acaba o ofício jurisdicional. A legislação processual em vigor não permite acolher Embargos de Declaração opostos com a finalidade de modificar o julgamento da causa, considerando a sua natureza especialíssima, cujos lindes são restritos às hipóteses previstas na legislação. Não havendo qualquer ponto omisso, contradição, dúvida, erro material ou obscuridade que imponha a declaração e não tendo os embargos o condão de reabrir a controvérsia, em primeira instância, inadmissível o acolhimento da irresignação da parte embargante. Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, os termos da sentença embargada, considerando a inexistência de obscuridade, contradição, dúvida ou omissão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ESPERANTINA, 01 de outubro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

18.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000674-83.2019.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI
Advogado(s):
Requerido: MARCOS LIMA DE OLVEIRA
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o acusado MARCOS LIMA DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º-A, I do CP. Atendendo ao disposto no artigo 5º, XLVI, da CF, e nos artigos 59 e 68, do CP, passo à individualização e cálculo da pena

18.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000504-48.2018.8.18.0050
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE HORLANDO ALVES, REGINALDO DA CONCEIÇÃO CARDOSO, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA MORAES
Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Considerando que o réu JOSE HORLANDO ALVES já foi citado em 23/10/2019 e que o mesmo possui advogado constituído nos autos do processo em apenso (0000322-28.2019.8.18.0050), intime-se o causídico Dr. MOISÉS PONTES PASTANA, OAB/PI 15066 para apresentar resposta escrita à acusação, nos termos da decisão que recebeu a denúncia. ESPERANTINA, 30 de setembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

18.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000395-34.2018.8.18.0050
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI, GLEIDISON FELIPE BARBOSA SOARES
Advogado(s): MATEUS AMORIM CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16907)
Réu:
Advogado(s):
O representante do Ministério Público em exercício perante esta Unidade Judiciária representou o menor GLEIDISON FELIPE BARBOSA SOARES, já qualificado nos autos, imputando a prática do ato infracional previsto como crime no art. 157, §2º, II, do Código Penal Brasileiro. Diz a representação, resumidamente, que, na data de 24/07/2017, por volta de 03h00min, próximo ao Clube de Show M. House, situado no Bairro Nova Esperança, o adolescente Gleidison Felipe Barbosa Soares, na companhia de um indivíduo conhecido como Wesley, teriam, em comunhão de vontades e unidade de desígnios, subtraído mediante violência e grave ameaça, coisa alheia móvel (um celular Samsung Galaxy J7, cor dourada, dual chip), pertencente à vítima Kelyne Soares de Araújo. Em sede policial, o menor representado confessou, detalhadamente, a autoria do ato infracional análogo ao delito de roubo circunstanciado (fls. 18/19). Audiência de Apresentação realizada (Termo de Assentada às fls.41 e mídia audiovisual à fl. 43) na qual foi ouvido o menor representado. Citado, o menor ofereceu, eletronicamente, Defesa Prévia. Audiência de continuação realizada, onde se procedeu à oitiva da vítima e testemunhas, conforme Termo de Assentada às fl.80 e mídias audiovisuais à fl. 85. Em alegações finais, o Ministério Público, considerando provada a materialidade e autoria atribuída ao adolescente, requereu a procedência da representação com a aplicação da medida socioeducativa de internação. A defesa, por sua vez, requerer: Que a medida socioeducativa aplicada ao representado que confessou o ato infracional, diferente da requerida pelo Ministério Público, qual seja, a internação; b). Que seja aplicado como medida socioeducativa a que encontra-se exposta no Art. 112, II do ECA, qual seja, a restituição do patrimônio subtraído e c) Que caso não seja a medida do Art. 112, II do ECA a aplicada, aplique-se qualquer outra disposta no Art. 112 do ECA, que seja diferente da internação. É o relatório. Decido. Trata-se de ato infracional análogo ao delito de roubo, descrito do art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal, que o Ministério Público representou contra ao adolescente GLEIDISON FELIPE BARBOSA SOARES. Revela a materialidade do delito Auto de Reconhecimento Indireto (fl. 12), bem como depoimentos prestados em sede policial e judicial, em especial, a confissão do menor Gleidson Filipe Barbosa Soares. As provas coligidas atestam com firmeza autoria delitiva. O representado confessou em Juízo a pratica do ato equiparado a roubo, e sua afirmativa encontra respaldo nos autos. No mesmo sentido do que ela disse, as provas são fartas de que foi realmente ele concorreu na prática do ato infracional. O menor, com riqueza de detalhes confessou, em Juízo, que praticou o ato infracional juntamente com o indivíduo de nome Wesley. A confissão do menor não deve ser tida como prova absoluta, mas neste caso é de extrema importância, inclusive porque respaldada nos outros depoimentos testemunhais colhidos. Com efeito, presentes na audiência de continuação as testemunhas e vítima, elucidaram o ocorrido e confirmaram os fatos narrados na exordial acusatória, indicando o menor como um dos autores do ato infracional descrito na denúncia. Assim, a materialidade e autoria do ato infracional restaram comprovadas pelo conjunto probatório que se encontra nos autos, além de ser prestigiada pela confissão do adolescente, que guarda consonância com as demais provas dos autos. A própria defesa do representado, em sede de alegações finais não questiona a autoria e a materialidade do delito em face do conjunto probatório constante dos autos. Como esse fato ora provado foi imputado ao adolescente, ele é considerado pela lei como ato infracional e, devidamente comprovada sua ocorrência, deve ser aplicado ao menor uma medida socioeducativa para que ele seja responsabilizado pelo ato errado que praticou. A medida a ser aplicada deve ser adequada e suficiente para a ressocialização do menor. Logo, as provas são suficientemente robustas e impõe uma medida socioeducativa. Para uma melhor integração do representado à comunidade, inclusive no que diz respeito aos valores morais e sociais, entende-se que deve ser

aplicada aos mesmos a medida socioeducativa da internação, pois houve violência real contra a pessoa. Pois, segundo o art. 121 do ECA, a medida socioeducativa da internação está sujeita aos princípios da excepcionalidade e brevidade. Na lei estatutária, a internação somente é admitida nas hipóteses previstas no art. 122, incisos I a III, desde que não haja outra medida mais adequada. Assim, somente poderá ser aplicada quando: a) tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; b) por reiteração no cometimento de outras infrações graves; c) por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, caso em que não poderá exceder a três meses. O caso sub judice enquadra-se na hipótese elencada no item "a". Devendo, pois, ser aplicada ao adolescente a medida de internação, pelo prazo indeterminado. Ante tais considerações, com base nos fundamentos acima expostos e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E A AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA, e, via de consequência, por considerar a mais eficaz e adequada para o representado neste momento de sua vida, APLICO ao adolescente GLEIDISON FELIPE BARBOSA SOARES, qualificado nos autos, com base nos artigos 112, VI c/c art. 122, I da Lei n° 8.069/90, a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL, por prazo indeterminado, pela prática do ato infracional capitulado no art. 157, §2º, I e II do Código Penal, devendo ser reavaliada a cada seis meses. Transcorrido o Período de 3 (três) anos, deverá o representado ser inserido no regime de semiliberdade, nos termos do art. 121, §4º, da Lei nº 8.069/90, podendo ser novamente reconduzido à internação caso descumpra os requisitos impostos quando da disciplina da semiliberdade. Expeça-se imediatamente mandado de internação em desfavor do representado, devendo ele ser encaminhado ao Centro Educacional Masculino - CEM, em razão da eficácia imediata da sentença, nos termos do art. 198, inciso VI, do ECA. EXPEÇAM-SE a competente GUIAS DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA do menor, realizando os expedientes necessários junto ao CNACL do CNJ. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 01/10/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sem custas processuais. Intime-se o adolescente, seus responsáveis legais, o Representante do Ministério Público, todos pessoalmente e por mandado, bem como seu patrono. Com o trânsito em julgado procedam-se as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ESPERANTINA, 01 de outubro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

18.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000377-42.2020.8.18.0050
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA PI
Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066)
Requerido: DARLAN DE TAL
Advogado(s):
Trata-se o presente de pleito de liberação de objetos apreendidos nos presentes autos por força de decisão de busca e apreensão domiciliar no endereço constante na inicial. Sobre o pleito manifestou-se contrariamente o Ministério Público. Passo em seguida a apreciá-lo. O procedimento referente à restituição das coisas apreendidas regula-se pelos artigos 118 a 124 do Código de Processo Penal, sendo que o primeiro artigo dispõe que "antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo". Sobre o tema, leciona Guilherme de Souza Nucci: (...) Coisas apreendidas: são aquelas que, de algum modo, interessam à elucidação do crime e de sua autoria, podendo configurar tanto elementos de prova, quanto elementos sujeitos a futuro confisco, pois coisas de fabrico, alienação, uso, porte ou detenção ilícita, bem como as obtidas pela prática do delito. (...) Interesse ao processo: é o fator limitativo da restituição das coisas apreendidas. Enquanto for útil ao processo, não se devolve a coisa recolhida, até porque, fazendo-o, pode-se não mais obtê-la de volta. Imagine-se a arma do crime, que necessitaria ser exibida aos jurados, num processo que apure crime doloso contra a vida. Não há cabimento na sua devolução, antes do trânsito em julgado da sentença final, pois é elemento indispensável ao feito, ainda que pertença a terceiro de boa fé e não seja a coisa de posse ilícita. Porém, inexistindo interesse ao processo, cabe a restituição imediatamente após a apreensão ou realização de perícia. (NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 11 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 324/325) No caso sub judice, vê-se que ainda não se encerrou a instrução dos autos que apuram o crime, pelo que, por segurança, inviável o acatamento do pleito, já que este não se revela o momento oportuno à decisão acerca do destino dos bens apreendidos. Como bem asseverado pelo Ministério Público, a manutenção da apreensão se faz necessária tendo em vista que não restou comprovada a origem dos bens, uma vez que se encontram sob suspeita de terem sidos adquiridos com o proveito auferida com a infração em investigação. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. De se conferir: REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA LEGITIMA PROPRIEDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA DO RECURSO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DO BEM. COMPROMETIMENTO COM A ATIVIDADE CRIMINOSA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. INSURGÊNCIA DESPROVIDA. 1. O Tribunal a quo, reexaminando o conjunto fático-probatório, desacolheu o pedido de restituição do bem apreendido por entender que persistia o interesse na custódia da coisa para o processo e que a suplicante não demonstrou ser proprietária legitima nem qual a origem do recurso financeiro que possibilitou a aquisição do automóvel, até porque o bem pode ter sido o instrumento do crime pelo qual responde seu companheiro. 2. No apelo nobre para se chegar a conclusão em sentido diverso, como pretendido na insurgência, é necessário uma nova incursão sobre as provas produzidas, o que é vedado na via eleita, pelo Enunciado n.º 7 da Súmula deste Corte. 3. O Superior Tribunal de Justiça ao interpretar o art. 118 do CPP, firmou compreensão de que as coisas apreendidas na persecução criminal não podem ser devolvidas enquanto interessarem ao processo. 4. Encontrando-se o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência firmada nesta Corte Superior de Justiça, a pretensão recursal esbarra no óbice previsto na Súmula nº 83/STJ, também aplicável aos recursos interpostos com fundamento na alínea a do permissivo constitucional. 5. Agravo a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 1049364/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/03/2017, DJe 27/03/2017, destaquei) RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. COISA APREENDIDA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU DE NOMEAÇÃO COMO FIEL DEPOSITÁRIO, COM A REMESSA DO INCIDENTE PARA O JUÍZO CÍVEL. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PROPRIEDADE E SÉRIOS INDÍCIOS DE QUE O BEM É PRODUTO INDIRETO DO CRIME. RECURSO DESPROVIDO. 1. São insuscetíveis de restituição, até a sentença condenatória transitada em julgado, objetos apreendidos na posse do Réu e sobre o qual pairem sérios indícios de que foram adquiridos com os proventos de atividade criminosa. 2. In casu, sustenta o Recorrente que é proprietário de veículo automotor, argumentando que havia tão-somente alugado o bem para o Réu da ação principal. Instado a fazer prova de seus direitos de proprietário, o Autor não logrou êxito. 3. Não se aplica à hipótese o art. 120, § 4.º, do Código de Processo Penal, na medida em que o Juízo Criminal não decide o processo incidental de restituição, remetendo as partes para o Juízo Cível, caso a complexidade da questão acerca da propriedade demande ampla dilação probatória. 4. Recurso desprovido. (REsp 788.301/PA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 10/09/2009, DJe 28/09/2009, destaquei) Por estas razões, nada mais resta a este juízo senão indeferir o pleito de restituição. Posto isto, em consonância com o parecer ministerial e com fulcro no Art. 118 c/c o art. 120, ambos do CPP, INDEFIRO o pedido de restituição feito pelo requerente. Intimem-se as partes desta decisão. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 01/10/2020, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ESPERANTINA, 30 de setembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

18.242. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001769-54.2018.8.18.0028
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:
Indiciado: RONDINELLI DO NASCIMENTO COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIA JOSEANE ALVES COSTA**, residente em local incerto e não sabido, intimada de todo contéudo do despacho ***"Vistos, etc. Intime-se a vítima, pessoalmente para se manifestar acerca do pedido de revogação das medidas protetivas urgências, requerido por RONDINELLI DO NASCIMENTO COSTA, por intermédio de defensor devidamente constituído, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Floriano/PI, 13 de maio de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara"***. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 1 de outubro de 2020 (01/10/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

18.243. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000236-51.2004.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): IMFLORA - IMPLANTAÇÃO FLORESTAL E AGROEPCUARIA LTDA, GILDO ELISIO GALVÃO WANDERLEY, WILMA CAMPELLO WANDERLEY
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934), EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
ATO ORDINATÓRIO: " (...Intime-se a parte Autor, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, podendo manifestar-se em 10(dez) dias.)

18.244. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000254-23.2014.8.18.0028
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: HELIO DA SILVA TAVEIRA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO PIAUI
Advogado(s):
"(...) Diante do exposto, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** os cálculos apresentados pela parte exequente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **DETERMINANDO**, após o trânsito em julgado, desta decisão, nos termos do art. 535, § 3º, do CPC, determino a expedição de RPV ou Precatório, conforme o caso e **DECLARO EXTINTA** a presente execução, na forma do art. 513 c/c art. 924, II, CPC. Sem honorários advocatícios, o que fundamento do artigo 85, § 7º, do CPC. P.R.I. FLORIANO, 30 de setembro de 2020 CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO".

18.245. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000237-36.2004.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): IMFLORA - IMPLANTAÇÃO FLORESTAL E AGROEPCUARIA LTDA, GILDO ELISIO GALVÃO WANDERLEY, WILMA CAMPELLO WANDERLEY
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934)
ATO ORDINATÓRIO: " (... Intime-se a parte Autor, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, podendo manifestar-se em 10(dez) dias.

18.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000180-84.2020.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS, ANÍSIO BENTO DA SILVA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: NAYONE MIGUEL DE SOUSA, JOSÉ LEANDRO DE ALMEIDA FERREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº 0), TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Intimo a Assistência da Acusação para oferecer alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias. FRONTEIRAS, 30 de setembro de 2020. JOSÉ RIBAMAR SOUSA JÚNIOR, Analista Judicial - Mat. 4228456

18.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001074-41.2012.8.18.0051
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSÉ DE SOUSA MOURA
Advogado(s): ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7817)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte Autora as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. FRONTEIRAS, 1 de outubro de 2020

18.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000586-78.2015.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MP SUBSTITUINDO O MENOR H. T. DA S. J, REPRESENTADA POR SUA GENITORA JOSELITA RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s):
Requerido: HÉLIO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000119-02.2015.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: D. C. S , D. C. C , REPRESENTADOS POR SUA GENITORA IZAILDE CARVALHO DA SILVA COSMO
Advogado(s):
Requerido: DELZOMAR COSMO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000148-57.2012.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JUVENILDE PEREIRA LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JUAREZ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000563-35.2015.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: MP NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DA MENOR L. B. T. DE L., REPRESENTADO POR SUA GENITORA CINEIDE TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO GONÇALVES LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000335-26.2016.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MP NA QUALIDADEDE SUSBSTITUTO PROCESSUAL DA MENOR I. C. V., REP. POR SUA GENITORA LUZIENE DA COSTA PEREIRA
Advogado(s):
Requerido: REINALDO TAVARES GOGADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000193-95.2011.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: GERALDINO GABRIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000073-87.2011.8.18.0105
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): ABILIO ALVES DA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000099-06.2018.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA DE FATIMA PINHEIRO REPRESEN. M.P.C. E M.P.D.S.
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000196-84.2010.8.18.0052
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: GILVANY RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s):
Requerido: JECONIAS NEPOMUCENO DE SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000238-02.2011.8.18.0052
Classe: Busca e Apreensão Infância e Juventude
Autor: BANCO BMC- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Réu: JOÃO PEDRO MARQUES DA SILVA - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000610-09.2015.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MP NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DA MENOR G. R. DOS S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA VALDETE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: ELIZABETH LIMA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000079-54.2014.8.18.0052
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM NO ESTADO DO PIAUÍ - COREN
Advogado(s): CLAUDIO MARCIO DE OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5743)
Executado(a): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PACHECO NERES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000367-91.2017.8.18.0053
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANANDA KAROLINY GOMES DO NASCIMNTO
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Requerido: EMERSON VINICIUS DE BRITO MENDES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000025-80.2017.8.18.0053
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: REGINALDO DA SILVA LIMA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
Réu: CICERA CARDOSO DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000326-90.2018.8.18.0053
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: BRUNA MORANA BRITO SILVA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: PAULO ROBSON SANTOS RODRIGUES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000103-45.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO AMPARO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: JOSÉ HONÓRIO CARDOSO, EDMA PEREIRA CARDOSO, MOISÉS HONÓRIO PEREIRA CARDOSO, ROSANA HONÓRIO PEREIRA CARDOSO, WALQUIRIA HONÓRIO PEREIRA CARDOSO LEAL
Advogado(s): MARCELA FERREIRA LUSTOSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 35700), LUIZ ARTHUR SERRA LULA(OAB/PIAUÍ Nº 11178), ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 4324), HELDER SARAIVA DOS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 21464)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000998-35.2017.8.18.0053
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANTONIO CARLOS DE CASTRO
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Réu: MARIA BENEDITA MATEUS DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000097-04.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROQUE IRIO BAMBERG
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: AGROCOPECUÁRIA MIRANDA LTDA-ME, REPRESENTANTE LEGAL ERIVALDO MIRANDA DE ARAÚJO
Advogado(s): LUMA LUIZY COELHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 16113)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000405-40.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIGUEL ARCANJO VIEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: MUNICIPIO DE GUADALUPE - PIAUI, WALLEM RODRIGUES MOUSINHO
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000029-30.2011.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DA GUIA CELESTINO RAMOS
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998), JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0001017-41.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EUGENIO SOLON NETO
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945), WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000138-15.2009.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JORGE LUIZ BASTIANI
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A, BANCO LAGE LANDEN BRASIL S/A
Advogado(s): STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA(OAB/PARANÁ Nº 53612), ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/SÃO PAULO Nº 285218)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000490-94.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DE FRANÇA SILVA
Advogado(s): ROSANA SARA ARAÚJO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 6402)
Réu: LIDER DE CONSÓRCIO DPAVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000610-74.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NEURACI DE SOUSA
Advogado(s): HILLANA DE MORAIS CARREIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10166)

Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000098-57.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GEOVANI DOS SANTOS BARROS
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: MBM SEGURADORA S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000679-04.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000708-54.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ LOURENÇO MOUSINHO MOTA
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Réu: CAMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, EDIVAN PEREIRA DE MIRANDA, MUNICIPIO DE GUADALUPE-PIAUÍ, WALLEM RODRIGUES MOUSINHO
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000518-28.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA MADALENA SANTANA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A-BMC
Advogado(s): MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7640), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000007-21.2001.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): JOSEFRANCISCOLOPES(OAB/PIAUÍ Nº 139483)
Executado(a): DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PLATÔ DE GUADALUPE -PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.277. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000155-51.2009.8.18.0053
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: LUCIANA OLIVEIRA MARTINS
Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 2189)
Executado(a): O MUNICIPIO DE GUADALUPE - PI
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.278. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000250-37.2016.8.18.0053
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: SUPER BRITO LTDA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.279. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000783-93.2016.8.18.0053
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: THAYNARA LIMA CORREA

Advogado(s): MELISSA FACHINELLO(OAB/MARANHÃO Nº 7296)
Requerido: FRANCINETH LIMA DA COSTA, HUMBERTO FELIX DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.280. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000143-56.2017.8.18.0053
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA, ARLENE DE ARAUJO BRITO, GERLI SANTOS ARAUJO, ESTER MESSIAS SOUSA DE ARAUJO, ARLEUDE ARAUJO PEREIRA, JANYCLEVISSON
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO FILHO RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000557-88.2016.8.18.0053
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONMIO BATISTA DE PASSOS, MARIA CARVALHO E SILVA PASSOS
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Usucapido: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS, LUZIA BATISTA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000212-88.2017.8.18.0053
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: LYDIA CAVALCANTE DE CARVALHO CUNHA
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316), JOSE DE RIBAMAR CARREIRO MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7137), DHANDARA OLIVEIRA BENVINDO(OAB/PIAUÍ Nº 15325)
Arrolado: DULCE COELHO CAVALCANTE DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000198-07.2017.8.18.0053

Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA SENA, NEUSA DAMASCENO PEREIRA SENA
Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
Requerido: TONY MARCOS PEREIRA SENA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000318-50.2017.8.18.0053
Classe: Guarda
Requerente: ANTONIO CHARLES TORRES SILVA, LEDIANE ALVES DA SILVA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
Requerido: LORRAN DE SOUZA BRASIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000065-04.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA LUCIA POLICARPO DA CRUZ GOMES
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
Réu: CÃMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, O MUNICIPIO DE GUADALUPE, WALLEM RODRIGUES MOUSINHO, AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR, ALDERICO PORTO MOUSINHO, EDIVAN PEREIRA DE MIRANDA, FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, JOSÉ GOMES SOBRINHO, JOSÉ LOURENÇO MOUSINHO MOTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000031-24.2016.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: REJANE SIQUEIRA DE SOUSA
Advogado(s): WILLYANNE MOUSINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10658)
Réu: CRISTIANE PAZ DE CARVALHO
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000437-16.2014.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Executado(a): SYOMARIO DA COSTA PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000171-92.2015.8.18.0053
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSÉ FELIX COELHO DE OLIVEIRA, VALMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Usucapido: EURIPEDES SILVA, DAILDA MOUSINHO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000606-66.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÔS DE GUADALUPE - ACIPE
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: RUTHARDO GRUN
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000338-12.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CLAUDILENE CAVALCANTE FERREIREA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Requerido: COMPRA PREMIADA ELETRO TOTAL NET
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000138-05.2015.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CRISTIANE PAZ DE CARVALHO
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Executado(a): REJANE SIQUEIRA DE SOUSA
Advogado(s): WILLYANNE MOUSINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10658)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000253-55.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JANNILSON MARTINS FONSECA
Advogado(s): TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12393), LORENNA OSORIO BENVINDO(OAB/PIAUÍ Nº 15378)
Réu: MARLI MOREIRA DE SOUSA, DANILA DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.293. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000424-17.2014.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO
Advogado(s): LÍDIA RODRIGUES FÉLIX(OAB/CEARÁ Nº 22928-B), ANA ADÉLIA LOBÃO ALENCAR SIMÃO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3922), BERGSON FERREIRA DO BONFIM(OAB/CEARÁ Nº 17555)
Executado(a): ANALIÊ PEREIRA DE MIRANDA RUBEM
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000326-27.2017.8.18.0053
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS P DE COCO DE GUADALUPE SETOR II
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000275-50.2016.8.18.0053
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MUNICIPIO DE GUADALUPE - PIAUI
Advogado(s): ANDREIA DE ARAUJO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3621)
Réu: GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000652-21.2016.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Executado(a): EDSON GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000209-36.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSANGELA PASLANDIM ARAÚJO
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.298. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000683-41.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ECY DA SILVA FREITAS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.299. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000406-88.2017.8.18.0053
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE GUADALUPE-PIAUÍ, MATILDE DA ROCHA MELO
Advogado(s):
Executado(a): SEVERINO DIONISIO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000030-39.2016.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Advogado(s): SERGIO TABATINGA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7067-B), PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE GUADALUPE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000347-03.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SUPERMERCADO SUPER LEVE
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES NOBRE LTDA - ME
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000387-82.2017.8.18.0053
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE GUADALUPE-PIAUÍ, FRANCISCA DEUSELINA DO CARMO SILVA, FRANCISCA DEUZELINA DO CARMO SILVA
Advogado(s):
Executado(a): TARCISIO CORREA DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000162-62.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO SOCORRO CARDOSO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA, CAJUEIRO MOTOS LTDA, FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS FILHO
Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.304. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000057-90.2014.8.18.0053
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: FABIOLA DIAS FERREIRA, JOÃO FELLYPE DIAS FERREIRA
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
Requerido: CLAUDIO ROBERTO BOREGES DA SILVA
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.305. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000614-09.2016.8.18.0053
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: MARIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Executado(a): EMERSON LEANDRO IRINEU
Advogado(s): SEBASTIAO SOARES DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 8248)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000568-20.2016.8.18.0053
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI, VALDENICE CAETANO DAS CHAGAS
Advogado(s):
Executado(a): GRACIANE MARTINS OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial

18.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000125-06.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DE CASTRO BRASILEIRO
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: COMPRA PREMIADA ELETRO TOTAL NET
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.308. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000673-94.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ LUIZ MARTINS SARAIVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.309. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000836-11.2015.8.18.0053
Classe: Usucapião
Usucapiente: JUSCELINO GONTIJO
Advogado(s): JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11725), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Usucapido: ANNA PURNA AGRICULTURA LTDA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.310. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000364-10.2015.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: THALLYSON DAMASCENO GUIMARÃES
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Executado(a): ANA CLEIA PASSOS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

18.311. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000670-42.2016.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: VALMIR NUNES LIMA - ME
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

18.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000445-22.2016.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): VALMIR NUNES LIMA - ME
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

18.313. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000076-33.2013.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: O MUNICIPIO DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

18.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000688-05.2012.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO - FAZENDA PUBLICA NACIONAL-PIAUI
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PIAUÍ
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

18.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000021-48.2014.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: MARIA APARECIDA DAS CHAGAS LEAL
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
Réu: RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA, ENEAS ALMEIDA FILHO
Advogado(s): ENEAS ALMEIDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6056), RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1789)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

18.316. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000246-73.2011.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA, ENEAS ALMEIDA FILHO
Advogado(s): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1789)
Executado(a): MARIA APARECIDA DAS CHAGAS LEAL
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

18.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000558-44.2014.8.18.0053
Classe: Inventário
Inventariante: SILVIO NASCIMENTO BARBOSA, CINECILDA CORDEIRO BARBOSA, CINEIDE LAUREANO BARBOSA, SIRLEIDE CORDEIRO BARBOSA, SIMONE LAUREANO BARBOSA, SIDNEY LAUREANO BARBOSA, SILVANIO LAUREANO BARBOSA, SIRLENE CORDEIRO BARBOSA, CACILDA CORDEIRO BARNOSA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Inventariado: SEVERINO LAUREANO BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

18.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000321-05.2017.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016), WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Executado(a): LORENA ROCHA ANTUNES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

18.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000056-71.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JEANDSON NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
Réu: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÕS DE GUADALUPE- ACIPE
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000449-25.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DE FREITAS CASTRO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000877-07.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FREDSON ALVES PEREIRA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000205-04.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA SOLANGE TAVARES SANTANA, DELLANE BARROS RAMOS, RAMON TAVARES RAMOS, SIMONE TAVARES RAMOS
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815), MARIA ROSINEIDE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
Réu: PEDRO ALCANTARA SÁ PEREIRA
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000710-58.2015.8.18.0053
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOSÉ LOURENÇO MOUSINHO MOTA
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Requerido: MILENY DANTAS SANTANA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000039-64.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCELIANO RODRIGUES DE SÁ
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Réu: ADONIRAN DE OLIVEIRA MOURA BRASIL
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000299-15.2015.8.18.0053
Classe: Usucapião
Usucapiente: ALZENIR ALVES DE LIMA

Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Usucapido: PEDRO ANTONIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.326. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000448-16.2012.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CAMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE PIUAI, ANA LUCIA POLICARPO DA CRUZ GOMES
Advogado(s): EROSSILVESTREDASILVAVILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7976)
Réu: WALLEM RODRIGUES MOUSINHO
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000755-67.2012.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: W. R. DE A., MARILDA LEITE DE ALENCAR RAMOS
Advogado(s):
Réu: AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA- ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000912-64.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EUGENIO SOLON FILHO
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Réu: TERCEIRO POSSUIDOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000236-58.2013.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF - PI
Advogado(s): LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992)
Executado(a): PIAUÍ - SECRETARIA DA SAÚDE (UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE GUADALUPE - LAB. A. CLÍNICAS - PÚBLICOS)
Advogado(s): SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000718-35.2015.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: ANA CLEIA PASSOS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: THALLYSON DAMASCENO GUIMARÃES
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

18.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000471-25.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULA FRANCINETE ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PIAUI NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, MARIA DE JESUS COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.332. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000025-56.2012.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.333. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000398-19.2014.8.18.0053
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDO DA PAZ GONÇALVESF, MARISETE GONÇALVES DA SILVA AGUIAR, EVERALDO GONÇALVES DA SILVA, JOAQUIM NETO DA SILVA, MARIA GUILHERMINA GONÇALVES NETA, FELISBERTO GONÇALVES DA SILVA, BERTOLINO GONÇALVES NETO FILHO, MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA SILVA, FELIZARDA GONÇALVES E SILVA DE SOUSA, EUGENIO GONÇALVES DA SILVA, MARINALDA GONÇALVES DE SOUSA, MARIA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Inventariado: BERTOLINO GONÇALVES NETO, LUIZA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000568-88.2014.8.18.0053
Classe: Sobrepartilha
Requerente: JOSE MOUSINHO DE OLIVEIRA, ADELANY DENIZE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO MOUSINHO, ALDENICE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, AUDIVAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ALDERICO MOUSINHO DE OLIVEIRA JUNIOR, ALBERONE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, AURIVAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ADENILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ALDO ALAN NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Requerido: JOÃO MARIA MOUSINHO, JOÃO MARIA MOUSINHO
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000917-86.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SAULO ITALO MIRANDA PIRES
Advogado(s): JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12161)
Réu: MUNICIPIO DE GUADALUPE NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.336. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000374-88.2014.8.18.0053
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSÉ IRISVAL PEREIRA DE SÁ JÚNIOR
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Requerido: ROGERIO DIAS GUERRA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.337. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000538-53.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ IRISVAL PEREIRA DE SÁ JÚNIOR
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu: ROGERIO DIAS GUERRA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.338. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000053-19.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JAMESON NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
Réu: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÕS DE GUADALUPE- ACIPE
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.339. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000127-05.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR
Advogado(s): RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6827)
Réu: CLARICE MARIA ALVES REIS
Advogado(s): LUCAS GOMES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8676)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000423-61.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GUSTAVO PARENTE DA ROCHA
Advogado(s): JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11725), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
Advogado(s): MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5520), CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12864), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14228), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.341. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000601-15.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCELIA CARDOSO OLIVEIRA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu: PREFEITURA MAUNICIPAL DE GUADALUPE -PIAUI
Advogado(s): SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000602-97.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LARISSA DE CARVALHO BORGESO BORGES
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: PREFEITURA MAUNICIPAL DE GUADALUPE -PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 2987), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000603-82.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEIANNY COELHO DE CARVALHO
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu: PREFEITURA MAUNICIPAL DE GUADALUPE -PIAUI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000230-51.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, FIRMINO JOSÉ DOS SANTOS, FELIPE SOUSA MACEDO, GENISON NUNES DOS SANTOS, JANARIA SOUSA RIBEIRO, JEADSON NUNES DOS SANTOS, JOÃO BOSCO DOS SANTOS, JOÃO DE DEUS RIBEIRO, LANA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA, MARIA APARECIDA SOUSA RIBEIRO, MARCIA REJANE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736), ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
Réu: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÔS DE GUADALUPE - ACIPE
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.345. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000224-78.2012.8.18.0053
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: DANIEL RANILSON PEREIRA SENA-ME
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Executado(a): OSCAR RUBENS DE MACEDO NETO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000577-50.2014.8.18.0053
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: ODILO JAMES PEREIRA SENA, NEUSA DAMASCENO PEREIRA SENA
Advogado(s): LIANNA IVNA LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4585)
Arrolado: ANTONIO ALVES DA ROCHA, LUIZA OLIVEIRAS MOUSINHO
Advogado(s): LIANNA IVNA LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4585), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.347. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000600-59.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDMARANIS LIMA MOTA
Advogado(s): MARIANA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12327)

Réu: ARUANA SEGUROS S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13034)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.348. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000391-27.2014.8.18.0053
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: LEONIDAS MARIANO DE AMORIM FILHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.349. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000609-89.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCILDO DUARTE DOS SANTOS
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOÃO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10201-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.350. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000699-29.2015.8.18.0053
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: CAMPANHA NACIONA DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC, ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): INAIARA SILVA TORRES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 29439)
Réu: MUNICIPIO DE GUADALUPE
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.351. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000461-73.2016.8.18.0053
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: VANDA MARIA LEMOS
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Réu: DIRETOR REGIONAL DA ELETROBRAS BDISTRIBUIÇÃO DO PIAUI
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.352. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000336-71.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARTINHA GOMES TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.353. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000242-02.2012.8.18.0053
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Réu: MARIA JOSÉ DA SILVA SEGUNDA, ERIVANIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.354. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000402-51.2017.8.18.0053
Classe: Alvará Judicial
Requerente: WALISON PEREIRA GUIMARÃES
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Requerido: MARIA DA GUIA PEREIRA GUIMARÃES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000761-74.2012.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSÉ BENEDITO DE SOUSA
Advogado(s): LÊONIDAS ARRAIS MOUSINHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
Réu: A UNIÃO-FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000690-72.2012.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO - FAZENDA PUBLICA NACIONAL-PIAUI
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): JOSÉ BENEDITO DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000314-52.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JAMESON NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Réu: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERIMETRO IRRIGADO DOS PLATOS DE GUADALUPE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000153-71.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELBERT CRISTIANO PARANA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JONITON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6648-A), ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7103)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000338-46.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO CESAR DE SA MOUSINHO, ELISANGELA NUNES REIS, LARA MARIA REIS MOUSINHO
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Réu: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.360. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000242-26.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ISMAEL NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)

Réu: MARCELO RODRIGUES DE SÁ
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.361. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000608-36.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO TEIXEIRA DE MOURA
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720), WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Réu: EDIVALDO MIGUEL DE ALENCAR
Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000251-22.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERNANDES GOMES PEREIRA
Advogado(s): JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11725), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.363. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000424-46.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SARAH BARBARA DA COSTA ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.364. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000072-20.2018.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDGAR ALVES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.365. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000346-86.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: REGINALDO CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Requerido: COMPRA PREMIADA ELETRO TOTAL NET
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.366. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000363-88.2016.8.18.0053
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI, GENELICE ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s):
Executado(a): RODOLFO ROGERIO DE BRITO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.367. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000472-39.2015.8.18.0053
Classe: Inventário
Inventariante: JOAQUIM TAVARES NUNES, ANA MARIA ARAUJO NUNES LOPES, EVANGELISTA DE OLIVEIRA LOPES, ANTONIO DE ARAUJO NUNES, GUILHERME DE ARAUJO NUNES, MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES, FRANCILENE DE ARAUJO NUNES, MARIA IMACULADA DE ARAUJO NUNES, MARIA DE JESUS ARAUJO NUNES LIMA, REOGERIO NUNES LIMA, HELENA BEATRIZ DE SOUSA MARTINS LIMA, ROGERIO NUNES LIMA, MARIA NECI NUNES COELHO, JOSÉ RODRIGUES COELHO, RAIMUNDO DE ARAUJO NUNES, LUCIMAR RODRIGUES DE ARAUJO SOUSA, VALDECI DE ARAUJO NUNES, MARIA RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS, VICENTE DE ARAUJO NUNES, CLAUDIA CELENE MENDES FURTADO NUNES, ZACARIAS DE ARAUJO NUNES, MARIA IVANILDE NUNES LIMA, FRANCISCO RODRIGUES LIMA, FRANCISCO DE ARAUJO NUNES, SOFIA LOURDES FONSECA NUNES, VALDEMAR TAVARES NUNES
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
Inventariado: HELENA DE ARAUJO COSTA NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

18.368. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000136-30.2018.8.18.0053
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE GUADALUPE-PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WALLEM RODRIGUES MOUSINHO
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.369. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000333-19.2017.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICIPIO DE GUADALUPE
Advogado(s): MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5520), CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12864), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14228), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu: IRACILDA DOS SANTOS CORDEIRO RAMOS & CIA LTDA - ME
Advogado(s): FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.370. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000035-27.2017.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: IRACILDA DOS SANTOS CORDEIRO RAMOS & CIA LTDA - ME, MUNICIPIO DE GUADALUPE - PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924), FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.371. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000385-54.2013.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Executado(a): JAMESON NUNES DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ DE SOUSA LOPES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.372. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000625-38.2016.8.18.0053
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: ARB CONSTRUÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s): JEFERSON LINCOL LEMOS PADILHA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62780)
Réu: MARCIO PAVEI COLONETTI
Advogado(s): LEONARDO BOFF BACHA(OAB/SANTA CATARINA Nº 17838)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.373. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000624-53.2016.8.18.0053
Classe: Monitória
Autor: MARCIO PAVEI COLONETTI
Advogado(s): LEONARDO BOFF BACHA(OAB/SANTA CATARINA Nº 17838)
Réu: ARB CONSTRUÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s): JEFERSON LINCOL LEMOS PADILHA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62780)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.374. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0001040-84.2017.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: EDILBERTO R. DE SÁ & CIA LTDA-ME(R. SÁ MÓVEIS)
Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)
Executado(a): MARLENE MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.375. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000024-95.2017.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: ADELSON ALVES DA SILVA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: ARIOSVALDO ARAUJO PEREIRA
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.376. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000549-14.2016.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ARIOSVALDO ARAUJO PEREIRA
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Executado(a): ADELSON ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

18.377. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000442-04.2015.8.18.0053
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: ROGERIO DIAS GUERRA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: JOSÉ IRSIVAL PEREIRA DE SA JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

18.378. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000363-25.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALEXANDRE LIMA DE SOUSA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.379. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000899-65.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LINDALVA HOLANDA COELHO, MARCIO HOLANDA GOMES DA SILVA, GECELIA HOLANDA GOMES DA SILVA, MONICA HOLANDA GOMES DA SILVA, FRANCISCO EMERSON HOLANDA COELHO
Advogado(s): PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8300)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s): LEONIDAS BRITO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3926)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.380. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000267-73.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): IVANIO SILVEIRA COELHO RIBEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 8392)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.381. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000237-38.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NIVALDO GOMES PEREIRA
Advogado(s): IVANIO SILVEIRA COELHO RIBEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 8392)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.382. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000066-52.2014.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: OLGA SILVA LIMA PEREIRA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Executado(a): CONSTRUTORA E LOCADORA BELA VISTA NA PESSOA HAMILTON SANTOS MUNIZ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.383. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000242-60.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): IVANIO SILVEIRA COELHO RIBEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 8392)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.384. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000248-67.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): IVANIO SILVEIRA COELHO RIBEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 8392)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.385. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000218-03.2014.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAU
Advogado(s): DER. FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MANOEL MESSIAS GOMES DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.386. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000347-42.2013.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO MARCELLO MADEIRA DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 8116), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): GRAFITTE MOVEIS LTDA, JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO, LUISA MARIA DANTAS COSME
Advogado(s): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 9273)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.387. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000443-52.2016.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JADIDELIA DE LIMA SOUSA ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.388. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000324-96.2013.8.18.0053
Classe: Embargos à Execução
Autor: FRANCISCO ELI ROQUE DOS SANTOS
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu: ARMAZEM ELDORADO
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.389. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000711-48.2012.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: FRANCISCO ELI ROQUE DOS SANTOS
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.390. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000357-86.2013.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ABEL ALVES AVELINO
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Executado(a): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACINAL)
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.391. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000283-32.2013.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Executado(a): ABEL ALVES AVELINO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.392. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000051-49.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GENILSON NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
Réu: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÕS DE GUADALUPE- ACIPE
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.393. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000055-86.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO BOSCO DOS SANTOS
Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
Réu: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÕS DE GUADALUPE- ACIPE
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.394. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000409-77.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS IRRIGANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO PLATÔS DE GUADALUPE - ACIPE
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: MANOEL - MANOEL CHAPEU MOLE, JUREMA KATIA MORAIS PEREIRA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.395. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000680-23.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BOAVENTURA SOARES DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Requerido: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.396. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0001070-22.2017.8.18.0053
Classe: Interdição
Interditante: ADELCIMAR MACEDO LIMA ARAÚJO
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Interditando: AURINELHA LIMA ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.397. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000256-15.2014.8.18.0053
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOSE MESSIAS SOBRINHO, RAIMUNDA MARIA DA SILVA
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Requerido: JOSIVAL ALMEIDA ALVES, CHICO BIÉ
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.398. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000219-85.2014.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAU
Advogado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 182787), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): PEIXOTO & SILVA LTDA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.399. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000488-61.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ABILIO RAMOS MOREIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Réu: ARLEN LUIZ DA SILVA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.400. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000220-70.2014.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAU
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): M DA GUIA LIMA MIRANDA MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.401. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000002-13.2012.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): FRANCISCO GUEDES BARBOSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.402. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000377-77.2013.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s): SILVIA MARIA SÉRVIO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9692)
Executado(a): VALDINAR GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.403. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000843-32.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCINA SOUSA DA SILVA
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.404. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000015-75.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCIO LUCINDO DA SILVA
Advogado(s): PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8300)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.405. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000235-34.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DAMIANA GENERINO DOS SANTOS
Advogado(s): LUMA BEATRZ NOLÊTO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 16354)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.406. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000217-18.2014.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAU
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): GRAFITTEB MOVEIS LTDA

Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.407. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000146-45.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA ALVES DE SÁ
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: JOSÉ HERONILDO CARDOSO MACEDO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.408. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000201-59.2017.8.18.0053
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: JOSÉ DORGIVAL FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Arrolado: EMILIANO PACIFICO DE SOUSA, MARIA LUSINETE BERTOLDO DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.409. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000191-20.2014.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Executado(a): SYOMARIO DA COSTA PEREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.410. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000043-09.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WELTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HILLANA DE MORAIS CARREIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10166)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.411. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000239-13.2013.8.18.0053
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICIPIO DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): SUELLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Réu: GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
GUADALUPE, 1 de outubro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

18.412. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000004-30.2019.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16839)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Considerando as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que é necessário evitar aglomerações de pessoas, a Portaria nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que trata da retomada dos trabalhos presenciais no Poder Judiciário Piauiense, o artigo 5º, IV da Resolução nº 322 de 01 de junho de 2020, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VÍDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021 ÀS 09h:00min. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. Dessa forma, ante as limitações impostas pela pandemia de covid-19, determino a secretaria que: 1 - advirtam-se as partes que: a) até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), o quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso. b) na data e hora da audiência supra designada, deverão acessar a sala de audiência por vídeo conferência através do: b . 1 . l i n k d a r e u n i ã o : https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mc6f5bd4b833ca1e6dc5703618f7f573e b.2. número e senha da reunião: nº 173 379 6640 e senha @vara.itain VII - Demais disposições Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, devendo ser observado o prazo em dobro da autarquia ré, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por força do disposto no artigo 445, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Advirtam-se as partes que a inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º). Intimem-se as partes (a autora através de seu advogado e o INSS via remessa dos autos). Advirtam-se ainda as partes que, em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar a servidora Elcilânia Luz Rocha através do contato telefônico nº 89 9 99440-3433 em dias úteis e no horário de 08h ás 14h. Intime-se. Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 30 de setembro de 2020 MARIANA MARINHO MACHADO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

18.413. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000075-13.2013.8.18.0097
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SARAH FERNANDA SANTANA DIAS
Advogado(s): OTTOMAR DE MOURA AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 9399)
Réu: CONSTRUTORA GETEL LTDA
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Nesse contexto, verifico que assiste razão ao embargante e conforme também pontua o julgado supramencionado, entendo que houve na verdade erro material. Desta forma, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos declaratórios para a modificação da parte dispositiva da sentença para o seguinte: "Por essas razões, na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para: a) CONCEDER os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela autora, com fulcro no artigo 99 §3 do CPC; b) DETERMINAR o pagamento de pensão alimentícia feito pela ré em prol da autora, no importe de 2/3 do salário-mínimo até a data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, devendo ser pago de imediato as mensalidades que venceram da data do óbito até o presente momento, corrigidas monetariamente e com juros de mora contados a partir da data da morte da vítima em sede de liquidação de sentença, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais); c) DETERMINAR o pagamento de indenização a título de danos morais da ré à autora no valor de 100.000,00 (cem mil reais), devidamente corrigidos monetariamente da data da publicação da sentença e com juros de mora desde a citação em sede de liquidação de sentença; Condenado a empresa requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte porcento)n do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

18.414. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000306-59.2019.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA
Advogado(s): MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12226)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.415. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000105-30.2020.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSINO ALVES FEITOSA
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 09:30 HORAS, no Fórum local, informando, oportunamente que a referida audiência deverá ser realizada através do sistema videoconferência, através do link https..//cnj.webex.com/meet/ronaldopnm. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

18.416. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000134-55.2012.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO BEMVINDO DE ALBUQUERQUE FILHO
Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JERUMENHA, 1 de outubro de 2020
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

18.417. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000015-31.2011.8.18.0058
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MILTON CARREIRO DE FRANÇA
Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1794)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JERUMENHA, 1 de outubro de 2020
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

18.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000156-25.2020.8.18.0029
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIEGO FARIAS GOMES, FRANCISCO WYLLIAN FLORENCIO SANTOS, ANTONIO LUCAS CAMPOS DA SILVA
Advogado(s): EUDES COELHO BATISTA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 15114), EDUARDO SUEZ RODRIGUES DE CARVALHO MELO (OAB/PIAUÍ Nº 13764), FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 13574), EULANE COELHO BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 13911), JOELSON SIQUEIRA FROTA (OAB/PIAUÍ Nº 15109), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 12324)
DECISÃO: " [...] Dando prosseguimento ao feito, designo audiência ade instrução e julgamento para o dia 14 de outubrode 2020, às 09:00 horas, no local de costume. Consigno que, caso não seja possível a realização da audiência de instrução de forma presencial, a audiência ora marcada será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, e será observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente presencial, com janelas e portas abertas, nos termos do art. 11 da Portaria Nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, bem como as demais orientações da Organização Mundial de Saúde, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e/ou os advogados providenciarem o cadastro e [...] Dê-se ciência,

pessoalmente, ao presentante do Ministério Público, para os devidos fins. Providencie a Secretaria certidão de antecedentes do (s) acusado (s). Expedientes necessários." José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

18.419. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000522-23.2010.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: JOSE DE RIBAMAR BRITO CARVALHO
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2707)
Requerido: MARIA DO AMPARO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO Fica intimada a parte requerente, por seu advogado constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar endereço atualizado da parte requerida, a fim de que se possa intimá-la para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração. LUIS CORREIA, 1 de outubro de 2020 TAINÁH BARBOSA ORSANO Analista Judicial - Mat. nº 29104

18.420. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000026-39.2020.8.18.0060
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s): JOSE WAGNER DA COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15838)
Autor do fato: RONIELE CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(s): JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11360)
SENTENÇA: "Ante o acima exposto, com fulcro no art. 74, parágrafo único da Lei 9.099/95,declaro EXTINTA a punibilidade do fato narrado neste TCO, quanto ao autor do fato RONIELE CAVALCANTE DA SILVA.Determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se.Intime-se."

18.421. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000018-62.2020.8.18.0060
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA DO CARMO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): BRUNO LOPES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15626)
SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo a transação final, com fulcro no art. 74 da Lei9.099/95, registrando-se a presente decisão em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do Réu nos próximos cinco anos(art. 76, §4°, Lei 9.099/95), observando-se a Súmula vinculante 35 do STF.P.R.I.C.Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Aguarde-se o prazo do cumprimento em secretaria.

18.422. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000702-26.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DA COSTA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.423. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002174-28.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11937)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

18.424. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002173-43.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11937)
Réu: BANCO MERCANTIL
Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

18.425. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001675-78.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
SENTENÇA: "Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito."

18.426. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000438-72.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DOMINGAS VAZ
Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: "ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, este juízo julga pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários por conta do rito."

18.427. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000824-05.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CRUZ
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
SENTENÇA: "Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito."

18.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001450-58.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

18.429. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000235-13.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO GOMES PERES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
SENTENÇA: "Portanto, observa-se aqui a ocorrência de litispendência, tendo em vista que a presente ação se trata de mera repetição daquela de nº 0000192-81.2014.8.18.0060, visto que entre as duas demandas há identidade de pedido, de partes e de causa de pedir, o único caminho a seguir é o da extinção do processo pelo reconhecimento da litispendência, tendo em vista que os autos em epígrafe foram distribuídos posteriormente. Por tudo isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, o que faço a teor do art. 485, V, do CPC. Sem custas e honorários, por conta do rito."

18.430. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001233-15.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO FRANCISCO DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

18.431. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002124-02.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95.

18.432. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001195-66.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LINDALVA MARINHO DE LIMA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

18.433. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001168-83.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OSVALDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
SENTENÇA: "Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito."

18.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000506-90.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO SOARES BRITO, BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCA MARIA CASTELO BRANCO, FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA SOUSA, LUZANIRA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DAS DORES DE ARAÚJO, RAIMUNDA DOS SANTOS OLIVEIRA, VALTER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC.

18.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001435-89.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ALVES DE SALES SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

18.436. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001529-03.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11937)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
SENTENÇA: "À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

18.437. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000067-50.2013.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PAULO ROBERTO SANTOS DE ARAÚJO

Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRIMINO PORTACIO NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil.

18.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000755-80.2011.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO LOPES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

18.439. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002338-90.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SEBASTIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, bem como CONDENÁ-LA a pagar o valor de R$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), a título de indenização por danos morais. Aplica-se no caso, sob a condenação, apenas a taxa SELIC, a ter início a partir do evento danoso, ou seja, data inicial dos descontos, conforme jurisprudência supra e artigos de lei, nos termos do artigo 927, III, do CPC, ocasião que este magistrado não poderia deixar de seguir. Sem custas e honorários por conta do rito."

18.440. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000298-09.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CAMILA UMBELINA DA SILVA, IVONE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, MARIA BEATRIZ RODRIGUES SILVA, MARIANO LOPES DE ARAÚJO, MARILES SALES DA SILVA, MAURICIA FERREIRA DA SILVA, ODILIA GOMES DE SOUSA, RAIMUNDA CANDIDA DA SILVA, RAIMUNDO DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770), ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC.

18.441. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001118-57.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: "À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta da mudança do rito, conforme se infere em despacho de fls. 40/41."

18.442. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000833-74.2011.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA CECILIA BATISTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

18.443. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000454-26.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA FERREIRA ALVES
Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345)

Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
SENTENÇA: "À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

18.444. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000464-41.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERNARDO FLORINDO RAMOS, CAMILA UMBELINA DA SILVA, HERMINIO ALVES RODRIGUES, HONORATO FERREIRA DA SILVA, JOÃO DE SOUSA LIMA, JULIA ARAÚJO LOPES, MARIA DAS MERCÊS PORTELA ARAÚJO, MARIA ESTER DA COSTA ROSA, MARIA JOSÉ DA COSTA SOUSA, PEDRO DE SOUSA RAMOS, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, TERESA LOPES DA SILVA SANTOS, VICENTE DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 151204)
SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC.

18.445. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000518-07.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO SOARES BRITO, BERNARDO SEVERINO DA SILVA, CICERO JOSÉ ALEXANDRE, CLODOMIR GARCEZ DA SILVA, DOMINGOS FELIX DO NASCIMENTO, FRANCISCA MARIA CASTELO BRANCO, MANOEL ALVES BRANDÃO NETO, MARIA DAS DORES DE ARAÚJO, MARIA GARCEZ DE OLIVEIRA, PEDRO OLIVEIRA CASTRO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC.

18.446. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001430-67.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ NUNES DE ARAÚJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, este juízo julga pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários por conta do rito.

18.447. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001247-96.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
SENTENÇA: "Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito."

18.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001260-95.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO LOPES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

18.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001780-21.2017.8.18.0060
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: ANA CAROLINA MONTEIRO PINTO, ZILMAR SILVA PINTO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, nos termos descritos na exordial, para que produza os

jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais.

18.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001195-03.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

18.451. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001613-38.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUZIA DE SOUSA ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.452. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002078-13.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA TAVARES DA SILVA BRITO
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/CEARÁ Nº 40797-A)
Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001639-36.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
DESPACHO: Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária, ora autora, para se manifestar sobre a RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO arguida na petição aos autos, nos ternos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º e 10, ambos, do Código de Processo Civil.

18.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000878-05.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO ITAU BMG
Advogado(s):
DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

18.455. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000135-69.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEUSDETE DE SOUSA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: VITOR LEAL DE SOUSA
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.456. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000292-39.2011.8.18.0093
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ISANILDE ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5119)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.457. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000140-88.2011.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GENI BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
DESPACHO
A parte exequente, em petição retro, se manifestou, requerendo que seja expedido Alvará Judicial com o fim de liberar o valor incontroverso, qual seja, R$ 11.512,43 (onze mil quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos).
Visto isso, expeça-se alvará liberando o valor incontroverso, consoante guia de depósito constante às fls. 129 dos autos virtualizados.
Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6.
Após, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 30 de setembro de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

18.458. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000296-76.2011.8.18.0093
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: SUELI GUARINO DE BRITO SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: O MUNICIPIO DE COLÕNIA DO PIAUI
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5119)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.459. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0001011-53.2018.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA BARBOSA DE MIRANDA COSTA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 1 de outubro de 2020
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - Mat. nº 410170-7

18.460. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000001-30.1997.8.18.0093
CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Executado(a): LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 1 de outubro de 2020
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - Mat. nº 410170-7

18.461. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000548-14.2018.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 1 de outubro de 2020
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - Mat. nº 410170-7

18.462. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000155-60.2016.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: SAMUEL DA SILVA SOUSA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS - DPVAT
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 1 de outubro de 2020
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - Mat. nº 410170-7

18.463. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
PROCESSO Nº 0000116-58.2019.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: DAYANE SOUSA BRITO, DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
MANOEL EMÍDIO, 1 de outubro de 2020
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - Mat. nº 410170-7

18.464. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0001011-53.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA BARBOSA DE MIRANDA COSTA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.465. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000001-30.1997.8.18.0093
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Advogado(s): MAG-SAY-SAY DA S. FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2221-91)
Executado(a): LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.466. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000548-14.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.467. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000155-60.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SAMUEL DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS - DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.468. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000116-58.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DAYANE SOUSA BRITO, DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14286)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.469. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000373-83.2019.8.18.0100
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MARA JANE FERREIRA TORRES
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
Executado(a): JAMES ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.470. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000211-41.2016.8.18.0085
Classe: Guarda
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, RONILDA LIMA DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: EDIVAN MONTEIRO VIANA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.471. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000298-46.2011.8.18.0093
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5119)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.472. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000242-37.2016.8.18.0093
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: EDIANE BARBOSA DA CRUZ, STEPHANE LARA BARBOSA DA SILVA, MYLENA FANTINY BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.473. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000001-15.2001.8.18.0085
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): LOURENÇO TEXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 283097)
Executado(a): FRANCISCO DONATO LINHARES ARAÚJO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 1 de outubro de 2020
ABZONIAS BORGES DE MIRANDA
Técnico Judicial - 405495-4

18.474. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000577-98.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO SILVA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.475. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000460-39.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.476. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000057-86.2017.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOCI MANOEL DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.477. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000152-29.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RODRIGO DE CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343), CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 281697)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.478. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000216-18.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NELSON FREITAS BRITO
Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080), ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 281697)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.479. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000853-95.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MACIEL PEREIRA DE ARAÚJO, INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206), LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.480. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000231-21.2015.8.18.0100
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: DOMINGAS FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.481. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000159-34.2015.8.18.0100
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: PRISCILA NATALIESOUSA LIMA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Executado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.482. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000673-79.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.483. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000582-23.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO DE BRITO PORTO
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 281697)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.484. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000564-65.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OSMILTON FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000631-92.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte ré as custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme boleto juntado nos autos sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Esclarecendo que as custas finais já foram deduzidas.

18.486. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000665-06.2012.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DAVI JONH DA SILVA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
DESPACHO: Diante do acórdão de fls.107/108, transito em julgado, onde fora declarada extinta a punibilidade do acusado pela prescrição, e por não haver mais nenhuma diligência a ser cumprida em relação a estes autos, arquivem-se com baixa. MATIAS OLÍMPIO, 28 de setembro de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

18.487. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0000465-58.2011.8.18.0030
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: FRANCISCO MACEDO DE SOUSA (ZULU), CRISTIANO ANTONIO DA SILVA, JOSE RIBAMAR DE SOUSA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CRISTIANO ANTONIO DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 1 de outubro de 2020 (01/10/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS

18.488. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001160-53.2004.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ADALBERTO ARAGAO BRITO
Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 78329)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 1 de outubro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

18.489. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000032-32.2003.8.18.0031

Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 1 de outubro de 2020
LUCAS CUNHA DOS SANTOS
Analista Judicial - 3652

18.490. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003119-05.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO pela prática do crime de Lesão Corporal cometido com Violência Doméstica, na esteira do artigo 129, § 9°, do Código Penal c\c com a Lei nº 11.340\2006

18.491. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003039-41.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: EVANILSON NASCIMENTO MONTEIRO
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
De ordem da MM. Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Dra. Maria do P. Socorro IVANI de Vasconcelos, intimo o causídico, Dra. Francisca Jane Araújo, para que no prazo legal, apresente as alegações finais.

18.492. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001140-03.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: POLICIA CIVIL DE ARAIOSES
Advogado(s):
Réu: DANIEL CARDOZO DOS SANTOS, GEOVAN DOS SANTOS BARROS, WILLIAM DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO JOSE MACHADO FURTADO DE MENDONCA(OAB/MARANHÃO Nº 14053)
RECEBO a denúncia oferecida contra DANIEL CARDOZO DOS SANTOS, qualificado nos autos, pela suposta prática de crimes tipificados nos artigos 157, §2º, II e IV e §2º-A, I, c/c art. 71 e 288, Parágrafo Único, todos do Código Penal, na modalidade do art. 5º, II e art. 7º, II, ambos da lei nº 11.340/06, tendo em vista os fatos narrados na exordial (...)
Portanto,INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO e mantenho o decreto prisional preventivo do denunciado, com fundamento na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal (art. 312 do CPP).

18.493. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004850-70.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HERBERT DA SILVA LIMA
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Reitere-se a intimação dos Drs. JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO- e LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA- OAB/PI 3250, via DJe, a fim de que **apresentem as razões de recurso no prazo legal**, com a advertência de que caso mantenham-se inertes será comunicada a OAB para aplicação disciplinar prevista no seu Estatuto (...)

18.494. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000315-93.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA
Advogado(s):
Réu: MAIKON ALVES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8667)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para apresentar Alegações Finais, no prazo legal, nos autos em epigrafe.

18.495. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002353-64.2008.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: A. R. A. D. S., A. B. A. D. S.
Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)

Requerido: R. D. M. C. C., F. D. M. C.
Advogado(s): GISLENE ARAÚJO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4360), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.496. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000037-49.2006.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COOPERLAGO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARROZ DA LAGO, FATIMA MARIZETE QUANZ
Advogado(s): JUSCELIR MAGNAGO OLIARI(OAB/TOCANTINS Nº 1103), MATHEUS STECA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): MSG DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 1 de outubro de 2020
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - 3855

18.497. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000878-49.2003.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): ASSOCIAÇAO DOS MORADORES DOS MORROS DA MARIANA, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA BRITO, ADRIANA OLIVEIRA BRITO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.498. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003169-12.2009.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Réu: NORTCOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO VERAS FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 7584)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 1 de outubro de 2020
MILENA SAMPAIO BESSA PINTO
Estagiário(a) - 29049

18.499. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000686-24.2000.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO FREITAS, JOSE GALDINO DE CARVALHO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
PARNAÍBA, 1 de outubro de 2020
MILENA SAMPAIO BESSA PINTO
Estagiário(a) - 29049

18.500. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001291-66.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: JOÃO MARIO DOS ANJOS FONTINELE
Advogado(s):
Assim, considerando que o réu foi preso no dia 17/09/2020 por força de mandado de prisão deste processo, revogo a suspensão do processo e do prazo prescricional a partir da referida data e determino a citação do réu, por vídeoconferência, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP.

18.501. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001617-22.2003.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: VERA MARIA DE OLIVEIRA VAZ DA ROCHA, MARIA DO SOCORRO VAZ FURTADO, IRIS DE MARIA VAZ DE CARVALHO, FRANCISCO JOSE VERAS VAZ, CELIO ROBERTO VERAS VAZ, CASSIO RONALDO VERAS VAZ, ENOE VAZ DE CARVALHO, MARIO LUCIO VERAS VAZ, KATIA MARIA VIEIRA VAZ
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B), CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), JOÃO MEDEIROS DA ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6008-B), REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B), CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
Inventariado: HUGO DE ARAUJO VAZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a inventariante MARIA DO SOCORRO VAZ FURTADO por meio do seu advogado - Dr. João Medeiros da Rocha Júnior para informar o endereço dos herdeiros tendo em vista os avisos Recebimentos constante nos autos, em cumprimento ao Despacho a seguir transcrito:
DESPACHO: Antes de decidir sobre o pedido de renúncia do encargo de Inventariante e da própria herança, determino a intimação dos demais herdeiros para se manifestarem sobre tal pedido no prazo de 10 dias.
PARNAÍBA, 25 de março de 2019
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.502. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003112-62.2007.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA BEATRIZ MARQUEZ BEZERRA
Advogado(s): JOAO MEDEIROS DA ROCHA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6008)
Inventariado: JOAO BATISTA MARQUES, RAIMUNDA SANTIAGO MARQUES
Advogado(s): MANOEL BEZERRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4478)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado Dr. João Medeiros da Rocha Junior do despacho a seguir transcrito:
DESPACHO:
Vistos, etc.
A partilha de bem imóvel (propriedade imobiliária) somente poderá ser admitida diante da apresentação da certidão de matrícula imobiliária atualizada, na qual conste que o bem está registrado em nome de cujus (Código Civil, 1.245); não sendo assim, será admitida tão somente a partilha de direitos móveis (Código Civil, 83), tais como direitos de escritura pública, de contrato de alienação fiduciária, de contrato de financiamento, decontrato de compra e venda, que, não obstante, devem estar devidamente especificados e documentados nos autos, inclusive com atribuição de valor (ativo e passivo). Intime-se o inventariante, através de seu advogado constituído, para que apresente no prazo de 15 dias a certidão de matrícula imobiliária atualizada, na qual conste que o bem está registrado em nome de cujus.
PARNAÍBA, 2 de outubro de 2019
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

18.503. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000085-49.2019.8.18.0064
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PICOS/PI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, JOSÉ CÍCERO DE BRITO
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, ANTONIO EUGÊNIO DA COSTA FILHO
Advogado: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
DESPACHO: DESIGNO audiência para o dia 14/10/2020 às 09:20 horas, na sala deaudiência deste Juízo. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria nº. 2331/2020, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência pela ferramenta Cisco Webex, a testemunha/parte deverá: a) Informar e-mail para viabilizar o acesso ao sistema devideoconferência Cisco Webex no dia da audiência; ou b) Comparecer ao fórum local para participar da audiência virtual por equipamentos especialmente preparados para esse fim, nos termos da Recomendação nº9/2020. Expedientes necessários. PAULISTANA, 30 de setembro de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA/PI.

18.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000147-12.2007.8.18.0064
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: NATAL FREIRE DA SILVA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155)
DECISÃO: "[...] Ante o exposto, com amparo no art. 413 do Código de Processo Penal, estando este magistrado convencido da existência do fato (materialidade) e de indício suficientes de autoria, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E PRONUNCIO o acusado NATAL FREIRE DA SILVA, conhecido como NATAL DE PERPÉTUA, como incurso no art. 121, § 2.º, inciso IV, do Código Penal, pela morte de LEONARDO PEDRO DA SILVA, e como incurso no art. 121, parág. 2, II e IV c/c art. 14, II do CP, pela tentativa de homicídio contra a vítima EDINILZA APOLONIA DA SILVA, devendo o citado réu ser julgado pelos seus pares do Tribunal do Júri. [...]"

18.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000198-03.2019.8.18.0064
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMÕES-PI, ELISVANDOS DOS SANTOS SÁ
Requerido: JARDEL DA CONCEIÇÃO MACEDO
Advogado: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
DESPACHO: DESIGNO audiência para o dia 14/10/2020 às 10:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Em conformidade com a Resolução nº 314/2020 do CNJ c/c Portaria Nº 2331/2020, que determina a realização de audiências por meio de videoconferência pela ferramenta Cisco Webex, a testemunha/parte deverá: a) Informar e-mail para viabilizar o acesso ao sistema de videoconferência Cisco Webex no dia da audiência; ou b) Comparecer ao fórum local para participar da audiência virtual por equipamentos especialmente preparados para esse fim, nos termos da Recomendação nº 9/2020. Expedientes necessários. PAULISTANA, 30 de setembro de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANAPI.

18.506. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000042-22.2013.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ROBERTO SOARES BARROSO, FRANCISCO CAMPELO BARROSO, BRUNO LOPES DOS SANTOS, RAIMUNDO CAMPELO BARROSO
Advogado(s): ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
SENTENÇA: (...) Assim sendo, em razão dos fundamentos supra, dou provimento aos presentes embargos de declaração, no sentido de suprir a omissão apontada. Os réus ficam pronunciados pela prática de atos tipificados no art. 121, § 2º, III e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal.Intime-se a Defensoria Pública para apresentar as razões do RESE dentro do prazo de lei. PRI. PEDRO II, 1 de outubro de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

18.507. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000378-94.2011.8.18.0065
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RAIMUNDO NONATO BRANDÃO FILHO
Advogado(s): PAULA GOMES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6511), JULIANA MENDES BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6510)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Advogado(s): CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
SENTENÇA: Vistos.Trata-se de ação de execução interposta por Raimundo Nonato Brandão Filho em face da Prefeitura Municipal de Pedro II.Os embargos interpostos pela parte executada foram julgados improcedentes. A exequente apresentou os cálculos referentes aos valores a serem pagos em fls. 56/63. Homologo os referidos cálculos apresentados. Expeça-se precatório na forma do art. 535, §3º, I do CPC. PRI. PEDRO II, 1 de outubro de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

18.508. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000290-41.2020.8.18.0065
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s):
Decido. Com base nos autos em tela, verifica-se que há razão no pedido interposto pelo MP. Com efeito, a Lei 11.340/2006 representou grande avanço na tratativa da violência doméstica, jogando luz aos milhões de lares brasileiros, onde a mulher, normalmente mais frágil na relação, sofria com abusos, ameaças e violência, de ordem física, moral e psicológica, não encontrando guarida na lei ou nas instituições públicas. 1. 2. Reconhecendo o problema, a referida lei serviu como um sopro de alívio, concedendo a essas brasileiras garantias de, senão o fim, ao menos um abrandamento, ou o receio de seus agressores em continuar praticando tais atos covardes. Pelo exposto, defiro o presente pedido, no sentido de determinar ao agressor: 01. Proibição de se aproximar e de manter qualquer tipo de contato com a vítima, observando a distância de 200 metros. Para assegurar o cumprimento das medidas supra, determino a aplicação de multa [astreintes] de R$ 200,00 por cada descumprimento, devendo o valor ser revertido em favor da ofendida, além das penas previstas pelo delito de desobediência. Oficie-se à autoridade policial da comarca, a fim de tomar ciência da presente decisão, garantindo seu cumprimento. A presente decisão tem força de mandado. Cite-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Junte-se aos autos principais de ação penal ou inquérito policial. Expedientes. PEDRO II, 1 de outubro de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 01/10/2020, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

18.509. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000276-57.2020.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JARDIEL CARDOSO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
Assim, é forçoso reconhecer que os requisitos para a decretação da custódia cautelar estão presentes no caso vertente, pelo que o mandamus não pode ser deferido, até para que, fora do cárcere, o agente não encontre os mesmos estímulos para a prática de crimes tão perniciosos à sociedade, e, também, para que a ordem pública seja preservada. Pelo que, a manutenção da custódia combatida é de rigor, também, para a própria credibilidade da justiça, ante a gravidade dos fatos e a sua repercussão no meio social. Considere-se ainda que suas condições pessoais e sociais, como possuir família ou emprego, não garantem a desnecessidade da prisão, nem suas ausências são pressupostos para a decretação. Ao contrário, possuindo família e emprego, deveria o suplicante levar tais circunstancias em consideração antes de cometer eventuais delitos. Desta forma, sua soltura traz imediato e justificado dano á ordem pública, não havendo outra solução, no interesse da sociedade, senão manter a prisão. Assim, conforme a ampla fundamentação supra destacada, entendo que ainda persistem os requisitos da prisão preventiva, conforme antevistos na decisão anterior. Ciência ao MP. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 01/10/2020, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimem-se. PEDRO II, 30 de setembro de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

18.510. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001003-43.2005.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ATEGILSON TEODOMIRO DA SILVA, JANICE HIPÓLITO DA CONCEIÇÃO, JOAQUIM MOURA CAMPOS FILHO, DAVID COSTA DA SILVA, FRANCINALDO MIGUEL DO SANTOS, CIPRIANO JOÃO DE MOURA, MARIA APARECIDA DA SILVA, ADEÍLSON MOURA BARBOSA
Advogado(s): CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 418)
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PI
Advogado(s): MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
Assim, intime-se a parte interessada para juntar os documentos pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de pagamento de parcela superpreferencial.

18.511. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000484-48.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: JOCELMA ALVES FEITOSA
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), THOMAZIO ROCHA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13948), LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14567), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre a petição eletrônica de protocolo nº protocolo 0000484-48.2017.8.18.0032.5009, requerendo a providência que julgar apropriada para o seu intento, no prazo de 05 (cinco) dias.

18.512. DECISÃO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000431-92.2002.8.18.0032
Classe: Monitória
Requerente: CARLOS ROBERTO MOREIRA MONTEIRO
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470)
Requerido: LUIS HUMBERTO C. MACEDO
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
INTIMAÇÃO DA DECISÃO: (...) Desta feita, SUSPENDO o andamento processual pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 921,III, do CPC. (...).

18.513. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000015-95.2003.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): GENÁRIO GREGÓRIO DE BRITO E OUTROS, ADAO DAS CHAGAS BRITO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA-SE o banco exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memória atualizada do crédito perseguido.

18.514. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002537-70.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA ISABEL DE SOUSA
Advogado(s): KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11275)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: Considerando o retorno dos presentes autos da instância recursal e a inexistência de comandos a serem cumpridos, ARQUIVEM-SE os presentes autos, intimando-se as partes acerca da respectiva baixa na distribuição.

18.515. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000122-27.2012.8.18.0095

Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: JOSÉ RAFAEL DE LIMA CARMO
Advogado(s): ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO (OAB/PIAUÍ Nº 2243)
DESPACHO: INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, azo em que deverá requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

18.516. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000126-57.2013.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FIRMINO TEODORO SIMÃO
Advogado(s): HERCILIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora, pessoalmente e por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, azo em que, sendo positiva a resposta, deverá cumprir a determinação contida nos fólios supra mencionados, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

18.517. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000048-02.2011.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: MARCOS GONÇALVES DE CARVALHO, INÁCIA MONTEIRO DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE o banco exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, azo em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

18.518. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000294-27.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS
Advogado(s): ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5419)
Réu: BRADESCO SEGUROS (BANCO BRADESCO S/A)
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de condição da ação, decorrente da ilegitimidade passiva, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios. (...)

18.519. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000179-84.2005.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): FRANCISCO DE DEUS CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563)
DESPACHO: INTIME-SE a entidade credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, azo em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção

18.520. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001624-98.2009.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADA DA DEAM DE PICOS-PI
Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 1470), EVANNA SANTOS DE ALMONDES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9644)
Indiciado: EDGAR PEREIRA DE SOUSA, MARIA JOSÉ DE JESUS MARTINS ALENCAR
Advogado(s): CRISTIANE FEITOSA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3798), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
DESPACHO: Intime-se a defesa da ACUSADA para que apresente as devidas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

18.521. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000187-31.2020.8.18.0066
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIO IX
Advogado(s):
Requerido: AIRTON FRANCISMAIK DE SOUZA, GILVANA LINDALVA DE OLIVEIRA, ANA KARINE DE SOUSA, JECKSIVANIO DOS SANTOS VELOSO (EYKIM)
Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476), YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
DECISÃO: "(...) Assim, por ora, mantenho a prisão da acusada GILVANDA LINDALVA DE OLIVEIRA, mas determino a intimação da defesa para

que junte documentos médicos mais claros, legíveis e específicos sobre a condição de saúde da requerente. (...)

18.522. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000061-78.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FABIANO JOSÉ DE LIMA
Advogado(s): VALDEMAR HENRIQUE DA ROCHA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 16115)
DESPACHO: (Intimar da ratificação do recebimento da denúncia. Designo o **dia 13.10.2020, às 9h,** para realização de **Audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência**, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho)

18.523. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000012-72.1999.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA RAIMUNDA DE SOUSA
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] " Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à extinção da com base no artigo 924, II, combinado com o art. 925, ambos do Código de execução Processo Civil, combinados com o art. 1º da Lei de Execução Fiscal. Expeçam-se alvarás judiciais para levantamento junto à agência do Banco do Brasil, conta judicial nº 4800131592560, no valor de R$ 127.547,68 (cento e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) em favor da exequente FRANCISCA RAIMUNDA DE SOUSA, portadora do CPF nº 453.503.963-15, bem como na conta judicial nº 4800131592559, CPF 217.516.413-68, no valor de R$ 6.774,62 (seis mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) à título de honorários de sucumbência, com os devidos acréscimos legais. Intimações e expedientes de praxe. Após, não havendo pendências, arquive-se. Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado.THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

18.524. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000127-58.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ANTONIO FELIX SOBRINHO
Advogado(s): VALDEMAR HENRIQUE DA ROCHA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 16115)
DESPACHO: (Intimar Vossa Senhoria da ratificação do recebimento da denúncia. Designo **o dia 13.10.2020, às 10h30min**, para realização de **Audiência de Instrução e Julgamento**, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho).

18.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000277-20.2012.8.18.0066
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Executado(a): J E TELES FERREIRA ME, JOSÉ JOÃO DE MORAIS, INÁCIA RAIMUNDA DE MORAIS
Advogado(s):
DESPACHO: " Aguardem-se os autos em Secretaria até o termo final do período de suspensão determinado na decisão datada de 8.5.2020. Cumpra-se. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

18.526. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000096-48.2014.8.18.0066
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14753)
Réu: S C C DOS SANTOS - ME (SÍLVIO CÉSAR CARDOSO DOS SANTOS), COMPRA PREMIADA ELETRONEW, SÍLVIO CÉSAR CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: " Certifique-se sobre o trânsito em julgado da sentença e acerca do cumprimento de todas as determinações ali contidas, em especial sobre o pagamento das custas processuais impostas à parte ré. Não havendo nenhuma pendência, arquive-se. Pio IX, 29 de setembro de 2020 THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

18.527. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000178-69.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
Indiciado: JOANA MARIA DE CARVALHO ARRAIS "JOANINHA"
Advogado(s):
DESPACHO: (Antes do recebimento da queixa-crime, necessário se faz a juntada do pagamento de custas para prossegumento do feito, nos

termos do art. 806 do CPP. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para cumprimento da providência supra, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.)

18.528. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000462-92.2011.8.18.0066
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, ANA FIRMINA FERNANDES, CUSTÓDIA MATUTINA DE ALENCAR, FERNANDO LUIS ARRAIS, FRANCISCA LEOPOLDINA DE ARAÚJO CHAVES, IONEIDA DE CARVALHO ANTÃO, MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR DE ALMEIDA, MARIA JOSÉ DE ALENCAR ANTÃO DE ARAÚJO, RAIMUNDO ANTÃO DE CARVALHO, ZULMIRA MARIA DO NASCIMENTO, ANTÔNIA BEZERRA FREIRE DE ANDRADE, ANTÔNIA NUNES DE SOUSA PINHEIRA, JÚLIA MATUTINA DE CARVALHO ALENCAR, MARIA ZÉLIA DOS SANTOS, ANA DE CARVALHO ANTÃO, MANOELA RIBEIRO SALVIANO
Advogado(s): JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9388), EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176), FRANCISCO WASHINGTON GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5494)
DESPACHO: "Os réus apresentaram recurso de apelação.Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autosao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.Pio IX, 28 de setembro de 2020THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

18.529. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000204-82.2011.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO IVERTON VIANA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
DESPACHO: (Intime-se a defesa para apresentação de alegações finais por memoriais no prazo legal (5 dias).)

18.530. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000355-67.2019.8.18.0066
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO GERALDO DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, o Ministério Público ofereceu proposta detransação penal ao autor do fato acima nominado, que foi por ele aceita e homologada em juízo. Ao final, constatou-se que as sanções restritivas de direitos foram plenamente cumpridas, conforme demonstram os documentos constantes dos autos.
Com base nessas circunstâncias, deve ser declarada extinta a punibilidade do autor do fato, uma vez que a transação penal formalizada entre ele e o titular da ação penal,sob o crivo do Poder Judiciário, foi integralmente honrada.
Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento.
Façam-se os registros necessários para impedir que, no prazo de 5 (cinco) anos, seja concedido o mesmo benefício ao autor do fato, a teor do que dispõe o art. 76, §4º, da Lei n. 9.099/95.
Quanto aos valores eventualmente obtidos por meio da transação penal, oficie-se ao Banco do Brasil, determinando-lhe a transferência do saldo integral e atualizado do depósito judicial vinculado a este processo à conta única deste juízo, de ID 08122000000288438-4, conforme controle exercido no bojo do Processo SEI nº 20.0.000059799-7. A transferência deverá ser realizada pela instituição financeira em 5(cinco) dias, prazo em que deverá fornecer comprovante da operação, a ser juntada ao presente feito.
Sem condenação em custas processuais, por força do disposto no art. 804 doCódigo de Processo Penal e considerando o disposto na Lei nº 6.920/2016 do Piauí, art. 9º,V (Lei de Custas do Estado do Piauí).
Intimações e expedientes necessários.
Cumpridas todas as providências acima determinadas, .arquive-se
Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

18.531. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000742-65.2008.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, JOÃO EVANGELISTA MAGALHÃES PEREIRA
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:(...) Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para ABSOLVER JOÃO EVANGELISTA MAGALHÃES PEREIRA , das sanções do artigo art.168, caput do CP. (II) DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE , em virtude da prescrição (CP, art. 109, IV, primeira parte) com relação ao crime do art 180, do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 28 de setembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

18.532. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000033-44.2019.8.18.0067
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: DOMINGOS WALLISON NASCIMENTO
Advogado(s):DEFENSORIA PÚBLICA DE PIRACURUCA/PI
SENTENÇA:(..) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para como incurso nas sanções do crime CONDENAR DOMINGOS WALLISON NASCIMENTO do artigo 155, c/c art 14 º II, art 329 e 331, na forma do art 69, todos do CP. Passo agora a dosimetria da pena do acusado, adotando-se o sistema trifásico. DOSIMETRIA DO CRIME DE FURTO Analisando as circunstancias judiciais do artigo 59 do CP, observa-se que a o grau de reprovabilidade da conduta do réu é normal a espécie ; não há (CULPABILIDADE) nos autos elementos suficientes para se aferir os ; da mesma forma, ANTECEDENTES também não foi produzida prova suficiente nos autos para se analisar a CONDUTA SOCIAL do réu, bem como a sua ; quanto aos para prática da infração PERSONALIDADE MOTIVOS penal, não são desfavoráveis; não milita também em desfavor do acusado as em que o crime foi praticado, as do crime não CIRCUNSTÂNCIAS CONSEQUÊNCIAS militam em seu desfavor; por fim, o em nada influenciou COMPORTAMENTO DA VÍTIMA para consumação do delito. Analisadas todas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base privativa de liberdade em . 2 (dois) anos de reclusão e multa Não incide qualquer circunstancia agravante, porém incide a atenuante da confissão espontânea, motivo pelo qual a pena privativa de liberdade passa a ser de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Por fim, não há causas de diminuição ou aumento (geral ou específica) , razão pela qual a pena definitiva privativa de liberdade é de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Quanto a dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts 49 e 59 do CP, fixo a pena-base de multa em 100 dias-multa. Ausentes agravantes, presente atenuante, ausentes causas de diminuição, presente causa de aumento, fixo-a em definitivo em 75 dias-multa.Quanto a segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/3 do salário mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art 50º do CP. DOSIMETRIA DO CRIME DE RESISTÊNCIA Analisando as circunstancias judiciais do artigo 59 do CP, observa-se que a o grau de reprovabilidade da conduta do réu é normal a espécie ; não há (CULPABILIDADE) nos autos elementos suficientes para se aferir os ; da mesma forma, ANTECEDENTES também não foi produzida prova suficiente nos autos para se analisar a CONDUTA SOCIAL do réu, bem como a sua ; quanto aos para prática da infração PERSONALIDADE MOTIVOS penal, não são desfavoráveis; não milita também em desfavor do acusado as em que o crime foi praticado, as do crime não CIRCUNSTÂNCIAS CONSEQUÊNCIAS militam em seu desfavor; por fim, o em nada influenciou COMPORTAMENTO DA VÍTIMA para consumação do delito. Analisadas todas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base privativa de liberdade em 03 (três) meses de detenção. Não incide qualquer circunstancia agravante, porém incide a atenuante da confissão espontânea, motivo pelo qual a pena privativa de liberdade passa a ser de 02 (dois) meses de detenção. Por fim, não há causas de diminuição ou aumento (geral ou específica) , razão pela qual a pena definitiva privativa de liberdade é de 02 (dois) meses de detenção. DOSIMETRIA DO CRIME DE DESACATO Analisando as circunstancias judiciais do artigo 59 do CP, observa-se que a o grau de reprovabilidade da conduta do réu é normal a espécie); não há (CULPABILIDADE nos autos elementos suficientes para se aferir os ; da mesma forma, ANTECEDENTES também não foi produzida prova suficiente nos autos para se analisar a CONDUTA SOCIAL do réu, bem como a sua ; quanto aos para prática da infração PERSONALIDADE MOTIVOS penal, não são desfavoráveis; não milita também em desfavor do acusado as em que o crime foi praticado, as do crime não CIRCUNSTÂNCIAS CONSEQUÊNCIAS militam em seu desfavor; por fim, o em nada influenciou COMPORTAMENTO DA VÍTIMA para consumação do delito. Analisadas todas as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base privativa de liberdade em 08 (oito) meses de detenção. Não incide qualquer circunstancia agravante, porém incide a atenuante da confissão espontânea, motivo pelo qual a pena privativa de liberdade passa a ser de 06 (seis) meses de detenção. Por fim, não há causas de diminuição ou aumento (geral ou específica) , razão pela qual a pena definitiva privativa de liberdade é de 06 (seis) meses de detenção. Da aplicação da regra do cúmulo material (CP , art 69) Por se aplicar a regra do cúmulo material, em virtude do somatório das penas privativas de liberdade, fixo definitivamente a pena privativa de liberdade do réu em 03 anos de reclusão e multa. Analisando as circunstancias judiciais do artigo 59ª do CP, determino que o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. Por sua vez, analisados os requisitos previstos no artigo 44 do CP, observa-se a imperiosidade da substituição da pena privativa de liberdade por pena (s) restritiva (s) de direito (s). Determino a substituição da pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade (ou a entidades públicas), obedecendo-se à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, devendo a mesma ser especificada em audiência designada para esse fim. Em virtude da substituição da pena, resta prejudicada a possibilidade de SURSIS (suspensão condicional da pena). Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, IV do CPP, por não existir requerimento expresso nos autos. Após o transito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF. P.R.I. PIRACURUCA, 28 de setembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

18.533. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000033-10.2020.8.18.0067
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Indiciado: LOURIVAL FELIX MACHADO
Advogado(s):RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA DA TRINDADE(OAB/PI n° 13721)
DECISÃO: (...) Dessa forma, presentes os requisitos insculpidos no art. 18 da Resolução nº 181/2017 do CNMP ? durante a fase investigatória, pena mínima inferior a 4 anos, sem violência ou grave ameaça a pessoa; confissão formal dos investigados; e não enquadramento das hipóteses em que é vedada a utilização do instituto (§ 1º), possível é sua aplicação para o presente caso. Em que pese ser alvo de ações diretas de inconstitucionalidade (ADI nº 5.793 e nº 5.790), não houve apreciação meritória nem tampouco concessão de medida cautelar, de maneira que a Resolução nº 181/2017 do CNMP possui validade e deve ser aplicada. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, o acordo de não-persecução penal nº 01/2020, HOMOLOGO em todos os seus termos. Cumprido integralmente o acordo e certificado nos autos, promova-se o arquivamento do presente procedimento investigatório. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 22 de setembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

18.534. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000426-83.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: SILVANO SOARES ALEXANDRE
Advogado(s): ANTONIO XIMENES JORGE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12617), LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Certifico e dou fé que o denunciado, por meio de advogado devidamente constituído se habilitou nos presentes autos, porém não apresentou resposta à Acusação. Ato contínuo, intimo a defesa, na pessoa do advogado habilitado, via ato ordinatório para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias.

18.535. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000413-72.2016.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ESTADO DO PIAUÍ- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MÁRIO JOSÉ DE CARVALHO AMARAL FILHO
Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8083)

II.A - DAS PRELIMINARES

Com efeito, assiste razão à defesa quanto à ilegitimidade do membro ministerial para propositura de ação penal pública incondicionada pelo delito previsto no art. 139, do CP, uma vez que, conforme inteligência do art. 145, caput, do CP, a ação penal é de natureza privada.

Da mesma forma, assiste razão à defesa quanto à decadência do direito do autor em propor ação penal privada pela prática do delito em comento - já que o prazo é de seis meses a contar da data do conhecimento do fato, conforme dispõe o art. 38, do CPP e 103, do CP.

Analisar-se-á, portanto, apenas a prática do delito previsto no art. 140, §3º, do CP.

II.B - DO MÉRITO

Na data de 08/03/2016, a vítima foi intimada a comparecer como testemunha em audiência realizada pela autoridade policial, em virtude de envolvimento do acusado com a pessoa conhecida como Cida.

O acusado, por sua vez, insatisfeito com a presença da vítima no local, chamou-lhe de "nego covarde", bem como lhe imputou a prática do delito de difamação (matéria já vencida no item anterior).

A vítima e a testemunha de acusação apresentam declarações harmoniosas em audiência de instrução, apontando o acusado é autor da prática delitiva - frise-se que, em virtude da natureza formal do delito, dispensa-se prova da materialidade delitiva.

Frise-se que a testemunha de acusação ouvida informou que o delito foi praticado na recepção da Delegacia de Polícia, razão pela qual esta ouviu as ofensas desferidas pelo acusado.

Dessa forma, verifica-se que não há que se falar em absolvição do acusado por falta de provas, como ventilado pela defesa, uma vez que o termo de declarações da testemunha ratifica os fatos narrados na inicial.

Da mesma forma é impossível a aplicação do princípio do in dubio pro reo no caso em comento, tendo em vista a ausência de dúvida razoável quanto à autoria e materialidade delitivas que ensejem absolvição do acusado com fundamento neste critério.

A negativa de autoria do acusado, desprovida de qualquer outra prova que a ratifique, é inaceitável como fundamento de eventual absolvição. Nesse sentido:

APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO ATIVA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - 1) ABSOLVIÇÃO - IN DUBIO PRO REO - NEGATIVA DE AUTORIA GENÉRICA - PALAVRA DOS POLICIAIS - VALIDADE - SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - 2) ABSOLVIÇÃO DO PORTE ILEGAL DE ARMA - ESTADO DE NECESSIDADE - AMEAÇAS - MERAS ALEGATIVAS - IMPROCEDÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER DA PGJ. 1 - Demonstradas a materialidade e a autoria delitiva de corrupção ativa pelas declarações de policiais, inexistindo prova de eventual parcialidade desses agentes, não há que se cogitar de absolvição, eis, que a jurisprudência esta pacificada no sentido de que se não contraditados, gozam de fé pública e portanto, são plenamente convincentes e idôneos. 2 - Não demonstrados o perigo atual e inevitável, não se reconhece o estado de necessidade, quando baseado em mera alegação da presença dos respectivos requisitos. (TJ-MT - APL: 00124970420168110002 MT, Relator: RONDON BASSIL DOWER FILHO, Data de Julgamento: 18/12/2018, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 22/01/2019)

Da mesma forma, vê-se que impossível o acolhimento da tese defensiva de aplicação do princípio da consunção. Como é cediço para que haja a absorção de um crime (maior) por um crime (menor) é necessário que um (crime menor) seja meio para que se alcance o resultado (crime maior).

No caso entelado, o que se tem são condutas distintas. Primeiro, o acusado chama a vítima de "nego covarde", denotando claramente o uso de elementos de raça/cor para injuriar/ofender a dignidade ou decoro desta. Em seguida, o acusado implica que a vítima estaria recebendo alguma vantagem, de cunho ilícito, por ser testemunha nos autos ("tu tá bem é ganhando alguma ponta"), praticando assim o delito de difamação (mais uma vez, não será analisado conforme exposto no tópico II.A acima).

Inviável a absorção da conduta de atribuir a outrem a prática de fato ofensivo a sua reputação, ao conceito que a pessoa goza entre os demais membros da sociedade, e a prática do delito de ofender dignidade ou decoro, características inerentes ao ofendido pela prática do delito.

Nos delitos dessa natureza, a utilização de elementos de raça/cor tem nítido caráter de injuriar a vítima, dispensando-se, assim, a presença de dolo específico. O delito se consuma com o atingimento da vítima com as palavras do agente. A jurisprudência esclarece:

APELAÇÃO CRIMINAL - INJÚRIA RACIAL (ART. 140, § 3º, CP). (ARTIGO 339, CAPUT, DO CP)- RECURSO DA DEFESA - ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO - ATIPICIDADE DA CONDUTA (ART. 386, VI DO CPP)- REJEIÇÃO - DOLO DECLINADO NA CONDUTA CRIMINOSA APRECIADA - NÍTIDO PROPÓSITO DE OFENDER A SUA HONRA SUBJETIVA - ANIMUS INJURIANDI CONFIGURADO PELAS EXPRESSÕES UTILIZADAS NO CONTEXTO. RÉ QUE CHAMOU A VÍTIMA DE "PESTE

PRETA" CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - PRECEDENTES DESTA CÂMARA -DOSIMETRIA IRRETORQUÍVEL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Apelação Criminal nº 201900327660 nº único0001760-66.2015.8.25.0040 - CÂMARA CRIMINAL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Diógenes Barreto - Julgado em 22/10/2019) (TJ-SE - APR: 00017606620158250040, Relator: Diógenes Barreto, Data de Julgamento: 22/10/2019, CÂMARA CRIMINAL)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL E CONTRA A HONRA. AMEAÇA PRATICADA NO ÂMBITO DOMÉSTICO E INJÚRIA RACIAL (ART. 147, DO CÓDIGO PENAL, COM A INCIDÊNCIA DA LEI N. 11.340/06, E ART. 140, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, EM CONCURSO MATERIAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSOS DA DEFESA E DA ACUSAÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, COM O RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO". IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRAS DAS VÍTIMAS PRESTADAS DE MANEIRA COERENTE E HARMÔNICA, CORROBORADAS PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. NEGATIVA DO APELANTE ISOLADA NOS AUTOS. CRIMES FORMAIS. CONSUMAÇÃO NO MOMENTO EM QUE AS OFENSAS ALCANÇAM A VÍTIMA, BASTANDO SEU POTENCIAL INTIMIDADOR NO CASO DA AMEAÇA. ADEMAIS, APELANTE QUE PROFERIU A EXPRESSÃO RACIAL OFENSIVA COM A NÍTIDA INTENÇÃO DE INJURIAR. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DA ACUSAÇÃO, REQUERENDO A CONDENAÇÃO, TAMBÉM, PELO CRIME DE AMEAÇA PRATICADO CONTRA A VÍTIMA J. DA S. IMPOSSIBILIDADE. OFENDIDO QUE NÃO SE SENTIU AMEDRONTADO COM A PROMESSA DE MAL INJUSTO E GRAVE. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (AGRAVO REGIMENTAL EM "HABEAS CORPUS" N. 142.750/RJ) ADOTADA POR ESTA CÂMARA CRIMINAL (AUTOS N. 0003032-10.2015.8.24.0045). IMEDIATO CUMPRIMENTO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS QUE SE IMPÕE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJ-SC - APR: 00014466820158240034 Itapiranga 0001446-68.2015.8.24.0034, Relator: Norival Acácio Engel, Data de Julgamento: 12/04/2018, Primeira Câmara Criminal)

Da leitura dos excertos acima, assim como da realidade político social vivida desde os primórdios da história deste país, vê-se que é imprescindível que o Poder Judiciário reprima e previna, principalmente, a prática de delitos de cunha racial/étnico.

Para fins de condenação, portanto, indispensável a comprovação, via cognição exauriente, da autoria e materialidade do fato, o que foi amplamente demonstrado nos autos.

Do exposto, não pairam dúvidas quanto à autoria e responsabilidade penal do acusado na prática do delito em exame.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR MARIO JOSÉ DE CARVALHO AMARAL FILHO, já qualificado, nas reprimendas do art. 140, §3º, do CP.

Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa.

Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada uma vez que o condenado agrediu a vítima com palavras em virtude de sua insatisfação pessoal com eventuais declarações que viessem a ser dadas à autoridade policial.

O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que em consulta ao Sistema ThemisWeb verificou-se que o mesmo responde a vários processos de natureza criminal não tendo nenhum transitado em julgado.

Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-la.

O motivo do crime é completamente desarrazoado, tendo em vista que o atendimento à convocação de autoridade policial para prestar esclarecimentos deve ser atendido por qualquer do povo, não havendo que se falar em ofensa à dignidade da pessoa por este fato.

As circunstâncias do crime são exacerbadas, vez que praticado o delito na recepção da Delegacia de Polícia, local amplamente frequentado por várias pessoas.

As consequências do crime são negativas, vez que impossível mensurar o grau de divulgação na sociedade sobre a ofensa à dignidade da vítima em virtude de sua cor de pele.

O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista sua neutralidade.

À vista dessas circunstâncias judiciais analisas, bem como entendimento do STJ de que aplica-se a fração de 1/6 para cada circunstância judicial - (AgRg no HC 460.900/SP, j. 23/10/2018) - fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas - culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 02 anos e 04 meses de reclusão.

Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que não concorrem circunstâncias atenuantes nem agravantes, razão pela qual mantenho a pena provisória em 02 anos e 04 meses de reclusão.

Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 01/10/2020, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitiva em 02 anos e 04 meses de reclusão.

Em atenção ao disposto no art. 33, §2º, c, do CP, fixo o regime inicial aberto

para cumprimento de pena.
Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 243 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Ausentes causa de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitiva em 243 dias-multa.
Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP.
Deixo de aplicar ao sentenciado a substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos em virtude da quantidade de circunstâncias judiciais desfavoráveis, conforme inteligência do art. 44, III, do CP.
Ao compulsar os autos, verifica-se, ainda, que o condenado respondeu a toda a instrução processual em liberdade. Dessa forma, mostram-se ausentes os requisitos ensejadores da medida cautelar extrema.
Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais.
Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença:
a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
b) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado;
c) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18.536. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000194-35.2011.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALMOR CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
Ausentes preliminares ventiladas por ambas as partes, passa-se à análise do mérito
II.A - DO DELITO DE AMEAÇA
Na data de 08/03/2016, a vítima, Maria Francisca da Conceição acionou a Polícia Militar em virtude de ter discutido com seu irmão, o acusado FLÁVIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, conhecido como "Loirinho". Na ocasião, ambos trocaram xingamentos. Em sede de investigação policial, a vítima afirmou que ele também havia a ameaçado, o que foi negado quando da instrução processual.
Como é cediço, o crime de ameaça, previsto no art. 147, do CP, é delito de natureza formal, que se consuma no momento da prática delitiva, não deixando quaisquer vestígios.
No caso entelado, no entanto, não há provas da prática do referido delito, uma vez que inexistentes depoimentos de testemunhas nesse sentido - os policiais militares não lembram o motivo da vítima tê-los acionado -, bem como as declarações da vítima, em instrução processual, no sentido de inexistência da prática delitiva.
Há que se aplicar, portanto, a absolvição do acusado FLÁVIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, conhecido como "Loirinho", face à flagrante falta de provas nos autos e não acerca da atipicidade da conduta.
Como é cediço, a palavra da vítima tem maior força em delitos dessa natureza já que sua prática se dá no âmbito doméstico, restrito às partes. No caso entelado, deu-se início à persecução penal tendo em vista o depoimento da vítima, dando-se prioridade à aplicação do princípio do in dubio pro societate em detrimento do princípio do in dubio pro reo.
A jurisprudência brasileira é consolidada no sentido que a ratificação das declarações da vítima em Juízo, ou sua eventual negação para proteger o agressor, devem ser ratificadas por outras provas:
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. PRELIMINAR. 2º e 4º APELO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. VÍCIO INQUÉRITO POLICIAL. REJEITADA. 01. Eventuais vícios concernentes ao inquérito policial não têm o condão de infirmar a validade jurídica do subsequente processo penal condenatório, mormente porque os elementos de convicção colhidos na fase inquisitiva foram confirmados e reproduzidos em juízo, sob o crivo constitucional do contraditório e da ampla defesa, à luz do devido processo legal, não havendo que se falar em não recebimento da denúncia. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INIMPUTABILIDADE. 2º E 4º APELO. AUSÊNCIA DE LAUDO. IMPOSSIBILIDADE. 3º APELO. FALTA DE PROVAS. 02. Impõe-se referendar o édito condenatório quando o conjunto probatório harmônico demonstra, de forma clara, a materialidade e autoria do crime de roubo majorado, especialmente pelos depoimentos das testemunhas e da vítima, bem como pela confissão dos acusados. Inexiste nos autos qualquer documento médico ou psicológico capaz de amparar a tese de inimputabilidade penal por dependência química, porquanto, a mera alegação de serem os apelantes usuários de drogas não tem o condão de afastar a imputabilidade penal. 2º e 4º APELO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO TENTADO OU PARA O CRIME FURTO. DESPROVIDO. 03. Demonstrado nos autos a materialidade e a autoria do crime de roubo majorado, não há que se falar em desclassificação para tentativa de roubo ou para o crime de furto, quando evidenciado pelos elementos probatórios que a conduta delituosa do agente ocorreu mediante grave ameaça, caracterizada pela forma de abordagem da vítima e emprego de arma de fogo, e a sendo o modus operandi suficiente para infundir-lhe temor, diante da possibilidade de

ataque contra a sua vida ou integridade física. 1º APELO. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 04. Uma vez que o apelante praticou a ação nuclear do crime de roubo majorado, com o domínio funcional dos fatos, ou, dentro da divisão de tarefas e exerceu atribuição importante e imprescindível à realização da empreitada criminosa, inviável o reconhecimento da participação de menor importância. DOSIMETRIA. 3º APELO. REDUÇÃO DA PENA-BASE. EXACERBADA. POSSIBILIDADE. 05. Impõe-se o redimensionamento da pena-base quando o juiz sentenciante analisa, de forma exacerbada, a circunstância judicial da culpabilidade prevista no artigo 59 do Código Penal. 1º APELO. ATENUANTE CONFISSÃO. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 06. Em que pese seja reconhecida a atenuante da confissão espontânea, inviável a redução da reprimenda aquém do mínimo estabelecido em Lei, em consonância com a Súmula nº 231, do STJ. 3º APELO. REDUÇÃO DA PENA. CONFISSÃO QUALIFICADA. POSSIBILIDADE. 07. A confissão espontânea, ainda que qualificada, leva à incidência da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do CP e, via de consequência, à redução da pena basilar, nos termos da Súmula 545 do Superior Tribunal de Justiça. 1º, 2º, e 4º APELO. DE OFÍCIO: REDUÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO EM FACE DAS MAJORANTES. VIABILIDADE. 08. Fundado o coeficiente de aumento em razão de 03 majorantes, tem-se como deficiente a justificativa expendida na sentença, recomendando-se, em casos como tais, a aplicação da menor fração, qual seja de 1/3. 3º APELO. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. POSSIBILIDADE. 09. Considerando o princípio da proporcionalidade das penas, imperiosa a redução da pena de multa para fixá-la em patamar equivalente à reprimenda corpórea. 1º APELO. ALTERAÇÃO DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE. 10. Impossível a alteração de regime inicial de cumprimento de pena quando tratar-se de crime cometido com violência à pessoa e aplicada a pena superior de 04 (quatro) anos. 1º APELO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. DESPROVIDO. 11. Uma vez que não preenchidos os requisitos legais exigidos nos artigos 44 do Código Penal, inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. 1º APELO. RECORRER EM LIBERDADE. PREJUDICADO. 12. Prejudicado o pedido de concessão do direito de recorrer em liberdade, uma vez que a benesse já foi alcançada em primeiro grau. APELOS CONHECIDOS, 1º, 2º e 4º APELOS DESPROVIDOS E 3º APELO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A REPRIMENDA APLICADA. DE OFÍCIO. REDUZIR AS PENAS DO 1º, 2º e 4º APELANTES. (TJ-GO - APR: 28671120058090051, Relator: DES. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS, Data de Julgamento: 19/09/2019, 1A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2841 de 01/10/2019)

APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBOS DUPLAMENTE MAJORADOS. CONCURSO FORMAL. AÇÃO PENAL PÚBLICA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSOS DOS RÉUS. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA COMUM AOS APELANTES 1 E 2. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO E HARMÔNICO. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. ACUSADOS RECONHECIDOS PELOS OFENDIDOS. PROCEDIMENTO DO ARTIGO 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NÃO OBRIGATÓRIO. MERA RECOMENDAÇÃO. ATO CONFIRMADO PELA PROVA PRODUZIDA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. TESES DEFENSIVAS QUE SE MOSTRARAM DISSOCIADAS DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE. CONDENAÇÃO MANTIDA. SÚPLICA DE FIXAÇÃO DA PESNA-BASE NO MÍNIMO LEGAL EFETUADO PELO APELANTE 3. INVIABILIDADE. PRÁTICA DE CRIME ANTERIOR AOS FATOS COM TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR QUE CONFIGURA MAUS ANTECEDENTES. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. PREJUÍZO DE GRANDE MONTA QUE AUTORIZA O JUÍZO DE MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA FORMULADO PELO APELANTE 3. NÃO CONHECIMENTO. MEDIDA JÁ ADOTADA NA SENTENÇA. PRETENSÃO COMUM AOS APELANTES 1 E 3 DE EXCLUSÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA DECORRENTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTOS DOS OFENDIDOS NO SENTIDO DE QUE A SUBTRAÇÃO OCORREU MEDIANTE GRAVE AMEAÇA EXERCIDA COM EMPREGO DO MENCIONADO ARTEFATO BÉLICO. CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA QUE SE COMUNICA AOS COAUTORES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 30 DO CÓDIGO PENAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. PEDIDO ELABORADO PELO APELANTE 3 DE AFASTAMENTO DO CONCURSO FORMAL. IMPOSSIBILIDADE. PRÁTICA DE ROUBOS CONTRA DUAS VÍTIMAS DISTINTAS, MEDIANTE UMA ÚNICA AÇÃO. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA. RECURSO 1 CONHECIDO E NÃO PROVIDO, RECURSO 2 CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS À DEFENSORA DATIVA PELA ATUAÇÃO NESTA INSTÂNCIA E RECURSO 3 PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. I - A inobservância à regra insculpida no artigo 226 do Código de Processo Penal, por si só, não resulta em nulidade do reconhecimento pessoal. Eventual prejuízo decorrente do ato deve ser demonstrado para que seja possível o reconhecimento da nulidade, nos termos do artigo 563 do Código de Processo Penal. II - Os elementos probatórios que embasaram a deliberação monocrática são fortes e suficientes para produzir a certeza moral necessária para dar respaldo ao decreto condenatório imposto, não pairando dúvidas sobre a autoria e materialidade do delito de roubo duplamente majorado descrito na denúncia. III - A palavra da vítima em crimes patrimoniais, normalmente cometidos sem a presença de outras testemunhas, possui relevante valor para o deslinde dos fatos. IV - Suficientemente demonstrada a autoria e a materialidade delitiva, o presente caso não autoriza a incidência do princípio in dubio pro reo como forma de absolver o acusado, posto que os fatos ocorridos foram reconstruídos da forma mais completa possível, porquanto a instrução criminal não deixa qualquer imprecisão capaz de eivar a convicção deste Órgão Colegiado. V - A condenação por fato anterior, ainda que o trânsito em julgado seja posterior ao crime perquirido, apesar de não configurar reincidência, é suficiente para caracterizar maus antecedentes, de acordo com remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. VI - Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "admite-se a exasperação da pena-base pela valoração negativa das consequências do delito com base no valor do prejuízo sofrido pela vítima

(AgRg no REsp n. 1.728.124/RO, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 6/6/2018). VII - "(...) 3. A jurisprudência das Turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, para a incidência da majorante prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, é prescindível a apreensão e perícia da arma, desde que evidenciada sua utilização por outros meios de prova, tais como a palavra da vítima, ou pelo depoimento de testemunhas. (...)" (HC 194.634/RJ, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 17/03/2015). VIII - Nos termos do artigo 30, do Código Penal, no crime de roubo, havendo concurso de pessoas, basta que um dos agentes utilize a arma de fogo - circunstância objetiva - para que a majorante se estenda aos demais. IX - Praticado o crime de roubo em um mesmo contexto fático, mediante uma só ação, contra vítimas distintas, configura-se o concurso formal de crimes, e não a ocorrência de crime único, haja vista a violação a patrimônios distintos. (TJPR - 4ª C.Criminal - 0034190-48.2018.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: Desembargador Celso Jair Mainardi - J. 25.11.2019) (TJ-PR - APL: 00341904820188160030 PR 0034190-48.2018.8.16.0030 (Acórdão), Relator: Desembargador Celso Jair Mainardi, Data de Julgamento: 25/11/2019, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 26/11/2019)

No caso entelado, ocorre situação exatamente inversa: a vítima não ratifica os fatos narrados e as testemunhas ouvidas - policiais militares que compareceram ao local - não sabem afirmar com certeza se de fato ocorreu a ameaça do modo narrado na inicial.

Com a conclusão da instrução processual, no entanto, impossível falar-se em in dubio pro societate mas sim in dubio pro reo, já que a falta de provas nos autos do processo e a contraditoriedade do termo de declarações da vítima apontam no sentido de dúvida razoável ao julgador, o que fundamenta sua absolvição.

É importante ressaltar, ainda, que não há discussão na instrução processual em relação à possível ameaça desferida pelo acusado VALMOR CARVALHO DA SILVA em face da vítima, Maria Francisca da Conceição, razão pela qual aplicar-se-á o mesmo raciocínio acima para absolvê-lo da prática do referido delito.

2.B - DOS DELITOS DE RESISTÊNCIA E DESACATO

Para análise dos referidos delitos, há que se ter em mente a redação dos dispositivos penais relativos a ambas as condutas:

Desacato

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Resistência

Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

Pois bem. Ao analisar os fatos narrados na inicial e colhidos sob o crivo do contraditório e ampla defesa em audiência de instrução, é possível observar que ambas as condutas foram praticadas de forma isolada e individual por cada um dos acusados.

A Polícia Militar, ao chegar na residência da família, foi xingada e ameaçada pelo acusado FLÁVIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, conhecido como "Loirinho". Todos os policiais militares que faziam parte da guarnição policial na data dos fatos são unânimes em ratificar a prática do delito de desacato.

Nesse sentido são as declarações de Joacir Jader Alves Soares:

(Promotor de Justiça) A notícia da ocorrência foi por conta de uma suposta violência doméstica, ela chegou a relatar que o Flávio teria quebrado o chuveiro, aí por conta disso teria xingamentos e ameaças lá?

(Testemunha) Isso, inclusive, quando a gente chegou lá, eles proferiram palavrões contra a gente.

(Promotor de Justiça) Os palavrões que constam no inquérito policial?

(Testemunha) Isso.

(Promotor de Justiça) Eles também chegaram a ameaçar os senhores?

(Testemunha) Sim, eu não lembro detalhes de como eles ameaçaram, mas eu lembro que eles estavam bastante alterados e, além de xingar, falaram várias coisas nos ameaçando.

No mesmo sentido, o termo de declarações da testemunha Cinthya Soares de Oliveira:

(Promotor de Justiça) A senhora presenciou os acusados ou o acusado Flávio proferindo xingamento ou palavras de baixo calão em desfavor da polícia?

(Testemunha) Sim.

(Promotor de Justiça) A senhora sabe dizer quais foram esses xingamentos?

(Testemunha) Ele falou ?arrombado?, só lembro desse.

E, ainda, o termo de declarações de Adriano da Silva Alves:

(...) a gente foi com a equipe, a comando do Sargento Jader, e, lá no local, eles começaram a agredir verbalmente toda a guarnição, de acordo aí com os autos, ele começou a xingar a guarnição com essas palavras aí. (...)

A doutrina ensina que o desacato é a conduta de menosprezo pela função pública exercida por uma pessoa:

(...) Em outras palavras, ofende-se o funcionário público com a finalidade de humilhar a dignidade e o prestígio da atividade administrativa.

Cuida-se de crime de forma livre, compatível com os mais diversos meios de execução, tais como palavras (exemplo: chamar a um juiz de Direito de ?fomentador da criminalidade?), gestos (...), bem como qualquer outro meio indicativo do propósito de ridicularizar o funcionário público." (MASSON, Cleber. Direito penal esquematizado, vol. 3: parte especial, arts. 213 a 359-H, 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2015. pg. 766)

O fato de o agente ter proferido diversos xingamentos, notadamente palavras de baixo calão, em face dos policiais militares, é suficiente para caracterizar o delito em comento, uma vez que presentes a finalidade de humilhar os profissionais chamados ao local do delito.
Em seguida à contenção do acusado FLÁVIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, conhecido como "Loirinho", o acusado VALMOR CARVALHO DA SILVA, aproximou-se dos policiais militares e travou luta corporal com eles, tentando, assim, impedir a prisão de seu filho, o primeiro acusado.
Amolda-se assim a referida conduta ao tipo legal denominado de resistência, uma vez que o acusado, mediante emprego de violência (luta corporal com os policiais militares) tentou impedir a condução em flagrante de seu filho, acusado de ameaça e desacato.
Frise-se, ainda, que, em determinado momento, o policial militar Adriano da Silva Alves foi lesionado no dedo, tendo gerado sangramento no local:
Na ocasião, a gente teve que conduzi-lo, e o filho ficou agarrado com o pai no momento que a gente deu voz de prisão para ele. De algum modo, um deles estava com a faca e, na ocasião, cortaram meu dedo. Você sabe qual dos dois cortou? Valmor ou Flávio? Não, não consegui visualizar a situação, porque eu estava tentando imobilizar o pai, e o filho estava impedindo. A senhora que comunicou a ocorrência foi que percebeu e disse ?olha, ele está com uma faca, quando eu me espantei, ele já tinha me cortado?. O senhor também disse que foi cortado no dedo por uma faca, mas não soube identificar qual dos dois. Você sabe se outra pessoa identificou? Ela, a vítima, identificou como se tivesse sido ele aqui (indicou Valmor) (...)"
Há, também, nos autos, exame de corpo de delito realizado na vítima, acostado aos autos de inquérito policial, que sofreu o golpe no dedo, caracterizado como "lesão corto contusa em (...) das falanges no seu dedo da mão".
Dessa forma, impossível acolher a tese defensiva de aplicação do princípio da consunção entre os delitos de desacato e consunção. Primeiramente, em virtude de cada delito ser imputado a um acusado diferente - o que demonstra a ausência de unidade de crimes, com um crime meio e um crime fim -, bem como em virtude do momento e natureza de cada um dos delitos praticados - houve o delito de desacato, praticado através de palavras ofensivas pelo acusado FLÁVIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, conhecido como "Loirinho", e em seguida, o delito de resistência, quando o acusado VALMOR CARVALHO DA SILVA entrou em luta corporal para impedir a condução em flagrante do primeiro.
Rejeita-se, por oportuno, a tese de ausência de materialidade delitiva dos referidos crimes - vez que amplamente provados tanto pela prova testemunhal uníssona como pelo laudo de exame de corpo de delito -, e a concessão de suspensão condicional do processo por eventual acolhimento da tese defensiva anterior.
2.C - DO DELITO DE LESÃO CORPORAL
Como ventilado no item anterior, o policial militar Adriano da Silva Alves foi lesionado no dedo pelo acusado VALMOR CARVALHO DA SILVA.
Como recortado anteriormente, na instrução processual a vítima não soube apontar com certeza quem teria sido o autor do golpe que gerou a lesão em seu dedo da mão, tendo sido a vítima, Maria Francisca da Conceição, quem ratificou a autoria delitiva, vindo inclusive a apontar VALMOR CARVALHO DA SILVA no referido ato processual.
Ocorre que, assim como ventilado acima quanto ao delito de ameaça, não há provas da autoria delitiva nos autos, sendo impossível precisar quem teria desferido uma facada no policial militar no momento da condução de FLÁVIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, conhecido como "Loirinho".
Há que se ter em mente, mais uma vez, a aplicação do princípio do in dubio pro reo, a fim de absolver o acusado VALMOR CARVALHO DA SILVA pela falta de indícios suficientes da autoria delitiva, acolhendo-se, assim, a tese defensiva de ausência de certeza quanto à autoria delitiva - apesar de comprovada a materialidade delitiva.
É possível, no entanto, que quando da valoração da pena-base do delito previsto no art. 329, do CP, praticado pelo acusado VALMOR CARVALHO DA SILVA, seja negativada a circunstância judicial da consequência - uma vez que da sua conduta violenta para impedir a prisão de terceiro resultou lesão corporal à vítima.
3 - DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR:
a) FLÁVIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, conhecido como "Loirinho", já qualificado, nas reprimendas do art. 331, do CP;
b) VALMOR CARVALHO DA SILVA, já qualificado, nas reprimendas do art. 329, do CP.
3.A - DA DOSIMETRIA DA PENA DE FLÁVIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, conhecido como "Loirinho"
Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa.
Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-la.
O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que em consulta ao Sistema ThemisWeb verificou-se que ele responde apenas a este processo, razão pela qual deixo de valorá-la.
Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-la.
O motivo do crime é completamente desarrazoado, tendo em vista que os policiais militares estavam apenas cumprindo sua função pública, acionados pela irmã do

acusado para contê-lo.
As circunstâncias do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las.
As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las.
O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista sua neutralidade.
À vista dessas circunstâncias judiciais analisas, bem como entendimento do STJ de que aplica-se a fração de 1/6 para cada circunstância judicial - (AgRg no HC 460.900/SP, j. 23/10/2018) - fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de uma circunstância judicial negativa -motivo do crime - em 01 mês e 25 dias de detenção.
Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que não concorrem circunstâncias atenuantes nem agravantes.
A despeito do que ventila a defesa, o acusado não confessou a prática delitiva, uma vez que, na verdade, afirmou que não xingou os policiais militares, razão pela qual mantenho a pena provisória em 01 mês e 25 dias de detenção.
Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitiva em 01 mês e 25 dias de detenção.
Em atenção ao disposto no art. 33, §2º, c, do CP, fixo o regime inicial aberto para cumprimento de pena.
É possível a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, com fulcro no art. 44, I a III e §2º, do CP.
Fixo, portanto, as penas restritivas de direito em prestação de serviços à Delegacia de Polícia da Comarca, bem como proibição de frequentar bares e estabelecimentos similares, ambas pelo tempo de pena privativa de liberdade fixado, com fulcro nos arts. 46 e 48, do CP.
Ao compulsar os autos, verifica-se, ainda, que o condenado respondeu a toda a instrução processual em liberdade. Dessa forma, mostram-se ausentes os requisitos ensejadores da medida cautelar extrema.
3.B - DA DOSIMETRIA DA PENA DE VALMOR CARVLAHO DA SILVA
Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa.
Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-la.
O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que em consulta ao Sistema ThemisWeb verificou-se que ele responde a outro processo criminal - cuja suspensão do processo foi concedida - razão pela qual deixo de valorá-la.
Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-la.
O motivo do crime é completamente desarrazoado, tendo em vista que os policiais militares estavam apenas cumprindo sua função pública, acionados pela filha do acusado para conter seu filho.
As circunstâncias do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las.
As consequências do crime são exacerbadas, vez que houve lesão corporal praticada em face de um dos policiais militares decorrente da violência empregada pelo acusado durante a luta corporal travada.
O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista sua neutralidade.
À vista dessas circunstâncias judiciais analisas, bem como entendimento do STJ de que aplica-se a fração de 1/6 para cada circunstância judicial - (AgRg no HC
Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 01/10/2020, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
460.900/SP, j. 23/10/2018) - fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de duas circunstâncias judiciais negativas - motivo e consequências do crime - em 05 meses de reclusão.
Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que não concorrem circunstâncias atenuantes nem agravantes.
A despeito do que ventila a defesa, o acusado não confessou a prática delitiva, uma vez que, na verdade, afirmou que as lesões ocasionadas no policial militar foram decorridas das unhas de outra pessoa, razão pela qual fixo a pena provisória em 05 meses de reclusão.
Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitiva em 05 meses de reclusão.
Em atenção ao disposto no art. 33, §2º, c, do CP, fixo o regime inicial aberto para cumprimento de pena.
É impossível a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade em virtude do emprego de violência para a prática do crime, conforme artigo 44, §2º, do CP.
Ao compulsar os autos, verifica-se, ainda, que o condenado respondeu a toda a instrução processual em liberdade. Dessa forma, mostram-se ausentes os requisitos ensejadores da medida cautelar extrema.
3.C - PROVIDÊNCIAS FINAIS
Condeno os sentenciados ao pagamento de custas processuais, divididas à razão de metade para cada um.

Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença:
a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
b) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado;
c) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18.537. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000102-42.2020.8.18.0067
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP
Advogado(s):
Indiciado: LUCIMAR ALVES GOMES
Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2780), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770), WELLERSON CERQUEIRAALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 19321)
Ao compulsar os autos, tem-se que, na data de 26/03/2020, por volta das 22:00h, o vigilante noturno Jackson Ramon Soares Marques fazia rondas de rotina na Comarca, momento em que foi abordado pelo acusado, LUCIMAR ALVES GOMES, Policial Civil. Este ameaçou e xingou aquele, bem como lhe desferiu um soco no rosto.
Ato contínuo, Jackson Soares Marques comunicou o ocorrido à Polícia Militar bem como ao seu chefe da empresa de vigilância, Francisco José Rodrigues, conhecido como "Poeta".
A vítima das agressões, Francisco José Rodrigues ("Poeta") e mais alguns vigilantes noturnos dirigiram-se à Delegacia de Polícia desta Comarca, tendo avistado o acusado no trajeto.
Ao se aproximarem de LUCIMAR ALVES GOMES houve uma discussão, tendo a vítima Francisco José Rodrigues ("Poeta") pedido calma a todos, bem como que aquele guardasse a arma que trazia consigo.
Em seguida, a vítima começou a subir em sua motocicleta quando o acusado efetuou um disparo contra a sua cabeça, o que levou ao cair ao chão juntamente com o veículo, bem como vir imediatamente à óbito.
A acusação imputa três qualificadoras ao autor do delito:
- motivo fútil - praticado em virtude de discussão sobre anterior agressão ao funcionário da vítima;
- emprego de meio que resultou perigo comum - porte de arma de fogo bem como efetivo disparo em via pública, em local com comércios e residências;
- modo que impossibilitou a defesa da vítima - a vítima subia em sua motocicleta para sair do local quando foi alvejada pelo acusado.
As testemunhas ouvidas em investigação policial e instrução processual narram uniformemente a prática delitiva nos moldes da inicial acusatória.
Quanto à discussão que motivou o delito, o vigilante que foi agredido pelo acusado Jackson Ramon Soares Marques narrou o diálogo travado entre vítima e acusado:
"(Vítima Francisco José Rodrigues, "Poeta") ?Não, só quero perguntar porque você agrediu meu guarda??, ai ele (Lucimar Alves Gomes) ?Não, não agredi ninguém não?, ai eu (Vítima Jackson Ramon Soares Marques) falei ?Você me agrediu, to aqui com minha boca toda inchada e cortada?.
Ai ele (Lucimar Alves Gomes) já começou a se alterar, ai puxou a arma novamente e falou "Rapaz, essa equipe de vocês é um bando de vagabundo, que anda extorquindo o dinheiro do pessoal?
Aí o finado (Vítima Francisco José Rodrigues, "Poeta") falou "Rapaz a gente trabalha, a gente não tá obrigando ninguém a contribuir com a gente não. O pessoal contribui porque gosta, vê nosso trabalho e gosta?. (...)"
No mesmo sentido é o termo de declarações de Francisco Soares:
Quando a gente chegou na esquina, ele já tava parado com a moto encostada e a arma na mão(?)Ai o Francisco perguntou porque ele tinha agredido o funcionário dele; Ele falou que não tinha agredido, que era o rapaz que tinha agredido ele; Ai o Ramon mostrou a boca cortada por dentro e falou pra ele que tinha sido ele; Ai o seu Francisco pediu pra ele guardar a arma ele botou arma no bolso, e falou que queria conversar com ele. Ai depois ele falou que ia registrar boletim na Delegacia, e o Lucimar falou que ele podia ir, que ele tinha 19 anos de Polícia que isso daí não ia dá nada não (?)
As declarações de Istarel Pereira de Brito:
O Lucimar parou a moto, desceu com arma na mão e perguntou pra nos o que é que nos queria seguindo ele, ai finado Poeta só perguntou porque ele agrediu o guardinha, ai ele pegou e já respondeu "Vocês são uma cambada de vagabundos, ceis andam extorquindo minha Avó". Ai o finado poeta respondeu pra ele "Eu não conheço tua Avó". Ai o finado Poeta pegou e disse que ia da parte, que ia registrar o boletim de ocorrência, ai ele disse "Pois vai porra, eu tenho é vinte anos de Policia"
A defesa do acusado, em sede de memoriais, no entanto, acompanha a negativa de autoria deste, imputando à vítima ter iniciado uma discussão:
Com efeito, o termo de depoimento acima transcrito (degravado), prestado pela testemunha Franciele Lima dos Santos, dá conta de que a suposta vítima ("Poeta") andava à procura do Denunciado (Lucimar), fazendo cair por terra a versão de que o encontro entre o Denunciado, a suposta vítima e seus empregados teria ocorrido de forma imprevista ou inesperada, como quer fazer crer o Denunciante e alguns dos vigilantes ouvidos na instrução do feito.

Ocorre que, como destacado pela própria defesa no referido petitório, a testemunha Franciele Lima dos Santos não presenciou a discussão entre os envolvidos no delito, tendo tão somente chegado ao local após ouvir o disparo de um tiro. No mesmo sentido é o termo de declarações de Maria Lúcia da Silva e Adriana da Silva, ambos também destacados pela defesa.
Impossível falar-se, então, em afastamento da referida qualificadora de motivo fútil, já que a prova testemunhal é uniforme e sólida nesse sentido.
Quanto ao emprego de meio que resultou perigo comum, é possível notar nos trechos acima recortados das declarações das testemunhas, que o acusado já estava com arma de fogo em punho quando a vítima "Poeta" se aproximou dele - o que é ratificado através de auto de exibição e apreensão lavrado nos autos de inquérito (03 munições calibre .38; 01 cápsula de projétil de arma de fogo calibre .38; 01 revólver marca taurus, calibre .38, tambor com capacidade para sete munições, registrada em nome do acusado).
No termo de interrogatório judicial do acusado, ao afirmar que agiu em legítima defesa, já narra que estava armado, tendo utilizado tal fato para intimidar os vigilantes que o haviam abordado antes da discussão com a vítima ter-se iniciado:
"Rapaz que é isso, me respeite eu sou um Policial, tu acha que eu não vou andar preparado? Eu ando preparado aqui, eu sou Policial (...)
eu saquei minha arma, ai foi esse homem que veio a falecer, ou foi ele, ou foi outro gritou "Agarra ele, segura ele, derruba ele". Ai ainda peguei uma lapada no meu braço esquerdo aqui, eu não sei se foi um facão que bateu de pano que pelou depois, um corte no meu dedo. To com sequela na minha cabeça desde essa pancada que eu peguei, não fui fazer exame de nada ainda, uma tomografia (...)
Quando eles quiseram agarrar comigo, quiseram tomar minha arma, a arma eu segurei firme, eu não soltei a arma e nesse momento a arma dispara, eu não sei se a mão de alguém passou no gatilho, no cano de cima, ou como foi. (...)
Depreende-se, portanto, que este usou sua arma de fogo ostensivamente em local público, em local predominantemente residencial, e também durante a discussão empreendida com a vítima fatal.
A defesa, por sua vez, não comprova nos autos que o uso da arma se deu única e exclusivamente para o exercício de legítima defesa do policial civil em face dos vigilantes. Ao contrário, filia-se aos termos de declarações de pessoas que chegaram ao local do delito após sua prática, não podendo afirmar como teriam se dado os fatos.
Impossível, assim, que se afaste, neste momento, a qualificadora em discussão, notadamente pela existência de laudo de exame pericial (balística forense) realizado na arma de fogo apreendida que constata seu potencial de eficazmente realizar disparos, acostado aos autos na data de 17/07/2020.
Por sua vez, a qualificadora de modo que dificultou a defesa da vítima também foi demonstrada pelos depoimentos das testemunhas, pelo laudo (nº 050/2020) de exame em local de morte violenta (homicídio) e exame cadavérico.
O acusado, aproveitando-se do momento em que a vítima subia em sua motocicleta, de cabeça baixa a fim de acionar a alavanca que dá partida no veículo, alvejou-a na cabeça, não havendo qualquer intervalo de tempo para reação, causando-lhe morte imediata em virtude do disparo de arma de fogo:
(Testemunha Jackson Ramon Soares Marques) Não, não. A gente saiu, meu patrão pediu pra sair eu já tinha pego a moto atrás dele, ai foi o momento que eu me afastei mais ou menos uns cinco metros, quando eu ouvi o engatilhamento da arma né, ai foi no momento que eu olhei pra trás e já vi já, meu patrão tava puxando o pedal da moto pra trás ele tava pegando no chaveiro pra ligar a moto, e o Lucimar tava do lado da moto dele, e eu já vi só um clarão, meu patrão caiu com a cabeça no tanque da moto e a moto virando com ele (?) No momento ele tava de cabeça baixa, pra poder ligar ela. Porque o pedal era um pouco duro pra afastar com o pé, puxar com a mão pra poder ligar a moto (?)
(Testemunha Francisco Soares) (...) nós fomos montar na moto pra sair quando o Francisco foi montando na moto, a gente escutou ele já tirar a arma e disparar; (...) Ele tava de frente só que ele abaixou a cabeça pra dar a partida na moto, quando ele ouviu ele engatilhando ele levantou a cabeça(?)a gente tava tudo perto; (...)
(Testemunha Isral Pereira Brito) (...) Ele tava de frente só que ele abaixou a cabeça pra dar a partida na moto, quando ele ouviu ele engatilhando ele levantou a cabeça (?)a gente tava tudo perto; (...)
(Testemunha Antônio Gilson da Silva Sousa) (...) Foi assim ele guardou o revolver, ai quando poeta montou na moto, ai ele pegou puxou a arma e atirou (?)
Impossível acolher a tese defensiva de que houve um disparo acidental em virtude de tentativa de arrebatamento da arma de fogo do acusado.
Em memorais, ainda, a defesa também requereu a liberdade provisória/revogação da prisão preventiva do acusado em virtude da ausência de motivos ensejadores da manutenção da cautelar extrema:
"Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Denunciado Lucimar Alves Gomes está com a sua liberdade cerceada desde o dia 04.04.2020, ou seja, mais de 140 (cento e quarenta) dias. Assim, a exacerbação do aludido prazo processual e a manutenção da custódia cautelar, por mais tempo do que determina a Lei, viola, flagrantemente, os princípios constitucionais da presunção da inocência e da dignidade da pessoa humana, não se olvidando, por óbvio, a demais ilegalidades já aqui demonstradas e comprovadas." (pg31)
Em análise ao caso concreto, verifica-se que a defesa vem insistindo ao longo da instrução processual para que seja concedida a liberdade ao acusado, tendo sido negado, inclusive, em decisão datada de 17/07/2020:
Quanto alegação de excesso de prazo, deve-se observar que o atraso no encerramento da instrução processual conforme orientação jurisprudencial dominante, não constitui constrangimento ilegal, devendo ser aplicado o princípio da razoabilidade,

mormente quando não há comprovação de que a alegada demora na conclusão do feito tenha sido causada pela acusação ou por desídia deste juízo, o que verifica-se que processo tramita de forma célere. E o fato de estar preso por mais de 90 dias não é isoladamente um motivo para a revogação da prisão. Haveria se os autos estivessem paralisados ou sem andamento motivado. (...) Analisando a alegação de ilegalidade da custódia preventiva do acusado, por afronta ao disposto no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, verifico que razão não assiste à defesa. Compulsando os autos, verifico que, na decisão anterior, foi analisada as condições favoraveis bem como analisada a questão da pandemia do COVID-19, NÃO HAVENDO nos autos comprovação de que a situação se modificou, subsitindo as mesmas razões para manter a custódia preventiva. A prisão cautelar mostra-se suficientemente motivada para a preservação da ordem pública, haja vista a possibilidade concreta de reiteração delitiva pelo acusado.
O conjunto fático probatório colacionado até o momento colaciona que não há alteração que justifique a revogação da prisão preventiva do acusado, mantendo-se esta necessária, tanto pela gravidade do caso em concerto como pela preservação da ordem pública.
Uma vez diante da fase conclusiva da primeira etapa do procedimento previsto para os crimes dolosos contra a vida, e aqueles que lhe são conexos, o Juízo poderá tomar uma das seguintes decisões: (i) absolvição sumária, (ii) impronúncia, (iii) desclassificação e (iv) pronúncia.
Cada uma delas possuem seus contornos próprios, devidamente esclarecidos pela doutrina, jurisprudência e lei. No caso em tela, interessa-nos a análise dos requisitos da decisão da pronúncia.
Em apertada síntese, observa-se que os requisitos para que o acusado seja pronunciado é que estejam presentes nos autos indícios suficientes de autoria e comprovação da materialidade do crime doloso contra a vida, tentado ou consumado, cabendo ao julgador realizar o cotejo entre o acervo probatório colhido na primeira fase do rito bifásico, a fim de aferir a presença dos requisitos ensejadores da pronúncia do suposto autor do fato.
Na hipótese ventilada nos autos, a prova produzida é clara o suficiente para comprovar indícios de autoria e a materialidade delitiva, haja vista que os meios de provas utilizados até então acenam para a presença de tais requisitos.
A pronúncia do acusado, portanto, é a decisão ser tomada na fase conclusiva
Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 01/10/2020, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
da primeira etapa do procedimento bifásico do Tribunal do Júri, o que implicará no seu julgamento pelo egrégio Conselho de Sentença.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado de LUCIMAR ALVES GOMES, em virtude da prática do delito previsto no art. 121, §2º, II, III e IV, do CP, em face de Francisco José Rodrigues, conhecido como "Poeta", com base no artigo 413 do CPP.
Após preclusão da decisão de pronúncia, voltem os autos conclusos ao Juiz presidente do Tribunal do Júri (CPP, art. 421), para fins de atendimento do artigo 422 e ss., do CPP.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18.538. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000013-58.2016.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: LUCIVANDO DA SILVA
Advogado(s):
Ao compulsar os autos, verifica-se que o adolescente nasceu na data de 24/05/1999, ou seja, completou 21 anos na data de 24/05/1999.
Tendo tal fato em mente, impossível falar-se em acolhimento da prescrição virtual do delito mas sim de impossibilidade de continuação do procedimento penal em virtude do atingimento da idade de 21 anos pelo então adolescente Lucivando da Silva.
Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência:
ECA. ATO INFRACIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INFRATOR QUE COMPLETOU 21 ANOS DE IDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. A jurisdição da infância e da juventude cessa quando a pessoa completa 21 anos de idade, extinguindo-se a ação para apuração de ato infracional e não se aplicam mais medidas socioeducativas que eventualmente estejam em curso. Inteligência dos art. 104, parágrafo único, e art. 2º,
Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 01/10/2020, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
parágrafo único, do ECA. 2. Diante da perda de objeto da ação, fica prejudicado o julgamento dos embargos de declaração. Recurso provido. (Embargos de Declaração Nº 70080070956, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 15/02/2019). (TJ-RS - ED: 70080070956 RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 15/02/2019, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/02/2019)
Diante do acima exposto, com fulcro nos arts. 2º, parágrafo único e 104, parágrafo único, ambos da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIVANDO DA SILVA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18.539. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000288-96.2019.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GERÊNCIA DE POLICIA DO INTERIOR - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL PORTO -PI
Advogado(s):
Indiciado: JONAS DE OLIVEIRA TELES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Intimar Sr. Advogado Dr. VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO- OAB/PI-2040, para audiência de instrução e julgamento dia 24/02/2021, às 10:00 hs.)

18.540. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000322-91.2020.8.18.0050
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCA CIVIL DE BARRAS/PI
Advogado(s):
Requerido: SILVANA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): PEPITA FERNANDA BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 18431), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Pelos motivos expostos, concedo a liberdade provisória da acusada Silva da Conceição Silva, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESA.

18.541. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000043-51.2020.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Indiciado: ALEXANDRE CASTELO BRANCO VIEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Intimar Sr. Advogado VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO-OAB/PI-2040, para audiência de instrução e julgamento dia 23/03/2021, às 08:00hs.)

18.542. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000019-76.2015.8.18.0107
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: PAULO ROBERTO DA COSTA QUEIROZ
Advogado(s):
Ante tais considerações e na forma do artigo 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato PAULO ROBERTO DA COSTA QUEIROZ, já qualificado nos autos, no que pertence ao fato delituoso envolvido neste processo.

18.543. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000162-77.2018.8.18.0069
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO
Advogado(s):
Menor Infrator: MAYCON CRUZ PEREIRA RODRIGUES, RAYLSON KAUÊ NERES DE SOUSA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
DESPACHO:
Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 18/11/2020 nos seguintes processos: 162-77.2018 - 10:00 h 135-94.2018 - 11:00 h 691-33.2017 - 11:45 h INTIMEM-SE o REPRESENTADO e seu REPRESENTANTE LEGAL, se menor. INTIMEM-SE as VÍTIMA(S)/TESTEMUNHA(S). INTIMEM-SE o MP e a DP ou ADV. EXPEÇA-SE o que for necessário. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 23 de setembro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.Eu, Manoel José de Araújo - Técnico Judicial, o digitei.

18.544. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000162-77.2018.8.18.0069
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO
Advogado(s):
Menor Infrator: MAYCON CRUZ PEREIRA RODRIGUES, RAYLSON KAUÊ NERES DE SOUSA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
De ordem, intimo o advogado dos menores da audiência designada para o dia 18/11/2020, às 10:00 horas, conforme despacho de fls. 52.

18.545. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000082-13.2020.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: IORGENA LOPES DA SILVA
Advogado(s): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO(OAB/TOCANTINS Nº 1377)
DECISÃO-MANDADO
Vistos.
Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que manteve a prisão

preventiva da denunciada IORGENA LOPES DA SILVA, já qualificada nos autos em epígrafe.
Em apertada síntese, defesa da denunciada aduz que não estão presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva, e que possui requisitos subjetivos favoráveis à revogação de sua prisão.
Instado a manifestar-se, o Ministério Público pugnou, diante das condições pessoais da denunciada, pela revogação da prisão preventiva, bem como pela imposição da medida cautelar de monitoramento eletrônico, com o escopo de resguardar a ordem pública e de garantir a realização da instrução criminal.
É o relatório. DECIDO.
A prisão preventiva, no atual contexto jurídico, sobretudo após a vigência da Lei nº. 12.403/2011 figura-se como medida que atinge o direito ambulatório, razão pela qual adota natureza cautelar, podendo ser utilizada somente em último recurso.
Prevê, ainda, o artigo 316, caput, do CPP:
Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.
Logo, se existirem alterações nas circunstâncias fáticas que ensejaram a decretação da prisão cautelar, a sua revogação é medida que se impõe. No caso concreto, as alegações da requerente mostraram-se suficientes para que a necessidade na manutenção da prisão preventiva fosse reapreciada.
Da análise dos presentes autos, verifica-se que o motivo que sustenta o decreto prisional, sob novel interpretação, é insuficiente para manter a segregação da requerente.
O que se nota é que, apesar da gravidade do delito supostamente praticado pela denunciada, mostra-se necessária a análise aprofundada de cada caso concreto, sobretudo dos fatos novos trazidos à discussão pela defesa da denunciada.
Pois bem.
O artigo 318, do CPP, aduz que o juiz pode substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando a ré for gestante ou mulher com filho menor de 12 anos de idade, ou mesmo pessoa imprescindível aos cuidados de pessoa com deficiência.
A denunciada, em seu pedido de reconsideração, apresentou as seguintes provas: declaração dos avós maternos, dando conta da impossibilidade de se responsabilizarem pelos filhos da denunciada, inclusive por João Filho Matos Pereira, que tem 07 (sete) anos de idade é pessoa com deficiência; relatório multidisciplinar da prefeitura de Silvanópolis/TO, dando conta da má situação econômica e de saúde da Sra. Raimunda José da Silva e do Sr. Marcelino Lopes da Silva, os avós paternos dos filhos da denunciada. Tais documentos se mostraram capazes de justificar a revogação da sua prisão preventiva.
Em recente decisão (HC 152500), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, concedeu medida liminar para substituir a prisão preventiva de uma mulher por prisão domiciliar (muito embora estivesse sendo acusada de tráfico de drogas e associação para o tráfico, crimes estes hediondos), por ter uma filha de 01 (um) ano de idade.
Ainda sobre a revogação de prisão preventiva, a 2ª Turma do STF decidiu, por maioria de votos, conceder Habeas Corpus (HC 143641) coletivo, determinando a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas, previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.
Embora o devido regular andamento do feito, com denúncia recebida em 24/09/2020, este juízo observa ser perfeitamente cabível medida acautelatória diversa da prisão preventiva, situação que per si afasta o cabimento da manutenção da prisão cautelar, devendo ser decretada como ultima ratio, após verificada a insuficiência de outra medidas cautelares diversas. Ademais, em manifestação nº. 0000082-13.2020.8.18.0112.5012, estas medidas já foram devidamente sugeridas pelo Ministério Público.
Assim, no presente caso, a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas da segregação é medida que se impõe, por se revelar garantidora da proteção à maternidade, à infância e ao melhor interesse dos menores.
Diante do exposto, pelos argumentos acima expostos e em consonância com a manifestação ministerial, DEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva, concedendo Liberdade Provisória à acusada IORGENA LOPES DA SILVA, nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal.
Vislumbro, ainda, que se mostram adequadas e cabíveis ao caso em tela a aplicação das MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.
Desta forma, determino o cumprimento das seguintes condições para Liberdade Provisória:
a) Comunicar previamente a este juízo sempre que se ausentar da Comarca de seu domicílio por período superior a 07 (sete) dias, bem como informar qualquer mudança de domicílio;
b) Comparecer a todos os atos do processo penal para o qual for intimada;
c) Apresentar-se bimestralmente na sede deste Juízo para informar e justificar suas atividades;
d) Não praticar qualquer ato de obstrução do processo ou do inquérito;

e) Não praticar nova infração penal dolosa;
f) Recolher-se em sua residência, diariamente, das 22h às 06h do dia subsequente, inclusive nos finais de semana e feriados;
A presente decisão tem força de Termo de Compromisso das condições para Liberdade Provisória, a partir de sua ciência pela acusada.
A presente decisão tem força de Alvará de Soltura. Ponha-a imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver presa.
Ressalte-se que o descumprimento deliberado de quaisquer das condições acima impostas darão ensejo à decretação da PRISÃO PREVENTIVA da denunciada.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
Intimações e expedientes necessários.

18.546. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000091-72.2020.8.18.0112
Classe: Carta de Ordem Criminal
Ordenante: MINISTRO OG FERNANDES, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Ordenado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA ACOMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, JOSÉ VALTER DIAS, VULGO, "ZÉ GALEGO"
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
1) Vistos.
Trata-se de Carta de Ordem, expedida pelo Ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça, com a finalidade de determinar a este Juízo que proceda à citação do denunciado JOSÉ VALTER DIAS, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 034.599.005-63, nascido em 02/05/1949, residente na Avenida Sebastião Leal, s/n., Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI, para que este apresente defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 8.038/1990 e do art. 224 do RISTJ, nos autos da Ação Penal Nº. 940 - DF (2019/0372230-2), oportunidade em que poderá especificar provas e arrolar testemunhas, requerendo a intimação das mesmas, caso necessário.
Diante do exposto, cumpra-se a presente Carta de Ordem, servindo a própria carta como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juizo Ordenante via e-mail ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
Expedientes necessários.

18.547. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000003-24.2003.8.18.0114
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1008)
Executado(a): JOÃO EMÍDIO DE SOUZA MARQUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.548. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000007-66.2000.8.18.0114
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): MINANTA MINERAÇÃO SANTA FILOMENA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.549. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000050-17.2011.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JURANDIR NOGUEIRA AVELINO
Advogado(s): HOZAYRA HOLEMBERG PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7824)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no

prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.550. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000052-84.2011.8.18.0114
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): JURANDIR NOGUEIRA AVELINO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.551. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000007-85.2008.8.18.0114
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA FILOMENA-PIAUÍ, IERON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.552. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000047-33.2009.8.18.0114
Classe: Dúvida
Suscitante: ESCRIVÃ SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA FILOMENA PIAUÍ
Advogado(s):
Suscitado: JUVENAL TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s): ELMANO SANTOS BASTOS(OAB/MARANHÃO Nº 2997)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.553. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000059-08.2013.8.18.0114
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225)
Executado(a): IRINEU DA COSTA PIRES FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.554. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000164-19.2012.8.18.0114
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ POR SUA PROCURADORA GERAL
Advogado(s):
Executado(a): ESDRAS AVELINO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.555. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000034-68.2008.8.18.0114
Classe: Adoção
Adotante: MARIA FRANCISCA CHAVES RODRIGUES
Advogado(s): JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13403)
Requerido: CRISTIANE VIEIRA LUSTOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.556. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000005-62.2001.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL DR. ERNANI DE PAIVA MAIA
Advogado(s): HOZAYRA HOLEMBERG ARAUJO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7824), JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90)
Réu: JOÃO LUSTOSA AVELINO, EX- PREFEITO DE SANTA FILOMENA-PI
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.557. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000009-75.1996.8.18.0114
Classe: Usucapião
Usucapiente: EUCLIDES DE CARLI, MARIA CECÍLIA PRATA DE CARLI
Advogado(s): EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2228)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.558. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000080-81.2013.8.18.0114
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: IRANETE PEREIRA CAVALCANTE
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PIAUÍ
Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.559. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000060-95.2010.8.18.0114
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: LUIZ NETO ALVEZ DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.560. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000182-40.2012.8.18.0114
Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: SILVIA MARIA AMRAL ALMEIDA AVELINO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.561. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000113-39.2008.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO LUSTOSA AVELINO, MARTHA ROCHA AVELINO
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA COELHO(OAB/MARANHÃO Nº 5418-A)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.562. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000020-16.2010.8.18.0114
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ZULENE CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA(OAB/PIAUÍ Nº 5178)
Executado(a): VALDIRENE GALVÃO FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.563. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000060-61.2011.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOSÉ MOREIRA BARBOSA, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE SAO JOAQUIM DO TAQUARA
Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4481)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.564. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000027-08.2010.8.18.0114
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901)
Executado(a): CLEMENTE FIGUEIREDO CUSTÓDIO ME, CLEMENTE FIGUEIREDO CUSTÓDIO, MEIRE MARIA DA SILVA NERES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.565. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000012-88.2000.8.18.0114
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA-PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): EUCLIDES DE CARLI
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.566. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000002-63.2008.8.18.0114
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FLORIANO - PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA FILOMENA-PIAUÍ, FRANCISCO DELMIRO DE ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.567. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000055-15.2006.8.18.0114
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO, JOÃO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA(OAB/TOCANTINS Nº 1871)
Inventariado: LUIZ ALVES DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.568. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000168-17.2016.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEUSDETH RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO MURILO COSTA(OAB/MARANHÃO Nº 4361)
Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.569. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000024-53.2010.8.18.0114
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Réu: JOÃO QUEIRROZ LUSTOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.570. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000110-87.2011.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: JULIA NERY TIMOTEO RIBEIRO, ELISOMAR LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.571. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000071-90.2011.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97)
Réu: JAMES RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORAORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DE SÃO JOAQUIM DO TAQUARA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.572. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000001-35.1995.8.18.0114
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): FIRMA NAOR TRINDADE FOLHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.573. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000171-96.2019.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DA COSTA LIMA
Advogado(s):
DECISÃO: "RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado ANTÔNIO DA COSTA LIMA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

18.574. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000007-64.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO APARECIDO LOPES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
AVISO DE INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para comparecer à Secretaria deste Juízo para retirada do alvará expedido.Intime-se, também, a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do boleto referente às custas processuais conforme determinado em sentença.

18.575. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000465-13.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.576. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002610-42.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JONAS DE SOUSA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.577. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002545-47.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.578. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000093-64.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.579. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000420-09.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DA COSTA E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.580. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000139-87.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELIAS SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.581. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000173-28.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: CECILIA LUSIA DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.582. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002542-92.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.583. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001138-06.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.584. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000020-11.2017.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEANDRINA MARIA DE JESUS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.585. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000196-71.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AGENILDO BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.586. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000401-37.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA EUNICE DOS REIS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.587. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000013-19.2017.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.588. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002072-61.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO MIGUEL DA SILVA
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.589. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002586-14.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.590. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001924-50.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.591. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002314-20.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.592. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000834-07.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.593. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002403-43.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ LIDIO XAVIER
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.594. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000015-86.2017.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.595. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000145-55.2020.8.18.0074
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI
Advogado(s):
Indiciado: R. C. DOS R.
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)
Assim sendo, defiro o requerimento do requerido R. C. dos R., autorizando-o a proceder com a retirada dos bens descritos em seu pedido, ficando advertido que bens comum do casal, que possam eventualmente integrar em partilha, não podem ser retirados ou alienados sem autorização em processo adequado, caso as partes ingressem. O demandado deverá proceder com a retirada dos bens no prazo de 24 horas, a partir de sua intimação, devendo agendar com o Oficial de Justiça atuante neste juízo horário adequado e conveniente para cumprimento, ocasião em que o Oficial de Justiça deverá acompanhar o ato e, caso necessário, requerer auxílio policial, devendo, também, o Oficial de Justiça diligenciar junto a vítima horário conveniente para prática do ato. Aproveitando o ensejo e considerando que o requerido não contestou as medidas deferidas, deve, no mesmo ato, o Oficial de Justiça intimar a vítima da presente decisão e dizer sobre o seu interesse na continuidade das medidas protetivas. Apresentada manifestação da vítima sobre a continuidade das medidas no prazo de 05 (cinco) dias ou decorrido o prazo, conclusos para análise e deliberação.

18.596. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000091-86.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: LUCAS GUSTAVO COSTA DA SILVA
Advogado(s): Ante o exposto, acato o parecer Ministerial, e declaro a extinção da punibilidade de LUCAS GUSTAVO COSTA DA SILVA, por força de sua morte, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal, e determino o arquivamento do presente TCO). Verifique a secretaria se o autor do fato responde a outros processos neste juízo e, em caso positivo, juntem-se cópias da certidão de óbito, fazendo-se a conclusão dos autos respectivos. Publique-se, registre-se e intime-se. Ciência ao Ministério Público. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de setembro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.597. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000039-90.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado

Autor:
Advogado(s):
Réu: BRUNO HENRIQUE DE CARVALHO
Advogado(s): termos e condições, em conformidade com o art. 76, §§ 3º, 4º e 5º , caput, da Lei 9.099/95. Ressalto que a imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 30/09/2020, às 22:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível. Aguarde-se em secretaria o prazo para cumprimento da transação penal e, após, certifique o cumprimento e façam conclusos. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de setembro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.598. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000049-08.2018.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: VALMIR TELES DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, homologo a suspensão condicional do processo, nos termos Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 30/09/2020, às 22:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. do art. nos termos do art. 89, § 1º, da Lei 9099/95 Aguarde-se em secretaria o prazo para cumprimento da suspensão condicional do processo e, após, certifique o cumprimento e façam conclusos. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de setembro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.599. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000281-69.2008.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSIAS DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
Ante o exposto, acato o parecer Ministerial, e resolvo declarar extinta a punibilidade de JOSIAS DOS SANTOS FILHO, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 30/09/2020, às 22:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de setembro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.600. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000110-92.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: YTAIAN CAVALCANTE GOMES, DIEGO CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s): Ante o exposto, homologo a transação penal a que chegaram as partes, em seus exatos termos e condições, em conformidade com o art. 76, §§ 3º, 4º e 5º , caput, da Lei 9.099/95. Ressalto que a imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 30/09/2020, às 22:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível. Aguarde-se em secretaria o prazo para cumprimento da transação penal e, após, certifique o cumprimento e façam conclusos. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de setembro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.601. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000060-03.2019.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Réu: AGNALDO LEONEL DA SILVA
Advogado(s): Ante o exposto, homologo a transação penal a que chegaram as partes, em seus exatos termos e condições, em conformidade com o art. 76, §§ 3º, 4º e 5º , caput, da Lei 9.099/95. Ressalto que a imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 30/09/2020, às 22:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Aguarde-se em secretaria o prazo para cumprimento da transação penal e, após, certifique o cumprimento e façam conclusos. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de setembro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.602. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000582-98.2017.8.18.0075
Classe: Execução da Pena
Exequente: . O ESTADO DO PIAUI, MARIA FRANCICA DE MOURA SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s): de MARIA FRANCICA DE MOURA SOUSA, por força de sua morte, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal, e determino o arquivamento da presente ação penal. Verifique a secretaria se o denunciado responde a outros processos neste juízo e, em caso positivo, juntem-se cópias da certidão de óbito, fazendo-se a conclusão dos autos respectivos. Publique-se, registre-se e intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de setembro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

18.603. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000064-03.2020.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: DIEGO NUNES SOUSA
Advogado(s): ANTONIO MORAIS DA COSTA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 17455)
DESPACHO: Intimar o advogado ANTONIO MORAIS DA COSTA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 17455), de que foi designada para o dia 13.10.2020, às 08:30h, a audiência de instrução do acusado, conforme decisão proferida nos autos.

18.604. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000080-54.2020.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: IGO RAFAEL ANDRADE TEODORO
Advogado(s): EDUARDO PACHECO DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13136), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544)
DECISÃO: Intimar os advogados EDUARDO PACHECO DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13136), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544), para comparecerem a audiência de instrução do acusado designada para o dia 14.10.2020, às 08:30h, conforme despacho.

18.605. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000152-27.2009.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GECOSA - INDUSTRIAS INTEGRADAS GERVASIO COSTA S/A
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: COMPANHIA ELETRICA DO ESTADO DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 17870)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

18.606. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000503-23.2011.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARLON ADRIANO DA SILVA
Advogado(s):
Ante ao exposto, nos termos dos arts. 107, IV, 109, V, c/c o art. 110, todos do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL sobre o sentenciado MARLON ADRIANO DA SILVA, alhures qualificado, relativamente à condenação ora referenciada, em razão da prescrição.

18.607. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001099-31.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GENIVAL BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado GENIVAL BARBOSA DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, somente pela suposta infração capitulada no art. 150 do Código Penal.
Por outro lado, no que tange ao crime descrito no art. 329, caput, do Código Penal, intime-se a Defensoria Pública para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

18.608. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000444-64.2013.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WANDECLEYSON ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR WANDECLEYSON ARAÚJO DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06.

19. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

19.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **RONIER DA CONCEIÇÃO MACHADO**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de PEDRO DE SOUSA MACHADO e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO; e **SAMARA ALVES SILVA**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filha de JUVENIL PEREIRA SILVA e MARIA ANTONIA ALVES SILVA; 2º) **THYAGO CAVALCANTE VIEIRA**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ DE ARIMATEA ARAUJO VIEIRA FILHO e VALDENICE CAVALCANTE VIEIRA; e **THALITA RODRIGUES DOS SANTOS**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de SAO PAULO - SP, filha de GENIVAL JESUS DOS SANTOS e FILOMENA RODRIGUES DOS SANTOS; 3º) **FELLYPE DE CARVALHO REGIS**, SOLTEIRO, ESTAGIÁRIO, natural de PINDARE MIRIM - MA, filho de JOSÉ CLESIO DA SILVA REGIS e REGICELIA RODRIGUES DE CARVALHO REGIS; e **DÂMARIS SARAIVA DE MACÊDO**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de PICOS - PI, filha de ADALBERTO SARAIVA DOS SANTOS e WILLIANE DE MACÊDO SARAIVA SANTOS; 4º) **JESMIEL SIQUEIRA DO NASCIMENTO**, DIVORCIADO, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO e MARIA DE JESUS SIQUEIRA DO NASCIMENTO; e **MISLANE DO NASCIMENTO SIQUEIRA**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO LOEIDE SIQUEIRA DO NASCIMENTO e MARIA MIRIAM DO NASCIMENTO SIQUEIRA; 5º) **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SANTOS**, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DOS MILAGRES DO NASCIMENTO SANTOS; e **CELANE PEREIRA SOUSA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO PEREIRA SOUSA e MARIA HELENA PEREIRA SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

19.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0028077-92.2012.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: MANOEL ALVES DA SILVA
REQUERIDO: DOMINGAS ROSA DA CONCEIÇÃO
SENTENÇA
Trata-se de **Ação de Divórcio Litigioso** proposto por **MANOEL ALVES DA SILVA,** brasileiro, casado , desempregado, portador do RG nº 2.354 SSP/PI, e CPF nº 181.981.043-72, devidamente qualificado nos autos, em face de **DOMINGAS ROSA DA CONCEIÇÃO** , brasileira, casada, pelas razões expostas na inicial.
Alega o requerente que casou-se com a requerida em 05 de Dezembro de 1984, sob o regime de comunhão parcial de bens, encontrando-se separada de fato ha mais de 05 (cinco) anos, não havendo qualquer possibilidade de reconciliação; Diz que da união nasceram 02 filhos, atualmente maiores e capazes; acrescenta que o casal não amealhou bens de qualquer natureza a ser objeto de partilha ;
Por essas razões requer a procedência da ação, com a decretação do Divórcio do casal , com a expedição do competente mandado de averbação. Requer ainda a gratuidade da justiça.
Juntou documentos necessários a instrução do feito.
Este juízo, em despacho inicial, as fls., 12 , considerando que, conforme se infere da inicial, o Requerente não sabe do paradeiro da Requerida, determinou a expedição de ofícios as instituições públicas referidas no evento nº 6057050 pg.11,visando a localização do endereço da requerida, cuja diligência fora infrutífera.
Em seguida, à fl. 35 foi determinada a citação da requerida, por edital da , com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar resposta à ação, sob pena de ser decretada sua revelia, não tendo esta atendido ao chamamento da justiça, razão porque foi decretada a sua revelia, e nomeado curador especial, um dos Defensores Públicos do Estado do Piauí, que se pronunciou em evento nº 6057050, pg . 45, apresentando defesa, com arguição de negativa geral, todavia requereu a procedência da ação.
Não há interesse de menores ou incapazes, motivo pelo qual desnecessário a intervenção ministerial .
Relatados, decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando a revelia da requerida, e ante a natureza da presente demanda.
Inicialmente, ressalta-se que a parte autora, em sua inicial, requereu a gratuidade da justiça, cujo pedido não fora apreciado por este juízo, anteriormente, motivo pelo qual, o aprecio nesta oportunidade, concedendo-lhe a gratuidade da justiça, com fundamento nos artigos 98 e 99 ambos do CPC.
Outrossim, à Secretaria para proceder a correção do nome da requerida, junto ao sistema, adequando-a ao documento acostado no evento nº 6057050 pg 10, visto que a mesma, após o matrimônio passou a chamar-se **DOMINGAS ROSA DA CONCEIÇÃO SILVA** , nos termos comprovados no evento nº 6057050 pg. 10, lavradas as certidões que se fizerem necessárias.
Não há preliminares a serem apreciadas.
O requerente pleiteia a presente ação, com fundamento na separação de fato do casal, ocorrida há mais de 5 anos . A requerida , citado por Edital , (evento nº 6057050 - Pág. 37), não atendeu ao chamamento da justiça, bem assim não respondeu aos termos da presente ação, tornando-se revel, como faz prova a decisão contida no ID 6057050 - Pág. 43 .
Manuseando estes autos, não resta dúvida que o requerente e a requerida contraíram matrimônio em 05.12.1984, como consta no documento de evento nº 6057050 pg. 10, encontrando-se separado de fato há mais de 05 anos.
Do matrimônio nasceram dois filhos, que já atingiram a maioridade.
Conforme consta dos autos, durante a convivência não houve aquisição, pelo casal, de bens imóveis,motivo pelo qual desnecessário a apreciação do pedido formulado pelo curador da requerida, no evento nº .6057050 pag. 45.
A matéria de fato foi devidamente provada através das provas apresentadas, portanto procede o pedido do autor.
Diante do exposto, em consonância com o Ministério Público, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n º 66\2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda c\c os artigos 319 e **330, II do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, em razão do que DECRETO O DIVORCIO LITIGIOSO DO CASAL MANOEL ALVES DA SILVA e DOMINGAS ROSA DA CONCEIÇÃO SILVA , já qualificados,** declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos, anteriormente. Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito o que faço com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC . Expeçam-se as comunicações que se fizerem necessárias.
Faculto a mulher a voltar a usar o nome de solteira .
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado expeçam-se os mandados que se fizerem necessários. Após arquivem-se, com as baixas.
CONFIRO A PRESENTE SENTENÇA QUE VAI ASSINADO DIGITALMENTE, acompanhado de certidão de trânsito em julgado, e documentos, FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, DIRIGIDO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE TIMON- MA ,PARA OS FINS QUE SE DESTINA, qual seja, proceder a averbação do Divórcio do Casal, lavrado as fls., 104, do Livro 71 do Registro de Casamento Nº 7519 , O QUE TORNA DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS, o que faço, em louvor aos

Princípios da instrumentalidade das Formas, Celeridade e Economia de Atos Processuais. Remeta-se, observadas as formalidades legais.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 29 de maio de 2020.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

19.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0808025-32.2018.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução]
REQUERENTE: DANIELLE NAIR DE SOUSA PINTO
REQUERIDO: ÍTALO SANTOS LIMA
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS PROVISÓRIOS C/C DIREITO DE VISITA**l proposta por **DANIELLE NAIR DE SOUSA PINTO LIMA, via Defensoria Pública, em face de ÍTALO SANTOS LIMA**, todos devidamente qualificados,conforme razões consubstanciadas em petição inicial.
Juntou aos autos documento necessários a instrução da inicial.
No evento Id.16589229 consta decisão liminar proferida por este juízo, arbitrando alimentos provisório em favor do menor D. .D. S. L., bem como designando audiência de Conciliação/Mediação, todavia tal ato restou prejudicado conforme faz prova a Ata de Audiência juntado no Id. 3263698
No Id 3579507, a parte autora formulou pedido de desistência da ação, nos termos do artigo 485, VI do Novo CPC.
Parecer Ministerial acostado no Id. 4240370, opinando pelo acolhimento do pedido, obedecidas as formalidades legais.
É o breve relatório. Decido.
Verifica-se que a parte autora formulou o pedido de extinção pela desistência da ação antes mesmo da expedição do mandado de citação do requerido, determinada ao Id 1658929.
Assim, considerando o pedido de desistência formulada pela parte autora, em consonância com o parecer do Ministério Público, e para os fins do art. 200,§ único, do Novo CPC, revogo a liminar concedida no evento Id.16589229, e em consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, VI do CPC.
Sem Custas, ante o deferimento do pedido de justiça gratuita.
Publique-se, registre-se e intimem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 3 de junho de 2020.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

19.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0014303-53.2016.8.18.0140
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
TESTEMUNHA: MARIA ONEIDE SOARES QUEIROZ SOUSA, MARIA AURISTELA SOARES, KELLYANNE SOARES DE SOUSA, RONALDO OLIVEIRA DE SOUSA FILHO
TESTEMUNHA: RONALDO OLIVEIRA DE SOUSA
SENTENÇA
Vistos, etc.,
Tratam os presentes autos de **AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, requerida por **MARIA ONEIDE SOARES QUEIROZ SOUSA, MARIA AURISTELA SOARES, KELLYANE SOARES DE SOUSA e RONALDO OLIVEIRA DE SOUSA FILHO**, via advogado, dos bens deixado por **RONALDO OLIVEIRA DE SOUSA**, todos devidamente qualificados, conforme razões consubstanciadas às fls. 02/08.
O processo está paralisado por tempo irrazoável, aguardando manifestação da parte interessada, incluído na **Meta 2 do CNJ.** Distribuído em 2016.
Processo inicialmente distribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, sendo redistribuído para esta Unidade Judiciária em 20 de junho de 2016, conforme se infere de decisão de fls. 40/41.
Despacho de fl. 52, determinando a intimação dos autores, via advogado, para para juntarem aos autos documento comprobatório de sua hipossuficiência, bem assim para se manifestarem acerca de documento de fl. 18, o qual informa que o de cujus deixou bens a inventariar, tudo sob pena de extinção do feito, no estado em que se encontra.
Regularmente intimados via advogado, os autores deixaram escoar o prazo sem apresentar manifestação, conforme se infere de certidão de fl. 57.
Despacho de fl. 58, determinando a intimação pessoal dos autores, para manifestar interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção do presente feito.
As partes interessadas foram regularmente intimadas a providenciar o andamento do feito, no entanto deixaram escoar o prazo sem apresentar manifestação, demonstrando assim, desinteresse no prosseguimento do presente processo, conforme se infere da certidões acostadas as fls. 71/86.
Partes maiores e capazes, desnecessária, portanto, nova intervenção do Ministério Público no presente feito.
É o breve relatório, fundamentado e decido.
O Código de Processo Civil estabelece no art. 485, III, a possibilidade de extinção do processo sem resolução do mérito, nos casos em que o autor abandonar a causa, vejamos:
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. ABANDONO DA CAUSA. ARTIGO 485, III, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL ENVIADA PARA O ENDEREÇO DOS AUTOS. PRESUNÇÃO DE VALIDADE. ENDEREÇO DESATUALIZADO. INTIMAÇÃO EFETIVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O Código de Processo Civil estabelece no art. 485, III, a possibilidade de extinção do processo sem resolução do mérito, nos casos em que o autor abandonar a causa. 2. A extinção do processo por abandono da causa, na forma prevista no artigo 485, III e § 1º, do CPC, é admissível quando, intimada a parte pessoalmente, e o seu advogado via Diário de Justiça Eletrônico, deixam transcorrer ?in albis? o prazo concedido para impulsionar o feito. 3. No caso dos autos, o autor ficou por mais de 30 (trinta) dias sem se manifestar e houve a dupla intimação, estando, portanto, presentes os requisitos para extinção por abandono. 4. A intimação dirigida ao endereço constante nos autos será considerada válida, ainda que não recebida pessoalmente pela parte, se constatada a ausência de comunicação do novo endereço ao juízo. Artigos 77, V e 274, parágrafo único, ambos do CPC. Precedentes. 5. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida. Acórdão 1224601, 00275539120168070001, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 18/12/2019, publicado no DJE: 29/1/2020.
Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, **julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II, III e IV**, do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais.

Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 17 de agosto de 2020.
ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

19.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0803787-04.2017.8.18.0140
CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ROSA LINA LOPES DE ARAUJO SILVA
INTERESSADO: ANTONIA GOMES DE SOUZA
SENTENÇA
ROSA LINA LOPES ARAÚJO, brasileira, divorciada, cozinheira, RG n° 505.248 SSP-PI, CPF nº 848.573.233-20, requereu a **CURATELA c/c TUTELA ANTECIPADA,** via Defensoria Pública, em face de **ANTONIA GOMES DE SOUZA,** brasileira, viúva, profissão não informada, RG nº 308.478SSP-PI, CPF nº 199.157.213-15, conforme declarações prestadas em evento nº 90109, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e portadora da CID -G30, que corresponde a Alzheimer, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.
Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 90113, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, certidão de óbito do esposo da interditana, termos de anuência dos demais filhos da requerida, e documentos pessoais das partes.
Conclusos os autos, foi por este juízo, em despacho de ID nº 854471, deferido os benefícios da justiça gratuita, e designado data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor de Id nº 171265, oportunidade em que concedida a curatela provisória requerida na inicial, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 461551, no qual o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.
Nomeado Curador Especial, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 4241341, pleiteando pelo julgamento dos pedidos constantes da inicial, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público em evento n° 9588843, opinou pela decretação da interdição de ANTÔNIA GOMES DE SOUZA, por via de consequência, seja-lhe nomeada curadora definitiva a Sra. ROSA LINA LOPES DE ARAÚJO SILVA conforme as prescrições legais.
É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.
Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.
A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.
Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.
Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatelanda ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.
Assim, deve-se deferir o pedido inicial.
No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente**,** em saber se a interditanda **ANTONIA GOMES DE SOUZA,** é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **F00.1 da CID-10 (Demência na doença de Alzheimer),** necessitando de tratamento e atenção constante**,** *o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.*
O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIA GOMES DE SOUZA,** brasileira, viúva, profissão não informada, RG nº 308.478SSP-PI, CPF nº 199.157.213-15, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora ROSA LINA LOPES ARAÚJO,** brasileira, divorciada, cozinheira, RG n° 505.248 SSP-PI, CPF nº 848.573.233-20, **para exercer a função de curadora da interditanda,** ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com

fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente,** após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico,** por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente,** nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 3 de setembro de 2020.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

19.6. Despacho

AVISO DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **4º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA** Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0804848-89.2020.8.18.0140 **CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) **ASSUNTO(S):** [Causas Supervenientes à Sentença] **EXEQUENTE: RAULINO FIRMINO FERREIRA, CRISTINA MARIA ALVES DE ABREU FERREIRA** Adv. EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO - OAB PI2893 **EXECUTADOS: CONSTRUTORA JUREMA LTDA** **Advs:** APOENA ALMEIDA MACHADO - OAB PI3444, DENISE DE PADUA FREITAS - OAB PI6427 e ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO - OAB PI4872 **CONSTRUTORA HAB-FACIL LTDA - ME** **Advs:** ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ - OAB PI15113 e PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS - OAB PI16582

DESPACHO:"Ante o disposto no art. 523 do CPC e considerando que o trânsito em julgado da sentença se deu em 13.11.2019 e o presente cumprimento de sentença data de 20.02.2020, portanto com menos de 01 do trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte executada nos moldes do art. 513, §2º, I do CPC, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, sob pena da aplicação da multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (§§ 1° e 2° do art. 523 do CPC). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem que haja o pagamento voluntário do crédito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, a parte executada, apresente, nos próprios autos, a sua impugnação, nos termos do art. 525 do CPC, podendo alegar apenas as matérias contidas no §1° com a ressalva dos §4° e §5°, do referido dispositivo legal. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação de bens, seguindo-se os atos de expropriação, inclusive, penhora online (Bacenjud), conforme previsão do art. 525 do CPC. Ademais, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3°, do CPC. Após o transcurso dos prazos, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito. Atos necessários. TERESINA-PI, 14 de setembro de 2020. a)LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz de Direito."

19.7. INTIMAÇÃO AO ADVOGADO EDUARDO HENRIQUE TOBLER CAMAPUM OAB/PI 9063 PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

PROCESSO Nº: 0000655-65.2000.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ZELIA DE OLIVEIRA MOURA
Executado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SASSE SEGUROS
DESPACHO: Vistos, etc. Tomando ciência através do 3º Cartório Cível de petição protocolada no dia 29/09/2020 às 11:53 horas, requerendo a intimação do advogado Eduardo Henrique (OAB-PI 9.063) para devolução dos autos em cartório, observo que, em expediente administrativo (SEI nº 18.0.000019459-6), em certidão nº 7547, foi de fato atestado que o referido advogado realizou carga dos autos em 14/10/2016. Assim, não sendo razoável o prazo de carga, INTIME-SE o advogado Eduardo Henrique (OAB-PI 9.063), por Diário da Justiça, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceda com a devolução dos autos, sob pena de representação à Ordem dos Advogados do Brasil. Int. Cumpra-se.

20. OUTROS

20.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 20

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020.
Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo

Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado) que participou do julgamento de um processo. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:01 (nove horas e um minuto), comigo, BacharelaNatália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 23 de setembro de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.996 de 29 de setembro de 2020 (disponibilizada em 28 de setembro de 2020),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2018.0001.004560-7 - Agravo Interno Cível. Agravante: AURELIANO SOARES SANTANA e outros. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027). Agravado: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE n° 28.240). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe preliminarmente, indeferir o pedido de suspensão do feito. No mérito, negar provimento ao agravo, para manter a decisão recursada, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2019.0001.000008-2 - Agravo Interno Cível.** Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE n° 28.240). Agravado: AURELIANO SOARES SANTANA. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe afastar, preliminarmente, as alegações de nulidade da decisão monocrática e ilegitimidade passiva da Agravante. No mérito, negar provimento ao agravo interno, para manter a decisão recursada, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2018.0001.000907-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 10° Vara Cível. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI n° 8.202). Embargado: DEUSIMAR FERREIRA DE SOUSA. Advogado: Dalton Rodrigues Clark (OAB/PI n° 1.007). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, por não reconhecer a existência de contradição ou omissão a ser sanada, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2016.0001.002739-6 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4° Vara de Família e Sucessões. Agravantes: PEDRO NELSON MOURA DO NASCIMENTO. Advogado: Rayder Thadeo Teixeira Ferreira (OAB/PI n° 11.683). Agravado: ESPÓLIO DE JOÃO DE MOURA FILHO. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e determinar o regular processamento do recurso de Apelação. Ademais, deixam de fixar honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Rayder Thadeo Teixeira Ferreira (OAB/PI n° 11.683). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2015.0001.005736-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1° Vara Cível. Apelante: CONSTRUTORA JOLE LTDA. Advogados: Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI n° 300) e outros. Apelado: TERRAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA. - ME. Advogados: Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening (OAB/PI n° 1.661) e outros. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento da ação, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0702387-08.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 6° Vara Cível. Agravante: SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA. Advogados: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI n° 7.106) e Francisco Gomes Pierot Junior (OAB/PI n° 4.422). Agravado: MARKO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Kaline Nogueira de Aguiar (OAB/PI n° 14.018) e outro. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com fundamento no CPC/15, art. 932, III e RITJPI, art. 91, VI, restando evidenciada a perda SUPERVENIENTE do objeto recursal, VOTAR POR NEGAR SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, por está prejudicado. Resta, com o presente julgamento, prejudicada também a apreciação do AGRAVO INTERNO nº 0708473-92.2019.8.18.0000, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Lucas de Melo Souza Veras (OAB/PI nº 11.560); Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0708473-92.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento n° 0702387-08.2019.8.18.0000. Agravante: SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA. Advogados: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI n° 7.106) e Francisco Gomes Pierot Junior (OAB/PI n° 4.422). Agravado: MARKO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Kaline Nogueira de Aguiar (OAB/PI n° 14.018) e outro. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com fundamento no CPC/15, art. 932, III e RITJPI, art. 91, VI, restando evidenciada a perda SUPERVENIENTE do objeto recursal, VOTAR POR NEGAR SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, por está prejudicado. Resta, com o presente julgamento, prejudicada também a apreciação do AGRAVO INTERNO nº 0708473-92.2019.8.18.0000, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**0706933-43.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4° Vara Cível. Agravantes: MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA BASTOS e outros. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Agravado: ROSA GOMES DE SOUSA RIPARDO. Advogados: Werberty Araújo de Oliveira (OAB/PI n° 12.004) e Luciano Ripardo Dantas (OAB/PI n° 9.221). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumentoe dar-lhe provimento, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. **Luciano Ripardo Dantas (OAB/PI n° 9.221).** Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **PROCESSO ADIADO: Foi ADIADO o seguinte processo para prosseguimento de julgamento: 0713094-35.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 5° Vara Cível. Apelante/Apelado: SHV GÁS BRASIL LTDA. Advogados: Cândido Rangel Dinamarco (OAB/SP nº 91.537) e outro. Apelado/Apelante: OURO GÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA. Advogados: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552) e outros. Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão. Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Vinculado: Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros. Impedido: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. F**oi proferido **voto-vista** do processo em epígrafe, quanto a preliminar, no sentido de: **"Acompanhar o voto do Relator quanto ao conhecimento da Apelação da Autora, porém, acolher a preliminar de cerceamento de defesa e de nulidade da sentença, por ela levantada, e votar no sentido de determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que se oportunize à parte Demandante a produção de provas em audiência, permitindo-lhe, assim, desincumbir-se de seu ônus probatório."** *O Exmo. Sr. Des. Relator refluiu e acompanhou o voto-vista quanto ao acolhimento da preliminar na íntegra. O Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado) permaneceu com seu voto outrora proferido, acompanhando o posicionamento inicial do*

Relator, que havia sido no sentido de rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e nulidade da sentença. Desta forma, em razão do julgamento não unânime, o processo foi **ADIADO para prosseguimento de julgamento**, conforme dispõe o art. 942, CPC/2015. Foi realizado sorteio para ampliação de quórum, tendo sido sorteados os eminentes Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Ribamar Oliveira. O processo foi **ADIADO para a Sessão do dia 04/11/2020** em razão das férias regulamentares do Exmo. Sr. Des. Paes Landim (vinculado). Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Impedido: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.